



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.703

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

000685

Belém, quinta-feira,
23 de maio de 2002



04 cadernos - 56 páginas

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃESBARATA (XLI)

O interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, através do Decreto nº 65, de 20 de dezembro de 1930, proibiu os prefeitos de conceder aos seus procuradores, junto à Recebedoria de Rendidas, qualquer gratificação por conta dos rendimentos dos municípios.

Em suas considerações, o interventor argumentava que, além dos prejuízos que a percentagem vinha causando à receita dos municípios, as procurações com que se pretendia legalizar aquele recebimento, tomavam fins diferentes do que simplesmente receber importâncias e encaminhá-las aos administradores. E, às vezes, quantias arrecadadas não eram recolhidas de imediato aos cofres das prefeituras.

E no expediente do dia 22 de dezembro de 1930, os servidores que acumulavam cargos públicos, enviaram petições aos órgãos competentes, optando por uma das funções que exerciam.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Oeiras do Pará vai ganhar nova unidade de saúde

A Secretaria Executiva de Saúde e a Secretaria Executiva de Obras assinam o convênio nº 029/02 para construção de uma unidade mista de 20 leitos, com 1.772m² de área construída, no município de Oeiras do Pará. O valor do repasse é de

R\$1,5 milhão. A Sespa também assina convênio com a Prefeitura de Inhangapi para reforma, adaptação e ampliação do Centro de Saúde Estadual para Unidade Municipal com 11 leitos, no valor de R\$918 mil.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Detran abre licitação para serviços de radar eletrônico

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará comunica abertura de processo licitatório para prestação de serviços de detecção, registro e processamento de infrações de trânsito referentes à velocidade. Os serviços acontecerão através da

utilização de equipamento/sistema de detecção de velocidade, registro eletrônico de imagens e informação ao condutor (radar eletrônico). A abertura do processo acontece no dia 7 de junho.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Iluminação pública

A Secretaria Executiva de Transportes abre licitação, modalidade tomada de preços, para implantação de rede elétrica de distribuição, com iluminação pública da rodovia de acesso à ponte sobre o Rio Guamá (Alça Rodoviária). O edital pode ser adquirido na tesouraria da Setran, a partir de 7 de junho.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Cursos de capacitação

A Secretaria Executiva de Educação assina contratos com a empresa DMF/Beira Rio, que presta serviços de hotelaria, para hospedagem, alimentação, equipamentos e salão de eventos para realização de cursos de capacitação sobre os parâmetros curriculares nacionais em Matemática e Língua Portuguesa.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Unidades de segurança

Os municípios de Rio Maria Portel, Novo Progresso e Trairão ganharão unidades integradas de segurança. A Segup divulga extratos de contratos com diversas empresas para execução das obras.

(Caderno 2 - Pág. 4)

Drenagem de águas

A Seplan assina convênio com o município de Marabá para drenagem de águas pluviais. O valor do convênio, que tem vigência até 31 de dezembro de 2002, é de R\$ 41 mil.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Quadra poliesportiva

A Prefeitura de Santarém abre licitação para construção de uma quadra poliesportiva no município. O edital pode ser obtido junto à Seminf, na sede do órgão.

(Caderno 2 - Pág. 8)



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Director Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Director Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Director Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Director de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral:	(capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações:	Centímetro x col. de 8cm: ..	R\$ 50,00
Digitação:	Centímetro x col. de 8cm: ..	R\$ 10,00
Exemplar avulso:		R\$ 1,00
Exemplar atrasado:		R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos	Cad.1-Pág.3
Processos	Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	Cad.1-Pág.3
Portarias	
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	Cad.1-Pág.4
Portarias	

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	Cad.1-Pág.5
Processos	

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias	Cad.1-Pág.4
-----------------	-------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo	Cad.1-Pág.4
---------------------	-------------

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias	Cad.1-Pág.5
-----------------	-------------

Autorizações	Cad.1-Pág.5
--------------------	-------------

Notas de Empenho	Cad.1-Pág.5
------------------------	-------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Convênio	Cad.1-Pág.4
----------------	-------------

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	Cad.2-Pág.5
---	-------------

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria	Cad.2-Pág.5
----------------	-------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Aviso de Licitação	Cad.2-Pág.5
--------------------------	-------------

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ	Cad.1-Pág.14
-------------------------------	--------------

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Contratos	Cad.1-Pág.14
-----------------	--------------

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Termo Aditivo	Cad.1-Pág.14
---------------------	--------------

Convênio	Cad.1-Pág.14
----------------	--------------

Portarias	Cad.1-Pág.14
-----------------	--------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portarias	Cad.1-Pág.15
-----------------	--------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Errata	Cad.1-Pág.15
--------------	--------------

Portarias	Cad.1-Pág.15
-----------------	--------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias	Cad.1-Pág.15
-----------------	--------------

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	Cad.2-Pág.1
------------------------------------	-------------

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias	Cad.1-Pág.15
-----------------	--------------

Edital de Convocação	Cad.1-Pág.15
----------------------------	--------------

Termo Aditivo	Cad.1-Pág.15
---------------------	--------------

Aviso	Cad.1-Pág.15
-------------	--------------

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias	Cad.2-Pág.1
-----------------	-------------

Errata	Cad.2-Pág.1
--------------	-------------

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Intimação de Decisão	Cad.2-Pág.2
----------------------------	-------------

Rescisão de Contrato	Cad.2-Pág.2
----------------------------	-------------

Extratos de Contrato	Cad.2-Pág.2
----------------------------	-------------

Termos Aditivos	Cad.2-Pág.2
-----------------------	-------------

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	Cad.2-Pág.2
-------------------------------	-------------

Portarias	Cad.2-Pág.2
-----------------	-------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Atas	Cad.2-Pág.4
------------	-------------

Extratos de Contrato	Cad.2-Pág.4
----------------------------	-------------

Tomada de Pregos	Cad.2-Pág.5
------------------------	-------------

Dispensa de Licitação	Cad.2-Pág.5
-----------------------------	-------------

Contratos	Cad.2-Pág.5
-----------------	-------------

Homologação	Cad.2-Pág.5
-------------------	-------------

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	Cad.1-Pág.10
--	--------------

Termo Aditivo	Cad.1-Pág.10
---------------------	--------------

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ	Cad.1-Pág.5
----------------------------------	-------------

Portarias	Cad.1-Pág.5
-----------------	-------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	Cad.1-Pág.5
--	-------------

termos de Cessão de Uso	Cad.1-Pág.6
-------------------------------	-------------

Extrato de Contrato	Cad.1-Pág.6
---------------------------	-------------

termos Aditivos	Cad.1-Pág.6
-----------------------	-------------

Extrato de Rescisão	Cad.1-Pág.6
---------------------------	-------------

Tomada de Preço	Cad.1-Pág.6
-----------------------	-------------

Errata	Cad.1-Pág.6
--------------	-------------

Aviso	Cad.1-Pág.6
-------------	-------------

Homologações	Cad.1-Pág.6
--------------------	-------------

Portarias	Cad.1-Pág.7
-----------------	-------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	Cad.1-Pág.10
---	--------------

Portarias	Cad.1-Pág.10
-----------------	--------------

rescisão	Cad.1-Pág.10
----------------	--------------

Contrato Administrativo	Cad.1-Pág.10
Convênio	Cad.1-Pág.10
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Resultado de Licitação	Cad.1-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOIA	Cad.1-Pág.10
-----------------------------------	--------------

Avisos de Edital	Cad.1-Pág.10
------------------------	--------------

Resultado de Licitação	Cad.1-Pág.10
------------------------------	--------------

Contrato	Cad.1-Pág.10
----------------	--------------

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARVIANNA	Cad.1-Pág.14
---	--------------

Portarias	
-----------------	--

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	Cad.1-Pág.14
--	--------------

Extratos de Contratos	Cad.1-Pág.14
-----------------------------	--------------

Portarias	Cad.1-Pág.14
-----------------	--------------

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	Cad.1-Pág.10
---	--------------

Inexigibilidade de Licitação	Cad.1-Pág.10
------------------------------------	--------------

Portaria	Cad.1-Pág.10
----------------	--------------

Homologação	Cad.1-Pág.10
-------------------	--------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	Cad.1-Pág.11
---	--------------

Convites	Cad.1-Pág.11
----------------	--------------

Resumos de Licenças	Cad.1-Pág.11
---------------------------	--------------

Portarias	Cad.1-Pág.12
-----------------	--------------

Contratos	Cad.1-Pág.13
-----------------	--------------

Convênios	Cad.1-Pág.13
-----------------	--------------

Dispensa de Licitação	Cad.1-Pág.13
-----------------------------	--------------

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	Cad.1-Pág.14
--	--------------

Errata	Cad.1-Pág.14
--------------	--------------

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	Cad.2-Pág.5
--	-------------

Extrato de Notas de Empenho	Cad.2-Pág.5
-----------------------------------	-------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Cad.2-Pág.6
------------------------------------	-------------

Portarias	Cad.2-Pág.6
-----------------	-------------

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	Cad.2-Pág.6
---	-------------

Portarias	Cad.2-Pág.6
-----------------	-------------

Pautas de Julgamento	Cad.2-Pág.6
----------------------------	-------------

PARTICULARES	Cad.2-Pág.7
--------------------	-------------

Cata	Cad.2-Pág.7
------------	-------------

Sindicato dos Trabalhadores em transportes de Cargas Secas, Molhadas, Líquidas de Derivados de Petróleo	Cad.2-Pág.7
---	-------------

das Distribuidoras de GLP e seus Concessionários e Anexos do Estado do Pará	Cad.2-Pág.8
---	-------------

Conselho Regional de Enfermagem	Cad.2-Pág.8
---------------------------------------	-------------

fazenda Piri Grande SA	Cad.2-Pág.8
------------------------------	-------------

P. S. Souza de Moraes	Cad.2-Pág.8
-----------------------------	-------------

Hospital Santo Antônio maria Zacarias	Cad.2-Pág.8
---	-------------

Hotama	Cad.2-Pág.8
--------------	-------------

Simene-PA	Cad.2-Pág.8
-----------------	-------------

Universidade da Amazônia	Cad.2-Pág.8
--------------------------------	-------------

Vale do Itaipavas Agropecuária S/A	Cad.2-Pág.8
--	-------------

Agropecuária Vale do Araguaia S/A	Cad.2-Pág.8
---	-------------

Campasa - Camarões do Pará S/A	Cad.2-Pág.8
--------------------------------------	-------------

PREFEITURAS	Cad.2-Pág.8
-------------------	-------------

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu	Cad.2-Pág.8
--	-------------

Prefeitura Municipal de Santarém	Cad.2-Pág.8
--	-------------

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Secretaria da Turma recursal	Cad.1-Pág.1
------------------------------------	-------------

Ata de Audiência de Distribuição Automática	Cad.1-Pág.6
---	-------------

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM	Cad.1-Pág.2
----------------------------	-------------

Boletim Estatístico 12/01	Cad.1-Pág.2
---------------------------------	-------------

SUBSEÇÃO DE MARABÁ	Cad.1-Pág.2
--------------------------	-------------

Ações Ordinárias	Cad.1-Pág.2
------------------------	-------------

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA	Cad.1-Pág.1
--------------------------------	-------------

Boletim nº 28/02	Cad.1-Pág.1
------------------------	-------------

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	Cad.1-Pág.1
--------------------------------	-------------

Boletim nº 077/02	Cad.1-Pág.1
-------------------------	-------------

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	Cad.1-Pág.7
------------------------------------	-------------

Portarias	Cad.1-Pág.7
-----------------	-------------

Retificação	Cad.1-Pág.9
-------------------	-------------

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	Cad.1-Pág.11
-------------------------------------	--------------

VTB de Abaetetuba	Cad.1-Pág.11
-------------------------	--------------

12ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.15
------------------------	--------------

9ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.13
-----------------------	--------------

8ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.14
-----------------------	--------------

5ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.16
-----------------------	--------------

4ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.11
-----------------------	--------------

1ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.12
-----------------------	--------------

Secretaria da 2ª Turma	Cad.1-Pág.9
------------------------------	-------------

Secretaria da 1ª Turma	Cad.1-Pág.10
------------------------------	--------------

Pauta de Julgamento 1ª Turma	Cad.1-Pág.9
------------------------------------	-------------

Pauta de Julgamento 4ª Turma	Cad.1-Pág.11
------------------------------------	--------------

2ª Turma	Cad.1-Pág.9
----------------	-------------

Seção Especializada	Cad.1-Pág.9
---------------------------	-------------

Gabinete da Vice-presidência	Cad.1-Pág.16
------------------------------------	--------------

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, WYLLK FRANKLYN ALVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE MAIO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, TEREZA CRISTINA CAVALCANTE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE MAIO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

PROCESSO Nº 92.983/2002 (OFÍCIO Nº 061/02-GAB.CMDº PMPA)

Interessado: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES, Cel. QOPM RG 6261, Comandante-Geral da PMPA

Assunto: Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 21/2/2002 (DOE-PA nº 29643, de 26/2/2002), no qual é justificante o 2º Tenente QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS.

DESPACHO

Adotando as razões de convencimento e os fundamentos constantes do Parecer nº 174/2002 da Consultoria-Geral do Estado, que aprova integralmente, e usando da competência contida no artigo 13, inciso I, da Lei Estadual nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, resolve:

I - homologar o relatório de folhas 473/484 dos presentes autos, objeto do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto Estadual de 21 de fevereiro de 2002, por considerar regular o procedimento e reconhecer a falta de provas suficientes para aplicar punição ao 2º Tenente QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, absolvendo-o da acusação que lhe foi imputada;

II - determinar a publicação deste despacho, a remessa dos autos à PMPA para ciência do aludido oficial e do Comandante-Geral da PM e posterior arquivamento.

Belém, 22 de maio de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 00367/2002-CCG, DE 22 DE MAIO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 101/02-GAB/SEEL,

RESOLVE:

autorizar LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA, Secretária-Adjunta da Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer, a viajar a Brasília-DF, no dia 21 de maio de 2002, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, SARAI LORENZ MELO VIANA DA COSTA, Gerente Técnica Administrativa e Financeira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE MAIO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 00368/2002-CCG, DE 22 DE MAIO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício PGE- Nº 0901/2002,

RESOLVE:

autorizar JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, a viajar a Macció-Al., no período de 23 a 25 de maio do corrente, a fim de participar, como palestrante, do encontro do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO, Subprocurador-Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE MAIO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 00369/2002-CCG, DE 22 DE MAIO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, RUTH DE FÁTIMA AMBRÓSIO LIMA PINA do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Administração, a contar de 2 de maio de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE MAIO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 0505/2002-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2002.

NOME : ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO

Cargo : Assessor Especial I

Nº de Diárias : 6 1/2 (seis e meia)

Origem : Belém

Destino : Uruará, Medicilândia e Vitória do Xingu

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 17 a 23/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0506/2002-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2002.

NOME : ANTONIO MARCELINO DE LIMA REIS COUTINHO

Cargo : Assessor Especial II

Nº de Diárias : 4 1/2 (quatro e meia)

Origem : Belém

Destino : Altamira

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 21 a 25/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0507/2002-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2002.

NOME : TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA CABRAL

Cargo : Assessor Especial I

Nº de Diárias : 1 1/2 (uma e meia)

Origem : Belém

Destino : Almerim

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 21 e 22/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0508/2002-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2002.

NOME : RAIMUNDO DA SILVA MANSANO GARCIA

Cargo : Assessor de Gabinete II

Nº de Diárias : 1 1/2 (uma e meia)

Origem : Belém

Destino : São João da Ponta, Bragança e Salinópolis

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 21 e 22/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0513/2002-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2002.

NOME : TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA CABRAL

Cargo : Assessor Especial I

Nº de Diárias : 03 (três)

Origem : Belém

Destinos : Xinguara, Bannach e Floresta do Araguaia

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 23 a 26/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0514/2002-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2002.

NOME : MAX BARCESSAT BEMERGUY

Cargo : Assessor Especial II

Nº de Diárias : 04 (quatro)

Origem : Belém

Destinos : São Miguel do Guamá, Mãe do Rio e Aurora do Pará

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 24 a 28/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0515/2002-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2002.

NOME : CARLOS ALBERTO GUERREIRO SALGADO JUNIOR

Cargo : Assessor Especial

Nº de Diárias : 5 1/2 (cinco e meia)

Origem : Belém

Destino : A serviço do Governo do Estado

Período : 24 a 28/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

Destino : Água Azul do Norte

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 22 a 27/05/2002

NOME : JOSÉ SANTOS CROELHAS

Cargo : Assessor Especial I

Nº de Diárias : 5 1/2 (cinco e meia)

Origem : Belém

Destino : Floresta do Araguaia

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 22 a 27/05/2002

NOME : SANDRO MARCELO BRITO DO SANTOS

Cargo : Assessor de Gabinete II

Nº de Diárias : 5 1/2 (cinco e meia)

Origem : Belém

Destino : Floresta do Araguaia

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 22 a 27/05/2002

NOME : SILVIO JOSÉ PANTOJA FERNANDES

Cargo : Assessor de Gabinete I

Nº de Diárias : 5 1/2 (cinco e meia)

Origem : Belém

Destino : Água Azul do Norte

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 22 a 27/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0516/2002-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2002.

NOME : AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS

Cargo : Assessor Especial I

Nº de Diárias : 1 1/2 (meia)

Origem : Belém

Destino : Moju

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 23/05/2002

NOME : CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA LIMA

Cargo : Assessor Especial I

Nº de Diárias : 1/2 (meia)

Origem : Belém

Destino : Moju

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 23/05/2002

NOME : PAULO OTÁVIO GOMES DE LIMA

Cargo : Motorista

Nº de Diárias : 1/2 (meia)

Origem : Belém

Destino : Moju

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 23/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0517/2002-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2002.

NOME : FRANCISCO CARLOS CARDOSO SODRÉ

Cargo : Assessor Especial

Nº de Diárias : 05 (cinco)

Origem : Belém

Destinos : Altamira, Vitória do Xingu e Floresta do Araguaia

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 23 a 28/05/2002

NOME : TÂNIA REGINA DO NASCIMENTO MONTEIRO

Cargo : Assessor Especial I

Nº de Diárias : 05 (cinco)

Origem : Belém

Destinos : Altamira, Vitória do Xingu e Floresta do Araguaia

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 23 a 28/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0518/2002-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2002.

NOME : LUCIVALDO RODRIGUES MINDELO

Cargo : Assessor de Gabinete II

Nº de Diárias : 3 1/2 (três e meia)

Origem : Belém/Pa.

Destinos : Abacetetuba

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 23 a 26/05/2002

NOME : RIZOLEIA FERNANDES DOS SANTOS

Cargo : Assessor de Gabinete II

Nº de Diárias : 03 (três)

Origem : Belém/PA.
Destinos : Ipixuna do Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 23 a 26/05/2002
NOME : ALOÍSIO HUNHOFF
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 4 ½ (quatro e meia)
Origem : Belém/PA.
Destinos : Paragominas, Ulianópolis e Abel Figueiredo
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 23 a 27/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº: 0519/2002-SCCG, DE 22/05/2002.

Nome do Servidor : Lucivaldo Rodrigues Mindelo
Cargo : Assessor de Gabinete II
Matrícula : 529056-017
Valor : R\$-150,00 (cento e cinquenta reais)
Elemento de Despesa : 339033 - R\$ 100,00
339030 - R\$ 50,00
Período de Aplicação : 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas : 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº: 0520/2002-SCCG, DE 22/05/2002.

Nome do Servidor : Rizeleia Fernandes dos Santos
Cargo : Assessor de Gabinete II
Matrícula : 5753112-010
Valor : R\$- 80,00 (oitenta reais)
Elemento de Despesa : 339030 - R\$ 80,00 (oitenta reais)
Período de Aplicação : 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas : 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº: 0521/2002-SCCG, DE 22/05/2002.

Nome do Servidor : Aloisio Hunhoff
Cargo : Assessor Especial II
Matrícula : 5254922-030
Valor : R\$-290,00 (duzentos e noventa reais)
Elemento de Despesa : 339030 - R\$ 290,00
Período de Aplicação : 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas : 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº: 0522/2002-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2002.

Nome : João Cordeiro de Castro
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Ipixuna do Pará e Quatipuru
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 23 a 26/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº: 0525/2002-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2002.

NOME : TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA CABRAL
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 3 ½ (três e meia)
Origem : Belém
Destino : Muana
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 28/05 a 02/06/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº: 0526/2002-SCCG, DE 22/05/2002

Nome do Servidor : Max Barcessat Berneruy
Cargo : Assessor Especial II
Matrícula : 5847800-010
Valor : R\$-200,00 (duzentos reais)
Elemento de Despesa : 339030
Período de Aplicação : 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas : 15 (quinze) dias após o término de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0120/2002-CMG, DE 22 DE MAIO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte s/nº 2002-CM datada de 15 de maio do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diárias ao CAP PM MAURO BARBAS DA SILVA e ao SD PM CARLOS ALEXANDRE NORONHA SOARES, referente a deslocamento para o Município de Barcarena, no dia 07/04/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de maio de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0121/2002-CMG, DE 22 DE MAIO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício nº128/2002-CM/GVG datada de 16 de maio do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias ao CAP PM ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, referente a deslocamento para o Município de Bragança, nos dias 16 e 17/05/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de maio de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0122/2002-CMG, DE 22 DE MAIO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 026-DS/CM datada de 14 de maio do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diária aos policiais militares abaixo relacionados, referente a deslocamento para os Municípios de Soure e Salavterra, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM JOSÉ GUILHERME BENTES CAPILIONI	16 a 18/05/2002	2 ½ (duas e meia)
SUBTEN PM IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES	15 a 18/05/2002	3 ½ (três e meia)
1º SGT PM ENIO TADEU DE SOUZA SANTOS	16 a 18/05/2002	2 ½ (duas e meia)
2º SGT PM MANOEL LUIZ CARVALHO CABRAL	16 a 18/05/2002	2 ½ (duas e meia)
2º SGT PM JOEL DA SILVA MENEZES	16 a 18/05/2002	2 ½ (duas e meia)
CB PM JÂNIO FRAN DOS SANTOS PINTO	15 a 18/05/2002	3 ½ (três e meia)
SD PM HENRIQUE NELSON M. ALEIXO	16 a 18/05/2002	2 ½ (duas e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de maio de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 124/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marabá

Objeto: "Drenagem de Águas Pluviais"

Vigência: até 31 de dezembro de 2002

Valor Total: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

Valor FPD: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Foco: Belém

Data de Assinatura: 22 de maio de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEAO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 024/2002

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/99-SEAD

Partes: SEAD - CNPJ - 05.247.283/0001-94

R.C. VASCONCELOS & CIA LTDA

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação nos prédios da SEAD.

Modalidade de Licitação: Convite Nº 007/99

Termos Aditivos Anteriores:

1º TA - DOI: n.º 29.129

2º TA - DOI: n.º 29.292

3º TA - DOI: n.º 29.373

4º TA - DOI: n.º 29.532

5º TA - DOI: n.º 29.624

Objeto e Justificativa: Prorrogação de Prazo Contratual

Dotação Orçamentária:

Exercício 2002

Termo Inicial/Termo Final: 05.04.02 a 02.05.03

Data da Assinatura: 3 de Abril de 2002

Ordenador Responsável: Silene Nazaré Campos Alves

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CEU GUIMARAES DE ALENCAR
AV. NAZARE, 371 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 288/2002 DE 17/05/2002

Servidor: MARCOS XIMENES PONTI

Cargo: Assessor Especial da Casa Civil

Matrícula Funcional: nº 5815878-013

Diárias: 02 (duas) no período de 20 a 21/05/2002

Destino: Brasília/DF

Objetivo: tratar de assuntos referentes às Escolas de Trabalho e Produção, junto ao MEC/PROEP

PORTARIA Nº 289/2002 DE 20/05/2002

Conceder 1/2 (meia) diária para custear despesas com viagem ao município de Paragominas/PA, no dia 20/05/2002, para fiscalização das obras dos Postos da Polícia Rodoviária Estadual.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Hiran Sá	585018-019	Ass. Sup. I-SEIDS
Arisio Junior	3191370-041	Ass. Sup. I-SEIDS

PORTARIA Nº 290/2002 DE 20/05/2002

Conceder 01 1/2 (uma e meia) diária para custear despesas com viagem aos municípios de Benevides, Vigia e Marituba/PA, no período de 20 a 22/05/02, a fim de supervisionar o programa MARIA MARIA.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Raífa Gabriel	5756790-021	Ass. Sup. II-SEEPS
Regina Áreas	0103160-014	Ass. Sup. I-SEEPS
Rita Facundo	077176-049	Ass. Sup. II-SEEPS
Paulo Melo	3195783-015	Mot. Gab. -SEEPS

PORTARIA Nº 291/2002 DE 20/05/2002

Servidor: PAULO MAURICIO MEDEIROS DE MELO

Cargo: Motorista de Gabinete da SEEPS

Matrícula Funcional: nº 3195783-015

Diárias: 02 1/2 (duas e meia) nos dias 07, 08, 09, 14 e 15/05/2002

Destino: Santo Antonio do Tauá e Vigia/PA

Objetivo: conduzindo os integrantes do PROGRAMA MARIA MARIA

PORTARIA Nº 292/2002 DE 21/05/2002

Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANCA GABRIEL

Cargo: Secretária Especial de Estado de Proteção Social

Matrícula Funcional: nº 0081370-056

Diárias: 02 1/2 (duas e meia) no período de 16 a 18/05/2002

Destino: Parauapebas e Marabá/PA

Objetivo: participar da entrega de Certificados do PLANFOR/PDF

MARIA DO CEU GUIMARAES DE ALENCAR

Gerente do NAF

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 768 DE 20.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº 020/2002-DAIF, protocolado sob nº. 00273007108-8.
AUTORIZAR o servidor CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO, ocupante da função de Técnico, lotado na Coordenadoria de Arrecadação / DAIF - ITCD, proceder vistoria a fim de avaliar imóveis para pagamento de ITCD, nos municípios de Paragominas e Salinópolis, no período de 21.05.2002 a 24.05.2002, sendo concedido ao referido servidor 04 (quatro) diárias.

PORTARIA Nº. 769 DE 20.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº 020/2002-DAIF, protocolado sob nº. 00273007108-8.
AUTORIZAR o servidor CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO, ocupante da função de Técnico, lotado na Coordenadoria de Arrecadação / DAIF - ITCD, proceder vistoria a fim de avaliar imóveis para pagamento de ITCD, nos municípios de Paragominas e Salinópolis, no período de 21.05.2002 a 24.05.2002, sendo concedido ao referido servidor 04 (quatro) diárias.

PORTARIA Nº. 770 DE 20.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº 072/2002-DITRA, protocolado sob nº. 00273007204-1.

AUTORIZAR o servidor BENEDITO MELO VERA CRUZ, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, conduzir veículo que transportará funcionário da Diretoria de Administração, no município do Itinga, no período de 22.05.2002 a 23.05.2002, sendo concedido ao referido servidor 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº. 771 DE 20.05.2002 - PROCESSO Nº. 17273000248-2.

EXCLUIR o nome da servidora MARIA DO ROSÁRIO ARRAIS ALMEIDA, dos efeitos da Portaria nº. 663 de 06.05.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 08.05.2002, que concedeu 14 (quatorze) diárias, no período de 12.05.2002 a 25.05.2002, aos servidores participantes da fiscalização em profundidade de contribuintes do Estado de São Paulo.

PORTARIA Nº. 772 DE 20.05.2002

Ofício nº. 155/2002-GAB/DEL-2º R.F. datado de 08.04.2002, protocolado sob nº. 00273005269-5.

SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias dos servidores abaixo identificados, lotados na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, concedida para o mês de abril/2002, através da Portaria nº. 382 de 11.03.2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 29.654 de 13.03.2002.

- Ezequiel Freitas Pereira, AAR/0048100-015, 06.08.2000 a 05.08.2001
- João Gama e Gama, Auxiliar Técnico, 3248704-015, 14.03.2001 a 13.03.2002
- Pedro Paulo da Silva, FTE, 5552907-013, 16.09.2000 a 15.09.2001

PORTARIA Nº. 773 DE 20.05.2002

MEMº. Nº. 284/2002-DIASP, DE 08.05.2002.

EXCLUIR dos efeitos da Portaria nº. 559 de 11.04.2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 29.678 de 17.04.2002, o nome da servidora LILIAN FRANÇA DOS SANTOS MONTEIRO PEREIRA, Técnico, matrícula nº. 5076013-016, lotada na Divisão de Apoio Sócio Profissional/DERH/DAD, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de maio/2002.

PORTARIA Nº. 774 DE 20.05.2002

Considerando o disposto no art. 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Processo nº. 00273000671-5.

CONCEDER à servidora MARIA CILEIDE SENA, mat. nº. 0051407-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Seção de Comunicação/DISAD/DEOP/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 24.06.2002 a 23.07.2002, correspondente ao tríduo de 26.06.92 a 25.06.95.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPP

PORTARIA Nº. 0443 DE 21.05.2002

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº. 5.942 de 15 de janeiro de 1996 e ainda os termos do Processo nº. 002730010333-5.

REMOVER, a pedido, a servidora MARICELMA SOARES DOS SANTOS GUTHERIEZ, matrícula nº. 5519780-010, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal para a Diretoria de Fiscalização, a partir de 22.05.2002.

PORTARIA Nº. 0444 DE 21.05.2002

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº. 5.942 de 15 de janeiro de 1996 e ainda os termos do Processo nº. 00273003164-7.
REMOVER, a pedido, o servidor VENINO CORRÊA DA SILVA, matrícula nº. 5519713-017, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal para a Diretoria de Fiscalização, a partir de 22.05.2002.

PORTARIA Nº. 0445 DE 21.05.2002

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº. 5.942 de 15 de janeiro de 1996 e ainda os termos do Processo nº. 00273006952-0.
REMOVER, a pedido, o servidor JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA, matrícula nº. 5128617-017, ocupante do cargo de Agente Tributário, da Inspeção Fazendária do Itinga para a Inspeção Fazendária do Gurupi.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

PORTARIA Nº. 0437 DE 20.05.2002

MEMº. Nº. 286/2002-DIASP DE 10.05.2002.

DESIGNAR a servidora ALFREDINA MIRANDA TEIXEIRA, matrícula nº. 0033162-011, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para responder pela Divisão de Apoio Sócio Profissional / DERH / DAD, no período de 13.05.2002 a 11.06.2002, em virtude da titular encontrar-se de férias, sem ônus para o Estado.

PORTARIA Nº. 0438 DE 20.05.2002

Considerando o disposto no art. 50 da Lei nº. 5.810 de 24 de janeiro de 1994, e ainda os termos do Ofício nº. 0282/2002-GAB/DEL-1º R.F. datado de 02.04.2002.

REMOVER o servidor PAULO AFONSO MONTEIRO, matrícula nº. 3247317-017, ocupante da função de Auxiliar Técnico, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal para a Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD.

PORTARIA Nº. 0439 DE 20.05.2002

Ofício nº. 0393/2002-GAB/DEL-1º R.F. datado de 13.05.2002, protocolado sob nº. 00273007027-8.

DESIGNAR o servidor ADEIRALDO DE PAIVA LOIA FILHO, matrícula nº. 5279895-015, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Preparo para julgamento da Divisão Regional de Fiscalização - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº. 008/2000/SEPA, celebrado entre a Secretaria Executiva da Fazenda e a empresa Dígita Tecnologia Ltda., firmado em 15.05.2000, pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, art. 57, Inciso II, conforme Parecer Jurídico nº. 203/2002/CJ. Belém, 15 de maio de 2002.

Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Diretor de Administração/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº. 010/99/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e o Sr. Antônio Rebelo Oliveira, locador do imóvel situado na Rua Dom Pedro nº 1097, nesta Cidade, para funcionamento da Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos desta Secretaria Executiva da Fazenda, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, art. 57, Inciso II, conforme Parecer Jurídico nº. 204/2002/CJ. Belém, 20 de maio de 2002.

Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Diretor de Administração/SEFA

NOTAS DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 2002NE01831

Partes, Secretaria Executiva da Fazenda e Dinastia Viagens e Turismo Ltda.

Objeto de Reforço da NE0101 de Contrato

Valor: R\$ 16.827,43 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos)

Ordenador de Despesa Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

PORTARIA Nº 775, DE 21.05.02-DESUT

Nome do servidor: TÂNIA DO SOCORRO BARROSO DE ALMEIDA

CPF nº: 169.642.682-00

Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Elemento de Despesa:

33.90.30-Material de Consumo: R\$ 100,00 (cem reais)

33.90.36-O S.T.P.Física: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

33.90.39-O S.T.P.Jurídica: R\$ 100,00 (cem reais)

PORTARIA Nº 788, DE 22.05.02-DESUT

Nome do servidor: ROBERTO RAIOL DA SILVA

CPF nº: 186.083.102-87

Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Elemento de Despesa:

33.90.30-Material de Consumo: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

33.90.36-O S.T.P.Física: R\$ 700,00 (setecentos reais)

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO N. 44.562/2002

CONVITE N. 013/2002 - Tipo: MENOR PREÇO

OBJETO: Infra-estrutura de Rede elétrica e Lógica-SESPA Pres. Vargas.

Empresa Vencedora:

EICO-Sistemas e Controles Ltda. - R\$17.811,00

Decisão Proferida em 21/05/2002

A Comissão.

PROMOÇÃO
SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

PRESIDENTE: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 223-1280

RESUMO/PORTARIA Nº 025/2002, DE 17-05-2002 - DIÁRIAS

Nome/Cargo/Matrícula/Motivo: TAMARA HABIB SARÉ/ Gerente de GT/ 0032360-013/ reunir com grupo de trabalho do Workshop Projetos Tridimensionais, AGUINALDO DA SILVA ROCHA/Aux. Op. e Segurança/ 0026360-018/ transportar servidor, instrutor e material. Local: Abaetetuba-PA. Dia: 23/05/2002. Nº de diárias: ½ (meia).

RESUMO/PORTARIA Nº 026/2002, DE 17-05-2002 - DIÁRIAS

Nome/Cargo: MARIA SÔNIA DA COSTA MASSOUD/Gerente Geral; Matrícula: 0334529-018. Local: Abaetetuba/PA; Motivo: participar do encerramento do Curso de Música; Dia: 22-05-2002. Nº de diárias: 01 (uma).

RESUMO/PORTARIA Nº 004/2002, DE 20-05-2002 - DIÁRIAS

Nome/Cargo: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Presidente; Matrícula: 5003024-096; Local: São Paulo/SP; Motivo: participar do programa Cultura e Desenvolvimento no CEA; Dia: 25-05-2002. Nº de diárias: 01 (uma).

PROMOÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 167/2002.

Com fundamento na Lei Nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CGC/MF05054937/0001-63/Prefeitura Municipal de Prainha. CNPJ/MF 04.860.854/0001-07.

Objeto: O objeto do presente termo de Cessão de Uso dos materiais de cantina, de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados à atender 20 escolas localizadas no referido município.

Vigência: 21.05.2002 até 20.05.2003.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 21.05.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 168/2002.

Com fundamento na Lei Nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CGC/MF05054937/0001-63/Prefeitura Municipal de Brasil Nova. CNPJ/MF 34.887.950/0001-00.

Objeto: O objeto do presente termo de Cessão de Uso dos materiais de cantina, de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados à atender 20 escolas localizadas no referido município.

Vigência: 21.05.2002 até 20.05.2003.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 21.05.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

INTERNET: www.ioepa.com.br

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO **TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 151/2002.**

Com fundamento na Lei Nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CGC/MF05054937/0001-63/Prefeitura Municipal de Capitão Poço. CNPJ/MF: 05.149.109/0001-09.

Objeto: O objeto do presente termo de Cessão de Uso dos materiais de cantina, de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados à atender 20 escolas localizadas no referido município.

Vigência: 21.05.2002 até 20.05.2003.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 21.05.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2002.**

COMPARAÇÃO DE PREÇOS n.º 005/2002-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma DMF-Serviços Hoteleiros Cia e Comercial Ltda- Beira Rio. CNPJ/MF: 84.200.138/0001-24.

Objeto: Constitui objeto deste Contrato a Contratação da Firma DMF-Serviços Hoteleiros Cia e Comercial Ltda- Beira Rio, para a Prestação de Serviços de Hospedagem, Alimentação, Equipamentos e Salão de Eventos, visando a realização do Curso de Capacitação sobre os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) em Matemática, no período de 13.05 à 24.05.2002.

Vigência. A partir de 13.05 até 24.05.2002.

Valor Global: R\$-110.400,00.

Dotação orçamentária. Fonte: (006).Convênio n.º 93.821/2001-BIRD/MEC/FNDE/FUNDESCOLA-Recurso Principal.Produto:0702. Ação: 12.112.Cód. 16101.12.361.0106.2393.3390.39.

Foro: Belém- Pará

Data da assinatura: 20.05.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2002.**

COMPARAÇÃO DE PREÇOS n.º 001/2002-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma DMF-Serviços Hoteleiros Cia e Comercial Ltda- Beira Rio. CNPJ/MF: 84.200.138/0001-24.

Objeto: Constitui objeto deste Contrato a Contratação da Firma DMF-Serviços Hoteleiros Cia e Comercial Ltda- Beira Rio, para a Prestação de Serviços de Hospedagem, Alimentação, Equipamentos e Salão de Eventos, visando a realização do Curso de Capacitação sobre os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) em Língua Portuguesa, no período de 15.04 à 26.04.2002.

Vigência. A partir de 15.04 até 26.04.2002.

Valor Global: R\$-111.600,00.

Dotação orçamentária. Fonte: (006).Convênio n.º 93.821/2001-MEC/FNDE/FUNDESCOLA-Recurso Principal.Produto:0702.Ação: 12.112.Cód. 16101.12.361.0106.2393.3390.39.

Foro: Belém- Pará

Data da assinatura: 20.05.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO **12º TERMO ADITIVO**

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 009/96-SEDUC.

Objeto do contrato original: Funcionamento da 14ª URE/Capanema.

Valor do Contrato original: R\$-640,96.

Dispensa de Licitação: 010/96-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Hiromi Okawa. CIC/MF: 012902742-15.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do item nº 069/2002-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Barão de Capanema, s/n, no município de Capanema/Pa., para funcionamento da 14ª URE/CAPANEMA, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 6,55%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 20.05.2002 até 19.05.2003.

Valor: R\$-908,34.

Dotação orçamentária: O.E./2002.(001).Produto:0844.Ação:7228. Cód:16101.12.122.0125.2900.3390.36.

Data da assinatura: 17.05.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A.Data:30.01.97. 2º T.A.Data:19.05.97 Valor R\$-698,58. 3º T.A.Data:01.01.98. 4º T.A.Data:19.05.98. Valor R\$-730,08. 5º T.A.Data:20.01.99. Valor R\$-730,08. 6º T.A.Data: 19.05.99. Valor R\$-742,92. 7º T.A.Data:31.01.2000. Valor R\$-742,92. 8º T.A.Data:19.05.2000. Valor R\$-801,31. 9º T.A.Data:30.01.2001. Valor R\$-801,31. 10º T.A.Data:18.05.2001. Valor R\$-852,51. 11º T.A.Data:30.01.2002. Valor R\$-852,51.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO **8º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Prestação de Serviço de Transportes Escolar) nº 126/98.

Objeto do contrato original: Contratação dos Serviços de Transporte Escolar hidroviário.

Valor Mensal do Contrato original: R\$- 1.200,00.

Dispensa de Licitação nº 020/98- CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sra. Odere Araújo Ferreira. CIC/MF: 081127892-15.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do item nº 070/2002-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a contratação dos serviços de transporte escolar hidroviário de 12 (doze) alunos, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 14.05.2002 até 13.05.2003.

Valor mensal: R\$- R\$- 1.394,11.

Dotação orçamentária. O.E./2002.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cód:16.101.12.361.0106.2470.3390.33.

Data da assinatura: 13.05.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A.Data 29.01.99. Valor R\$-1.200,00. 2º T.A. Data:13.05.99. Valor R\$-1.223,40. 3º T.A.Data:27.01.2000. Valor R\$-1.243,40. 4º T.A.Data:12.05.2000. Valor R\$-1.309,77. 5º T.A. Data:20.01.2001. Valor R\$-1.309,77. 6º T.A.Data:11.05.2001. Valor R\$-1.394,11. 7º T.A.Data:31.01.2002. Valor R\$-1.394,11.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO **1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Aquisição de Produtos Alimentícios) nº 112/2002.

Objeto do contrato original: Aquisição de produtos alimentícios, para atender ao Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE.

Valor global do Contrato original: R\$-30.877,80.

Concorrência nº 007/2001- CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma FIS -Comércio e Representações Ltda. CNPJ/MF: 14731830/0001-01.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do item nº 095/2002-DEAD/DAE/SEDUC, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento original, que tem como objeto a aquisição de produtos alimentícios, para atender ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE, visando prorrogar sua vigência por mais 15 (quinze) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 23.05 até 06.06.2002.

Data da assinatura: 22.05.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE RESCISÃO **RESCISÃO Nº 006/2002-SEDUC.**

Rescisão ao Contrato nº 011/2002-DEAE/DAE/SEDUC, celebrado entre a Secretaria Executiva de Educação e o Colégio São Paulo, para Aquisição de Vagas. Pelo presente instrumento, a Secretaria Executiva de Educação, também chamada SEDUC, com CGC/MF nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por sua Titular Profª. Maria Isabel de Castro Amazonas, brasileira, casada, Professora, portadora da Carteira de Identidade Nº 3736502-SSP/PA. e CIC/MF Nº 430.720.202-30, residente e domiciliada no Conjunto Euclides Figueiredo Rua E, casa 29, nesta cidade, Secretária Executiva de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de maio de 2000 e o Colégio São Paulo, com

CNPJ/MF, Nº 33005545/0001-79, com sede na Tv. Antonio Baena, nº 237, nesta cidade, neste ato representada por sua Titular Srª. Madalena Lemos Lopes, portadora da Carteira de Identidade Nº 2850928-SSP/PA. e CIC/MF Nº 199277381-34, residente e domiciliada nesta cidade, Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito rescindir o Contrato nº 011/2002-DEAE/DAE/SEDUC, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98. Ficam extintas, desde já, todas as obrigações pactuadas no Termo acima citado.

Belém, 15 de maio de 2002.

Profª. Maria Isabel de Castro Amazonas

Secretária Executiva de Educação.

Madalena Lemos Lopes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **TORNAR SEM EFEITO**

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2002

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEDUC, resolve tornar sem efeito a REPUBLICAÇÃO DA REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2002, publicado no DOE Nº 29.698 no dia 16.05.2002, por conveniência administrativa.

Belém, 22 de maio de 2002.

A Comissão.

E R R A T A **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2002**

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEDUC, comunica aos interessados na REVOGAÇÃO DOS ITENS 09,13 e 23 DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2002, publicado no DOE Nº 29.696 no dia 14.05.2002.

ONDE SE LÊ: Belém, 13 de maio de 2002.

LEIA-SE: 15 de maio de 2002.

Belém, 22 de maio de 2002.

A Comissão.

AVISO **CONCORRÊNCIA Nº 001/2002 - CPL/SEDUC** **RELATÓRIO FINAL DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS**

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados as firmas classificadas e desclassificadas na CONCORRÊNCIA Nº 001/2002-CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICADAS	ITEMS
ORDEM/EMPRESAS	
01 ELO COM. REP. IMP. EXP.	02,04,10,12
02 POLO COM. REP. LTDA.	08
03 C.D.PL.	08
04 PINK ALIMENTOS LTDA.	01,02,08
05 P.J. IND. COM. LTDA.	02
06 M. DIAS BRANCO S/A.	04,10
07 CONSERVAS ODERICH S/A.	03,06,17
08 SISTEMA COMERCIAL IMP. EXP. LTDA.	13
09 DÁBILIOS COM. REP. IMP. EXP. LTDA	03,06,13,17
10 NUTRICOM ALIMENTOS LTDA.	02,04,08,10
11 NUTRIMAZOM IND. COM. LTDA.	05,14
12 QUALIMENTOS LTDA.	19
13 PERFORM COMÉRCIO LTDA.	02,04,07,09,12
14 NACIONAL FRIOS.	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
15 H. R. COSTA FILHO.	02,04,08,10
16 SANTA MARTA DIST. LTDA.	01,10,11
17 CESTAL ALIMENTOS LTDA.	03,08,17
18 URSO BRANCO DIST. IMP. EXP. LTDA.	03,04,10,11
19 DOM CABRAL DIST. LTDA.	03,04,08,17
20 FRISA.	03,06,09,17
21 FIS COM. REP. LTDA.	01,02,04,10,11,12,14,15,16,18
DESCLASSIFICADAS	
ORDEM/EMPRESAS	ITEMS
13 PERFORM LTDA.	15,16
18 URSO BRANCO	03,13

Belém, 22 de maio de 2002.

A Comissão.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 009/2002
FIRMA(VENCEDORA): LOJAS NEGAS CONFEC. ITEM: 01,02 e 03
PRESIDENTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VINAGRE
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/05/2002
Belém, 22 de maio de 2002.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 013/2002
FIRMA(VENCEDORA): ARAPINÁ - BOULHOSA E ALVES LTDA.
ITEM: 01,02,03,04 e 05
PRESIDENTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VINAGRE
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/05/2002
Belém, 22 de maio de 2002.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 014/2002
FIRMA(VENCEDORA): ARAPINÁ - BOULHOSA E ALVES LTDA
ITEM: UNIÃO
PRESIDENTE: SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/05/2002
Belém, 22 de maio de 2002.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS****MANDAR SERVIR**

PORTARIA: 8812/02 DE 15/05/02

NOME: JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5494117/011
CARGO/LOT: PROF./EE. JOÃO PAULO 1/QUATIPURU
MANDAR SERVIR, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, NO
PERÍODO DE 15/05/02 A 31/12/02

EXCLUIR

PORTARIA: 8808/02 DE 15/05/02

NOME: MARIA ELIANA DE OLIVEIRA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0672254/014
CARGO/LOT: ESCR.DAT.REEIII/SEDUC
EXCLUIR DA PORTARIA COL. 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO
SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE RITUA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 29/
01/02.

PORTARIA: 8887/02 DE 16/05/02

NOME: MARIA DE NAZARÉ SOUSA DAS NEVES
MATRÍCULA: 0306673/010
CARGO/LOT: PROF.AD.1/SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. 23246/00-GS DE 28/12/00, O NOME DO SERVIDOR,
QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
PARÁ, SEM ÔNUS P/ O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 16/05/02.

PORTARIA: 8886/02 DE 16/05/02

NOME: ORLECE CÂNCIO ALVES
MATRÍCULA: 0250848/010
CARGO/LOT: PROF.AD.2/SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. 23246/00-GS DE 28/12/00, O NOME DO SERVIDOR,
QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, SEM ÔNUS
PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/05/02.

PORTARIA: 8888/02 DE 16/05/02

NOME: JOSÉ LINO VITORIANO
MATRÍCULA: 0267350/017
CARGO/LOT: PROF.AD.2/SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR,
QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, SEM ÔNUS
PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 16/05/02.

PORTARIA: 8806/02 DE 15/05/02

NOME: OSAMIRINA CABRAL CORDEIRO
MATRÍCULA: 0223085/013
CARGO/LOT: AG. PORT./SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR,
QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE RITUA, SEM ÔNUS
PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 15/05/02.

PORTARIA: 9127/02 DE 20/05/02

NOME: JOANA CELIS PANTOJA NUNES
MATRÍCULA: 0206571/011
CARGO/LOT: PROF.AD.1/SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. 22027/01-GS DE 21/12/01, O NOME DO SERVIDOR,
QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SEM
ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 15/04/02.

PORTARIA: 9125/02 DE 20/05/02

NOME: MARIA OLINDA NASCIMENTO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0487244/018
CARGO/LOT: AG. PORT./SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR,

QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, SEM ÔNUS
PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/05/02.

PORTARIA: 9126/02 DE 16/05/02

NOME: RAULINA DE FIGUEIREDO COSTA
MATRÍCULA: 0541729/015
CARGO/LOT: AG. PORT./SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. 23246/00-GS DE 28/12/00, O NOME DO SERVIDOR,
QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SALVATERRA, SEM
ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 20/05/02.

INCLUIR

PORTARIA: 8828/02 DE 15/05/02

NOME: MARIA ELIANA DE OLIVEIRA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0672254/014
CARGO/LOT: ESCR.DAT./SEDUC
INCLUIR NA PORTARIA COL. 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO
SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE BAGRE,
SEM ÔNUS P/ O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 29/01/02, POR CONTA
DO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR(CURSO)

PORTARIA: 9177/02 DE 20/05/02

NOME: CARLOS AUGUSTO MACHADO MOUZINHO
MATRÍCULA: 5212300/023
CARGO/LOT: ADM. ESC./ERC. N. SRA. DA VITÓRIA/MARITUBA
MOTIVO: PART. DO CURSO DE MESTRADO
LOCAL: CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO
PERÍODO: 15/02/02 A 31/07/04

PRORR. AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR(CURSO)

PORTARIA: 8809/02 DE 15/05/02

NOME: JOSÉ DA SILVA MACEDO
MATRÍCULA: 0762008/015
CARGO/LOT: PROF./EE. JOÃO B. DE M. CARVALHO/JGARAPÉ-ACU
MOTIVO: PART. DO CURSO DE ESP. EM DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR
DA AMAZÔNIA
LOCAL: CAMPUS DE CASTANHAL
PERÍODO: 08/03/02 A 28/06/02

PORTARIA: 9171/02 DE 20/05/02

NOME: MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA THOMAZ NETO
MATRÍCULA: 6017886/032
CARGO/LOT: PROF.AD.4/DAPE APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM
MOTIVO: PART. DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS
CIÊNCIAS A NÍVEL DE MESTRADO
LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PERÍODO: 03/03/02 A 31/08/02

PORTARIA: 9131/02 DE 20/05/02

NOME: RAIMUNDO NONATO MENEZES GUIMARÃES
MATRÍCULA: 5619513/014
CARGO/LOT: PROF.AD.4/DAPE APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM
MOTIVO: PART. DO CURSO DE PÓS-GRAD. EM GEOFÍSICA A NÍVEL DE
MESTRADO
LOCAL: UFPA
PERÍODO: 14/03/02 A 30/09/02

DISPENSA

PORTARIA: 189-B/02 DE 16/05/02

NOME: IZANILDES DE ASSIS ASSUNÇÃO
CARGO/LOT: PROF. REE/EE. DEOD. DA FONSECA/ALTAMIRA
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/73

PORTARIA: 9252/02 DE 20/05/02

NOME: MARIA VANDA DA SILVA CRUVINIL
MATRÍCULA: 5686199/019
CARGO/LOT: PROF./EE. PROFA. DEUZ. P. QUEIROZ/REDEÇÃO
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01/04/02

PORTARIA: 9129/02 DE 20/05/02

NOME: RONALDO ALBERTO GOMES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5311888/010
CARGO/LOT: PROF./EE. DR. MARIO CHERMONT/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 04/10/01

PORTARIA: 9128/02 DE 20/05/02

NOME: MÁRCIA DIAS ASBEG
MATRÍCULA: 5568498/011
CARGO/LOT: PROF./DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 08/02/02

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA: 9220/02 DE 20/05/02

NOME: CARMEN BASTOS FERREIRA
MATRÍCULA: 5543630/016
CARGO/LOT: ESCRIV.DAT./EE. ABELARDO L. CONDURU/BELÉM
TIPO DE GRATIF.: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 20/05/02

PORTARIA: 8811/02 DE 15/05/02

NOME: RAIMUNDA DA LUZ CRUZ
MATRÍCULA: 0508713/012
CARGO/LOT: PROF. AD.2/EE. MÁRIO Q. DOS SANTOS/BRAGANÇA
TIPO DE GRATIF.: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 15/05/02

PORTARIA: 8810/02 DE 15/05/02

NOME: JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5494117/011
CARGO/LOT: PROF./EE. JOÃO PAULO 1/QUATIPURU
TIPO DE GRATIF.: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 15/05/02

PORTARIA: 9121/02 DE 20/05/02

NOME: MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
MATRÍCULA: 0267236/020
CARGO/LOT: PROF. AD.1/EE. SÃO FELIPE/SANTARÉM
TIPO DE GRATIF.: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 20/05/02

PORTARIA: 9120/02 DE 20/05/02

NOME: FRANCISCO JOSÉ MAUÉS FERREIRA
MATRÍCULA: 5298456/011
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
TIPO DE GRATIF.: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 20/05/02

DESIGNAR

PORTARIA: 9253/02 DE 20/05/02

NOME: ANICESIA FERREIRA GUIMARÃES
MATRÍCULA: 0269859/019
CARGO/LOT: AF. ADM./EE. RIO TAPAJÓS/SANTARÉM
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 20/05/02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR (GD, FG)

PORTARIA: 9221/02 DE 20/05/02

NOME: CARMEN BASTOS FERREIRA
MATRÍCULA: 5543630/016
CARGO/LOT: ESCRIV.DAT./EE. CARANANDUBA/MOSQUEIRO
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 20/05/02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA: 9123/02 DE 20/05/02

NOME: EDNEY DIAS BATISTA
MATRÍCULA: 5800404/020
CARGO/LOT: PROF./EE. BENVINDA DE A. PONTES/ABAETETUBA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 20/05/02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA: 9122/02 DE 20/05/02

NOME: GILCÉLIA GALVÃO SILVA
MATRÍCULA: 5804914/013
CARGO/LOT: PROF./EE. SÃO FELIPE/SANTARÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 20/05/02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

RETIFICAR

PORTARIA: 188-B/02 DE 16/05/02

NOME: LICIONEIDE LEAL TEIXEIRA
MATRÍCULA: 6303749/010
CARGO/LOT: SERV./CURUÇA
RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 363-B/91 DE 11/03/91, QUE ADMITIU PARA
O MUNICÍPIO DE CURUÇA, O CARGO DA SERVIDORA DE INSTRUCTOR
DE ENSINO PARA SERVENTE.

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 9104/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA COELHO FURTADO
MATRÍCULA: 0569054/013
CARGO/LOT: PROF./EE. LEOPOLDINA GUERRIRA/AFUA
PERÍODO: 01.08.02 A 29.09.02 E 30.09.02 A 28.11.02
TRÊNIO: 27.05.83 A 26.05.86 E 27.05.86 A 26.05.89

PORTARIA Nº: 9103/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: ANA MARIA DA ROCHA MOTA
 MATRICULA: 0391187/013
 CARGO/LOT: SERV/EE.CANDORINA CAMPOS/CURUÇA
 PERÍODO: 01.08.02 À 29.09.02
 TRIÊNIO: 30.06.90 A 29.06.93

PORTARIA Nº: 9110/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA AUREA DE SOUZA
 MATRICULA: 0311626/010
 CARGO/LOT: AG.ADM/EE. Mª A. DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 01.08.02 À 29.09.02
 TRIÊNIO: 23.06.94 A 22.06.97

PORTARIA Nº: 9109/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: LETICIA HELENA DOS PRAZERES GUIMARÃES
 MATRICULA: 0315494/018
 CARGO/LOT: AG.ADM/EE. DR.MARIO CHERMONT/BELÉM
 PERÍODO: 01.08.02 À 29.09.02
 TRIÊNIO: 06.04.99 A 05.04.02

PORTARIA Nº: 9108/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: LUCIANO PEREIRA FILHO
 MATRICULA: 0568716/016
 CARGO/LOT: PROF/EE. JARBAS PASSARINHO/ AFUÁ
 PERÍODO: 01.08.02 À 29.09.02
 TRIÊNIO: 16.11.98 A 15.11.01

PORTARIA Nº: 9101/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: CREONICE CARVALHO DO NASCIMENTO
 MATRICULA: 0294430/016
 CARGO/LOT: PROF/EE. CIDADE DE EMAUS/ICOARACI
 PERÍODO: 02.05.02 A 30.06.02
 TRIÊNIO: 24.04.85 A 23.04.88

PORTARIA Nº: 9100/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: HILARIANA CABRAL TAVARES
 MATRICULA: 0676152/012
 CARGO/LOT: PROF/EE. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRA
 PERÍODO: 02.05.02 A 30.06.02
 TRIÊNIO: 15.04.89 A 14.04.92

PORTARIA Nº: 9107/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: FRANCISCA LIMA
 MATRICULA: 0281280/010
 CARGO/LOT: AG.PORT/ 12º URE/ ITAITUBA
 PERÍODO: 02.09.02 A 31.10.02
 TRIÊNIO: 21.05.97 A 20.05.00

PORTARIA Nº: 9106/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: DICLEIA TAVARES ALVES
 MATRICULA: 0414255/012
 CARGO/LOT: SERV/EE. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS
 PERÍODO: 02.09.02 A 31.10.02
 TRIÊNIO: 12.05.93 A 11.05.96

PORTARIA Nº: 9111/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA DOS SANTOS AREIA GODINHO
 MATRICULA: 04774460/019
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE. LUIZIO LOCH/PACAJÁ
 PERÍODO: 03.06.02 A 01.08.02 E 02.08.02 A 30.09.02
 TRIÊNIO: 12.08.91 A 11.08.94 E 12.08.94 A 11.08.97

PORTARIA Nº: 9113/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVEIRA QUEIRÓZ
 MATRICULA: 0681040/017
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE.APOLONIA PINHEIRO/CAPANIEMA
 PERÍODO: 15.07.02 A 12.09.02 E 13.09.02 A 11.11.02
 TRIÊNIO: 27.04.94 A 26.04.97 E 27.04.97 A 26.04.00

PORTARIA Nº: 9105/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 120
 NOME: EDILEUZA MARIA GUIMARÃES MONTEIRO
 MATRICULA: 0510793/029

CARGO/LOT: PROF/EE. SAG.CORAÇÃO DE JESUS/BRAGANÇA
 PERÍODO: 12.08.02 A 10.10.02 E 11.10.02 A 09.12.02
 TRIÊNIO: 03.02.87 A 02.02.90 E 03.02.90 A 02.02.93

PORTARIA Nº: 9102/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA FRANCELINA CARMO DA COSTA
 MATRICULA: 0660302/010
 CARGO/LOT: PROF/EE. TURMA DA MONICA/ABAETETUBA
 PERÍODO: 20.08.02 A 18.10.02 E 19.10.02 A 17.12.02
 TRIÊNIO: 22.03.91 A 21.03.94 E 22.03.94 A 21.03.97

PORTARIA Nº: 9175/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA CELIA GALVÃO DA SILVA
 MATRICULA: 0396028/014
 CARGO/LOT: AG.ADM/EE. AUGUSTA MEIRA/BELÉM
 PERÍODO: 02.05.02 A 30.06.02
 TRIÊNIO: 15.05.96 A 14.05.99

PORTARIA Nº: 9174/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS FURTADO
 MATRICULA: 0424250/010
 CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. JOSÉ DELGARDES. BARCARENA
 PERÍODO: 02.05.02 A 30.06.02
 TRIÊNIO: 16.04.92 A 15.04.95

PORTARIA Nº: 9173/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA
 MATRICULA: 0443271/012
 CARGO/LOT: AG.ART.PRAT/EE.Mª A.SERRA FREIRE/ICOARACI
 PERÍODO: 02.05.02 A 30.06.02
 TRIÊNIO: 14.05.96 A 13.05.99

PORTARIA Nº: 9168/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 120
 NOME: LUCINDA PANTOJA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0418897/013
 CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. FÁBIO LUZ/ TOMÉ AÇU
 PERÍODO: 05.08.02 A 30.10.02 E 04.10.02 A 02.12.02
 TRIÊNIO: 03.05.90 A 02.05.93 E 03.05.93 A 02.05.96

PORTARIA Nº: 9167/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 120
 NOME: LUCIMAR DA SILVA CRAVEIRO
 MATRICULA: 0419443/015
 CARGO/LOT: SERV/EE. DR. FÁBIO LUZ/ TOMÉ AÇU
 PERÍODO: 05.08.02 A 30.10.02 E 04.10.02 A 02.12.02
 TRIÊNIO: 30.04.92 A 29.04.95 E 30.04.95 A 29.04.98

PORTARIA Nº: 9172/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: NASARÉ PENA DE SOUSA
 MATRICULA: 0359254/022
 CARGO/LOT: PROF/EE. CELINA DEL TETTO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 19.04.02 A 17.06.02
 TRIÊNIO: 24.02.97 A 23.02.00

PORTARIA Nº: 9141/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA LUCIA DE SENA ARAÚJO
 MATRICULA: 0415421/010
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE.PADRE DUBOIS/SALINOPOLIS
 PERÍODO: 02.05.02 A 30.06.02
 TRIÊNIO: 30.03.84 A 29.03.87

PORTARIA Nº: 9142/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA HELENA MONTEIRO DA SILVA
 MATRICULA: 0538760/013
 CARGO/LOT: INSP/EE. LUIZ N. DIREITO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 02.05.02 A 30.06.02
 TRIÊNIO: 03.03.92 A 02.03.95

PORTARIA Nº: 9148/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: IVETE MARTINS CANDIDO
 MATRICULA: 0297194/011
 CARGO/LOT: PROF/ DIV. DE INSPEÇÃO/ BELÉM
 PERÍODO: 02.05.02 A 30.06.02
 TRIÊNIO: 07.03.97 A 06.03.00

PORTARIA Nº: 9153/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: CLARA LUCIA ALMEIDA ARAÚJO
 MATRICULA: 5349591/025
 CARGO/LOT: PROF/EE.BELINA C. COUTUNHO/CAP. POÇO
 PERÍODO: 02.05.02 A 30.06.02
 TRIÊNIO: 02.03.92 A 01.03.95

PORTARIA Nº: 9151/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: ANA LUCIA SOARES PEREIRA
 MATRICULA: 6317006/024
 CARGO/LOT: PROF/EE. NICOLAU NERES/IRITUIA
 PERÍODO: 02.05.02 A 30.06.02
 TRIÊNIO: 01.04.99 A 31.03.02

PORTARIA Nº: 9144/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: NAIDE SANTANA DA COSTA
 MATRICULA: 0489402/015
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE.SANTOS DUMONT/ BELÉM
 PERÍODO: 02.05.02 A 30.06.02
 TRIÊNIO: 30.03.98 A 29.03.01

PORTARIA Nº: 9146/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: RAIMUNDO VALERIO DA SILVA
 MATRICULA: 0584525/013
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE.PCAIM AIELEM/MONTE ALEGRE
 PERÍODO: 02.05.02 A 30.06.02
 TRIÊNIO: 10.09.88 A 09.09.91

PORTARIA Nº: 9149/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: IRENE COSTA MATOS
 MATRICULA: 0642053/015
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE.PTE JOHON E KENNEDY/VICHA
 PERÍODO: 02.05.02 A 30.06.02
 TRIÊNIO: 01.12.95 A 30.11.98

PORTARIA Nº: 9150/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 120
 NOME: EVANI FLORIANO DO NASCIMENTO
 MATRICULA: 0458260/015
 CARGO/LOT: PROF/EE. MELVIM JONES/URUARA
 PERÍODO: 02.05.02 A 30.06.02 E 01.07.02 A 29.08.02
 TRIÊNIO: 05.05.92 A 04.05.95 E 05.05.95 A 04.05.98

PORTARIA Nº: 9147/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: TELBIA ONETE BRAGA QUEIRÓZ BARROSO
 MATRICULA: 5559197/019
 CARGO/LOT: ADM.ESC/EE.PAULO MARANHÃO/BELÉM
 PERÍODO: 01.03.02 A 29.04.02
 TRIÊNIO: 23.06.98 A 22.06.01

PORTARIA Nº: 9145/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 120
 NOME: RAIMUNDA CLAUDETE PIMENTEL SANTOS
 MATRICULA: 0570400/017
 CARGO/LOT: PROF/EE. GASPARINO B. DA SILVA/SOURÉ
 PERÍODO: 01.03.02 A 29.04.02 E 30.04.02 A 28.06.02
 TRIÊNIO: 01.04.93 A 31.03.96 E 01.04.99 A 31.03.02

PORTARIA Nº: 9143/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA IRANI FERREIRA DO NASCIMENTO
 MATRICULA: 0267783/010
 CARGO/LOT: PROF/UEE JOSE T. D. BASTOS/SANTARÉM
 PERÍODO: 01.03.02 A 29.04.02 E 30.04.02 A 28.06.02
 TRIÊNIO: 24.04.87 A 23.04.90 E 24.04.90 A 23.04.93

PORTARIA Nº: 9165/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 120
 NOME: DECIO GONÇALVES GUINTAS FILHO
 MATRICULA: 0568724/018
 CARGO/LOT: PROF/EE.LEOPOLDINA GUERREIRO/ AFUÁ
 PERÍODO: 03.06.02 A 01.08.02 E 02.08.02 A 30.09.02
 TRIÊNIO: 17.04.83 A 16.04.86 E 17.04.86 A 16.04.89

PORTARIA Nº: 9162/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060
 NOME: VIRGINIA MAIA PEREIRA
 MATRICULA: 0778427/013

CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE.BENJAMIN CONSTANT/BELÉM
PERÍODO: 03.06.02 A 01.08.02
TRIÊNIO: 06.05.95 A 05.05.98

PORTARIA Nº: 9152/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060

NOME: BENEDITO DOS SANTOS MOURA

MATRICULA: 0762709/010

CARGO/LOT.: VIGI/EE.C.NEY R. PEIXOTO/SÃO MIGUEL DO GUMA

PERÍODO: 17.05.02 A 15.07.02

TRIÊNIO: 17.06.92 A 16.06.95

PORTARIA Nº: 9163/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060

NOME: JOSIAS POMPEU SALES

MATRICULA: 0534293/019

CARGO/LOT.: SETRV/EE.EDGAR PEREIRA/PEIXE BOI

PERÍODO: 20.05.02 A 18.07.02

TRIÊNIO: 02.05.97 A 01.05.00

PORTARIA Nº: 9166/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 060

NOME: ANA LUCIA CERDEIRA BARATA DO AMARAL

MATRICULA: 3224368/031

CARGO/LOT.: ORIENT/DEP DE ENSINO DO 2G/BELÉM

PERÍODO: 01.07.02 A 29.08.02

TRIÊNIO: 01.06.98 A 31.05.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº: 8977/02 DE 17.05.02

Nº DE DIAS: 030

NOME: SANDRA SUELI FERREIRA DE CASTRO

MATRICULA: 0465135/017

CARGO/LOT.: AG.ADM/EE.AURIE MONTEIRO/PONTA DE PEDRAS

PERÍODO: 17.03.02 A 15.04.02

PORTARIA Nº: 8982/02 DE 17.05.02

Nº DE DIAS: 090

NOME: MARILENE MARIA CASTRO DOS REIS

MATRICULA: 0251267/026

CARGO/LOT.: PROF/EE. S. FRANCISCO/ÓBIDOS

PERÍODO: 13.03.02 A 10.06.02

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA: 8934/02 DE 16/05/02

NOME: ANA AMÉLIA DE OLIVEIRA SOUZA

MATRICULA: 0186481/013

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. LAURO SODRÉ/BELÉM

PORTARIA: 9283/02 DE 21/05/02

NOME: NOEMIA ANDRADE BASTOS

MATRICULA: 5457424/020

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. CANDIDO HORÁCIO EVELIN/ANANINDEUA

PORTARIA: 658/02 DE 03/05/02

NOME: TEREZINHA LIMA SOUSA

MATRICULA: 5674433/010

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA

PORTARIA: 657/02 DE 03/05/02

NOME: SEBASTIÃO DOS SANTOS ALMEIDA

MATRICULA: 5188504/015

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA

PORTARIA: 655/02 DE 03/05/02

NOME: RITA NOGUEIRA DE MESQUITA

MATRICULA: 5300843/010

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA

PORTARIA: 654/02 DE 03/05/02

NOME: RAIMUNDO LOPES FARIAS

MATRICULA: 5376017/010

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA

PORTARIA: 653/02 DE 03/05/02

NOME: RUIMAR SOARES DAS MERCES

MATRICULA: 5555617/011

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA

PORTARIA: 652/02 DE 03/05/02

NOME: RAIMUNDA BARBOSA DA COSTA

MATRICULA: 5572380/018

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA

PORTARIA: 651/02 DE 03/05/02

NOME: ONEIDE RODRIGUES NOGUEIRA

MATRICULA: 5293219/010

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA

PORTARIA: 650/02 DE 03/05/02

NOME: MARIA DO SOCORRO PAIVA GOMES

MATRICULA: 5249279/018

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA

PORTARIA: 649/02 DE 03/05/02

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA

MATRICULA: 5249236/010

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA

PORTARIA: 645/02 DE 03/05/02

NOME: JOVELINA CARVALHO REIS

MATRICULA: 5367549/011

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA

PORTARIA: 644/02 DE 03/05/02

NOME: ELITA RODRIGUES SILVA

MATRICULA: 5376033/013

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA

PORTARIA: 643/02 DE 03/05/02

NOME: CARMEM LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA

MATRICULA: 5249350/015

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA

PORTARIA: 642/02 DE 03/05/02

NOME: ANTONIO MENDONÇA DA SILVA

MATRICULA: 5300886/018

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA

PORTARIA: 641/02 DE 03/05/02

NOME: RAIMUNDA DA SILVA ROSA

MATRICULA: 0683221/011

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. JOÃO SANTOS/CAPANEMA

PORTARIA: 640/02 DE 03/05/02

NOME: ZINEUDA DE SOUZA E SOUZA

MATRICULA: 0412120/012

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 639/02 DE 03/05/02

NOME: WALDELICE MATEUS DE LIRA

MATRICULA: 0303631/016

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 637/02 DE 03/05/02

NOME: TEREZA MENEZES DOS SANTOS

MATRICULA: 0174807/031

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 635/02 DE 03/05/02

NOME: RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA

MATRICULA: 0682934/013

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 634/02 DE 02/05/02

NOME: RAIMUNDA VANDA DA SILVA

MATRICULA: 5475848/013

PERÍODO: 01/06/02 A 30/06/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 633/02 DE 02/05/02

NOME: RAIMUNDO LISBOA DA SILVA

MATRICULA: 6303528/019

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 632/02 DE 02/05/02

NOME: MARIA OLIVEIRA RIBEIRO

MATRICULA: 0683493/011

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 631/02 DE 02/05/02

NOME: RAIMUNDA NOGUEIRA DE SOUSA

MATRICULA: 5221862/010

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 630/02 DE 02/05/02

NOME: NEIVA CRISITNA PINTO DE ARAÚJO

MATRICULA: 6303536/010

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 629/02 DE 03/05/02

NOME: NILDA MARIA BEZERRA SMITH

MATRICULA: 0682918/010

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 628/02 DE 02/05/02

NOME: MARIA SOUZA DOS SANTOS

MATRICULA: 5555833/011

PERÍODO: 01/06/02 A 30/06/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 627/02 DE 02/05/02

NOME: MARIA DAS DORES DA SILVA

MATRICULA: 0567922/010

PERÍODO: 01/06/02 A 30/06/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 626/02 DE 02/05/02

NOME: MARCO ANTONIO DOS SANTOS GARCIA

MATRICULA: 5475830/019

PERÍODO: 01/06/02 A 30/06/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 625/02 DE 02/05/02

NOME: MARIA HELENA MEDEIROS HOLANDA

MATRICULA: 6022723/020

PERÍODO: 01/06/02 A 30/06/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 624/02 DE 02/05/02

NOME: MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA SILVA

MATRICULA: 5300720/010

PERÍODO: 01/06/02 A 30/06/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 623/02 DE 03/05/02
 NOME: MARIA VALDIRENE MORAIS DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0428558/012
 PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
 ANO: 2002
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 620/02 DE 02/05/02
 NOME: MARIA DULCIRENE SOUSA GOMES
 MATRICULA: 0684538/010
 PERÍODO: 01/06/02 A 30/06/02
 ANO: 2002
 UNIDADE: EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIA: 9417/02 DE 21/05/02
 NOME: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA
 MATRICULA: 0730971/018
 PERÍODO: 15/07/02 A 13/08/02
 ANO: 2002
 UNIDADE: DEPTO. DE SUPRIMENTO DE PESSOAL/SEDE/BELÉM

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 735 - ☎ (91) 246-7000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 TERMO ADITIVO Nº 04/02
 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 001/01

Partes: Funtelpa, CNPJ nº 05.441.704/0001-13 e Posio Quatro Ltda., CNPJ nº 85.579.680/0001-77.

Objeto do Contrato Originário: Fornecimento pela contratada de combustível para o abastecimento da frota de veículos da Contratante.

Valor do Contrato Originário: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) semestralmente estimado.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, até 31.12.2002.

Dotação Orçamentária: 45.201.24.122.0125.2901.001.339030.

Data da Assinatura: 20.05.2002

Ordenador Responsável: José Nélito Silva Palheta.

José Nélito Silva Palheta

Presidente da Funtelpa

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

PORTARIA Nº 218/2002, DE 20.05.2002.

CONCEDER: DIARIAS 05 (Cinco) ao servidor Mauro José Araújo Bittencourt; Matr: 0379360-014; CIC: 186.629.942-53; Cargo: Assessor; Destino: Fortaleza; Período: 23 a 27.05.2002; Objetivo: Representar o Governo do Estado do Pará, através da SEEL no Campeonato Norte/Nordeste de Karatê em Fortaleza, acompanhado a delegação Paraense.

RESCISÃO

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Nº 015/2002, Publicado no DOE Nº 29.627, de 30.01.2002, firmado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL e do outro lado Janaina Carvalho Nogueira, na forma abaixo.

As partes, CONTRATANTE e o CONTRATADA, resolvem de comum acordo rescindir o Contrato acima mencionados, a partir de 13.05.2002.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2002-SEEL, DE 13.05.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, com CNPJ - MF nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado Renilson Rodrigues de Oliveira, com CIC nº 396.423.212-20.

OBJETIVO: Prestação de Serviço de Nível Médio do Projeto Esporte Solidário, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE, vedada sua prorrogação.

VALOR: O valor global é de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), a título de pro labore.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2769 - FONTE: 045 -

ELEMENTO DE DESPESA: 349036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA nº 256/2001.
 DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2002.
 ASSINATURAS:
 LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
 Secretária Adjunta de Esporte e Lazer
 RENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Contratado

CONVÊNIO Nº 028/2002-SEEL, DE 22.05.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Associação Olimpíadas Especiais Brasil-Pará, com CNPJ nº 26.989.855/0001-80.

OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros a Associação Olimpíadas Especiais Brasil-Pará, destinados a contratação de transporte rodoviário 02 (dois) ônibus, a fim de garantir a participação da Delegação do Estado do Pará, nos III JOGOS NACIONAIS DE VERÃO DAS OLIMPIADAS ESPECIAIS BRASIL, que será realizada nas cidades de Sorocaba e Votorantim-SP, no período de 21 a 27 de julho de 2002.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão repassados em 01 (uma) parcela, após a assinatura deste Instrumento.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 278120099 1231 - FONTE: 001-ELEM. DE DESPESA: 335041.

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2002.

ASSINATURAS:

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretária Adjunta de Esporte e Lazer

MARCO AURÉLIO DA SILVA LEITE

Diretor Estadual da Associação Olimpíadas Especiais Brasil-Pará

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
 RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA.

MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 012/02 - UEPA

OBJETIVO: Aquisição de Material de Consumo (Papel e Toner), para atender o Centro Gráfico, desta Universidade.

ORDEM	EMPRESA	ITEM
01	AT&B COMÉRCIO LTDA	01
02	FLORENCIO ELUZ LTDA	02

Dê-se Ciência, Registra-se e Cumpra-se

Universidade do Estado do Pará - UEPA

Belém, 21 de maio de 2002

MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 014/02 - UEPA

OBJETIVO: Contratação de Empresa para Execução das Obras Cíveis do Laboratório de Anatomia do Núcleo da UEPA - Campus XII - Santarém - Pará, desta Universidade.

ORDEM	EMPRESA	ITEM
01	NORT CAM CONSTRUÇÕES LTDA	01

Dê-se Ciência, Registra-se e Cumpra-se

Universidade do Estado do Pará - UEPA

Belém, 21 de maio de 2002

PROF. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2002

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a inexigibilidade de licitação com fundamentada no artigo 25, I da Lei 8.666/93, para aquisição de reagentes para os aparelhos de "gasometria arterial" e de "eletrolitos" da marca Radiometer - ABL 510 e EML 100, para o consumo de 03 meses, junta a firma Netmed Instrumentos Científicos Ltda - CNPJ nº 04.206.016/0001-06, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica e solicitação da Coordenação de Laboratório

e RATIFICAÇÃO da Presidência.

Belém, 21 de maio de 2002

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente da FSCMP

PORTARIA Nº 081/02/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- INCLUIR vantagem de Tempo Integral para a servidora SANDRA MARIA GOMES LIMA, matrícula nº 5274710-028, lotada na Coordenadoria de Cirurgia Geral, de acordo com disposto na alínea "a", parágrafo 1º do Artigo 137 da Lei 5.810 de 24/01/94, regulamentado através dos Decretos Nºs 2538 e 2608, com percentual de 70%, a partir de 01 de junho de 2002.

2- EXCLUIR vantagem de tempo integral da servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA RUIVO, matrícula nº 5274303-021, lotada na Coordenadoria de Cirurgia Geral, a partir de 01 de junho de 2002.

3-Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 22 de maio de 2002.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

HOMOLOGAÇÃO 009./2002

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Homologar o resultado da licitação (convite 010/2002), publicada no DOE nº 29.695, de 13.05.2002.

Belém, 20 de maio de 2002, Hélio Franco de Macedo Júnior

Presidente

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRACAS SOTELLO CORDEIRO
 AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.

Modalidade: Convite nº 022/2002-EPOL

Objeto: Veículo Utilitário

Abertura: 03/06/2002 - 9 horas

Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.

Modalidade: Convite nº 023/2002-EPOL

Objeto: Material de Consumo Hospitalar

Abertura: 04/06/2002 - 9 horas

Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.

Modalidade: Tomada de Preços nº 011/2002-EPOL

Objeto: Produtos Radiológicos

Tipo: Menor Preço

Empresas Vencedoras:

- IBF Ind. Brasileira de Filmes Ltda, itens: 01, 02, 03, 04, 07, 08.

- NDT Imp. Exp. Ltda, item: 05.

- Cordova Rep. Com. Ltda, itens: 06, 09, 10.

Belém, 22 de maio de 2002

A COMISSÃO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 106/2002-EPOL-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e REAL MÁQ. LTDA.-MF, CNPJ/MF nº 83.932.251/0001-31.

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 24, II da Lei 8.666/93

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO MÉDICO.

Vigência: 01/06/2002 A 31/05/2002.

Valor Estimado para o Exercício 2002: R\$ 8.460,00

Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339039

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 20/05/2002

Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

Maria das Graças Soutelo Cordeiro

Diretora Geral/EPOL

**PROTEÇÃO
SOCIAL**

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
12º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
COMUNICADO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2002/12º RPS/SESPA

EDITAL DE LICITAÇÃO AUTORIZADO EM: 22/02/02.

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS SOB COORDENAÇÃO DO 12º RPS/SESPA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, POR UM PERÍODO DE 4 (QUATRO) MESES, VEM MUI RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:

ABERTURA: 13/03/2002 LOCAL: AUDITÓRIO DA FUNASA

RESUMO DE LICITAÇÃO:

1111º SR. DIRETOR DO 12º RPS/SESPA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 356 DE 02/07/01, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 001/02, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS SOB COORDENAÇÃO DO 12º RPS/SESPA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, POR UM PERÍODO DE 4 (QUATRO) MESES, VEM MUI RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:

01. A FIRMA: POSTO DE SERVIÇO SAVA LTDA: NO VALOR TOTAL DE R\$:

17.213,00 (DEZESETE MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS).

02. TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 001/02 R\$:

17.213,00 (DEZESETE MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS).

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-21/03/2002

WAINER RODRIGUES DE LIMA

Diretor do 12º CRPS

COMUNICAÇÃO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 004/2.002/12º RPS/SESPA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/02

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

FIRMA: AUTO POSTO GABRIELLY LTDA

OBJETIVO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES

VIGÊNCIA: 4 (QUATRO) MESES

FORRO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

ASSINATURAS:

JOSÉ MOREIRA FONTENELE

DIRETOR DO AUTO POSTO GABRIELLY LTDA

WAINER RODRIGUES DE LIMA

DIRETOR DO 12º RPS/SESPA

12º CENTRO DE PROTEÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGÇÃO

CONVITE Nº 007/2002

OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MAT. TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DAS UNIDADES DE SAÚDE SOB JURISDIÇÃO DO 12º RPS/SESPA

FIRMAS VENCEDORAS:

DIBENH, ITENS: 01,02,03,04,06,11,12,13,14,15,16,17,19,20,21,22,24,25,28,57

VALOR R\$:

69.211,15

RIFARME, ITENS: 18,23

VALOR R\$:

2.878,30

A.GARCIA, ITENS: 02,05,07,08,09,10,26,27

VALORE:

7.844,10

VALOR DO CONVITE R\$ 79.933,55 (SETENTA E NOVE MIL NOCIENTOS E

TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

WAINER RODRIGUES DE LIMA

Diretor do 12º CRPS

12º CENTRO DE PROTEÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGÇÃO

CONVITE Nº 008/2002

OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, PARA ATENDER

AS NECESSIDADES

DAS UNIDADES DE SAÚDE SOB JURISDIÇÃO DO 12º RPS/SESPA

FIRMAS VENCEDORAS:

DIBENH, ITENS: 01,02,03,07,09,10,11,12,13,14,16,18,21,24,28

VALOR R\$:

40.432,00

VR, ITENS: 05,22,23,26,27,29

VALOR R\$:

16.443,00

A.GARCIA, ITENS: 04,06,08,15,17,19,20

VALORE:

22.930,60

VALOR DO CONVITE R\$ 79.805,60 (SETENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E

CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)

WAINER RODRIGUES DE LIMA

Diretor do 12º CRPS

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA PRORROGAÇÃO:

L.M. 069/03.01.02

NOME : MARIA DE FÁTIMA SERRÃO PALHETA

MATRICULA: 0121266-011

CARGO : Ag. Saúde

LOTAÇÃO : URI/P. Social

PERÍODO : 31.12.01 a 31.01.02(32)dias.

L.M. 684/29.01.02

NOME : FRANCISCA DE ARAÚJO SANTOS

MATRICULA: 0122270-019

CARGO : Ag. Portaria

LOTAÇÃO : H.R. A. Santos

PERÍODO : 01.02.02 a 28.02.02(28)dias.

L.M. 253/10.01.02

NOME : REGINALDO RUBENS MESQUITA DE PAULA

MATRICULA: 0104418-011

CARGO : Vig. Sanitária

LOTAÇÃO : C.S. Providência

PERÍODO : 05.01.02 a 05.02.02(32)dias.

L.M. 149/07.01.02

NOME : MARCIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS

MATRICULA: 0728985-016

CARGO : Ag. Administrativo

LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua

PERÍODO : 29.12.01 a 11.01.02(15)dias.

L.M. 576/23.01.02

NOME : AMAURY DA SILVA MARTINS

MATRICULA: 0725102-016

CARGO : Ag. Administrativo

LOTAÇÃO : LACEN

PERÍODO : 19.01.02 a 10.02.02(23)dias.

L.M. 039/03.01.02

NOME : ELIMAR MENDONÇA ALVES

MATRICULA: 0082503-016

CARGO : Farmacêutico

LOTAÇÃO : LACEN

PERÍODO : 01.01.02 a 18.01.02(18)dias.

L.M. 294/11.01.02

NOME : JOÃO BOSCO RAMOS DA SILVA

MATRICULA: 0081434-012

CARGO : Ag. Portaria

LOTAÇÃO : LACEN

PERÍODO : 31.01.02 a 31.03.02(60)dias.

L.M. 040/03.01.02

NOME : IRENE FERREIRA DE MENDONÇA

MATRICULA: 0090964-018

CARGO : Ag. Saúde

LOTAÇÃO : à disposição

PERÍODO : 02.01.02 a 15.02.02(45)dias.

L.M. 10147/14.02.01

NOME : IRENE FERREIRA DE MENDONÇA

MATRICULA: 0090964-018

CARGO : Ag. Saúde

LOTAÇÃO : à disposição

PERÍODO : 18.12.01 a 01.01.02(15)dias.

L.M. 9759/29.11.01

NOME : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MOTA

MATRICULA: 0082023-011

CARGO : Téc. Laboratório

LOTAÇÃO : LACEN

PERÍODO : 01.12.01 a 20.12.01(20)dias.

L.M. 9581/22.11.01

NOME : MARIA LUCY DE MELO FERREIRA

MATRICULA: 0101419-015

CARGO : Ag. Artes Práticas

LOTAÇÃO : HCGV

PERÍODO : 24.11.01 a 24.12.01(32)dias.

L.M. 7710/18.02.09.01

NOME : IRENE FERREIRA DE MENDONÇA

MATRICULA: 0090964-018

CARGO : Ag. Saúde

LOTAÇÃO : à disposição

PERÍODO : 16.09.01 a 16.10.01(31)dias.

L.M. 9945/07.12.01

NOME : SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA VAZ

MATRICULA: 5177846-016

CARGO : Ag. Portaria

LOTAÇÃO : 8º CRS

PERÍODO : 30.11.01 a 31.12.01(32)dias.

L.M. 9762/30.11.01

NOME : SALVINA SABINA DOS SANTOS

MATRICULA: 0109002-012

CARGO : Ag. Saúde

LOTAÇÃO : C.S. Americano

PERÍODO : 01.12.01 a 30.12.01(30)dias.

L.M. 9568/24.11.01

NOME : BENEDITO CAMPOS

MATRICULA: 2059452-029

CARGO : Ag. Saúde

LOTAÇÃO : U.M. Afua

PERÍODO : 23.11.01 a 22.12.01(30)dias.

L.M. 151/19.11.01

NOME : RAIMUNDA FERREIRA SENA

MATRICULA: 5105358-012

CARGO : Ag. Portaria

LOTAÇÃO : 12º CRS

PERÍODO : 27.05.01 a 19.12.01(207)dias.

L.M. 1014/13.12.01

NOME : ANTONIO EDIMAR TAVARES DA SILVA

MATRICULA: 5148820-010

CARGO : Ag. Portaria

LOTAÇÃO : U.M. S.S.B. Vista

PERÍODO : 17.11.01 a 15.12.01(29)dias.

L.M. 10185/18.12.01

NOME : ANTONIO EDIMAR TAVARES DA SILVA

MATRICULA: 5148820-010

CARGO : Ag. Portaria

LOTAÇÃO : U.M. S.S.B. Vista

PERÍODO : 16.12.01 a 31.12.01(16)dias.

L.M. 10144/18.12.01

NOME : JOSÉ ADERITO MENDONÇA GONÇALVES

MATRICULA: 0106445-018

CARGO : Ag. Saúde

LOTAÇÃO : U.M. T. Açu

PERÍODO : 15.12.01 a 28.12.01(14)dias.

L.M. S/Nº / 01.02.02

NOME : BENEDITA FERREIRA LEMES

MATRICULA: 0112925-018

CARGO : Ag. Portaria

LOTAÇÃO : H.R. C. Araguaia

PERÍODO : 01.02.02 a 07.03.02(35)dias.

L.M. S/Nº / 25.03.02

NOME : MARIA DO SOCORRO CORRÊA SANTOS

MATRICULA: 5305861-011

CARGO : Aux. Serv. Comunicação

LOTAÇÃO : H.R. A. Santos

PERÍODO : 25.03.02 a 25.06.02(93)dias.

L.M. 309/03.09.01

NOME : ANA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO

MATRICULA: 5343186-018

CARGO : Ag. Art. Práticas

LOTAÇÃO : U.M. Prata

PERÍODO : 03.09.01 a 03.12.01(92)dias.

L.M. 895/27.11.01

NOME : MARIA JOSÉ DO ROSÁRIO GOMES

MATRICULA: 5136334-016
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : CIASPA
 PERÍODO : 29.11.01 a 13.1.01(15)dias.
L.M. 9428/21.11.01
 NOME : MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE SOUZA
 MATRICULA: 5154855-011
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : U.M. C. Nova VI
 PERÍODO : 17.11.01 a 30.11.01(14)dias.
LICENÇA PARA ACOMPANHAR:
L.M. 1414/28.02.02
 NOME : MARIA DAS GRAÇAS FELIX DOS SANTOS
 MATRICULA: 0108421-015
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : H.R.A. Santos
 PERÍODO : 18.02.02 a 19.03.02(30)dias.
L.M. 10246/20.12.01
 NOME : ANA LUCIA DE LÊÃO MORAES
 MATRICULA: 5122244-015
 CARGO : Odontólogo
 LOTAÇÃO : C.S. J. Seffer
 PERÍODO : 13.12.01 a 23.12.01(11)dias.
L.M. 1318/20.02.02
 NOME : ALZIRA DE ATAÍDE SOUZA
 MATRICULA: 0106895-011
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
 PERÍODO : 14.02.02 a 05.03.02(20)dias.
L.M. 890/08.02.02
 NOME : JASIVA MONTEIRO DA SILVA
 MATRICULA: 0722839-010
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : URE/MIA
 PERÍODO : 28.01.02 a 26.02.02(30)dias.
L.M. 326/18.12.01
 NOME : MARIA ALCELINA CORDEIRO BORGES
 MATRICULA: 0228877-026
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : HCGV
 PERÍODO : 30.11.01 a 14.12.01(15)dias.
L.M. 303/03.12.01
 NOME : BENEDITA DOS SANTOS SILVA
 MATRICULA: 5290775-013
 CARGO : Ag. Art. Práticas
 LOTAÇÃO : HCGV
 PERÍODO : 01.11.01 a 30.11.01(30)dias.
L.M. 172/07.01.02
 NOME : MARIA INÊS PAIVA COSTA
 MATRICULA: 0102300-012
 CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : C.S. Bengui
 PERÍODO : 01.01.02
L.M. 20/07.02.02
 NOME : MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO
 MATRICULA: 0723096-018
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : HCGV
 PERÍODO : 04.02.02 a 08.02.02(05)dias.
L.M. 587/24.01.02
 NOME : SANDRA MARIA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0093378-014
 CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova VII
 PERÍODO : 24.01.02 a 22.02.02(30)dias.
L.M. 9960/07.12.01
 NOME : ALTEMIRA SEBASTIANA MOURA OLIVEIRA
 MATRICULA: 5145368-013
 CARGO : Téc. Laboratório
 LOTAÇÃO : U.M. Marituba
 PERÍODO : 04.12.01 a 02.01.02(30)dias.
L.M. 380/18.01.02
 NOME : ALZIRA DE ATAÍDE SOUZA
 MATRICULA: 0106895-011

CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
 PERÍODO : 07.01.02 a 05.02.02(30)dias.
L.M. 9658/07.12.01
 NOME : FRANCINETE DOS SANTOS FERREIRA
 MATRICULA: 5093007-012
 CARGO : Ag. Art. Práticas
 LOTAÇÃO : U.M. P. Pedras
 PERÍODO : 10.11.01 a 31.12.01(52)dias.
L.M. 9656/05.12.01
 NOME : ANTÔNIO EDIMAR TAVARES DA SILVA
 MATRICULA: 5148820-010
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : U.M. S.S.B. Vista
 PERÍODO : 05.11.01 a 16.11.01(12)dias.
L.M. 129/22.02.02
 NOME : MARIA BRAGA DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0100854-011
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
 PERÍODO : 14.02.02 a 28.02.02(15)dias.
L.M. 068/28.01.02
 NOME : JAIRES DA SILVA BRAGA
 MATRICULA: 5220483-013
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. T. Firme
 PERÍODO : 17.01.02 a 31.01.02(15)dias.
L.M. 056/25.01.02
 NOME : NAZARÉ DO SOCORRO COSTA PINTO
 MATRICULA: 5464641-013
 CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : C.S. Jurunas
 PERÍODO : 16.01.02 a 31.01.02(10)dias.
L.M. 052/23.01.02
 NOME : MARIA NIEDJA ANDRADE MOURA
 MATRICULA: 5157862-010
 CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : H.R. A. Santos
 PERÍODO : 16.01.02 a 30.01.02(15)dias.
L.M. 045/18.01.02
 NOME : LAUDCIRA NASCIMENTO ICHIHARA
 MATRICULA: 2057689-020
 CARGO : Farmacêutica
 LOTAÇÃO : LACEN
 PERÍODO : 16.01.02 a 30.01.02(15)dias.
L.M. 044/18.01.02
 NOME : ALAÍDE DA SILVA MAIA
 MATRICULA: 5744741-016
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova VI
 PERÍODO : 14.01.02 a 18.01.02(05)dias.
L.M. 041/17.01.02
 NOME : TÂNIA MARIA TANCREDI TOBIAS
 MATRICULA: 6121947-019
 CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : URE/P. Vargas
 PERÍODO : 09.01.02 a 18.01.02(10)dias.
L.M. 026/11.01.02
 NOME : ANGELA MARIA MENDES DE LIMA
 MATRICULA: 5144663-019
 CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : C.S. Marco
 PERÍODO : 04.01.02 a 18.01
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
 DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
 EXECUTIVA DE SAÚDE, em 21.05.2002.
 ROSANGELA ROCHA PIRES
 Diretora do DRH/SESPA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA

PORT. 280/15.05.02

O Secretário Executivo do Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR com base no art. 204 da Lei nº 5810/94, os servidores Raimundo Assis Varela Junior, Auxiliar de Engenharia = 0122980-013; Maria Tereza da Silva Ferreira,

Auxiliar de Informática = 0084182-017 e Paula Ruth Leal Marinho Auxiliar de Informática = 0081698-010, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as infrações funcionais cometidas pelo servidor Nazareno Ubirajara Gonçalves de Lima, capitulada no art. 178, inciso XVII da Lei nº 5.810/94 (praticar ato lesivo ao patrimônio Estadual), de acordo com o disposto nos autos de Processo nº 273416/2001.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15.05.02.

Nilo Alves de Almeida

Secretário Executivo do Estado de Saúde Pública.

PORT. Nº 011/15.05.02

A Diretora Administrativa e Financeira no uso da competência delegada através da Portaria nº 09/22.02.01, publicada no DOE nº 29.405/01.03.01 e considerando o teor do OE. Nº 003/2002 – C.S.A.,

RESOLVE:

Com base no artigo 201, parágrafo único da Lei nº 5810/24.01.94 (R.J.U), prorrogar por 30(trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instituída pela Portaria nº 003/11.03.02, publicada no DOE nº 29.666/01.04.02.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SESPA, em 15.05.02.

Sophia Chic Horiguchi Garcia

Diretora Administrativa e Financeira

PORT. 013/17.05.2002

A Diretora Administrativa e Financeira, no uso da competência delegada através da Portaria nº 046/17.03.99, publicada no DOE. E. nº 28927/22.03.99, e considerando os termos do processo nº 2002/108161,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o artigo 93 Lei 5810/24.01.94 a Licença sem Vencimento a funcionária Lucicleuma Nobre do Santos = 0122793, ocupante do cargo de Administradora, GEP. ANSTA. 612.1 Classe “V”, lotada no Departamento de Recursos Humanos, no período de 02 (dois) anos, a contar de 02.05.02.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SESPA, em 17.05.02.

Sophia Chic Horiguchi Garcia

Diretora Administrativa e Financeira

PORT. 012/15.05.02

A Diretora Administrativa e Financeira no uso da competência delegada através da Portaria nº 09.22.02.01, publicada no DOE nº 29.405/01.03.01 e considerando o teor do OE. Nº 004/2002 – C.S.A.,

RESOLVE:

Com base no artigo 201, parágrafo único da Lei nº 5810/24.01.94 (R.J.U), prorrogar por 30(trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instituída pela Portaria nº 004/13.03.02, publicada no DOE nº 29.666/01.04.02.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SESPA, em 15.05.02.

Sophia Chic Horiguchi Garcia

Diretora Administrativa e Financeira

PORT. 009/17.05.02

A Diretora Administrativa e Financeira, no uso da competência delegada pela Portaria nº 09/22.02.01, publicada no DOE nº 29.405/01.03.01, e considerando o parecer jurídico datado de 29.11.01,

RESOLVE:

TORNAR NULO o Processo Administrativo Disciplinar, constituído pela Portaria nº 001/09.04.99, publicado no DOE nº 28.942/13.04.99.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SESPA, em 17.05.02.

Sophia Chic Horiguchi Garcia

Diretora Administrativa e Financeira

PORT. 010/17.05.02

A Diretora Administrativa e Financeira, no uso da competência delegada pela Portaria nº 09/22.02.01, publicada no DOE nº 29.405/01.03.01 e considerando o teor do Processo nº 1999/12381, que trata da apuração do descumprimento nos Processos nº 001/96 – PGJ e 997/96 – PGJ, e ainda o parecer jurídico datado de 29.11.01.

RESOLVE:

I – TORNAR NULO o Processo Administrativo Disciplinar, constituído pela Portaria nº 006/15.05.01, publicada no DOE nº 29.473, conforme orientação do parecer do SEJUR datado de 29.11.01.

II – DESIGNAR, com base no art. 204 da Lei nº 5810/94, os servidores João Evangelista dos Santos Vilhena, Técnico na Área de Saúde Pública = 0077798-010, Maria das Graças Souza da Silva, Assistente Social = 2031108-012 e Odineia Maria da Silva, Enfermeira = 5096405-013, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a transgressão disposta no art. 190, inciso IV – improbidade administrativa, prevista na Lei nº 5810/

94, conforme o requisitado pela Promotoria de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e Patrimônio Público.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SESPA, em 17.05.02.
Sophia Chie Horiguchi Garcia
Diretora Administrativa e Financeira

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2002

AUTORIZAÇÃO - OFÍCIO 641/02 - GAB/SESPA
CONFORME PROCESSO Nº 101913/2002
CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: SOLANGE MARIA TRINDADE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30 HS
VIGÊNCIA: 03.06.2002 À 29.11.2002
VENCIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2002

AUTORIZAÇÃO - OFÍCIO 641/02 - GAB/SESPA
CONFORME PROCESSO Nº 101913/2002
CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: MILENE CRISTINE MACHADO MIRANDA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30 HS
VIGÊNCIA: 03.06.2002 À 29.11.2002
VENCIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2002

AUTORIZAÇÃO - OFÍCIO 641/2002 - GAB/SESPA
CONFORME PROCESSO Nº 101913/2002
CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: MILENA CARDOSO SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30 HS
VIGÊNCIA: 03.06.2002 À 29.11.2002
VENCIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2002

AUTORIZAÇÃO - OFÍCIO 641/2002 - GAB/SESPA
CONFORME PROCESSO Nº 101913/2002
CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: MARCELO MATNI OLIVEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30 HS
VIGÊNCIA: 16.05.2002 À 11.11.2002
VENCIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2002

AUTORIZAÇÃO - OFÍCIO 641/2002 - GAB/SESPA
CONFORME PROCESSO Nº 101913/2002
CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: LAERTE SÉRGIO RIBEIRO PEQUENO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30 HS
VIGÊNCIA: 03.06.2002 À 29.11.2002
VENCIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2002

AUTORIZAÇÃO - OFÍCIO 641/2002 - GAB/SESPA
CONFORME PROCESSO Nº 101913/2002
CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: LUIZ DAVID DOS SANTOS MENDIS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30 HS
VIGÊNCIA: 03.06.2002 À 29.11.2002
VENCIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2002

AUTORIZAÇÃO - OFÍCIO 627/2002 - GAB/SESPA
CONFORME PROCESSO Nº 101920/2002
CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: FRANCISCO RONALDO FERREIRA TAVARES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA

LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30 HS
VIGÊNCIA: 03.06.2002 À 29.11.2002
VENCIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2002

AUTORIZAÇÃO - OFÍCIO 627/2002 - GAB/SESPA
CONFORME PROCESSO Nº 101920/2002
CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: NILTON COSTA MOTA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30 HS
VIGÊNCIA: 03.06.2002 À 29.11.2002
VENCIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0040/2002

AUTORIZAÇÃO - OFÍCIO 627/2002 - GAB/SESPA
CONFORME PROCESSO Nº 101920/2002
CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: DOUGLAS MOREIRA DA COSTA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30 HS
VIGÊNCIA: 03.06.2002 À 29.11.2002
VENCIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2002

AUTORIZAÇÃO - OFÍCIO 627/2002 - GAB/SESPA
CONFORME PROCESSO Nº 101920/2002
CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: EDGAR OLIVEIRA ECKERT
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30 HS
VIGÊNCIA: 03.06.2002 À 29.11.2002
VENCIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2002

AUTORIZAÇÃO - OFÍCIO 627/2002 - GAB/SESPA
CONFORME PROCESSO Nº 101920/2002
CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: RONALDO PEREIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30 HS
VIGÊNCIA: 03.06.2002 À 29.11.2002
VENCIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 271/16.05.2002

NOME: DULCINEIA DA SILVA SOARES
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: DT/DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA/ DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO
ASSUNTO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BASE DO CARGO, POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL.

CESSAR

PORTARIA Nº 270/16.05.2002

NOME: VANILDA BASTOS MONTEIRO
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: DT/DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA / DIVISÃO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
ASSUNTO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0245/04.05.2001, QUE AUTORIZOU A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 23.05.2002
NILLO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 020/02**

1º TERMO ADITIVO

PARTES: SESPA/EMPRESA ATLANTIS ENGENHARIA
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de serviços de engenharia, gerenciamento da qualidade, protocolo, Direção, físico-químico, alimentos e recepção com sala de coleta do Laboratório Central da SESPA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 23.128,46 (vinte e três mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo da vigência, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.
VIGÊNCIA: 21.05.02 a 04.07.02
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 10.302.0070.2050, Natureza de Despesa: 3390-39 e Fonte: 033
FORO: Belém - Pará
DATA: 22.05.2002
CORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE CONVÊNIO 029/2002

PARTES: SESPA/SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS
CGC Nº 05.054.911/0001-15
OBJETO: Repasse de recursos para construção de uma Unidade Mista de 20 leitos com 1.772m² de área construída no município de Oeiras do Pará.
VALOR: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.301.0143.1164, Elemento de Despesa: 4440-51 e Fonte: 003
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a partir da data da publicação no DOE.
FORO: Belém - Pará
DATA: 22.05.2002
CORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE CONVÊNIO 051/2002

PARTES: SESPA/SABER-SERVIÇO DE ATENDIMENTO BÁSICO EM REABILITAÇÃO
CGC Nº 34.638.726/0001-76
OBJETO: Repasse de recursos para compra de equipamento.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.302.0070.1485, Elemento de Despesa: 4450-52 e Fonte: 003
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da data da publicação no DOE.
FORO: Belém - Pará
DATA: 22.05.2002
CORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE CONVÊNIO 025/2002

PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÁ
CGC Nº 05.849.955/0001-31
OBJETO: Repasse de recursos para Prefeitura para reforma, adaptação e ampliação do C.S.E. para U.M. 11 leitos no referido município.
VALOR: R\$ 918.976,80 (novecentos e dezoito mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.301.0143.1164, Elemento de Despesa: 4440-51 e Fonte: 003
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no DOE.
FORO: Belém - Pará
DATA: 22.05.2002
CORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº PROC. S/Nº REF A C.I. Nº 165/DSES/2002

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DA SESPA, SITUADA NA ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - S/Nº - ICOARACY (LABORATÓRIO CENTRAL-LACEN)
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - CNPJ Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CNPJ Nº 04.895.728/0001-80
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INC. XXII
VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0125.2900; NATUREZA DA DESPESA: 3390-39 E FONTE: 003
BELÉM, DE DE 2002.
SOPHIA CHIE HIRIGUCHI GARCIA NILLO ALVES DE ALMEIDA
Diretora Administrativa e Financeira Secretário Executivo de Saúde Pública
PORTARIA Nº 295, DE 21 DE MAIO DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Com base no artigo 208, parágrafo único da Lei nº 5.810/94, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instituído através da Portaria nº 174/26-03-2002.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em 21 de maio de 2002.

NILLO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

000678

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

EXTRATO DE CONTRATO
RESOLUÇÃO TCE/PANº 15831/99
NÚMERO DO CONTRATO: 011/2002

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM / PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 05.837.521/0001-11.

CONTRATANTE: COOPERATIVA DOS MÉDICOS EVANGÉLICOS - CODEB, COM SEDE NA TRAV. DO CHACO Nº 2481, CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.383.780/0001-94.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HEMOTERÁPICOS MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES).

TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 15/05/02 - 15/05/07

VALOR DO CONTRATO: TABELA AMB/92 (CH - 0,25)

PREVISÃO DE RECEITA SERVIÇOS HOSPITALARES / CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4160000501

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/05/02

ORDENADORA DE DESPESA: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

FORO: BELÉM / PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99
NÚMERO DO CONTRATO: 012/02

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 05.837.521/0001-11.

CONTRATADA: PANIFICADORA UARIZAL LTDA, COM SEDE NA TRAV. 14 DE MARÇO Nº 1065, CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.910.063/0001-36

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES, QUEIJOS, BOLACHAS E BISCOITOS), DE ACORDO COM O QUANTITATIVO E DISCRIMINAÇÃO SEGUINTE:

a) 94.800 - PÃES FRANCESES 50 GRAMAS;
b) 1.440 QUILOS DE QUEIJO "TIPO PRATO" FATIADO;
c) 360 PACOTES DE BISCOITOS RECHEADOS DE CHOCOLATE 200 GRAMAS;

720 PACOTES DE BOLACHA TIPO "CREAM CRACK" 200 GRAMAS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 001/02

TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 21/05/02 - 21/05/03

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ - R\$ 25.068,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0610000001.62201.10302008126950000.339030.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/05/02

ORDENADOR DE DESPESA: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

FORO: BELÉM, PARÁ

PORTARIA Nº 114/2002 - GAB/HEMOPA, 22 DE MAIO DE 2002.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR O SERVIDOR PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZIERA, ADMINISTRADOR, MATRÍCULA Nº 7000740-013, DAS FUNÇÕES DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, DAS - 3 DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, A PARTIR DE 22 DE MAIO DE 2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 22 DE MAIO DE 2002.

Dra. LUCIANA MARADEI

Presidente da Fundação HEMOPA

PORTARIA Nº 113/2002 - GAB/HEMOPA, 22 DE MAIO DE 2002.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR A SERVIDORA JEDASOLANGE DE SOUZA PINTO, MÉDICA, MATRÍCULA Nº 2018977-018, PARA ASSUMIR O CARGO DE ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA, DAS - 3 DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E

HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, A PARTIR DE 22 DE MAIO DE 2002. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 22 DE MAIO DE 2002.

Dra. LUCIANA MARADEI

Presidente da Fundação HEMOPA

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

PORTARIA Nº 048, DE 21 DE MAIO DE 2002.

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2000,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem o COMITÊ PRÓ-ITAC (Iniciativa Hospital Amigo da Criança), da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna:

MARILDA MOITTA DA SILVA CRUZ

MÉDICA

EDILVA NAZARÉ ALVES ALMEIDA

ENFERMEIRA

RITA SELMA TEIXEIRA ALBIM

NUTRICIONISTA

TILZA MARIA BARBOSA TEIXEIRA

MÉDICA

NELMA RODRIGUES DOS SANTOS

MÉDICA

CÁRITAS LENA DE ALMEIDA DUNCAN

ENFERMEIRA

PATRICIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS

ENFERMEIRA

NAIF DAMBS NETO

MÉDICO

PORTARIA Nº 051, DE 21 DE MAIO DE 2002

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de Setembro de 2000,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor HAROLDO KOURY MAUTS, Médico, da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, CIC 042553642-49, 02 (duas) diárias correspondente ao deslocamento da cidade de Belém - PA, para a cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 23 a 24.05.2002, para visita técnica ao Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras, no valor de R\$ 304,00 (Trezentos e Quatro Reais).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES

Presidente / FHCGV

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

ERRATA

Publicação no DOE nº 29.670 de 005/99

Termo de Rescisão ao Cont. nº 005/99

Onde se lê Belém 01 de abril de 2002

Leia-se Data de assinatura: 28.03.02

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA
TRAV. 3 DE MAIO, 1961 - ☎ (91) 249-5666

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 001/2001

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação. COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ e KLÁBIN DO ROSÁRIO ALMEIDA. Objeto: Prestação de serviços de consultoria em geoprocessamento aplicado à Geologia. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência: 10/08/2001 a 09/08/2002. Dotação Orçamentária: 241137 - 34903502.

Ordenador da Despesa: Carlos Alberto Serra de Faria.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO ORIG. Nº: 001/2001

Data do Contrato Original: 10/08/2001 Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de consultoria em geoprocessamento aplicado à Geologia. Valor do Contrato Originário: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Data do Termo Aditivo: 10/03/

2002. Partes: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ e KLÁBIN DO ROSÁRIO ALMEIDA. Objeto do Aditamento: Inclusão de cláusula autorizando o fornecimento de passagens, diárias e seguro de vida em caso de viagens do Contratado a serviço da Contratante. Justificativa do Aditamento: Necessidade de viagens do Contratado às áreas de implantação do projeto calcário. Vigência do Aditamento: De 10/03/02 a 09/08/02. Dotação Orçamentária: 693039 - 33903502.

Ordenador Responsável: Carlos Alberto Serra de Faria.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

OBJETO: Tem por finalidade as vistas agrícolas e demarcação das terras do Município de São Félix do Xingu a Regularização Fundiária, após formalização de processos.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 116.774,00 (cento e dezessis mil, setecentos e setenta e quatro reais).

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 7 (sete) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.651.0042.2663 - EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES

339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 061

DATA DA ASSINATURA: 20.05.2002.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente do ITERPA

ANTÔNIO PAULINO DA SILVA - Prefeito de São Félix do Xingu

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 971/2002

SERVIDOR: ANTÔNIO JÚLIO DA SILVA ARAÚJO

VALOR R\$ 60,00 (SESENTA REAIS)

PROJ/ATIVIDADE: 216510042-2663 (EXP. DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES, PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 (CINCO) dias, a contar do período inicial da programação.

DATA DE CONCESSÃO: 08.05.2002

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente

PORTARIA Nº 1039/2002

SERVIDOR: FRANCISCO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO

VALOR R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

PROJ/ATIVIDADE: 211220125-2902 (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO PERÍODO INICIAL DA PROGRAMAÇÃO

DATA DE CONCESSÃO: 22.05.2002

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 019/2002

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24-INSCISO XIII-LEI Nº 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS

BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO A CÂMARA

DE COMPENSAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO REGIONAL DE COMPENSAÇÃO

DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS

VIGÊNCIA: 17.05.02 À 16.05.03

VALOR: MENSAL - R\$ 53.303,33 (CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRÊS

REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), - APROXIMADO

ANUAL - R\$ 639.640,00 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E

QUARENTA REAIS)-APROXIMADO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

DATA DA ASSINATURA: 17.05.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 020/2002

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/02 - LEI 8.666/93
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E PRÍNCIPE REFRIGERAÇÃO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE MINICENTRAIS REFRIGERADO
TIPO
"AIR SPLIT" E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA
VIGÊNCIA: 20.05.02 À 19.05.03
VALOR MENSAL: R\$ 1.228,00 (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS)
GLOBAL: R\$ 14.736,00 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS
REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM - PA
DATA DA ASSINATURA: 20.05.02
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENOLIC PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIA Nº 014 DE 15 DE MAIO DE 2002.

NOME: MAURO BAIA DA COSTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 120 DIAS
TRIÊNIO: 01/05/1994 À 30/04/2000

PORTARIA Nº 015 DE 15 DE MAIO DE 2002.

NOME: MANOEL CANDIDO PINTO DOS REIS
CARGO: BRACAL
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 02/01/1991 À 01/01/1994

PORTARIA Nº 016 DE 15 DE MAIO DE 2002.

NOME: ORLANDO GALVÃO NEGRÃO
CARGO: BRACAL
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/02/1990 À 31/01/1993

PORTARIA Nº 017 DE 15 DE MAIO DE 2002.

NOME: ROBERTO PIMENTEL DINIZ
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/03/1999 À 28/02/2002

PORTARIA Nº 018 DE 15 DE MAIO DE 2002.

NOME: MARIA DE NAZARÉ FIUZA DE MELO PEREIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/04/1997 À 31/03/2000

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 334/2002-GAB/SECTAM DE 22/MAI/2002.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MARIA ELOISA DE OLIVEIRA GAMA - 0348295-043
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA:
PTRS: 272099
FONTE: 022

33.90.30 R\$ 200,00
33.90.39 R\$ 400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 22/05/2002

PORTARIA Nº 341/2002-GAB/SECTAM DE 22/MAI/2002.

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO:
- LUIS ERCHIO DO CARMO FARIAS JÚNIOR - 5092400-078
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO:
- JOÃO HENRIQUE DA SILVA FILHO - 5085357-016
MOTIVO: VIAGEM DO TITULAR A SERVIÇO DA SECTAM
PERÍODO: 21 E 22/05/2002

ERRATA DA PORTARIA Nº 331/2002-GAB/SECTAM DE 17/05/2002,
PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.701 DE 21/05/2002.

ONDE SE LÊ:		
PTRES: 272900		
FONTE: 001	34.90.34.30	R\$ 500,00
	34.90.34.33	R\$ 1.200,00
LEIA-SE:		
PTRES: 272103		
FONTE: 016	33.90.30	R\$ 500,00
	33.90.33	R\$ 1.200,00

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS**PORTARIA Nº 173 DE 22 DE MAIO DE 2002.**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ELAINE CONCEIÇÃO KZAN XAVIER,
Chefe de Gabinete, GEP-DAS-2; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Santarém-PA;
OBJETIVO DA VIAGEM: para participar de reuniões e eventos relacionados ao
Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do Estado do Pará - PDF;
PERÍODO: 24.05 A 26.05.2002.

PORTARIA Nº 174 DE 22 DE MAIO DE 2002.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO
RODRIGUES, Coordenadora do Grupo de Atividades para Entrepósitos
Comerciais, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Santarém-PA;
OBJETIVO DA VIAGEM: para participar de reuniões e eventos relacionados ao
Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do Estado do Pará - PDF;
PERÍODO: 24.05 A 26.05.2002.

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 175 DE 22 DE MAIO DE 2002**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO
RODRIGUES, Coordenadora do Grupo de Atividades para Entrepósitos
Comerciais, GEP-DAS-3, MATRÍCULA: nº 5138540-013; CIG nº 102.654.519-54
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 22 122 0125 2902 339036 - R\$ 150,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 08 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 22.05.2002

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 860/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de
setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº
9.602, de 22 de fevereiro de 1998;
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 050/98 e 074/98, do
Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da PORTARIA Nº 047/99
do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, o Termo de Compromisso
acordado entre o Centro de Formação de Condutores JOVEM e o DETRAN/PA
e demais atos normativos afins;
CONSIDERANDO o Processo de Sindicância Sumária nº 147/02, instituído pela
PORTARIA Nº 1039/00-DS/PROJUR, que apurou irregularidade contra o Centro
de Formação de Condutores JOVEM.

RESOLVE:
Art. 1º. DESCREDECENCIAR o Centro de Formação de Condutores JOVEM para
o ensino teórico- técnico (TIPO A), revogando parcialmente a Portaria 1571/2000/
DS/DCC;

Art. 2º. CANCELAR o registro e a licença funcional da Sra. SÔNIA MARIA
RIBEIRO SILVA;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 21 de maio de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente em exercício

PORTARIA Nº 0859/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de
setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº
9.602, de 22 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 050/98 e 074/98, do
Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da PORTARIA Nº 047/99
do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, o Termo de Compromisso
acordado entre o Centro de Formação de Condutores COSTA e o DETRAN/PA
e demais atos normativos afins;

CONSIDERANDO o Processo de Sindicância, instituído pela PORTARIA Nº 258/
02-DS/PROJUR, publicada no DOE nº 29.636, de 15/02/02, que apurou
irregularidades envolvendo terceiros e o Centro de Formação de Condutores Costa.

RESOLVE:
Art. 1º. DESCREDECENCIAR o Centro de Formação de Condutores COSTA,
revogando a Portaria 984/2000/DS/DCC e 874/2001/DS/HABILITAÇÃO;

Art. 2º. CANCELAR o registro e a licença funcional do Sr. CLAUDIO AUGUSTO
FIGUEIREDO COSTA;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 21 de maio de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente em exercício

PORTARIA Nº 867/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de
setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº
9.602, de 22 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 050/98 e 074/98, do
Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da PORTARIA Nº 047/99
do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, a solicitação de
credenciamento junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o não cumprimento da Portaria 269/2002;
CONSIDERANDO as várias reclamações formalizadas no Ministério Público do
Estado do Pará de usuários envolvendo o Sr. VALDIR LIMA PINTO.

RESOLVE:

Art. 1º. CANCELAR o registro e a licença funcional do Sr. VALDIR LIMA PINTO;

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 21 de maio de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente em exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
instituída através da PORTARIA Nº 699/2002-DS/PROJUR, publicada no DOE nº
29.692, de 08/05/02, ficam CONVOCADOS os senhores ALEXANDRE ARAÚJO
SANTANA FREIRE e DAISE LENA LIMA PAES, a comparecerem no dia 29 de
maio de 2002, o primeiro às 09:00 e o segundo às 11:00 horas, na sala reservada da
Comissão de Sindicância da Procuradoria Jurídica do DETRAN/PA, sito à Av.
Augusto Montenegro, Km 03, s/nº, nesta cidade, a fim de prestarem esclarecimentos
no processo que tramita neste setor.

Belém, 22 de maio de 2002.

EDUARDO GOMES VIEIRA

Presidente da Comissão

Visto: Por delegação

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 857/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará,
usando de suas atribuições legais, e.....

Considerando que o condutor JORGE LIMA NASCIMENTO, foi autuado, na
Rodovia PA-151, Km 01, município de Barcarena, como incurso no artigo 244, IV,
do Código de Trânsito Brasileiro, por conduzir motocicleta com faróis apagados;
Considerando que suas alegativas não foram suficientes para eximi-lo da
culpabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor JORGE
LIMA NASCIMENTO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº
00136784384, categoria "A", pelo prazo de 01 (um) mês, com base no artigo 244,
IV combinado com o artigo 256, III, todos da Lei 9.503/97, e art. 1º, I, da Resolução
nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a contar do dia 09 de abril de 2002,
data em que ocorreu o recolhimento de sua CNH.

Art. 2º - Recolher ao crário estadual a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, do Código de Trânsito Brasileiro, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, com a consequente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo DETRAN/PA.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 21 de maio de 2002.

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 670/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor SANDOVAL DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR, infringiu o artigo, 218, I, "b", por uma vez, (infração gravíssima), do Código de Trânsito Brasileiro, que por si só prevê a penalidade de suspensão do direito de dirigir veículo automotor.

CONSIDERANDO que mesmo notificado, referido condutor não apresentou defesa, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor SANDOVAL DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00077593319 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de dois (02) meses a contar da data do recolhimento da CNH do interessado, ex vi dos artigos 256, III e 261, §(1º e 2º) da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 1º, inciso II da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII, e 268, inciso I e II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 23 de abril de 2002.

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 603/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, apresenta em seu prontuário 21 (vinte e um) pontos provenientes da violação aos artigos, 244, II, por uma vez, (infração gravíssima); 193, por uma vez, (infração gravíssima) e 186, II, por uma vez, (infração gravíssima), todos do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que o interessado compareceu a este Departamento de Trânsito e apresentou defesa solicitando a celeridade do processo de suspensão.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00225445901 categoria "A", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de dois (02) meses a contar da data do recolhimento da CNH do interessado, ex vi dos artigos 256, III e 261, §(1º e 2º) da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 1º, inciso I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII, e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 08 de abril de 2002.

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 186/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, ...

Considerando que o condutor FRANCISCO SOLANO BEZERRA DA SILVA, violou o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, corroborado pelo Laudo de Exame nº 076/2001 do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", onde apresentou a quantidade de 0,86 gramas de álcool por litro de sangue;

Considerando o condutor não apresentou defesa para eximi-lo da responsabilidade pelo cometimento da infração supracitada;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor FRANCISCO SOLANO BEZERRA DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00331997336, categoria "B", pelo prazo de 04 (quatro) meses, com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a contar do dia 05 de julho de 2001, data de seu efetivo recolhimento.

Art. 2º - Recolher ao crário estadual a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, do Código de Trânsito Brasileiro, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, com a consequente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo DETRAN/PA.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 01 de fevereiro de 2002.

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 819/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, ...

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicância, instituída pela PORTARIA Nº 101/02-DS/PROJUR, publicada no DOE nº 29.623 de 24.01.02, concluiu que a servidora MARINETE PANTOJA DIAS, descumpriu as normas estabelecidas administrativamente, deixando de imprimir controles adequados de registro de processos em trâmites na CIRETRAN de Tomé-Açu, durante o período em que exerceu temporariamente o cargo de Diretora daquela circunscrição; CONSIDERANDO que ao deixar de estabelecer controles adequados não foi possível a comprovação de que o processo do veículo de placa JUG 0780/PA, pertencente ao sr. João Nilo Garcia de Souza permaneceu na CIRETRAN para devolução ao usuário;

CONSIDERANDO que a prática do ato contraria o que está insculpido no artigo 178, XIV da Lei nº 5.810/94 (RJU).

RESOLVE:

APLICAR a penalidade de REPREENSÃO à servidora MARINETE PANTOJA DIAS, conforme o disposto no art. 188, do mesmo Diploma Legal acima mencionado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 17 de Maio de 2002

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: TERCEIRO TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 134/00

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN/PA, CNPJ nº 04.882.060/0001-40 e o Sra. Maria Alcenira dos Santos Costa - CPF(MF) nº 081.085.102-44.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Locação não residencial do Prédio situado à Rua Visconde de Souza Franco, s/n - Município de Vigia/PA, destinado ao funcionamento da Ciretran.

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 300,00 (Trezentos Reais). ADITIVOS ANTERIORES:

Primeiro Termo Aditivo: 15/03/01

Segundo Termo Aditivo: 14/04/02

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusulas Quinta - Da Vigência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 14.05.2002 - Término: 12.06.2002.

DATA DA ASSINATURA: 14.05.2002

ORDENADORA RESPONSÁVEL:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
DIRETORA SUPERINTENDENTE - DETRAN/PA

PORTARIA Nº 868/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, ...

CONSIDERANDO os problemas apresentados na viatura de placas JTQ-8382/PA, pertencente a este Departamento, em seu retorno da viagem aos Municípios de Marabá, Paragominas, Xinguara, Redenção, Conceição do Araguaia, Rondon do Pará, Tucuruí, Abaetetuba e Barcarena;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame nº 013/01 do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", onde concluiu que o motor da viatura supracitada está danificado em suas peças móveis e, o combustível coletado do tanque do mesmo encontra-se adulterado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1026/2001-PROJUR, onde a Procuradoria Jurídica deste Órgão opina pela abertura de Sindicância na forma prevista do artigo 199 do RJU, para apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Comissão de Processo de Sindicância, composta pelas servidoras GILCEMI DE CARVALHO NOBRE, GLAIR SOARES DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA para, sob a presidência da primeira, e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato formal, procederem a apuração de possíveis irregularidades perpetradas por servidores no fato acima descrito, em tudo observado o artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único).

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendente, 21 de maio de 2002.

Por Delegação

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 850/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, ...

CONSIDERANDO que o Centro de Formação de Condutores "MENDES", incorreu nas irregularidades do artigo 14, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 074/98-CONTRAN, apurado através da SINDICÂNCIA SUMÁRIA nº 154/02;

CONSIDERANDO que as alegativas apresentadas pelo proprietário do referido Centro, não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pelo cometimento da infração.

RESOLVE:

Art.1º- SUSPENDER pelo prazo de 15 (quinze) dias de suas atividades o Centro de Formação de Condutores "MENDES", por infringência ao artigo 14, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 074/98- CONTRAN;

Art.2º- DETERMINAR que seja procedido o registro da presente decisão no prontuário do Centro;

Art.3º-DETERMINAR que o setor competente proceda as devidas fiscalizações no Centro, durante o período de suspensão de suas atividades.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, em 20 de Maio de 2002

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 068/02 - DS/DAF/CA/DRFI, torna pública a abertura do processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2001 - CPI, cujo objeto é prestação de serviços de detecção, registro e processamento de infrações de trânsito referentes à velocidade, através da utilização de equipamento/sistema de detecção de velocidade, registro eletrônico de imagens e informação ao condutor (Radar Eletrônico). A abertura realizar-se-á no dia 07 de Junho de 2002, às 09:30 horas, na Sala de Reuniões da PROJUR. Os interessados em participar do certame poderão adquirir o edital na Sala da Comissão de Licitação, na sede do Órgão, sito Avenida Augusto Montenegro, Km 03, no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos do carimbo da empresa e do comprovante de depósito no valor de 50 (cinquenta) UPF-PA, em favor de DETRAN/PA - conta receita, Banco Banpará, Conta-corrente nº 181.006-5, banco nº 037, agência nº 00015. Belém, 22 de Maio de 2002.

TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA
Presidente da CPI.

Visto:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente, por delegação



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.703

DIÁRIO OFICIAL

000681

Belém, quinta-feira,
23 de maio de 2002

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. QOBM ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 231, DE 08 DE MAIO DE 2002.

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os oficiais CAP QOBM LUIZ FERNANDO CAJANGO PEREIRA, RG Nº 1772256 - Presidente, 1º Ten QOBM EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO, RG Nº 2243724 e 1º Ten CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO RG 1843933 - membros para integrarem a comissão especial de licitação do CBMPA.

Art. 2º - A comissão tem como objetivo providenciar os processos licitatórios, na modalidade Convide, para contratação de firma especializada para realização dos cursos Suporte Avançado de Vida, Suporte Básico de Vida e Emergência Pré-Hospitalar, que serão ministrados para os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, Policiais Militares, Policiais Civis, Policiais Rodoviários Federais e a comunidade em geral.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO FRADE - CEL BM RG 8629

Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 294, 20 DE MARÇO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder ao SD BM JORGE JOSÉ GONÇALVES CORDEIRO, 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 108,00 (cento e oito reais), por ter seguido ao município de Abacateruba/PA, no período de 13-05-2002 a 15-05-2002, a fim de realizar atualização do Fichário de Mobilização de Pessoal do CBMPA, referente ao ano de 2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 295, 20 DE MARÇO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder ao SD BM JORGE JOSÉ GONÇALVES CORDEIRO, 04 (quatro) diárias completas, no valor total de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), por ter seguido ao município de Marabá/PA, no período de 22-04-2002 a 25-04-2002, a fim de realizar atualização do Fichário de Mobilização de Pessoal do CBMPA, referente ao ano de 2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 297, 21 DE MAIO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos militares: CAP BM CARLOS ALBERTO MOREIRA REIS, 2º TEN BM KLEBSON LOAIR LÁZARO MANSOS BENTES, SGT BM MARCOS SÉRGIO CATIVO ROSA DE ARAÚJO SD BM RILSON DE SOUZA MOURÃO 04 (quatro) diárias de completas, SGT BM JOÃO ELIAS OLIVEIRA E SILVA, SD BM JOSÉ ARNÓBIO PEREIRA DOS SANTOS, SD BM FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO e SD BM DANILO HERENIO DE SOUZA, 06 (seis) diárias completas, no valor total de R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais), por terem seguido ao município de Itupiranga - Pa, no período de 09-05-2002 a 12-05-2002, e 07-05-2002 a 12-05-2002, a fim de realizarem buscas de vítimas do naufrágio da embarcação "NATASHA".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 298, 21 DE MAIO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos militares: 1º TEN BM EVALDO BASTOS FERREIRA, 3º SGT BM ISAIAS DAVI GOMES DIAS, CB BM WILSON FERREIRA DA SILVA, SD BM ALCINDO SEABRA DA SILVA, SD BM JOEL CHAGAS DE ARAÚJO, SD BM HILDEMAR CELJO DE OLIVEIRA e SD BM EDIVAM MODESTO DE ANDRADE, 01 (uma) diária de alimentação, no valor total de R\$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos), por terem seguido ao município de São Miguel do Guamã - Pa, no dia 16-04-2002 e regressado no mesmo, a fim de realizarem resgate em acidente automobilístico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 299, 21 DE MAIO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder ao militar: 1º SGT BM IVAN MARINHO ARAÚJO, 02 (duas) diárias completas, no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), por ter seguido ao município de Colares - Pa, nos dias 06-04-2002 e 07-04-2002, a serviço da Corporação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 301, 21 DE MAIO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos militares: 1º TEN BM MARCOS ROBERTO COSTA MACÊDO, 2º SGT BM JOSÉ MIGUEL DA SILVA MORAES, CB BM JOSÉ RIBAMAR DA SILVA RAIOI, SD BM EDIMAR CVALCANTE, SD BM MAX DO ESPÍRITO SANTOS CARDOSO, SD BM MANUEL MARIA CARDOSO PEREIRA, SD BM FRANCINALDO SIQUEIRA DE ANDRADE e SD BM EDIVALDO DA SILVA DIAS, 01 (uma) diária de alimentação, no valor total de R\$ 151,50 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), por terem seguido ao Balcário de Beja - Pa, no dia 28-04-2002 e regressado no mesmo dia, a serviço da Corporação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 304, 21 DE MAIO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD

RESOLVE:

Conceder aos militares: SD BM GEDEON JOSÉ BISPO DA SILVA e SD BM MARCOS ANTÔNIO MARTINS MATOS, 22 (vinte e duas) diárias completas, no valor total de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), por terem seguido ao município de Redenção - Pa, nos períodos de 01/04 a 05/04/2002, 08/04 a 12/04/2002, 15/04 a 19/04/2002, 22/04 a 26/04/2002 e 29/04 a 30/04/2002, a fim de realizar serviços para o CIRETRAN/REDEENÇÃO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

ERRATA

PORTARIA Nº 271 de 13/05/2002, publicada no DOE Nº 29.699, de 17/05/2002. ONDE SE LÊ:

TEN CEL. BM PAULO SÉRGIO DA FONSECA DIAS

LEIA-SE:

TEN CEL. BM PAULO SÉRGIO GOMES MAGNO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 671/02-DP-G, DE 20.02.02

Conceder 03 (três) diárias ao servidor Antonio Zubi Pereira de Souza, matrícula nº 3083551-010, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 030910088-2297, no período de 21 a 24/05/02 para se deslocar para Belém, com o objetivo de participar de Ciclo de Palestra.

PORTARIA Nº 672/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 03 (três) diárias a servidora Maria Lídia dos Reis Ferreira, matrícula nº 0257257-027, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 030910088-2297, no período de 21 a 24/05/02 para se deslocar para Belém, com o objetivo de participar de Ciclo de Palestra.

PORTARIA Nº 673/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Raimundo Nonato Nahum Seta, matrícula nº 5081415-029, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 21 a 25/05/02 para se deslocar para Muana, para atuar no Tribunal do Juri.

PORTARIA Nº 674/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 1/2 (meia) diária ao servidor Lafayette Farias Bentes Filho, matrícula nº 3084418-014, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 349014 função programática 030910087-2282, no período de 24/05/02 para se deslocar para Marituba, com o objetivo de desenvolver atividades de assistência jurídica aos detentos no Centro de Recuperação Feminino.

PORTARIA Nº 676/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 1/2 (meia) diária a servidora Marilda Eunice Cantal Melo, matrícula nº 5333954-014, lotada na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 349014 função programática 030910087-2282, no período de 24/05/02 para se deslocar para Marituba, com o objetivo de desenvolver atividades de assistência jurídica aos detentos no Centro de Recuperação Feminino.

PORTARIA Nº 677/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor João Constantino Tork, matrícula nº 3084116-013, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 22 a 27/05/02 para se deslocar para Marabá, com o objetivo de atuar no Tribunal do Juri.

PORTARIA Nº 675/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 1/2 (meia) diária ao servidor Francisco Hanc Mateus da Silva, matrícula nº 2335545-016, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 349014 função programática 030910087-2282, no período de 24/05/02 para se deslocar para

Mariuba, com o objetivo de prestar serviço de apoio aos defensores no atendimento aos detentos no Centro de Recuperação Feminino.

PORTARIA Nº 651/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 07 (sete) diárias ao servidor Manoel de Jesus Lobato Xavier, matrícula nº 5281385-019, lotado na Comarca de Igarapé Miri, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 20 à 27/05/02 para se deslocar para Abaetetuba e Moju, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas itinerantes.

PORTARIA Nº 652/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 04 (quatro) diárias a servidora Ana Maria Lima Nerys, matrícula nº 5792096-015, lotada na Comarca de Redenção, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 20 à 24/05/02 para se deslocar para Santana do Araguaia, com o objetivo de atuar no Tribunal do Juri.

PORTARIA Nº 653/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 04 (quatro) diárias a servidora Maria Goreth Silva Fontes, matrícula nº 5292088-013, lotada na Comarca de Redenção, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 20 à 24/05/02 para se deslocar para Pau d'Arco e Santana do Araguaia, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 654/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 03 (três) diárias a servidora Rosa Carneiro Rodrigues, matrícula nº 5141257-016, lotada na Comarca de Redenção, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 20 à 23/05/02 para se deslocar para Santana do Araguaia, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 655/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Joanes Vieira da Silva, matrícula nº 5134579-010, lotado na Comarca de Mãe do Rio, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 20 à 24/05/02 para se deslocar para Maracanã, com o objetivo de atuar no Tribunal do Juri.

PORTARIA Nº 656/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 07 (sete) diárias a servidora Maria Ivanildes Vieira Miranda, matrícula nº 0206598-015, lotada na Comarca de Abaetetuba, no elemento de despesa 349014 função programática 103010143-2666, no período de 19 à 26/05/02 para se deslocar para Moju e Tailândia, com o objetivo de participar do Projeto Cidadania (Projeto Alvorada).

PORTARIA Nº 657/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder Suprimento de Fundos a Servidora Rosana Maria Moreira Ribeiro, matrícula nº 3084116-013, lotada na Diretoria do Interior, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citado:

Exercício Financeiro : 2002

Valor Financeiro: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Período de Aplicação : 30(trinta) dias

Prazo para prestação de contas : 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão : 300101

Programa de Trabalho : 103010143-2666

Elemento de Despesa : 339036 – R\$ 150,00

PORTARIA Nº 658/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder Suprimento de Fundos a Servidora Nazaré Gonçalves dos Santos, matrícula nº 3083900-012, lotada na Diretoria Metropolitana, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citado:

Exercício Financeiro : 2002

Valor Financeiro: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Período de Aplicação : 30(trinta) dias

Prazo para prestação de contas : 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão : 300101

Programa de Trabalho : 103010143-2666

Elemento de Despesa : 339036 – R\$ 200,00

PORTARIA Nº 660/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor Rosivaldo Sá Gonçalves, matrícula nº 5856558-013, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 030910087-2298, no período de 20 à 25/05/02 para se deslocar para Linópolis do Ajuru, com o objetivo de desenvolver serviço de apoio à Secretaria.

PORTARIA Nº 661/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 07 (sete) diárias a servidora Edilzete Amaral Felcol, matrícula nº 5791600-012, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 030910087-2298, no período de 20 à 27/05/02 para se deslocar para Óbidos, com o objetivo de desenvolver serviço de apoio à Secretaria.

PORTARIA Nº 662/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 07 (sete) diárias ao servidor Lucivaldo Manoel Lopes, matrícula nº 2049805-019, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 030910087-2298, no período de 20 à 27/05/02 para se deslocar para Óbidos, com o objetivo de desenvolver serviço de apoio à Secretaria.

PORTARIA Nº 663/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 07 (sete) diárias ao servidor Lucivaldo Manoel Lopes, matrícula nº 2049805-019, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 030910087-2298, no período de 20 à 27/05/02 para se deslocar para Óbidos, com o objetivo de desenvolver serviço de apoio à Secretaria.

PORTARIA Nº 666/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 03 (três) diárias a servidora Rosa Carneiro Rodrigues, matrícula nº 5141257-016, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 030910088-2297, no período de 21 à 24/05/02 para se deslocar para Belém, com o objetivo de participar de Ciclo de Palestra.

PORTARIA Nº 667/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 03 (três) diárias a servidora Maria Zeneide Machado de Almeida Gama, matrícula nº 3085171-028, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 030910088-2297, no período de 21 à 24/05/02 para se deslocar para Belém, com o objetivo de participar de Ciclo de Palestra.

PORTARIA Nº 668/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 03 (três) diárias a servidora Helda Maria Nonato Aranha, matrícula nº 5081408-019, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 030910088-2297, no período de 21 à 24/05/02 para se deslocar para Belém, com o objetivo de participar de Ciclo de Palestra.

PORTARIA Nº 669/02-DP-G, DE 20.05.02

Conceder 03 (três) diárias a servidora Elza Dinia Fernandes Benevides, matrícula nº 5745390-013, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 030910088-2297, no período de 21 à 24/05/02 para se deslocar para Belém, com o objetivo de participar de Ciclo de Palestra.

DEFESA

**POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO**

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO. 2350 - ☎ (91) 246-6313

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 007/02 – PROC. Nº 012/02.

OBJETO: Aquisição de Material de uso de Proteção Individual do BPCHOQ.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA, através das Portarias nºs 001, 004, 005/01 e 001/02, instalada no 3º Bloco do Quartel do Comando Geral, situado na Trav. do Chaco nº 2350, com Av. Almirante Barroso, Marco, Belém-PA, COMUNICA aos licitantes, as seguintes decisões:

a) HABILITAR as firmas MARCK BRASIL LTDA, NORTECERTE CONFECÇÕES E BORDADOS LTDA e COMANDOS ACESSÓRIOS E UNIFORMES LTDA.

b) ADJUDICAR a firma MARCK BRASIL LTDA, em todos os itens, com o valor global de R\$ 78.666,00 (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais) Belém(PA), 22 de Maio de 2002

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 001/00

PARTE CONTRATADA: Intercâmbio Com. Imp. Exp. e Rep. Ltda.

CNPJ/MF nº 01.141.026/0001-12 / IE nº 15.187.556-1.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Ração Canina.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 011/99.

JUSTIFICATIVA DO OBJETO: Rescindir o Contrato Administrativo nº 001/00 de 02 FEV 00, de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA RESCISÃO: A contar do dia 06 MAI 02

DATA DE ASSINATURA: 06 MAI 02

ORDENADOR DE DESPESAS:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM.

Quartel em Belém-PA, 06 de maio de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - Cel QOPM

Comandante Geral da PMPA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/02

PARTE CONTRATADA: INTERCÂMBIO Com. Imp. Exp. e Rep. Ltda.

CNPJ nº 01.141.026/0001-12 / IE nº 15.187.556-1.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Ração Canina e Ração Equina.

VIGÊNCIA: A contar do dia 06 MAI 02 à 31 DEZ 02.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 001/02.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 176.186,68 (Cento e setenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 06.181.0087-2256, elemento de despesa 33.90.30.

DATA DE ASSINATURA: 06 MAI 02

ORDENADOR DE DESPESAS:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM.

Quartel em Belém-PA, 06 de maio de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - Cel QOPM

Comandante Geral da PMPA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05/02

PARTE CONTRATADA: Distribuidora TOTAL LTDA;

CNPJ Nº 05.137.880/0001-66 I.E. 15.115.264-0

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de (GLP) Gás Liquefeito de Petróleo.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Carta Convite nº 002/01.

JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato Original, em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: A contar de 01 ABR 02.

DATA DE ASSINATURA: 10 MAI 02

ORDENADOR DE DESPESA: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.

Quartel em Belém-PA, 10 de maio de 2001

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

CONTRATO ORIGINAL Nº 003/02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/02

PARTE CONTRATADA: SERRA TRANSPORTES LTDA.

CNPJ nº 04.017.157/0001-80 / IE nº 15.213.691-6.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Transporte de Carga.

VIGÊNCIA: 17MAI02 à 17MAI03.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/02.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 06.181.0087-2511, elemento de despesa 33.90.33.

DATA DE ASSINATURA: 17 MAI 02

ORDENADOR DE DESPESAS:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM.

Quartel em Belém-PA, 17 de maio de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - Cel QOPM

Comandante Geral da PMPA

DEFESA

**POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO**

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÔES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5511

PORTARIA Nº 007/2002-DGPC/PA BELÉM, 20 DE MAIO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÔES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 222/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO o Ofício nº 016/02/SAP firmado pela Dr. CONCEIÇÃO ELOY – Delegada de Polícia Civil, solicitando abertura de processo apuratório, em virtude do falecimento em que foi vítima o servidor ODIMAR FEIO GAMA DE ARAÚJO – Investigador de Polícia Civil no dia 04/10/2001.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 151/02-GAB/CO-REGPOL, de 25/03/2002, da lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO – Corregedor Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 4º do Decreto Governamental nº 2.490, de 13/11/1997;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, com o intuito de esclarecer as circunstâncias em que ocorreu o falecimento sofrido pelo servidor ODIMAR FEIO GAMA DE ARAÚJO – Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 5241197-014, no dia 04/10/2001;

II – Designar o servidor Dr. RUI PORTO MEDEIROS, Delegado de Polícia Civil, para presidir o processo ora instaurado;

III – Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÔES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 008/2002-DGPC/PA BELÉM, 20 DE MAIO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÔES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 222/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO o requerimento firmado por SHEYLA CRISTIANE SILVA GOMES, esposa de EMERSON GARÇOM ALVARENGA, Delegado de Polícia Civil, falecido em 03/01/2002;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 076/02-GAB/CORREGPOL, de 20/02/2002, da lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO – Corregedor Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 4º do Decreto Governamental nº 2.490, de 13/11/1997;

RESOLVÊ:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, com o escopo de esclarecer as circunstâncias em que ocorreu a morte do servidor EMERSON GARÇOM ALVARENGA, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 5826217-013, fato ocorrido no dia 03/01/2002;

II – Designar a servidora Dr.ª LEILA CHRISTIAN LIMA DE MENDONÇA FREIRE, Delegada de Polícia Civil, para presidir o processo ora instaurado;

III – Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 42 /2002-DGFC/PAD BELÉM, 42 DE MAIO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 019/2002-CPAD, de 14/05/2002, de lavra da Dr.ª ALDENIZE COLARES CALDAS, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA N.º 030/2002-DGFC/PAD, de 20/03/2002 (publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.664, de 27/03/2002).

RESOLVÊ:

I – Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA N.º 030/2002-DGFC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei n.º 5.810/94, a partir de 26/05/2002;

II – Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 43/2002-DGFC/PAD BELÉM, 20 DE MAIO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 004/2002-CPAD, de 19/04/2002, de lavra do Dr. JOÃO DE DEUS DAMASCENO FILHO, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA N.º 021/2002-DGFC/PAD, de 13/02/2002 (publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.639, datado de 20/02/2002);

RESOLVÊ:

I – Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA N.º 021/2002-DGFC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei n.º 5.810/94, a contar de 22/04/2002.

II – Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 44 /2002-DGFC/PAD BELÉM, 20 DE MAIO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os autos de Apuração Administração Interna n.º 1127/2001-GAB/CORREGEPOL, de 06/11/2001, que apurou transgressão disciplinar atribuída aos servidores ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BARROS – Delegado de Polícia Civil, RICARDO LUIZ OLIVEIRA ALVES, DONIVALDO DE JESUS PALHA, MARCOS LUIZ MOUZINHO VELASCO e MARCO ANTÔNIO DAMASCENO RODRIGUES – Investigadores de Polícia Civil, bem como LUIZ MIGUEL CASTRO DE CARVALHO – Motorista Policial Civil, conforme denúncia do Sr. EURISBERTO MARCELINO BARROS;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 95/2002-GAB/CGPC, de 26/02/2001, de lavra do Dr. BRIVATO PINTO SOARES FILHO, Corregedor de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar a irregularidade administrativa atribuída aos servidores em tela, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVÊ:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 20, inciso II, da Lei Complementar n.º 022, de 15/03/1994, e nos Autos de Apuração Administrativa Interna n.º 1127/2001-GAB/CORREGEPOL, de 06/11/2001, figurando como acusados os servidores ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BARROS – Delegado de Polícia Civil, RICARDO LUIZ OLIVEIRA ALVES, DONIVALDO DE JESUS PALHA, MARCOS LUIZ MOUZINHO VELASCO e MARCO ANTÔNIO DAMASCENO RODRIGUES – Investigadores de Polícia Civil,

bem como LUIZ MIGUEL CASTRO DE CARVALHO – Motorista Policial Civil, que teriam praticado irregularidades funcionais pela prática de concussão, apropriação indébita, prevaricações, conduta que em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Artigo 71, incisos III, IV, VIII, IX e transgressão disciplinar ao Artigo 74, incisos VII e XXXV, todos da Lei Complementar n.º 022, de 15/03/94;

II – Designar os servidores Dr. JOSÉ CARLOS SAMPAIO REIS, Dr. IRACEMA DA SILVA ARAÚJO e Dr. ROSA MARIA LIMA BELO DA SILVA – Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem a acusação citada no tópico anterior contra os servidores em questão, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

III – Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 045 /2002-DGFC/PAD BELÉM, 20 DE MAIO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar n.º 017/2002-DGFC/PAD, de 18/01/2002, com o fito de apurar transgressão disciplinar imputadas aos servidores FERNANDO FLÁVIO LOPES DA SILVA e ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS – Delegados de Polícia Civil;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 007/2002-PAD, de 25/03/2002, firmado pelo Dr. RENATO WANGHON FILHO – Delegado de Polícia Civil e Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n.º 017/2002-DGFC/PAD, de 18/01/2002, publicada no DOE de 29/01/2002;

CONSIDERANDO que o servidor Dr. ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS – Delegado de Polícia Civil, encontra-se de Licença Médica no período de 18/02/2002 a 20/05/2002;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 162/2002-CJLP, de lavra do Dr. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA – Delegado de Polícia Civil;

RESOLVÊ:

I – SOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar n.º 017/2002-DGFC/PAD, de 18/01/2002, instaurado com base na Apuração Administrativa Interna n.º 676/2001-GAB/CORREGEPOL, a contar de 25/03/2002;

II – Determinar à Divisão de Recursos Humanos – DRH, que informe incontinentemente ao Gabinete do Delegado Geral quando do término da Licença Médica do servidor;

III – Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Corregedoria Geral de Polícia Civil para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 046 /2002-DGFC/PAD BELÉM, 21 DE MAIO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 035/2002-CPAD, de 02/03/2002, de lavra do Dr. PAULO ESTEVÃO TAMER, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA N.º 027/2002-DGFC/PAD, de 22/02/2002 (publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.646, datado de 01/03/2002);

RESOLVÊ:

I – Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA N.º 027/2002-DGFC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei n.º 5.810/94, a contar de 01/05/2002.

II – Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 130-A/2002-DGFC/DIVERSOS BELÉM, 30 DE ABRIL DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora MARIA LÚCIA COSTA DOS SANTOS, Delegada de Polícia Civil, em que solicita cancelamento de registro de Punição Administrativa nos seus assentamentos funcionais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 311/2002-CJLP, de 22/04/2002, de lavra da Dr.ª SYLVIA PAULA FREITAS CRUZ, Delegada de Polícia Civil;

RESOLVÊ:

I – CANCELAR o registro, nos assentamentos funcionais da servidora MARIA LÚCIA COSTA DOS SANTOS, Delegada de Polícia Civil, da Portaria n.º 003/94, de 05/05/1994, que aplicou a citada servidora Pena Disciplinar de REPREENSÃO, conforme Artigo 80, § 1º, da Lei Complementar n.º 022, de 15/04/94;

II – Determinar ao Departamento de Administração Policial, para que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 135 /2002-DGFC/DIVERSOS BELÉM, 21 DE MAIO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor AUGUSTO CESAR GIL CARDOSO, Investigador de Polícia Civil, que solicita cancelamento de registro nos seus assentamentos funcionais das Portarias n.º 362/95-CORREGEPOL, n.º 382/95-CORREGEPOL e n.º 087/97-CORREGEPOL, que aplicaram-lhe Pena Disciplinar de REPREENSÃO e SUSPENSÃO, respectivamente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 386/2002-CJLP, de 15/05/2002, de lavra da Dr.ª AMBROSINA LIMA, Delegada de Polícia Civil;

RESOLVÊ:

I – CANCELAR o registro das Portarias n.º 362/95-CORREGEPOL, n.º 382/95-CORREGEPOL e n.º 087/97-CORREGEPOL, dos assentamentos funcionais do servidor AUGUSTO CÉSAR GIL CARDOSO, Investigador de Polícia Civil, conforme Artigo 80, § 1º, da Lei Complementar n.º 22, de 15/03/94;

II – Determinar ao Departamento de Administração Policial para que tome as providências devidas ao pleno cumprimento do presente Ato;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 136 /2002-DGFC/DIVERSOS BELÉM, 21 DE MAIO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor ALBERTO DE ARAÚJO COSTA, Motorista Policial, que solicita cancelamento de registro de punição administrativa nos seus assentamentos funcionais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 307/2002-CJLP, de 18/04/2002, de lavra da Dr.ª AMBROSINA LIMA, Delegada de Polícia Civil;

RESOLVÊ:

I – CANCELAR nos assentamentos funcionais do servidor ALBERTO DE ARAÚJO COSTA, Motorista Policial, o registro da PORTARIA N.º 307/92-CORREGEPOL, de 13.08.92, que o puniu com a Pena Disciplinar de REPREENSÃO;

II – Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 137 /2002-DGFC/DIVERSOS BELÉM, 21 DE MAIO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor NILTON SILVA DAS NEVES, Delegado de Polícia Civil, que solicita cancelamento de registro de punição administrativa nos seus assentamentos funcionais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 369/2002-CJLP, de 09/05/2002, de lavra da Dr.ª SYLVIA DE PAULA FREITAS CRUZ, Delegada de Polícia Civil;

RESOLVÊ:

I – CANCELAR nos assentamentos funcionais do servidor NILTON SILVA DAS NEVES, Delegado de Polícia Civil, o registro das Portarias n.º 023/81-CG, de 21/01/81, e de n.º 351/82-CPC, de 21/06/82, e a de n.º 383/82-CPC, de 08/07/82, que o puniu com a Pena Disciplinar de SUSPENSÃO;

II – Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIAN.º 138/2002-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 30 DE ABRIL DE 2002
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora KÁTIA DO SOCORRO MACEDO DOS SANTOS, Investigadora de Polícia Civil, em que solicita cancelamento de registro de Punição Administrativa nos seus assentamentos funcionais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 328/2002-CJLP, de 25/04/2002, de lavra da Dr.ª CLAUDIA FEIJÓ, Delegada de Polícia Civil;

RESOLVE:

I – CANCELAR o registro, nos assentamentos funcionais da servidora KÁTIA DO SOCORRO MACEDO DOS SANTOS, Investigadora de Polícia Civil, o registro da Portaria n.º 566/96-CORREGEPOL, de 28/08/96, que a puniu com a Pena Disciplinar de SUAPENSÃO.

II – Determinar a Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIAN.º 139 /2002-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 21 DE MAIO DE 2002
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, Investigador de Polícia Civil, que solicita cancelamento de registro de punição administrativa nos seus assentamentos funcionais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 333/2002-CJLP, de 25/04/2002, de lavra da Dr.ª CLAUDIA FEIJÓ, Delegada de Polícia Civil;

RESOLVE:

I – CANCELAR nos assentamentos funcionais do servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, Investigador de Polícia Civil, o registro das Portarias n.º 014/94-SUCN, de 13/07/94, e a de n.º 408/97-CORREGEPOL, de 23/04/97, que o puniu com a Pena Disciplinar de SUSPENSÃO;

II – Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 140 /2002-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 21 DE MAIO DE 2002
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MAUÉS, Investigador de Polícia Civil, que solicita cancelamento de registro nos seus assentamentos funcionais das Portarias n.º 016/CGR, n.º 403/85-CPC, n.º 553/87, n.º 806/89-COPOCIV, n.º 915/89-COPOCIV, n.º 694/90-COPOCIV, n.º 1139/91-COPOCIV, n.º 278/93-CORREGEPOL, n.º 112/95-GAB/CORREGEPOL, n.º 202/95-GAB/CORREGEPOL, n.º 752/96-GAB/CORREGEPOL e n.º 815/96-CORREGEPOL, que aplicaram-lhe Pena Disciplinar;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 354/2002-CJLP, de 08/05/2002, de lavra da Dr.ª SYLVIA DE PAULA FREITAS CRUZ, Delegada de Polícia Civil;

RESOLVE:

I – CANCELAR o registro das Portarias n.º 016/CGR, n.º 403/85-CPC, n.º 553/87, n.º 806/89-COPOCIV, n.º 915/89-COPOCIV, n.º 694/90-COPOCIV, n.º 1139/91-COPOCIV, n.º 278/93-CORREGEPOL, n.º 112/95-GAB/CORREGEPOL, n.º 202/95-GAB/CORREGEPOL, n.º 752/96-GAB/CORREGEPOL e n.º 815/96-CORREGEPOL dos assentamentos funcionais do servidor RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MAUÉS, Investigador de Polícia Civil, conforme Artigo 80, § 1º, da Lei Complementar n.º 22, de 15/03/94;

II – Determinar ao Departamento de Administração Policial para que tome as providências devidas ao pleno cumprimento do presente Ato;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 144 /2002-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 17 DE MAIO DE 2002
EDILBERTO NO NASCIMENTO SANTOS, Delegado de Polícia Civil, Diretor de Polícia Operacional, no uso de suas atribuições legais, etc

CONSIDERANDO os termos do Artigo 17 da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/94, que confere ao Diretor de Polícia Operacional a direção, coordenação, controle e supervisão Administrativa – em área de competência.

RESOLVE:

I – REMOVER por necessidade do serviço policial o servidor JOSÉ AUGUSTO FONSECA DE MAGALHÃES, Investigador de Polícia Civil, matrícula n.º 5331749-014, da Divisão de Polícia Interestadual e Furto de Veículos (DPIFV), para a Divisão de Investigações e Operações Especiais (DIOE)

II – Aos Departamentos de Polícia da Capital e de Administração Policial para que tome as providências necessárias ao cumprimento do presente Ato;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 135 /2002-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 16 DE MAIO DE 2002
EDILBERTO NO NASCIMENTO SANTOS, Delegado de Polícia Civil, Diretor de Polícia Operacional, no uso de suas atribuições legais, etc

CONSIDERANDO os termos do Artigo 17 da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/94, que confere ao Diretor de Polícia Operacional a direção, coordenação, controle e supervisão Administrativa – em área de competência.

RESOLVE:

I – REMOVER por necessidade do serviço policial o servidor CARLOS ALCIDES SANTA BRÍGIDA MENDONÇA, Investigador de Polícia Civil, matrícula n.º 5681847-018, da Divisão de Investigações e Operações Especiais (DIOE), para a Divisão de Polícia Interestadual e Furto de Veículos (DPIFV).

II – Aos Departamentos de Polícia da Capital e de Administração Policial para que tome as providências necessárias ao cumprimento do presente Ato;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

ATA DE SORTEIO DE DESEMPATE

Às dez horas do dia vinte de maio do ano de dois mil e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA N.º 057/2001-GAB/SEC e alterada pela PORTARIA N.º 018/2002-GAB/SEC, para a realização do sorteio de desempate das propostas apresentadas pelas empresas E.A. CARVALHO-ME e HENRIKUS COMERCIAL LTDA para o item 35 do anexo I do Edital do presente certame. Iniciados os trabalhos foi verificado que nenhuma das licitantes enviou representantes para presenciar o presente sorteio. A Comissão prosseguiu com o sorteio estabelecendo como critério para se auferir o desempate a inserção do nome das licitantes em pedaços de papel, os quais foram enrolados e em seguida um dos quais foi escolhido pelo presidente da Comissão. O resultado obtido revelou a empresa E.A. CARVALHO-ME como vencedora, pelo critério menor preço pelo desempate, do item n.º 35 do anexo I do Edital. E Como nada mais havia a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião que segue assinada pela Comissão e por duas testemunhas idôneas.

A Comissão

TOMADA DE PREÇO N.º 006/2002

ATA DE SORTEIO DE DESEMPATE

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte de maio do ano de dois mil e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA N.º 057/2001-GAB/SEC e alterada pela PORTARIA N.º 018/2002-GAB/SEC, para a realização do sorteio de desempate das propostas apresentadas pelas empresas RIPEL COMERCIO DE PAPELE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA e HENRIKUS COMERCIAL LTDA, para o item 55 do anexo I do Edital do presente certame. Iniciados os trabalhos foi verificado que nenhuma das licitantes enviou representantes para presenciar o presente sorteio. A Comissão prosseguiu com o sorteio estabelecendo como critério para se auferir o desempate a inserção do nome das licitantes em pedaços de papel, os quais foram enrolados e em seguida um dos quais foi escolhido pelo presidente da Comissão. O resultado obtido revelou a empresa HENRIKUS COMERCIAL LTDA como vencedora, pelo critério menor preço pelo desempate, do item n.º 55 do anexo I do Edital. E Como nada mais havia a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião que segue assinada pela Comissão e por duas testemunhas idôneas.

A Comissão

EXTRATO DO CONTRATO 019/2002-SEGUP

Modalidade Tomada de Preço n.º 004/2002-SEGUP, com base no inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública, CNPJ n.º 05.054.952/0001-01 e a empresa Martenge Construções e Engenharia Ltda, CNPJ n.º 22.955.306/0001-34.
Objeto: A obra de construção da Unidade Integrada de Segurança no Município de Rio Maria/PA.

Valor Total: R\$ 117.578,80 (Cento e Dezesete Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

Dotação Orçamentária: 06.181.0060.1352 – Implantação de Unidades Integradas, Fonte de Recursos: 006, Elemento 449051.

Vigência do Contrato: 120 (Cento e Vinte) dias a partir da assinatura.

Início e Término: 22/05/2002 à 19/09/2002.

Data da assinatura: 22.05.2002

Foro: Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Belém, 22.05.2002

Ellen Margareth da Rocha Souza

Secretaria Executiva de Segurança Pública

CONTRATANTE

Antonio Martins Ribeiro

Martenge Construções e Engenharia Ltda

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO 020/2002-SEGUP

Modalidade Tomada de Preço n.º 004/2002-SEGUP, com base no inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública, CNPJ n.º 05.054.952/0001-01 e a empresa Construtora Amazonas Ltda, CNPJ n.º 34.674.242/0001-82.

Objeto: A obra de construção da Unidade Integrada de Segurança no Município de Parí/PA.

Valor Total: R\$ 119.787,30 (Cento e Dezenove Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta Centavos).

Dotação Orçamentária: 06.181.0060.1352 – Implantação de Unidades Integradas, Fonte de Recursos: 006, Elemento 449051.

Vigência do Contrato: 120 (Cento e Vinte) dias a partir da assinatura.

Início e Término: 22/05/2002 à 19/09/2002.

Data da assinatura: 22.05.2002

Foro: Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Belém, 22.05.2002

Ellen Margareth da Rocha Souza

Secretaria Executiva de Segurança Pública

CONTRATANTE

Antonio Sérgio Guiliano Macedo

Construtora Amazonas Ltda

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO 021/2002-SEGUP

Modalidade Tomada de Preço n.º 004/2002-SEGUP, com base no inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública, CNPJ n.º 05.054.952/0001-01 e a empresa Martenge Construções e Engenharia Ltda, CNPJ n.º 22.955.306/0001-34.

Objeto: A obra de construção da Unidade Integrada de Segurança no Município de Novo Progresso/PA.

Valor Total: R\$ 124.559,38 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos).

Dotação Orçamentária: 06.181.0060.1352 – Implantação de Unidades Integradas, Fonte de Recursos: 006, Elemento 449051.

Vigência do Contrato: 120 (Cento e Vinte) dias a partir da assinatura.

Início e Término: 22/05/2002 à 19/09/2002.

Data da assinatura: 22.05.2002

Foro: Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Belém, 22.05.2002

Ellen Margareth da Rocha Souza

Secretaria Executiva de Segurança Pública

CONTRATANTE

Antonio Martins Ribeiro

Martenge Construções e Engenharia Ltda

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO 022/2002-SEGUP

Modalidade Tomada de Preço n.º 004/2002-SEGUP, com base no inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública, CNPJ n.º 05.054.952/0001-01 e a empresa Construtora Amazonas Ltda, CNPJ n.º 34.674.242/0001-82.

Objeto: A obra de construção da Unidade Integrada de Segurança no Município de Trairão/PA.

Valor Total: R\$ 119.787,30 (Cento e Dezenove Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta Centavos)

Dotação Orçamentária: 06.181.0060.1352 – Implantação de Unidades Integradas, Fonte de Recursos: 006, Elemento 449051.

Vigência do Contrato: 120 (Cento e Vinte) dias a partir da assinatura.

Início e Término: 22/05/2002 à 19/09/2002.

Data da assinatura: 22.05.2002

Foro: Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Belém, 22.05.2002

Ellen Margareth da Rocha Souza

Secretaria Executiva de Segurança Pública

CONTRATANTE

Antonio Sérgio Guiliano Macedo

Construtora Amazonas Ltda

CONTRATADA

DEFESA**SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL**

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2002/SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela PORTARIA Nº 132/2001-Gab.SUSIPE, comunica à empresa AUTO POSTO AZULINO LTDA, licitante habilitado na Tomada de Preços nº 006/2002/SUSIPE, destinada a adquirir combustíveis para os Polos de Americano, Belém e Castanhal, que a sua proposta foi desclassificada em razão de os preços ofertados serem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes. Em face disso, a CPL da SUSIPE fixa, com escopo no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 8.666/93, o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta do referido licitante.

Belém, 22 de maio de 2002.

Comissão de Licitação da SUSIPE

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2002/SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela PORTARIA Nº 132/2001-Gab.SUSIPE, comunica aos licitantes participantes da Tomada de Preços nº 005/2002/SUSIPE, destinada a adquirir carne bovina resfriada em quarto dianteiro, que o Ilustre Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará, depois de ouvir a Assessoria Jurídica, houve por bem anular o processo licitatório em tela sob o argumento de que "o mesmo não cumpriu às exigências contidas na legislação, bem como fez exigências desprovidas de amparo legal". Portanto, em face desta decisão, a CPL da SUSIPE faculta aos licitantes, nos termos do parágrafo 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93, prazo para que possam exercer, se acaso quiserem, o direito ao contraditório e à ampla defesa previstos em lei.

Belém, 22 de maio de 2002.

Comissão de Licitação da SUSIPE

**RESUMO DE NOTA DE EMPENHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: CARNE BOVINA RESFRIADA EM QUARTO DIANTEIRO COM OSSO
2002NE01473 - RS - 30.800,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349030
CREDOR: SOCIPE COOP IND. PEC.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2001/SUSIPE

RESUMO DE NOTA DE EMPENHO DO 1º TERMO ADITIVO REF. O CONTRATO 041/2001/SUSIPE.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM.

2002NE01474 - RS - 218.857,27 - 2002NE01475 - RS - 12.608,86

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100891377.021001452.449051

CREDOR: LAJE CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº 012-REFERENTE AO CONVITE Nº 002/2002/MARABÁ/SUSIPE.

PARTES: SUSIPE X NACIONAL FRIOS & CARNES LTDA-ME.

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: RS - 61.718,30

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349030.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

CONTRATO Nº 013-REFERENTE O CONVITE Nº 003/2002/MARABÁ/SUSIPE.

PARTES: SUSIPE X NACIONAL FRIOS E CARNES LTDA-ME.

OBJETO: CARNE BOVINA RESFRIADA EM QUARTO DIANTEIRO COM OSSO.

VALOR: RS - 52.001,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349030.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

CONTRATO Nº 014-REFERENTE O CONVITE Nº 004/2002/MARABÁ/SUSIPE.

PARTES: SUSIPE X NACIONAL FRIOS E CARNES LTDA-ME.

OBJETO: FRANGO CONGELADO.

VALOR: RS - 47.788,16.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349030.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

HOMOLOGAÇÃO.

De tudo o que consta do processo relativo ao convite nº 008/2002/SUSIPE, cujo objeto é a aquisição de farinha de mandioca d'água, e, diante do julgamento da Comissão de Licitação da SUSIPE, decido homologar o presente certame que, sob o critério "menor Preço", elegeu a empresa FIS-Comércio e Representações Ltda, como vencedora da Licitação.

Belém (PA), 17 de maio de 2002.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente

**RESUMO DE NOTA DE EMPENHO.
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2002/SUSIPE.**

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

2002NE01416 - RS - 11.949,53.

CANCELAMENTO DA NE 1298 MOTIVO EM FUNÇÃO DO ITEM COLORAU TER SIDO EMPENHADO INCORRETO.

CREDOR: POLO COM. E REPRESENTAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2002/SUSIPE.

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.

2002NE01418 - RS - 11.949,53.

CREDOR: POLO COM. REPRESENTAÇÕES.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2001/SUSIPE DO CONTRATO Nº 046/
2001/SUSIPE.**

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA NO CRA I E NAREDE DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRAULICAS E SANITÁRIAS.

2002NE01318 - RS - 146.188,13 - 2002NE01319 - RS - 14.881,67.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100891377.060001509.449051

CREDOR: PANPER LTDA.

INFRA-ESTRUTURA**COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

MANDADO DE CITAÇÃO

Pelo Presente Mandado, fica citada a empresa TERRACOTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, 10 - Aurá, Ananindeua, neste Estado, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.375.071/001-04, neste ato representada pelo Sr. PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, cédula de identidade nº 1.504-D, 1ª Região, CREA/PA, portador do CIC/MF nº 000.412.382-49, residente e domiciliado na Cidade de Belém para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta citação, apresentar defesa, nos autos da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2000, processo nº 73426/2000 que teve como objeto a Execução de obras de Execução do Remanescente de Obras de Infra-estrutura dos Conjuntos Verdejantes I, II e III, localizados no Município de Ananindeua, Estado do Pará, face as possíveis irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme mandado de citação em anexo, dando conta de possíveis recebimento de faturas sem a devida contraprestação dos serviços, ou a incompatibilidade ou desproporcionalidade entre o que foi medido e o que foi efetivamente pago pela COHAB-PA através de relatório detalhado da situação constante da exposição técnica junto aos autos, bem como serviços mal executados, ausência do CND, ART da obra, vencimento do prazo da caução caracterizando-se desta forma inadimplência contratual, inclusive com levantamento fotográfico, apresentação de anexos, etc. ...

Os autos se encontram para vista na A.L.C - Assessoria de Licitação e Contratos, podendo ser requerida todas as provas em direito admitidas, perícias, pareceres, consultas, e juntada de decisões etc. ...

A não apresentação de defesa no prazo legal, importa confissão com relação a matéria de fato, e aplicação das penalidades previstas em Lei.

Belém, 21 de maio de 2002

MARIA DAS GRAÇAS RAMOS REBÊLO

Chefe da Assessoria de Licitações e Contratos

LÍGIA DOS SANTOS NEVES

Chefe da Assessoria Jurídica

INFRA-ESTRUTURA**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 092/2002, DE 21/05/2002

Servidor: Gilberto Felipe Barbosa Júnior

Matrícula: 2018063-030 - CPF: 170217817-15

Dotação - Fonte - Valor:

80201.04.125.012.0.2431-339030 - (60) - 300,00

80201.04.125.012.0.2431-339033 - (60) - 100,00

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias

Prazo p/prestação de contas: 15 (quinze) dias após o prazo de aplicação.

Ordenador de Despesa: José Guilherme da Silva

Republicado por incorreção no D.O.E. do dia 22/05/2002.

INFRA-ESTRUTURA**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2002.

OBJETO: Implantação da rede elétrica de distribuição, com iluminação pública (13.800 / 220 / 127 V) da rodovia de acesso à ponte sobre o Rio Guamã (Alça Rodoviária).

VALOR: R\$ 947.613,29

DATA DA ABERTURA: 07/06/2002

HORA: 10:00 Horas

LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.

O Edital poderá ser lido e/ou adquirido mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 3º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

Belém, 22 de maio de 2002

JOSÉ GAUDÊNCIO BARRIO MENESCAL

Presidente da C. PL. - SETRAN

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 017/02.

Objeto: Aquisição de 130000 (cento e trinta mil) cartões com envelopes para este Poder Legislativo.

Dotação Orçamentária: 01031000120010000 - 001000000 - 339039.

Nº da Nota de Empenho: 2002NE01444.

Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Caligrafia Ltda.

Valor: R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 019/02.

Objeto: Aquisição de cartuchos de impressora para diversos setores deste Poder Legislativo.

Dotação Orçamentária: 01122012529040000 - 012000000 - 339030.

Nº da Nota de Empenho: 2002NE01488.

Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

F. A. Carvalho Papel Cia.

Valor: R\$ 5.321,50 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 019/02.

Objeto: Aquisição de cartuchos de impressora para diversos setores deste Poder Legislativo.

Dotação Orçamentária: 01122012529040000 - 012000000 - 339030.

Nº da Nota de Empenho: 2002NE01487.

Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

RESAN Comercial Ltda.

Valor: R\$ 27.578,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 014/02.

Objeto: Aquisição de material de informática solicitado pelo CPD e Serviço de Operação de Som do Plenário da ALEPA.

Dotação Orçamentária: 01122012529040000 - 012000000 - 339030.

Nº da Nota de Empenho: 2002NE01484.

Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

MI Computer Parts Ltda - Platinum Informática.

Valor: R\$ 23.859,30 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 014/02.

Objeto: Aquisição de material solicitado pelo CPD e Serviço de Operação de Som do Plenário da ALEPA.

Dotação Orçamentária: 01122012529040000 - 012000000 - 339030.

Nº da Nota de Empenho: 2002NE01481.

Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

L'Express Represent. e Distribuição Ltda.

Valor: R\$ 14.751,90 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e um reais e nove centavos).

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 014/02.**

Objeto: Aquisição de material de som solicitado pelo CPD e Serviço de Operação de Som do Plenário da ALEPA.

Dotação Orçamentária: 01122012529040000 – 001000000 – 449052.

Nº da Nota de Empenho: 2002NE01469.

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

J'Express Represent. e Distribuição Ltda.

Valor: R\$ 2.187,00 (dois mil, cento e oitenta e sete reais).

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 019/02.**

Objeto: Aquisição de cartuchos de impressora para diversos setores deste Poder Legislativo.

Dotação Orçamentária: 01122012529040000 – 001000000 – 339030.

Nº da Nota de Empenho: 2002NE01467.

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Stock Comercial Ltda.

Valor: R\$ 17.970,00 (dezessete mil, novecentos e setenta reais).

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 019/02.**

Objeto: Aquisição de cartuchos de impressora para diversos setores deste Poder Legislativo.

Dotação Orçamentária: 01122012529040000 – 012000000 – 339030.

Nº da Nota de Empenho: 2002NE01466.

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Antônio Ferreira Felix Junior – ME.

Valor: R\$ 23.975,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta e cinco reais).

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 016/02.**

Objeto: Aquisição de 500 (quinhentas) cxs. de copos descartáveis para água e 1000 (mil) desodorantes para ambiente.

Dotação Orçamentária: 01122012529020000 – 001000000 – 339030.

Nº da Nota de Empenho: 2002NE01446.

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Base Comércio Assessoria e Consultoria Ltda.

Valor: R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 015/02.**

Objeto: Aquisição de 200 (duzentas) cxs. de copos descartáveis para café, 500 (quinhentas) inseticidas sem cheiro, 200 (duzentas) cxs. desodorantes para banheiro, 100 (cem) porta desodorante para banheiro e 50 (cinquenta) cxs. de anti-mofo.

Dotação Orçamentária: 01122012529020000 – 001000000 – 339030.

Nº da Nota de Empenho: 2002NE01445.

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Irmãos Anjos Ltda.

Valor: R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 18.333 DE 21.05.2002

Designar o servidor Alexandre Castelo Branco de Melo, Diretor do Departamento de Informática TCE-CPC-200 NS-03, matrícula n.º 0695416 e Luiz Roberto dos Reis Junior, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0100124 para participarem, do Encontro promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concedendo-lhes 04 (quatro) diárias.

PORTARIA Nº 18.334 DE 22.05.2002

I - Designar as servidoras Francimary de Souza Almeida, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100326 e Shirley Viana Marques, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100527, para procederem inspeção "in loco" nos municípios de Paragominas e Capanema, referente ao Processo n.º 2002/50735-0, concedendo-lhes 04 (quatro) diárias.

II - Designar o servidor Luiz Carlos Oliveira da Costa, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100395, para conduzir a viatura até os municípios acima citados, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias.

III - Conceder suprimento de fundos à servidora Francimary de Souza Almeida, conforme abaixo:

Exercício financeiro: 2002

Valor do suprimento: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Período de aplicação: 30 (trinta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Programa de Trabalho: 0103200052.008 - Fiscalização da Atrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos.

Fonte: 001

Elementos da despesa: 3390.30 (R\$ 300,00) e 3390.39 (R\$ 200,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 0311/2002 - TCM, DE 22/04/2002

Designar o servidor MÁRIO AUGUSTO MEDINA VIANA, Inspetor Regional para participar, como palestrante, do "Projeto Pará Cidadão" sobre a "Lei de Responsabilidade Fiscal", a ser realizado no Município de Aveiro, no período de 06 a 10 de maio de 2002; e conceder 05 (cinco) diárias ao referido servidor, na rubrica 339014.

PORTARIA Nº 0312/2002 - TCM, DE 22/04/2002

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor MÁRIO AUGUSTO MEDINA VIANA, Inspetor Regional, no total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na rubrica 339033.

PORTARIA Nº 0320/2002 - TCM, DE 23/04/2002

Prorrogar por 15 (quinze) dias, no período de 17 de abril a 01 de maio de 2002, a Inspeção Ordinária nos Municípios de Marabá, Redenção do Pará, Parauapebas e Tucuruí; Diligência nos Municípios de Jacundá, Itupiranga, São João do Araguaia, Ourilândia do Norte e Bannach e Tomada de Contas/Diligência no Município de Pacajá, instaurada pela Portaria n.º 0246/2002 - TCM, de 25/03/2002; e conceder mais 15 (quinze) diárias nas rubricas 2012-339014 e 2014-339014.

PORTARIA Nº 0321/2002 - TCM, DE 24/04/2002

Conceder 07 (sete) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao servidor LUIZ GUILHERME DA SILVA GAMA, Auxiliar Administrativo, no período de 24 a 30 de abril de 2002.

PORTARIA Nº 0322/2002 - TCM, DE 24/04/2002

Conceder férias regulamentares no período de 29 de abril a 28 de maio de 2002, ao servidor JORGE LUIZ MONTEIRO OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Administrativos, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

PORTARIA Nº 0323/2002 - TCM, DE 25/04/2002

Prorrogar por 05 (cinco) dias a Licença Saúde, concedida pela Portaria n.º 0294/02 de 16/04/02, ao servidor SEBASTIÃO VIÉGAS DE MELO, no período de 25 a 29 de abril de 2002.

PORTARIA Nº 0324/2002 - TCM, DE 25/04/2002

Conceder 08 (oito) dias de Licença Saúde, à servidora LÚCIA HELENA CHERMONT FERNANDES, Assistente Técnico II, a partir de 05 de abril de 2002.

PORTARIA Nº 0326/2002 - TCM, DE 26/04/2002

Autorizar o servidor MARCELO NAZARENO CORRÊA SOARES, Auxiliar Administrativo, para participar do Curso de "Access", promovido pelo Canal 13 Informática, a realizar-se nesta cidade, no período de 15 a 28 de maio de 2002.

PORTARIA Nº 0327/2002 - TCM, DE 26/04/2002

Conceder férias regulamentares no período de 06 de maio a 04 de junho de 2002, à servidora DORALY NAZARÉ COSTA AMARO, matrícula n.º 500000217, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA Nº 0328/2002 - TCM, DE 26/04/2002

Conceder férias regulamentares no período de 06 de maio a 04 de junho de 2002, ao servidor ONAZIS CORRÊA DO AMARAL, Auxiliar de Serviços Operacionais, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

PORTARIA Nº 0329/2002 - TCM, DE 29/04/2002

Conceder férias regulamentares no período de 03 de junho a 02 de julho de 2002, ao servidor JOSÉ DE MELO MORAES, Chefe de Divisão, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

PORTARIA Nº 0330/2002 - TCM, DE 29/04/2002

Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de maio de 2002, ao servidor MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASIL, Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

PORTARIA Nº 0331/2002 - TCM, DE 30/04/2002

Conceder férias regulamentares no período de 03 de junho a 02 de julho de 2002, ao servidor ANTONIO SÉRGIO LEAL COELHO, Auxiliar de Serviços Operacionais, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

PORTARIA Nº 0332/2002 - TCM, DE 30/04/2002

Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de maio de 2002, ao servidor DANIEL ZUNIGA CHAVES, Auxiliar de Gabinete, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA Nº 0333/2002 - TCM, DE 30/04/2002

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Especial, no período de 03 de junho a 02 de julho de 2002, ao servidor JOSÉ CRISTIANO DA SILVA SOUZA, Assistente de Controle Externo, referente ao saldo do quinquênio 88/93.

PORTARIA Nº 0334/2002 - TCM, DE 30/04/2002

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, no período de 03 de maio a 01 de junho de 2002, a Inspeção Ordinária no Município de Ananindeua, instaurada pela Portaria n.º 0165/02, de 26/02/02 e prorrogada pela Portaria n.º 0245/02, de 25/03/02;

Excluir os servidores NATANAEL GOMES DE SOUZA, Assistente de Controle Externo e ANTONIO GERALDO MESQUITA DE FRANÇA, Auxiliar de Serviços Administrativos e incluir os servidores DAVID ELIAS DE ARAÚJO BEMMUYAL, Assistente de Inspeção e MAURÍCIO VASCONCELOS DA SILVA, Auxiliar de Serviços administrativos, na referida Inspeção e

Conceder mais 7 e ½ (sete e meia) diárias aos referidos servidores na rubrica 339014.

PORTARIA Nº 0336/2002 - TCM, DE 02/05/2002

Autorizar o servidor MARCELO NAZARENO CORRÊA SOARES, Auxiliar Administrativo e HUMBERTO BEVILAQUA DA GAMA, Auxiliar Administrativo, para participarem do Curso de Manutenção de Computadores, promovido pela Microlins, a realizar-se nesta cidade, no período de 07 de maio a 16 de outubro de 2002, no horário de 15h30 às 17h30.

PORTARIA Nº 0337/2002 - TCM, DE 02/05/2002

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Especial, no período de 02 a 31 de maio de 2002, ao servidor NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO, Inspetor Regional, referente a parte do quinquênio 88/93.

PORTARIA Nº 0338/2002 - TCM, DE 02/05/2002

Conceder férias regulamentares no período de 03 de junho a 02 de julho de 2002, à servidora ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA, Diretor Adjunto, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA Nº 0339/2002 - TCM, DE 02/05/2002

Conceder férias regulamentares no período de 03 de junho a 02 de julho de 2002, ao servidor PEDRO PAULO MIRANDA SILVA, Auxiliar de Serviços Operacionais, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

PORTARIA Nº 0340/2002 - TCM, DE 02/05/2002

Prorrogar por 15 (quinze) dias, no período de 02 a 16 de maio de 2002, a Inspeção Ordinária nos Municípios de Marabá, Redenção do Pará, Parauapebas e Tucuruí; Diligência nos Municípios de Jacundá, Itupiranga, São João do Araguaia, Ourilândia do Norte e Bannach e Tomada de Contas/Diligência no Município de Pacajá, instaurada pela Portaria n.º 0246/02, de 25/03/02 e prorrogada pela Portaria n.º 0320/02, de 23/04/02;

Incluir o servidor JOSÉ AUGUSTO ALVES, Assistente Técnico I e Conceder mais 15 (quinze) diárias nas rubricas 2012-339014 e 2014-339014.

PORTARIA Nº 0341/2002 - TCM, DE 03/05/2002

Conceder férias regulamentares no período de 03 de junho a 02 de julho de 2002, à servidora MARIA DO SOCORRO SILVA DO COUTO, Assistente de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

PORTARIA Nº 0342/2002 - TCM, DE 03/05/2002

Conceder férias regulamentares no período de 03 de junho a 02 de julho de 2002, ao servidor ANTONIO LEONARDO REIS DE BARROS, Técnico de Área Meio, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

PORTARIA Nº 0343/2002 - TCM, DE 03/05/2002

Conceder férias regulamentares no período de 24 de junho a 23 de julho de 2002, à servidora MARIALVA SOUZA DE AZEVEDO, Assistente Técnico II, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

PORTARIA Nº 0345/2002 - TCM, DE 03/05/2002

Autorizar a servidora BETÂNIA PAIVA BARAUNA, Assistente Técnico II, para participar do Curso de "Gestão Estratégica de Recursos Humanos", oferecido pela SEAD, a realizar-se nesta cidade, no período de 06 a 10 de maio de 2002.

PORTARIA Nº 0346/2002 - TCM, DE 06/05/2002

Conceder férias regulamentares no período de 17 de junho a 16 de julho de 2002, à servidora HILDA MARIA DE ARAÚJO E SOUZA, Auxiliar de Serviços Operacionais, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

PORTARIA Nº 0347/2002 - TCM, DE 06/05/2002

Conceder férias regulamentares no período de 17 de junho a 16 de julho de 2002, à servidora CLAUDIONORA ARCÂNGELA G. DE MOURA, Auxiliar de Serviços Operacionais, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

PORTARIA Nº 0348/2002 - TCM, DE 06/05/2002

Conceder férias regulamentares no período de 13 de junho a 12 de julho de 2002, à servidora ROSÂNGELA CRISTINA DIAS PERES, Assistente Técnico I, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

PORTARIA Nº 0349/2002 - TCM, DE 06/05/2002

Conceder férias regulamentares no período de 03 de junho a 02 de julho de 2002, ao servidor HORMILLO NATAL DE ARAÚJO COSTA NETO, Auxiliar de Serviços Administrativos, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

PORTARIA Nº 0350/2002 - TCM, DE 06/05/2002

Conceder férias regulamentares no período de 06 de maio a 05 de junho de 2002, à servidora ANA MARIA BRITTO BARBALHO, Assistente Técnico II, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

PORTARIA Nº 0351/2002 - TCM, DE 06/05/2002

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 06 de maio a 04 de junho de 2002, à servidora ROSA DE NAZARÉ BOULHOSA BEZERRA, Auxiliar Administrativo, referente ao saldo do triênio 96/99.

PORTARIA Nº 0352/2002 - TCM, DE 06/05/2002

Conceder 12 (doze) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora LENA VANIA MENDES DA COSTA, Auxiliar Administrativo, no período de 19 a 30 de abril de 2002.

PORTARIA Nº 0354/2002 - TCM, DE 07/05/2002

Designar os auditores LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, ANTÔNIO SEVERINO FILHO e a servidora BEATRIZ ROCHA LOBATO, Inspetor Chefe para participarem, como instrutores, do Programa Nacional de Treinamento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a realizar-se nos estados do Amazonas e Roraima, no período de 13 a 17 de maio de 2002 e

Conceder 05 (cinco) diárias ao segundo e terceiros servidores na rubrica 339014.

PORTARIA Nº 0355/2002 - TCM, DE 07/05/2002

Conceder férias regulamentares, no período de 17 de junho a 16 de julho de 2002, à servidora MANAYRA FRANÇA LEÃO, Assistente de Controle Externo, referentes ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA Nº 0355-A/2002 - TCM, DE 08/05/2002

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor JONAS SILVA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Administrativos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) na rubrica 339036, R\$ 500,00 (quinhentos reais) na rubrica 339039 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) na rubrica 339030.

PORTARIA Nº 0356/2002 - TCM, DE 08/05/2002

Conceder 05 (cinco) dias de Licença Saúde, no período de 29 de abril a 03 de maio de 2002, à servidora CHRISTIANNE MARIA OLIVEIRA COSTA, Inspetor Regional.

PORTARIA Nº 0357/2002 - TCM, DE 08/05/2002

Conceder férias regulamentares no período de 05 de junho a 04 de julho de 2002, à servidora VIVIANE MENDONÇA DE FREITAS, Assistente de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

PORTARIA Nº 0358/2002 - TCM, DE 09/05/2002

Prorrogar por mais 91 (noventa e um) dias a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 0515/2001, de 11/06/2001 publicada no DOE nº

29484 e prorrogada pelas Portarias nºs 0725/2001, 0017/2002 e 0197/2002, ao servidor LUIZ CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA, Assistente de Controle Externo, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2002.

PORTARIA Nº 0359/2002 - TCM, DE 09/05/2002

Conceder 08 (oito) dias de afastamento, no período de 29 de abril a 06 de maio de 2002, ao servidor MÁRIO HENRIQUE MATOS GIUSTI, Chefe de Divisão, por motivo de falecimento de seu genitor.

PORTARIA Nº 0360/2002 - TCM, DE 13/05/2002

Conceder 08 (oito) dias de Licença Saúde, no período de 26 de abril a 03 de maio de 2002, ao servidor FRANCILENO TEIXEIRA, matrícula nº 500000396.

PORTARIA Nº 0361/2002 - TCM, DE 13/05/2002

Prorrogar por mais 61 (sessenta e um) dias a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 0063/2002, de 06/02/2002 e prorrogada pela Portaria nº 0224/2002, de 14/03/2002, à servidora YARA MARIA CHAVES JARIS MARTINS, Técnico de Controle Externo, no período de 01 de abril a 31 de maio de 2002.

PORTARIA Nº 0362/2002 - TCM, DE 13/05/2002

Conceder férias regulamentares no período de 03 de junho a 02 de julho de 2002, à servidora MARCIA MARGARETE DA GAMA, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

PORTARIA Nº 0363/2002 - TCM, DE 13/05/2002

Autorizar à servidora IOLANDA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES, Técnico de Área Meio, para participar do Curso de "Elaboração e Execução Orçamentária: Enfoque sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal", oferecido pela SEAD, a realizar-se nesta cidade, no período de 20 a 24 de maio de 2002.

PORTARIA Nº 0364/2002 - TCM, DE 13/05/2002

Designar as servidoras MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO, Chefe de Divisão e MARIA LÚCIA REIS RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Administrativos para participarem do Seminário sobre o Preenchimento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório da Gestão Fiscal, no período de 27 a 29 de maio de 2002.

PORTARIA Nº 0365/2002 - TCM, DE 13/05/2002

Conceder férias regulamentares no período de 31 de maio a 29 de junho de 2002, ao servidor JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 1999/2000.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 28 de maio de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 200101055-00

Responsável : Esmacino Abreu Ferreira

Origem : Câmara Municipal de Chaves

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) PROCESSO Nº 200001267-00

Interessado : José de Barros Leão

Origem : Prefeitura Municipal de Óbidos

Assunto: Aposentadoria – Decreto nº 485/99

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) PROCESSO Nº 200005276-00

Interessada : Zilda Rodrigues da Silva Bezerra

Origem : Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria – Portaria nº 047, de 01.06.2000

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de maio de 2002.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 04 de junho de 2002, às

9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) PROCESSO Nº 200104773-00

Interessada : Nazaré dos Santos Trindade

Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria – Portaria nº 1.052/2001-GABS

Relator : Conselheira Rosa Hage

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de maio de 2002.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM – CATA

CNPJ Nº 04.896.759/0001-55

EXTRATO ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2002

DATA HORA E LOCAL: 15/04/2002 - 12:00h - av. Bernardo Sayão, 138, Juruas, Belém/PA. **PRESEÇA:** Acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação e Art. 133 da Lei 6.404/76 – Publicado no Diário Oficial do Estado e Diário do Pará, edição do dia 13/03/2002. **COMPOSIÇÃO DAMEA:** Presidente PAULO AGUIAR MARTINS GOMES e Secretário AGOSTINHO DE JESUS MARTINS. **DELIBERAÇÕES TOMADAS NA A.G.O:** a) O relatório e prestação de contas dos Administradores referente o exercício social encerrado em 31/12/2001, as Demonstrações Financeiras, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, publicados dia 10/04/2002 no Diário Oficial do Estado; b) Homologação do resultado do exercício, apresentando lucro de R\$2.100.152,12 (dois milhões, cem mil, cento e cinquenta e dois reais e doze centavos), utilizado para compensação dos prejuízos acumulados nos exercícios anteriores, ficando a conta Prejuízos Acumulados com um saldo de R\$5.104.709,95 (cinco milhões, cento e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), transferidos para o exercício seguinte. **DELIBERAÇÕES TOMADAS NA A.G.E:** a) Aumento do Capital Social de R\$25.772.757,98 (vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), para R\$26.895.524,82 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), mediante a incorporação de reservas de incentivos fiscais, de R\$1.122.766,84 (um milhão, cento e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 79.733.953 (setenta e nove milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e três) Ações Ordinárias Nominativas, 16.440.511 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e onze) Ações Preferenciais Classe Aº e 9.421.035 (nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil e trinta e cinco) Ações Preferenciais Classe "D", sem valor nominal, distribuídas na forma determinada no Estatuto Social b) "Prolabore" dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2002; c) Aumento do capital social da sociedade controlada CATE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.991.576/0001-19, de R\$2.969.414,91 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e um, centavos), para R\$5.806.804,80 (cinco milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos). **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belém-PA, 15/04/2001. Presidente da Mesa: Paulo Aguiar Martins Gomes Secretário da Mesa: Agostinho de Jesus Martins. Acionistas: Paulo Aguiar Martins Gomes, Otávio Aguiar Martins Gomes e Alida Maria Aguiar Gomes de Carvalho, estes dois representados pelo procurador Paulo Aguiar Martins Gomes e Diretores: Agostinho de Jesus Martins e Leogênio Gonçalves Gomes. Junta Comercial do Estado do Pará, Certifico o registro em: 03/05/2002, sob o nº 20000041064, Protocolo: 02/016358-4, Empresa: 15300007879, Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE GLP E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS NO ESTADO DO PARÁ

Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Pelo presente ficam convocados todos associados e não associados, para comparecerem na A.G.E, a ser realizada na sede do Sindicato na Rod. BR-316, Km 0 – Pass. Grêmio Rodoviário, 17, Castanheira, no dia 31.05.2002, às 18:30hs., em 1ª Convocação e às 19hs. em 2ª e última Convocação, para com qualquer número de presentes debater e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Discutir, Debater e Deliberar sobre Proposta de Norma Coletiva de trabalho, a ser encaminhado ao Sindicato das Empresa de Transportes de Cargas do Estado do Pará, para regular as relações de trabalho no período de 2002/2003; 2 – Autorizar a Diretoria do Sindicato a instaurar Dissídio Coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 04/93 do TST, em caso de não ser firmada a Convenção Coletiva de Trabalho, pela via administrativa; 3 – Fixar contribuição que será descontada em folha para custeio confederativo e taxa de fortalecimento sindical da representação sindical respectiva, fruto do art. 513, alínea "E" da CLT, e art. 8º, IV da constituição federal; 4 – Manter a Assembléia Geral permanente até final das negociações bem como, utilizar o direito de Greve em caso de necessidade, na forma da Lei 7.783/89. Belém-Pa., 23.05.2002. Rubem Abreu da Silva – Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO COREN-PA Nº 040/2002

Institui Auxílio Representação para custeio de despesas pessoais no âmbito Regional. O Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 268/2001;

CONSIDERANDO o excessivo número de convocações de profissionais e conselheiros na condução dos Processos Éticos e outros procedimentos da Autarquia;

CONSIDERANDO deliberação da Reunião Plenária nº 309;

DECIDE:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio de representação para custeio de despesas pessoais a ser concedido para Conselheiros e/ou Profissionais, quando convocados e/ou a serviço da Instituição.

Art. 2º - O valor do Auxílio de representação, corresponde à 20% (vinte por cento), do valor preconizado para a diária, prevista para Conselheiro, pago por convocação ou comparecimento para realização do ato.

Parágrafo Único: O Presidente do Regional deverá especificar, no ato convocatório, se for o caso, o número de comparecimento ou reuniões necessárias, sobre os quais incidirão o auxílio de representação.

Art. 3º - É vedado o pagamento do auxílio de representação, concomitante com a participação de presença em reuniões plenárias, diárias e auxílios transporte.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 26 de abril de 2002.

Valderez Maria Viana Andrade
COREN-PA 40.639
Secretária

Lúcia Helena M. T. Monteiro
COREN-PA 19.354
Presidente

FAZENDA PIRI GRANDE S/A

FAZENDA PIRI GRANDE S/A - CNPJ/MF Nº 04.994.190/001-60
N.I.R.E. 15300014131

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2002. HORA, DATA E LOCAL: 08:00 horas. Dia 01 de fevereiro de 2002. Sede Social à Rua do Arsenal, 919, Sala 01, bairro da Cidade Velha, Belém, Estado do Pará. CONVOCAÇÃO: Feita através do Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. PRESENÇA: Totalidade do Conselho Diretor. MESA DIRETORA: Presidente: Sra. Arlete da Fonseca Dias e Secretária: Sra. Lúcia Dias Carvalho. ORDEM DO DIA: a) Leitura e discussão do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2001; b) O que Ocorrer. DELIBERAÇÕES: a) Os acionistas analisaram e discutiram o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2001. Nada mais havendo a deliberar foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário para lavratura desta ATA o que fez como Secretária. Reaberta a sessão, a ATA lida e aprovada, vai assinada por mim, Lúcia Dias Carvalho, como secretária e pela Presidente da AGO. A presente ATA é cópia fiel e autêntica da original lavrada em livro próprio.

Belém, 01 de Fevereiro de 2002.

ARLETE DA FONSECA DIAS
Presidente do Conselho
C.P.F. 149.609.152-34

LÚCIA DIAS CARVALHO
Secretária
C.P.F. 186.215.032-04

P. S. SOUZA DE MORAES

P.S. SOUZA DE MORAES, CNPJ: 01256868/0001-10 e I.E. 15190967-9, Vem a este, comunicar o extrativo de 1º e 2º vias do seu bloco de notas fiscais de nº 001 série 1, de seu estabelecimento comercial, conforme boletim policial nº 2001003199.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú- PA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar LICITAÇÃO, conforme a seguir: Número: 041/2002, MODALIDADE: CARTA CONVITE TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, DATA: 29 de Maio de 2002 HORA: 15:00 LOCAL: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú- PA- Departamento de Licitações, Av. 22 de março, s/n., Bairro Centro, cidade São Félix do Xingú- PA, UF: PA, CEP: 68.380.000, Fone/Fax: (94) 435-1100 OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL INDUSTRIAL PARA LIMPEZA, PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE MATERNO INFANTIL, UNIDADE DE REFERÊNCIA 10 DE ABRIL E PSF'S. Os interessados deverão obter edital e/ou informações deverão dirigir-se ao endereço acima. São Félix do Xingú- PA, 16 de Maio de 2002. Presidente da CPL: José Emílio Rodrigues Leite.

Edição eletrônica

HOSPITAL SANTO ANTÔNIO MARIA ZACARIAS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL

Data: 22/05/2002

Contrato de Empréstimo: 4047-BR

EDITAL Nº: 001/02

1. A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL através do MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, recebeu um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), em várias moedas, relativo ao custo do "Projeto de Reforma do Setor de Saúde - RIFORSUS" e em convênio com os Estados pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

2. O Hospital Santo Antonio Maria Zacarias, doravante denominado "COMPRADOR", agora solicita propostas fechadas de PROPONENTES elegíveis para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares listados na Seção VI (Escopo de Fornecimento) deste Edital.

3. Licitantes elegíveis poderão obter maiores informações relativas à concorrência e inspecionar os documentos na Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Pará - SESPA, Avenida José Bonifácio, 1836 - Bairro Guamá, Belém - Pará - Brasil, CEP: 66.063-010, telefax: (0XX91) 249-0882.

4. O edital completo de licitação poderá ser adquirido no mesmo endereço acima, mediante o comprovante do recolhimento de uma taxa não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais), através de depósito em conta corrente bancária em nome do Hospital Santo Antonio Maria Zacarias - PA, Banco do Brasil (001), Agência 0253-4, Conta Corrente 5317-1, na cidade de Bragança, estado do Pará, Brasil.

5. O disposto nas Instruções aos Licitantes e nas Condições Gerais do Contrato são normas do Banco Mundial contidas no Standard Bidding Documents: Procurement of Goods.

6. Os Documentos de Habilitação e Propostas deverão ser entregues para a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do Hospital Santo Antonio Maria Zacarias, Rua da Pícarra, s/n - Bairro Alto, Viseu - Pará - Brasil, CEP: 68620-000, até às 10:00 horas do dia 09/07/2002, no endereço definido no Edital. Todas as Propostas deverão estar acompanhadas das Garantias nos valores definidos na Seção VI - Escopo de Fornecimento.

7. As propostas serão abertas na presença dos representantes que desejarem assistir, às 10:00 horas do dia 09/07/2002, no endereço citado no item 6.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente - José Ruy Campos Filho

HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A

HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A. CNPJ nº 04.972.915/0001-10.

Extrato das Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas dia 30 de abril de 2002, em sua Sede Social situada a Av. Bráz de Aguiar, nº 612, em Belém (Pa). Presidente a Sra. Maria Cecília Teixeira dos Reis e Secretária a Sra. Maria Neves Albuquerque. Sumário das Ocorrências e Deliberações: a) Aprovação dos Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 1999, 2000 e 2001; b) Reformulação do Quadro Acionário, tendo em vista o falecimento de seu Diretor Presidente Sr. Joaquim Marques dos Reis, detentor de 3.993.616 ações ordinárias nominativas correspondentes a 99,8404% do Capital Social, que ficaram assim distribuídas: Sra. Maria Cecília Teixeira dos Reis, na qualidade de viúva, ficaria com 2.996.416 ações; João Teixeira Marques dos Reis, filho, com 501.594 ações e Maria de Fátima Teixeira dos Reis, filha, com 501.594 ações. Todas Ordinárias Nominativas do Capital Social; c) Eleição da nova Diretoria para um mandato de 2 anos a contar da data da presente Assembleia: Diretora Presidente - Maria Cecília Teixeira dos Reis; Diretor Financeiro - João Teixeira Marques dos Reis; Diretora Comercial - Maria de Fátima Nunes do Espírito Santo; d) A Sra. Ana Cleide Rodrigues Marques dos Reis, responderá interinamente pelo Diretor Financeiro, que solicitou licença por tempo indeterminado. Arquivamento JUCEPA sob o nº 20000041872, em 17/05/02. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2002 - CPL

OBJETO: Construção quadra poliesportiva. ABERTURA: 07 de junho de 2002. Edital e outras informações poderão ser obtidos na SEMINF, Santarém - Pará, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas ou pelo telefone (0xx93) 523-2883, Fax (0xx93) 523-2424.

Santarém, 23 de maio de 2002.

GILMAR LAÉRCIO NOGUEIRA DANTAS
Presidente da CPL

SINDICATO DAS IND. MET. MEC. E DE MAT. ELÉT. DE CASTANHAL E REG. NORD. DO EST. DO PARÁ SIMENE-PA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Sindicato das Ind. Met. Mec. e de Mat. Elét. de Castanhãl e Reg. Nord. do Est. do Pará - SIMENE-PA-Assembléia Geral Extraordinária-Convocação. Ficam os senhores associados convocados para a Assembleia Geral Extraordinária, que o Patronal, fará realizar em sua sede social, sito BR 316 KM 62, no dia 27.05.2002 às 15:00 horas em primeira convocação e às 15:30 em segunda convocação, para tratar do seguinte assunto: Reformulação do Estatuto. Castanhãl(PA), 22 de Maio de 2002. ROBERTO KATAOKA OYAMA - Presidente.

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

O Vice-Reitor da Universidade da Amazônia certifica que o aluno abaixo relacionado concluíram, no ano letivo de 2001, todas as disciplinas do curso a seguir indicado, integralizando os critérios exigidos e constituindo a 9ª turma da Universidade da Amazônia. Belém, 23 de maio de 2002

PEDAGOGIA - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR: CLÁUDIA Bianca de Araújo Rodrigues.

ANTÔNIO DE CARVALHO VAZ PEREIRA
VICE-REITOR, no exercício da Reitoria

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A

Vale do Itaipavas Agropecuária S/A. CNPJ nº 01.087.692/0001-10. Empresa Beneficiária de Incentivos Fiscais da Amazônia - Finam. Extrato da AGO/E. Local-data-hora: Sede social na Fazenda Rodero, Km 81, São Geraldo do Araguaia-Pará, em 24/04/2002, às 14:00 hrs. Presença: Todos acionistas e/ou direito a voto. Mesa: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente e Maria Cristina Duboux Pontes - Secretária. Deliberações: Tomadas por unanimidade: Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores, referente ao exercício social findo em 31/12/2001; Fixação dos Pró-Labores dos membros da Diretoria; Não distribuição de dividendos; Alteração na relação de voto; e) O que ocorrer. Arquivamento na Jucepa sob nº 20000042100, em 22/05/02. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Ass: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente.

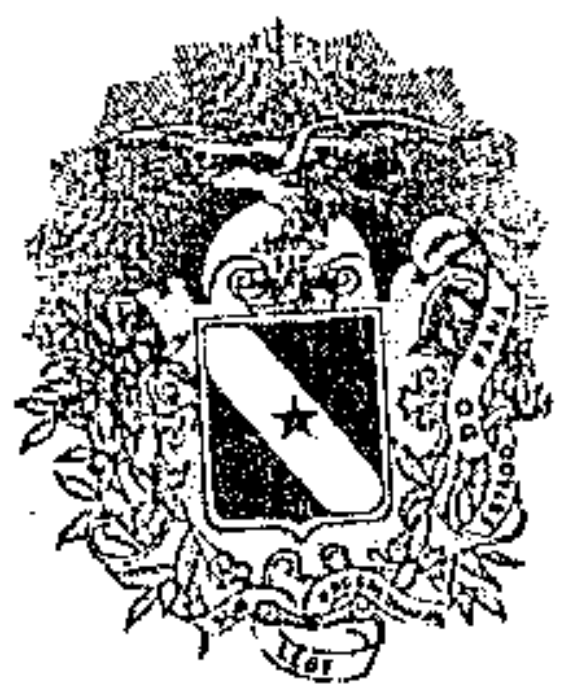
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A

Agropecuária Vale do Araguaia S/A. CGC/MF Nº 83.307.694/0001-31 - Empresa Beneficiária de Incentivos Fiscais da Amazônia - Finam. Extrato da AGO/E. Local: Data e Hora: Sede Social na Fazenda Vale do Araguaia, Rod. PA-86, Estrada do Pícarra, São Geraldo do Araguaia/PA, em 24/04/2002, às 08:00 hrs. Presença: Todos os acionistas com direito a voto. Mesa: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente e Maria Cristina Duboux Pontes Tavares de Melo - Secretária. Deliberações: Tomadas por unanimidade: a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, e Parecer dos Auditores, referente ao exercício social findo em 31.12.2001; b) Fixação dos pró-labore dos membros da Diretoria e Conselho de Administração; c) Não distribuição de dividendos; d) Reeleição dos membros do Conselho de Administração; e) Alteração do § 1º do art. 16 do Estatuto Social; f) Consolidação do Estatuto Social. Arquivado na Jucepa sob o nº 20000042098 em 22/05/02. Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Pícarra/PA 24/04/2002. ass: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes.

CAMPASA - CAMARÕES DO PARÁ S/A

CAMPASA - CAMARÕES DO PARÁ S/A. CNPJ nº 05.032.867/0001-42 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AGO/E. Ficam convocados os acionistas da CAMPASA - Camarões do Pará S/A, CNPJ nº 05.032.867/0001-42 para estarem presentes no dia 30/05/2002, às 08:00 hs, no Povoado do Abade, s/ nº, na sede social da empresa, no Município de Curuçá, Estado do Pará, de acordo com a Lei nº 6.404/76, Artigo 124, § 1º para deliberarem sobre a ordem do dia, convocada desta forma: a) Retificação das Contas dos exercícios de 1999 e 2000; b) Aprovação das Contas do exercício de 2001; c) Cancelamento do registro da empresa na CVM; d) Transferência de ações e alterações do controle acionário; e) Alteração na composição da Diretoria; f) O que ocorrer. A Diretoria.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.703

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
23 de maio de 2002

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL / 1ª REGIÃO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL
dos JEFs - com sede em BELÉM / PARÁ
JUIZES FEDERAIS INTEGRANTES:
DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Presidente
DRA. HIND GHASSAN KAYATH
DR. GLAUCIO FERREIRA MACIEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

APÓS APROVAÇÃO DO MM. JUIZ(A) FEDERAL PRESIDENTE DA T.R.,
CONFORME A RESOLUÇÃO 163 DE 29.04/2002, DETERMINO A
INCLUSÃO DO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) NA
PAUTA DE JULGAMENTOS DO dia 28 de maio de 2002, terça-feira, às 18:00
horas, podendo, no entanto, nessa mesma sessão, ser julgados os processos adiados
por indicação do Relator e os embargos de declaração.
PROCESSO Nº 2002.39.00.700198-5
CLASSE - 70101 - REC. CONTRA DEC. QUE DEF. OU INDEF. MED.
CAUTELAR
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: JONNY MAIKEL DOS SANTOS OAB/RN-3665 E OUTROS
RECD: ANGELO BRASIL DA SILVA OAB/PA-9581
RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH
REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara Criminal
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 28 / 2002
EXPEDIENTE DE 14, 15, 16, 17 / 05 / 2002
DESPACHOS

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : 2001.5476-1
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Manoel Braga da Silva e Outros
Advogado(s) : Manoel Ricardo Carvalho Corrêa
Despacho : Acolho o parecer ministerial de fl. 143 e revogo a penalidade
processual imposta à acusada Andreza Silva Dias, razão pela qual designo o dia 03/
12/2002, às 16:30 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório.
PROC. Nº : 1997.6826-8
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Raimundo Monteiro dos Santos e Outros
Advogado(s) : Inocêncio Mártires Coelho Júnior,
Despacho : Recebo a apelação de fl. 425 e determino a remessa dos autos
ao E. TRF/1ª Região, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, porquanto os apelantes
manifestarem o desejo de arrazoar em segunda instância.
Classe 13102 - Processo do Júri
PROC. Nº : 1995.4944-9

Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Gideon Ferreira Santos
Advogado(s) : Hilma Lima de Oliveira
Despacho : 1- Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha
OSCAR AFONSO APARÍCIO ROJAS, arrolada pela defesa do réu (fl. 610); 2-
Defiro o requerimento da defesa do réu para que no dia do julgamento sejam
entregues cópias aos julgados das peças indicadas à fl. 610.
Classe 13203 - Processo Sumário
PROC. Nº : 2002.2221-7
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Evaldo Silveira
Advogado(s) : Carla Ferreira Zahlouth
Decisão : ... Posto isto, rejeito a queixa-crime, conforme fundamentação.

SENTENÇAS

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : 1996.1516-3
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar.
Réu(s) : Paula Dias da Silva
Advogado(s) : João Pedro da Silva
Sentença : Declara extinta a punibilidade da Acusada PAULA DIAS DA SILVA,
nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.
PROC. Nº : 1996.5818-0
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar.
Réu(s) : Carlos Adir Pastana de Jesus
Advogado(s) : Manoel José Monteiro Siqueira
Sentença : Julga procedente a ação penal, para condenar CARLOS ADIR
PASTANA DE JESUS à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em
regime aberto, e multa de 60 (sessenta) dias-multa, calculados conforme
fundamentação, por violação do art. 168-A do Código Penal. Presentes as condições
do art. 43 e seguintes do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade do
Réu pela pena de prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais
públicos. Custas pelo condenado.
PROC. Nº : 1999.5990-2
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu(s) : Maria José Chaves dos Santos, Arão dos Santos Martins
Advogado(s) : Miguel Bala Brito, Manuel Figueiredo Neto
Sentença : Julga procedente, em parte, a ação penal para absolver MARIA JOSÉ
CHAVES DOS SANTOS, na forma do art. 386, VI/CPP, por inexistir prova
suficiente para a condenação; e condenar ARÃO DOS SANTOS MARTINS à
pena 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime semi-
aberto, e multa de 66 (sessenta e seis) dias-multa, calculada conforme fundamentação,
pela violação ao art. 171, § 3º/CP c/c o art. 71/CP. Custas pelo Réu condenado, em
proporção.
Classe 13107 - Processo de Crime Funcional
PROC. Nº : 2000.4186-7
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu(s) : Ivanil dos Santos Chaves, Walter Ferreira Ribeiro, Myrle
Nelma Lima da Costa, Arão dos Santos Martins,IVALDO AMORAS NEVES.
Advogado(s) : Francisco Edmir Lopes Figueiredo, Raimunda das Graças
Matos Martins, Rafiza Damous, Leopoldo Henrique Figueiredo Costa
Sentença : Julga procedente, em parte a ação penal, para absolver IVALDO
AMORAS NEVES da imputação feita na denúncia, nos termos do art. 386, VI, do
CPP, por insuficiência de provas para a condenação; para condenar IVANIL DOS
SANTOS CHAVES, à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em
regime aberto, e multa de 50 (cinquenta) dias-multa, calculado o dia-multa conforme
fundamentação, por ter praticado a conduta tipificada no art. 312, § 1º, do Código
Penal c/c os arts. 29,30 e 71 do mesmo diploma legal; para condenar WALTER

FERREIRA RIBEIRO à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em
regime semi-aberto, e multa de 50 (cinquenta) dias-multa, calculado o dia-multa
conforme fundamentação, por ter praticado a conduta tipificada no art. 312, § 1º,
do Código Penal c/c o art. 71 do mesmo diploma legal; para condenar MYRLE
NELMA LIMA DA COSTA à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão,
em regime semi-aberto, e multa de 50 (cinquenta) dias-multa, calculado o dia-multa
conforme fundamentação, por ter praticado a conduta tipificada no art. 312, § 1º,
do Código Penal c/c o art. 71 do mesmo diploma legal; e para condenar ARÃO
DOS SANTOS MARTINS à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão,
em regime semi-aberto, e multa de 50 (cinquenta) dias-multa, calculado o dia-multa
conforme fundamentação, por ter praticado a conduta tipificada no art. 312, § 1º,
do Código Penal c/c os arts. 29,30 e 71 do mesmo diploma legal. Presentes os requisitos
do art. 43 e seguintes do CP, substituo a pena privativa de liberdade da Ré IVANIL
DOS SANTOS CHAVES pela pena de prestação de serviços à comunidade, perante
escolas e hospitais públicos, durante o prazo da pena privativa de liberdade ora
substituída. Custas pelos condenados, em proporção.

EM TEMPO EXPEDIENTES DE 19 / 04 / 2002 DESPACHO

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : 2000.8554-0
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Andreza Silva Dias
Advogado(s) : Valmir Bandeira
Despacho : Vista às partes a fim de que se manifestem em alegações finais
nos termos do art. 500 do CPP.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

FABÍOLA BERNARDI
Juiz Federal substituto da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 077/2002
EXPEDIENTES DOS DIAS 11 ABR e 22 MAI 2002
ATOS ORDINATÓRIOS

No(s) 06 (seis) processo(s) avante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela
Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação
contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(à)
Exequente, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que
entender de direito".
1999.39.00.000521-9 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : ANTONIO CARVALHO e outro
2001.39.00.003901-0 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PAL-178 - Liana Cunha Mousinho Coelho
EXCDO : BAG SERVICOS LTDA e outros
2001.39.00.005183-2 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PAL178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : A PROVINCIA DO PARA LIMITADA e outro
2001.39.00.005537-8 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PAL178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA e outro
2001.39.00.007567-3 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EXCDO.: LUIZ M. LOPES e outro
2001.39.00.007751-7 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO.: D. FIGUEIREDO FERREIRA ME

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal
Nelson Loureiro dos Santos
Juiz Federal em exercício
Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves
Diretor de Secretaria
Odival Quaresma Filho

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO/2001

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ:
DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1100 - Tributária	-	6	6
1200 - Previdenciária	-	1	1
1300 - Serviços Públicos	-	2	2
1600 - FGTS	3	-	3
TOTAL	3	9	12

GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Juiz Federal em exercício
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 049
EM TEMPO

EXPEDIENTES DO DIA 16/05/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 03.300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
PROC.: 1997.39.02.000430-4
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Maria Amélia Maia Franco
Excd.: JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS E CIA / JOSE COUTINHO DOS SANTOS
DESPACHO: "Vistos, etc. Apresente a Exequente a dívida atualizada. Após, reavalie-se o bem penhorado, reforçando-se a garantia se necessário. Intime-se."
CLASSE: 04.200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
PROC.: 2000.39.02.003002-5
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Graciane da Mota Costa
Excd.: JOSÉ CARLOS LOPES DE SOUSA
DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro o pedido de fl. 17. Intime-se."
CLASSE: 11.100-EMBARGOS A EXECUÇÃO
PROC.: 2000.39.02.001563-3
Embt.: PAULISTÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advog.: Maria da Conceição Cosmo Soares
Embd.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro o pedido de fl. 63. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 03.100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
PROC.: 2001.39.02.0009113-1
Exqte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandrin Sidônio
Excd.: ARMANDO FUCK ME
SENTENÇA: "(...). Isto posto, à míngua de título executivo, decido indeferir a

petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (arts. 267, I, 462, 598 e 616, todos do CPC). Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição. P. R. I."
Nos 04 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...). Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito executório (art. 795 do CPC). Levante-se eventual penhora. Custas pela Executada. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P. R. I."
PROC.: 1997.39.02.000170-9
Exqte.: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandrin Sidônio
Excd.: TAPAJÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PROC.: 1997.39.02.001071-0
Exqte.: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandrin Sidônio
Excd.: SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA
PROC.: 2000.39.02.001700-6
Exqte.: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandrin Sidônio
Excd.: ORIVALDO DA COSTA SA
CLASSE: 04.200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
PROC.: 94.0000634-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Beatriz Engelmann Soares
Excd.: IDALIZIO NASCIMENTO DO CARMO
SENTENÇA: "(...). Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito executório (art. 795 do CPC). Levante-se eventual penhora. Custas pela Executada. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P. R. I."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. Titular: DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Dir. Secret.: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO
End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br
Home page: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MAIO DE 2002
AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.0559-0 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOG.: PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS E OUTRO
RÉU.: MUNICÍPIO DE PACAJÁ

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Requeira a autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.040-7 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR.: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOG.: PA8447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA
RÉU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Nomeio para atuar na perícia o Dr. Jorge Antônio Cavalcante Gomes, médico Ortopedista e Traumatologista da Fundação Nacional de Saúde. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do perito, indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. (...).

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.0697-7 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR.: SINÉZIO PEREIRA MARINHO
ADVOG.: PA10.067 - ARACÉLIA VIEIRA DA SILVA
RÉU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Decreto a revelia do INSS, mas deixo de imputar-lhe os efeitos do art. 319, em virtude do que dispõe o inciso II do art. 320 do CPC. Quanto a produção da prova pericial contábil requerida (fl. 211), considerando a impossibilidade de sua realização por Contador Judicial, esclareça o INSS se insiste na produção da referida prova, que se ratificada deverá ser realizada por perito nomeado pelo Juízo com ônus para o Instituto. Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.1122-6 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR.: PAULO REGINALDO MACIEL CORRÊA
ADVOG.: PA10.067 - ARACÉLIA VIEIRA DA SILVA
RÉU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.01425 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: ANTÔNIO KÁTIO TIDA E OUTROS
ADVOG.: PA4902-A - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
RÉ.: UNIÃO FEDERAL
PROCUR.: GELMORYS SANTOS DA SILVA
RÉU.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR.: PEDRO DUARTE FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Ausente o interesse do INCRA e da União na execução do julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...).

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.1086-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: CÍCERO ROCHA DE SOUZA
ADVOG.: PA9663 - ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR
RÉ.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCUR.: GELMORYS SANTOS DA SILVA
RÉU.: EDUARDO LUIS DA SILVA LOUREIRO
ADVOG.: PA718 - FLORIANO GASPAR BARBOSA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Conforme indicado à fl. 82, nomeio para atuar na perícia o Médico/Ortopedista Jorge Antônio Cavalcante Gomes, funcionário municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do perito, indicação de assistente técnicos e apresentação de quesitos. (...).

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.1243-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: JANARY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOG.: PA8447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA
RÉ.: UNIÃO FEDERAL
PROCUR.: GELMORYS SANTOS DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Indefiro o pedido de nulidade da intimação apresentado às fls. 102/104, visto que o Diário Oficial do Estado tem circulação nesta cidade. Considerando, entretanto, que o laudo pericial ainda não foi apresentado, acolho a indicação do assistente técnico e os quesitos formulados pelo autor. (...).

Nos processos abaixo relacionados:
2000.39.01.1834-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA4902-A - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO
RÉU.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR.: PEDRO DUARTE FILHO

2001.39.01.0357-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: ANTÔNIO KÁTIO TIDA E OUTRO
ADVOG.: PA4902-A - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO
RÉU.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR.: PEDRO DUARTE FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Recebo a apelação do INCRA, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. (...). Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.0952-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: LUIZ CARLOS FERNANDES QUEIROZ
ADVOG.: PA10.203 - MARCOS ANTÔNIO NUNES LEITE E OUTRO
RÉ.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
PROCUR.: GELMORYS SANTOS DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
2002.39.01.0021-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: CÍCERO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA14.389 - ACHIBALDO NUNES DOS SANTOS
RÉ.: UNIÃO FEDERAL
PROCUR.: GELMORYS SANTOS DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Concedo os benefícios da assistência judiciária. Manifestem-se os autores, querendo, sobre a contestação e documentos anexos. (...) Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
2002.39.01.0102-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA
ADVOG.: PA7493 - ESMERALDO RIBEIRO VILHENA
RÉ.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
PROCUR.: GELMORYS SANTOS DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Cite-se a UNIÃO para responder aos termos da presente ação, considerando que a petição de fls. 62/71 refere-se tão-somente ao pedido de antecipação da tutela. Abre vista ao autor dos documentos de fls. 80/82.

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.1184-2 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : ANTONIO CARVALHO DA SILVA
ADVOG. : PA10512 - ANTONIA LIMA DOS SANTOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/F-84 - FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

No processo abaixo relacionado:

1997.39.01.1262-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOG. : PA5886 - CYRO NÓVOA DOS SANTOS
RÉU : ESPÓLIO DE APRÍGIO JOSÉ PEREIRA NETO
RÉU : HERMES ALVES DA SILVA
ADVOG. : PA3977-A - JOSÉ ROBERTO CARROSSI

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Vista a ECT do teor da certidão de fl. 102-v, para manifestação, em 5 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0483-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JANCLEIR RODRIGUES DIAS
ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO
RÉ : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Nomeio o Dr. MARTINIANO MIRANDA NETO, médico da Fundação Nacional de Saúde, para atuar como perito em substituição ao Dr. Jorge Antônio Cavalcante Gomes. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do perito. (...).

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0363-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ REZENDE DOS SANTOS
ADVOG. : PA3628-A - RONALDO GIUSTI ABREU E OUTRO
RÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Recebo a apelação da UNIÃO/FUNASA, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. (...). Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0738-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOG. : PA5886 - CYRO NÓVOA DOS SANTOS
RÉU : PAULO CÉSAR MAGALHÃES BARROS E OUTRO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar. (...).

No processo abaixo relacionado:

1997.39.01.0972-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : IOLANDA FRANCO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA9505-P - LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA E OUTROS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Considerando que o pedido de citação não se fez acompanhar dos extratos das contas vinculadas do FGTS, concedo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos mesmos (CPC, art. 616).

No processo abaixo relacionado:

1997.39.01.0974-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ARNALDO LOPES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA4902-A - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS
RÉ : UNIÃO FEDERAL
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pelo autores.

Nos processos abaixo relacionados:

1999.39.01.1275-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ITAMAR OLIVEIRA ARRAIS E OUTROS
ADVOG. : PA8113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
2000.39.01.1608-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA8804-B - MÁRCIA GOMES
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Nos termos do art. 511, § 2º, do Código de processo Civil, chamo a CEF a complementar o preparo da apelação, em 5 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0344-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : EXPEDITO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : BA13.744 - EDWARD CABRAL COSTA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Recebo a apelação da CEF, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. (...).

Nos processos abaixo relacionados:

1997.39.01.0969-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : LOURENÇO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4902-A - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1997.39.01.1226-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSÉ APARECIDO DE ASSIS E OUTROS
ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1998.39.01.0081-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANA AMÉLIA BARROS BRAGA E OUTROS
ADVOG. : PA9505-P - LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA E OUTROS

OUTROS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RÉ : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO

ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO

COELHO

1998.39.01.0942-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : RAIMUNDO FILHO CARVALHO DE SOUZA E

OUTROS

ADVOG. : PA7911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO

COELHO

1998.39.01.1166-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : RAIMUNDO NONATO SILVA QUEIROZ E OUTROS

ADVOG. : PA8063-A - ANTONIO Q. DE SOUZA FILHO E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO

COELHO

1998.39.01.1168-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : LUIZ SOARES DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA8063-A - ANTÔNIO QUARESMA DE SOUSA FILHO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : DANIEL ROBERTO FERNANDES E OUTROS

ADVOG. : PA8065 - ISABEL PEREIRA CRUZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO

COELHO

1999.39.01.0964-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ANTONIO MANUEL LIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA8113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES

AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOG. : PA8113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES

AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : CLODOMIR ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA8113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MARIA DE LOURDES SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES

2000.39.01.0270-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ANTÔNIO AZEVEDO BARROS E OUTROS
ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
2000.39.01.0277-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ARIIVALDO GARCIA MORINIGO E OUTROS
ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Promovam os autores a execução do julgado, requerendo a citação da CEF para nos termos do artigo 632 do CPC, oportunidade em que deverão também trazer aos autos os extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS (CPC, art. 616). Intime-se, por publicação.

Nos processos abaixo relacionados:

1998.39.01.0326-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JURACI RIBEIRO DA ROCHA
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152-B - JORGEMISA JORGE AUAD
1998.39.01.0655-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : BALDUINO DA SILVA RIBEIRO
ADVOG. : PA3815 - GERSON MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO

COELHO

2000.39.01.0039-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DO NASCIMENTO

ADVOG. : PA6215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO

COELHO

2000.39.01.0164-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : IZABEL DOS SANTOS FILGUEIRA PONTES

ADVOG. : PA9656 - RAMIRO ALMEIDA GOMES

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO

COELHO

2000.39.01.1090-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : SANDRA REGINA FEITOSA ANTUNES

ADVOG. : PA9240 - FERNANDO MENEZES CUNHA E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

2000.39.01.1252-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : RAIMUNDO COELHO DE SOUZA

ADVOG. : PA8191 - JANAÍNA ALBUQUERQUE LIMA CUNHA

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO

COELHO

2000.39.01.1698-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MARIA LÚCIA ARAÚJO

ADVOG. : PA8397-B - ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

2001.39.01.0475-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOG. : PA9608 - CLÉRISTON FERNANDO F. ROCHA

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Promova o(a) autor(a) a execução do julgado, requerendo a citação da CEF para nos termos do artigo 632 do CPC, oportunidade em que deverá também trazer aos autos o extrato analítico da conta vinculada do FGTS (CPC, art. 616). Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0163-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOAQUIM SIMÃO DOS SANTOS
ADVOG. : PA3815-B - GERSON MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0203-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO PEREIRA SALOMÃO
ADVOG. : PA8447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias.

000692

Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0693-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : IGLÉZIO PEREIRA DE ALENCAR E OUTRO
ADVOG. : PA8447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Arbitro os honorários periciais em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por me parecer importância condizente com os trabalhos a serem executados. Cientifique-se o Perito do arbitramento dos seus honorários e de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contados da data do levantamento de fl. 139, solicite-se à CEF o saldo atualizado da conta nº 0683.005.00486-9. Em se confirmando a duplicidade de depósito dever ser restituída à CEF a importância depositada a maior de molde a manter-se na conta tão somente o valor dos honorários arbitrados. Em caso negativo, intime-se a CEF para complementar o depósito. (...).

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.1126-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : DEUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOG. : PA7967 - KARLA LOPES SOBRINHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Defiro a produção de provas requeridas pelas partes. Indique a autora o nome e endereço do representante da ré pelo qual protesta pelo depoimento e apresente o rol das testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, em que pese o teor do artigo 407 do CPC, possibilitando assim a efetivação da intimação para a audiência a ser designada. Com as informações, inclua na pauta de audiência. Traga a CEF aos autos a prova consistente em fita de vídeo pela qual também protesta. Intimem-se, por publicação.

MANDADO DE SEGURANÇA

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0708-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CASA MUNDIAL LTDA E OUTRO
ADVOG. : GO13.905 - DALMO JACOB DO AMARAL JÚNIOR
IMPDO : HEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE MARABÁ/PA
PROCUR. : ROGÉRIO SANTOS MUNIZ

A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:

(...). Em face do exposto, confirmando a liminar, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. (...).

EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:

1997.39.01.0107-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MARISBURGO TORRES FILHO
ADVOG. : PA3805 - MAURA CÉLIA P. ARRUDA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Considerando o teor da certidão de fl. 110, torno sem efeito o despacho de fl. 108. Designo o dia 30/08/2002, às 15 horas, para realização do leilão, devendo, a Secretária, proceder às devidas intimações.

No processo abaixo relacionado:

1997.39.01.1059-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
ADVOG. : PA3815-A - GERSON MATOS

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Considerando a concordância expressa da exequente (fls. 121 e 128), defiro o pedido de substituição. (...).

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0098-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : NACOPEL NACIONAL COMBUSTÍVEL E PEÇAS LTDA

A Exma. Sra. Juíza exarou a decisão:

Nomeio o Sr. Rogério José Zucattelli, depositário do bem penhorado às fl. 30. Considerando que o imóvel penhorado é de propriedade da empresa executada (ver fls. 36/37), determino a expedição de carta precatória para a intimação tão somente do seu representante legal, da penhora e da condição de depositário, reconsiderando em parte o despacho de fl. 32.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0448-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : RAIMUNDO NERIS DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4902-A - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCUR. : MARIA DEUSDETH M. VIEIRA REALE

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

(...). Considerando a litispendência detectada e o fato do autor ODMAR SANTOS SILVA haver formalizado acordo com a FUNASA, retifique-se a autuação para exclusão do mesmo da presente lide e desentranhe-se o cálculo de fls. 305/306. Manifeste-se o procurador judicial dos exequentes sobre os cálculos de fls. 246/258, 302/304 e 307/309.

No processo abaixo relacionado:

00.0036277-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOG. : PA4010 - GILDO CORRÊA FERRAZ
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Ante a alegação do INCRA da ocorrência de erro material no cálculo do precatório requisitório, manifeste-se o exequente, em 5 (cinco) dias. (...).

No processo abaixo relacionado:

1996.0023273-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : OLIVEIRA PAULINO DA SILVA
ADVOG. : PA/G-66-A - GILDO CORRÊA FERRAZ
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Manifeste-se o INCRA sobre a petição e documentos de fls. 771/788 e 793, em 5 (cinco) dias. Dê-se vista do ofício de fl. 769 aos exequentes e ao seu procurador judicial.

No processo abaixo relacionado:

1996.0023285-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAPETINGA AGROPECUÁRIA S/A E OUTROS
ADVOG. : PA4010 - GILDO CORRÊA FERRAZ
ADVOG. : SP140.178 - RANOLFO ALVES E OUTRO
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou a decisão:

Defiro a prioridade na tramitação do presente feito requerida por LOURIVAL LOUZA (fls. 1035/36) e determino à Secretaria que adote as medidas necessárias ao seu cumprimento. Manifestem-se as partes sobre a informação e os cálculos do Contador do Juízo (fls. 1083/1086), no prazo de 5 (cinco) dias, ouvindo-se em seguida o Ministério Público Federal. Quanto ao pedido de fl. 1093, tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença se deu em 15/02/95 (fl. 482), ocasião em que o imóvel deveria ter sido transcrito em nome da UNIÃO, expeça-se mandado translativo ao cartório de registro de imóveis competente, fazendo constar que a hipoteca objeto da AV.2, matrícula 18.300, de 25/03/86, deve ser desconstituída.

Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1053-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : NILZA BARRETO MORAES E OUTROS
ADVOG. : PA8063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO
EXCDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOG. : DF7669 - BERNADO ROSÁRIO F. P. DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Renove-se a intimação dos exequentes RONAN MARIANO RIBEIRO e HENRICO GOLDNER, relativamente ao despacho de fl. 1143, para que se manifestem, em 5 (cinco) dias, sob pena do silêncio implicar em concordância tácita.

Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0218-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : AMÂNCIO GONÇALVES DE SOUZA E OUTRO
ADVOG. : PA1335 - JORGE BASTOS GABY
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Dê-se vista das petições de fls. 327/328 e 330/331 aos exequentes, no prazo de 5 (cinco) dias.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0254-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : MARIA NIZETE TORRES BORGES
ADVOG. : PA6135 - MARILEUDA COSTA BEZERRA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Defiro o pedido de fl. 61. (...).

Nos processos abaixo relacionados:

1992.0000388-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : VALER AVIEIRA E OUTRO
ADVOG. : PA8156-A - SEBASTIÃO BANDEIRA

1992.0000389-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA
FONSECA
EXCDO : JOÃO CAMPOS ARAÚJO E OUTRO

1994.0002162-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : CALMIR ALVES DA CONCEIÇÃO
1994.0003022-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA
FONSECA

EXCDO : ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
1994.0003477-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA
FONSECA
EXCDO : SOLANGE FEITOSA SANCHES

ADVOG. : PA5226 - SOLANGE LEITE FEITOSA
1994.0003490-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA
FONSECA
EXCDO : PEDRO RAIMUNDO SILVA DUARTE

1994.0003528-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474-A - LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : LEOMAR DE SOUZA CARVALHO
1994.0003791-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA
FONSECA

EXCDO : TEREZA CRISTINA BARBOSA DE MELO
1994.0003808-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA
FONSECA
EXCDO : JAIME RAIMUNDO PEREIRA FURTURA

1994.0003849-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA
FONSECA
EXCDO : ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO

ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO
1994.0004268-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : ADEMIR SOARES VIANA

1994.0004285-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA
FONSECA
EXCDO : ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

1999.39.01.0606-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474-A - LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : WILSON CAITANO DE SOUZA

1999.39.01.0611-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA
FONSECA
EXCDO : ANTÔNIO FLÁVIO RIBEIRO FILHO

2000.39.00.13357-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : BA10.527 - CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
EXCDO : SILVIO QUIRINO DA SILVA

2000.39.00.13358-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : BA10.527 - CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
EXCDO : CORNÉLIO PEREIRA BITARÃES

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Intime-se a exequente, por publicação, para dar prosseguimento ao feito, devendo a mesma manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 791, III do CPC.

No processo abaixo relacionado:

1991.0001366-8EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : JONAS PERES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Considerando que não houve a lavratura do auto de adjudicação (§ 1º do despacho de fl. 230), à Secretaria para tal providência, e entrega da nova carta de adjudicação para a CEF.

No processo abaixo relacionado:

1994.0003128-9EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : LUCILENE MATHIAS CONTENTE
ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Intime-se a exequente, por publicação, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as peças de fls. 255/257.

No processo abaixo relacionado:

1994.0003474-1EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOG. : PA5930 - ERIVALDO SANTIS

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Espeça-se Alvará para levantamento pela CEF do numerário depositado na conta nº 0683.005.497-4, cuja Guia de Depósito foi juntada às fl. 125. Requeira a CEF o que ainda entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

No processo abaixo relacionado:

1994.0005691-5EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474-A - LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : JOSÉ DE RIBAMAR MACHADO SILVA E OUTRO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Intime-se a exequente, por publicação, para dar prosseguimento ao feito, devendo a mesma manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser novamente suspenso.

No processo abaixo relacionado:

1995.0002193-5EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/F-84 - FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
EXCDO : ANTÔNIO ALVES RODRIGUES E OUTRO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente à fl. 155. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0329-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : GEDSON GOMES DA SILVA E OUTROS

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Considerando a informação de fl. 51, intime-se a exequente por publicação, para fornecer o endereço do executado, visto a quitação do débito na via administrativa (fl. 36). (...).

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0001-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOG. : PA8058-A - HUMBERTO SALES BATISTA E OUTRO

EXQDO : AUTO PEÇAS CAPIXABA LTDA
ADVOG. : PA/S-79 - SÉRGIO RIBEIRO CORREIA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela exequente à fl. 77. Intime-se, por publicação.

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

00.0030692-1 AÇÃO DE DEMARCAÇÃO
REQTE : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA
REQDO : MIGUEL GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Ante a notícia do óbito do requerido Almir Queiroz de Moraes, manifeste-se a UNIÃO, em 5 (cinco) dias. Intime-se no endereço informado na petição de fl. 443, os sucessores de Alzira Moussalem Mutran, para que procedam à sua habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 43 do Código de Processo Civil, bem como para que informem o endereço do inventariante do espólio, Sr. Aziz Mutran Neto. Em vista da informação de fl. 445, intime-se também o inventariante

do espólio de Miguel Gomes da Silva, com a mesma finalidade.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.1213-3 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : GERALDO TEOTÔNIO JOTA E OUTRO
ADVOG. : PA4902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Dê-se vista dos documentos de fls. 210/214 ao INCRA. (...).

No processo abaixo relacionado:

00.0034901-1 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : LUIZ ANTONIO CERVEIRA DE MELLO RIBEIRO PINTO
ADVOG. : SP74.914 - ARTUR BARBOSA PARRA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Cientifique-se o expropriado do retorno dos autos do TRF da 1ª Região, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. (...).

No processo abaixo relacionado:

1996.0023011-0 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : ALDERICO GONÇALVES FERREIRA E OUTRO
ADVOG. : DF13.110 - ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Cientifique-se os expropriados do retorno dos autos do TRF da 1ª Região, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.1218-7DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : JOSÉ XAVIER COELHO
ADVOG. : PA4902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Dê-se vista dos documentos de fls. 162/164 e 166 ao INCRA. (...).

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0139-6DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A E OUTRO
ADVOG. : MT2.105-A - FABER VIEGAS E OUTRO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Arbitro os honorários dos peritos Engenheiro Florestal NAGIB MESQUITA MATNI e Engenheira Agrônoma LÍVIA FREITAS NAVEGANTES ALVES em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para cada um, os quais deverão ser depositados pelo órgão expropriante, em contas distintas, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo, a partir do compromisso prestado. Cientifique-se os Peritos do arbitramento dos seus honorários e de que deverão providenciar o registro de Anotações de Responsabilidade Técnica - art. a teor do art. 12, § 3º, da MP nº 2.109-48, de 26.01.2001. Intime-se as partes, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0084-1DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : NELSON WERNECK E OUTRO
ADVOG. : PA8397-B - ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Defiro o prazo requerido pelo INCRA (fl. 477), por 10 (dez) dias. Intime-se, por publicação.

Nos processos abaixo relacionados:

2001.39.01.0993-9DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : LAÉRCIO DAMÁZIO DA SILVA
ADVOG. : PA4902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO
2001.39.01.1003-4DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : LUIZ JADE JISKIE E OUTRO

ADVOG. : PA4902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO
2001.39.01.1004-7DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : MELISSA RANGEL E SILVA

ADVOG. : PA4902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO
2001.39.01.1019-2DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : CLARISSA RANGEL E SILVA

ADVOG. : PA4902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO
2001.39.01.1112-4DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : JOÃO DAVID DE MELO E OUTRO

ADVOG. : GO2.482-A - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito, em 5 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0997-0DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : ANTONIO OLYNTHO CONTENTE E OUTRO
ADVOG. : PA/P3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO E OUTRO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Indefiro o pedido de fls. 65/66, considerando que da cópia do contrato acostado às fls. 72/74 infere-se que o mesmo não foi firmado pelo ora expropriado e, por outro lado, em caso de cobrança de honorários deve o advogado se utilizar das vias ordinárias. Em relação à pretensão do Estado do Pará de recebimento de laudêmio no percentual de 20% (vinte por cento), visto que não foi efetivada a transferência anteriormente aventada, também indefiro. Considerando que não há valor em espécie para pagamento dos foros em atrasos e pensões ao Estado do Pará, o que impossibilita o levantamento da indenização, manifeste-se o expropriando, em 5 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0161-1 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : JOÃO BERNARDES ALVES E OUTRO
ADVOG. : PR9.891 - MARCOS CÉSAR DA COSTA PINTO
REQDO : VALDEREZ TAVARES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : TO326-B - HENRI DES ROZIERES

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Diga o INCRA, em 5 (cinco) dias, se tem interesse em integrar a lide.

No processo abaixo relacionado:

1994.0001271-3AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQTE : ABROLHO VERDE COMÉRCIO INDÚSTRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOG. : PA4898-A - IVANA MARIA FONTELES CRUZ E OUTRO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Com lastro no parecer ministerial, abro vista ao INCRA para dizer do seu interesse na produção de prova pericial. Intime-se, por publicação.

AÇÃO SUMÁRIA

No processo abaixo relacionado:

1997.39.01.0832-6 PRÉDIOS URBANOS OU RÚSTICOS:RESSARCIMENTO
REQTE : TEREZINHA GONÇALVES AMARAL
ADVOG. : PA7908 - LUSILÉA DA SILVA TORQUATO
IMPDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
PROCUR. : MANOEL LOPES DE SOUSA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Retifique-se a atuação para constar o Espólio de Terezinha Gonçalves Amaral. Comprove Sônia Maria Amaral Menezes sua condição de inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, por publicação.

AÇÕES CAUTELARES

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0502-6 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
REQTE : JOEL DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOG. : PA8.947 - JOSÉ AUGUSTO SEPTÍMIO DE

CAMPOS
REQDO : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA
PROCUR : JACQUELINE BRANDT C. DO ANJOS

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Abro vista ao requerente dos documentos de fls. 117/125, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.0757-0 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
REQTE : ROSIVAL VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROCUR : GELMORYS SANTOS DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Digam as partes no prazo de 5 (cinco) dia, se têm outras provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar (...).

No processo abaixo relacionado:
2002.39.01.0052-0 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
REQTE : AGROPECUÁRIA SÃO LOURENÇO DO PARAÍSO
LTD A

ADVOG. : GO2.482-A - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR : PEDRO DUARTE FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito, em 5 (cinco) dias. Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.0754-2 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CÍCERO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : BA14.389 - ACHIBALDO NUNES DOS
SANTOS
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROCUR : GELMORYS SANTOS DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Concedo os benefícios da assistência judiciária. Indefiro entretanto, o pedido de intimação pessoal do patrono dos autores, por falta de amparo legal. Requistem-se ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva cópia do Aditamento ao Boletim Interno nº 144/23ª Cia. Com. S1. de 02/08/2001 e do Boletim Interno nº 168/23ª Cia. Com. S1. de 05/09/2001, conforme requerido pelo autores.

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.0951-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CELESTINO TENGATEN
ADVOG. : PA7.136-A - SINAIR PAULO SIQUEIRA
REQDO : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA
PROCUR : LUCAS LÉLIS

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Intime-se, por publicação.

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.0703-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBT E : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR : ARLENE DE LIMA GAMA FERNANDES OLIVEIRA
EMBD O : MARCOS MODESTO PRUDENTE E OUTROS
ADVOG. : PA4949 - LUIZ BEZERRA DA SILVA E OUTRO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Vista ao INCRA para requerer o que entender de direito. (...).

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.0429-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBT E : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
PROCUR : PEDRO DUARTE FILHO
EMBD O : AMÂNCIO GONÇALVES DE SOUZA E OUTRO
ADVOG. : PA1335 - JORGE BASTOS GABY

A Exma. Sra. Juíza exarou a decisão:
Os embargados chamados a se manifestarem sobre a proposta do INCRA de compensação de valores, permaneceram-se inertes. Assim, determino que do precatório a ser expedido seja abatida a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondente à condenação honorária. (...).

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.0859-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBT E : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOG. : RJ63.074 - VILMA SUELI FERNANDES
LEITÃO

EMBD O : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Especifiquem as partes, primeiro a embargante, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as objetivamente.

Nos processos abaixo relacionados:
2002.39.01.0162-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBT E : ANTONIO LUIZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : TO326 - HENRI DES ROZIERES
EMBD O : JOÃO BERNARDES ALVES E OUTRO
ADVOG. : PR9891 - MARCOS CÉSAR DA COSTA PINTO
2002.39.01.0169-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBT E : ANTONIO LUIZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : TO326 - HENRI DES ROZIERES
EMBD O : JOÃO BERNARDES ALVES E OUTRO
ADVOG. : PA4867 - JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Diga o INCRA, em 5 (cinco) dias, se tem interesse em integrar a lide.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MAIO DE 2002 AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.0438-7 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ANTÔNIO QUIXABEIRA DE AQUINO E OUTRO
ADVOG. : PA8447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
FILHO
A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:
(...). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido dos autores. (...).

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.0745-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBT E : LUIS CARLOS PEREIRA ROSA E OUTRO
ADVOG. : PA3628-A - RONALDO GIUSTI ABREU
EMBD A : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:
(...). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 2002 AÇÃO ORDINÁRIA

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.1257-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : UIRAUNA ESTRELA
ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou a decisão:
(...). Em face do exposto, afasto a competência da Justiça Federal no presente feito e DECLINO DA COMPETÊNCIA para a Justiça Estadual - Comarca de Marabá, competente para apreciar o pedido. Determino a remessa dos autos com as anotações devidas.

EXECUÇÃO FISCAL

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.0610-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MADBAL - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE
MADEIRA LTDA
A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:
(...). 3. Em face do exposto, julgo extinta a execução, a teor do disposto nos artigos 26 da Lei nº 6.830/80 e art. 795, do CPC. (...).

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 15 DIAS) PROCESSO Nº 2001.39.01.000856-9

DE: 1. JOFRE ALVES DE LIMA FILHO (brasileiro, solteiro, filho de Maria Cricéria Alves de Lima, nascido em 22.07.71, antes residia na Rua do Colégio Santa Terezinha, nº 146, bairro Amapá, Marabá/PA); 2. BASÍLIO OLIVEIRA MODESTO FILHO (brasileiro, solteiro, filho de Basílio Oliveira Modesto e Maria Nunes de Oliveira, nascido em 06.06.81, anteriormente residia na Beira do Rio Itacaiunas, próximo à Vila Sansão, bairro Amapá, Marabá/PA); 3. JOSAFÁ FARIAS DE SOUSA (brasileiro, solteiro, filho de Sérgio Farias de Sousa e Raimunda Alves de Sousa, nascido em

22.06.62, sua residência anterior era na Travessa Pará, nº 1.112, bairro Liberdade, Marabá/PA). Todos atualmente se encontram em lugares incertos e não sabidos.
FINALIDADE: Comparecerem na sede desta Subseção Judiciária Federal (endereço abaixo), no dia 13 agosto de 2002, às 14h, a fim de serem qualificados e interrogados, em razão de terem sido denunciados pelo Ministério Público Federal em 28.08.2001, como incurso nas penas dos artigos 40 e 51, c/c art. 53, inciso II, alínea "C", todos da Lei nº 9.605/98, art. 155, § 4º, inciso IV, e art. 10 da Lei nº 9.437/97, nos autos da Ação Criminal em referência, movida contra JOFRE ALVES DE LIMA FILHO E OUTROS, em tramitação neste Juízo.
SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Fones/FAX: (0xx94) 324-2486, 324-2496 e 324-2497, CEP: 68.503-120, Marabá-PA.
EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá/PA, aos 17 dias de maio de 2002. Eu, José Francisco Alves dos Santos (Técnico Judiciário), o elaborei. E eu, Ana Christina Maranhão Juliano (Diretora de Secretaria), conferi e subscrevo.

DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 21/05/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELA MMA. JUIZA FEDERAL, DRA. HINDI GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 2002.39.00.003784-4 PROT: 14/05/2002
CLASSE : 05203 - INTERPELACOES
INTPTE : ANA MARIA ORLANDINA TANCREDI CARVALHO
ADVOGADO : PA2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI
INTPDO : ALEX BOLOGNA FIUZA DE MELLO
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.003786-1 PROT: 14/05/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOSINALDO DE ALBUQUERQUE LEAL
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.003787-5 PROT: 14/05/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : ROTULO BOUTIQUE LTDA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DE EXECUCAO DO RIO DE JANEIRO
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.003793-3 PROT: 14/05/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : CONCRESA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.003794-7 PROT: 14/05/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : C B DOS SANTOS ME
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTANA/AP
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.003804-4 PROT: 21/05/2002
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : MARLI HELENA DA SILVA
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS E OUTRO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.700272-0 PROT: 21/05/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700273-3 PROT: 21/05/2002
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANA DE FATIMA SANTANA DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700274-7 PROT: 21/05/2002
CLASSE : 05207 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : MARIO LUIZ CALANDRINI CARDOSO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700275-0 PROT: 21/05/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : MARIA DOS SANTOS FERNANDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700276-4 PROT: 21/05/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

AUTOR : JORGE RIBEIRO HABER
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700277-8 PROT: 21/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIO PIMENTEL FILHO
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700278-1 PROT: 21/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ELTON DO ROSARIO COSTA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700279-5 PROT: 21/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA BENEDITA GAIA MELO
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700280-5 PROT: 21/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : DORIVALDO RODRIGUES DE JESUS
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 2002.39.00.003785-8 PROT: 14/05/2002
 CLASSE : 05103 - ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS
 REQTE : MUNICIPIO DE URUARA - PREFEITURA MUNICIPAL
 ADVOGADO : PA9300 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
 REQDO : ANTONIO GERALDO LAZZARINI
 VARA: 5
 PROCESSO : 2002.39.00.003788-9 PROT: 14/05/2002
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2002.39.00.002507-9 CLASSE: 4101
 EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 EMBDO : VICENTE ROSA DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 VARA: 5
 PROCESSO : 2002.39.00.003789-2 PROT: 14/05/2002
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2001.39.00.013158-0 CLASSE: 3100
 EMBTE : YOAKIM PETROLA DE MELO JORGE
 ADVOGADO : PA19153 - ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.003790-2 PROT: 14/05/2002
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 94.0001596-8 CLASSE: 3200
 EMBTE : MANOEL PAULO TIMOTEO ALVES LUCIO
 ADVOGADO : PA8814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURAD.: JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.003791-6 PROT: 14/05/2002
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 94.0001596-8 CLASSE: 3200
 EMBTE : ASTECON ASSESSORIA E CONTABILIDADES/C LTDA
 ADVOGADO : PA8814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURAD.: JOSE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO
 VARA: 7
 PROCESSO : 2002.39.00.003792-0 PROT: 14/05/2002
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2002.39.00.000681-9 CLASSE: 4100
 EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EMBDO : AUGUSTINHO DAMAZIO RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : PA5170 - SELMA CLARA RODRIGUES
 VARA: 2
 PROCESSO : 2002.39.00.003795-0 PROT: 14/05/2002
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2002.39.00.002112-6 CLASSE: 4100
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : PA7694B - MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
 EMBDO : AREOSNALDO DA MATA MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 VARA: 2
 PROCESSO : 2002.39.00.003796-4 PROT: 14/05/2002
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2002.39.00.002139-7 CLASSE: 4100
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : PA7493 - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
 EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
 FEDERAL NO ESTADO DO PA E OUTROS
 ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 VARA: 5
 PROCESSO : 2002.39.00.003797-8 PROT: 21/05/2002
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 95.0001073-0 CLASSE: 1600
 EXQTE : ASTROMIRANDO CRISTO E OUTROS
 ADVOGADO : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 1
 PROCESSO : 2002.39.00.003798-1 PROT: 21/05/2002
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 95.0001273-1 CLASSE: 1600
 EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
 FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP

ADVOGADO : PA6246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 1
 PROCESSO : 2002.39.00.003799-5 PROT: 21/05/2002
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 1997.39.00.005758-8 CLASSE: 1300
 EXQTE : LUIS CARLOS RUBIM SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : PA8466 - MEIRE COSTA VASCONCELOS
 EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
 VARA: 1
 PROCESSO : 2002.39.00.003800-0 PROT: 21/05/2002
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 1999.39.00.003377-2 CLASSE: 1300
 EXQTE : MAXIMIANO PINHEIRO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 VARA: 1
 PROCESSO : 2002.39.00.003801-3 PROT: 21/05/2002
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 1999.39.00.003609-8 CLASSE: 1600
 EXQTE : MARIA DE NAZARE SOUZA DOMINGUES
 ADVOGADO : PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 1
 PROCESSO : 2002.39.00.003802-7 PROT: 21/05/2002
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 1999.39.00.003881-2 CLASSE: 1300
 EXQTE : EVALDO JULIO FERREIRA SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO
 PARA - CEFET/PA E OUTRO
 PROCURAD.: IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ E OUTRO
 VARA: 1
 PROCESSO : 2002.39.00.003803-0 PROT: 21/05/2002
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL: 2000.39.00.001023-7 CLASSE: 1900
 EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
 FEDERAL NO ESTADO DO PA
 ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 VARA: 1
 PROCESSO : 2002.39.00.003805-8 PROT: 21/05/2002
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 PRINCIPAL: 2002.39.00.003338-8 CLASSE: 15205
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : ADRIANO TENORIO PEREIRA
 VARA: 4
 IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS 00015
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00016
 REDISTRIBUIDOS 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00031
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00013
 BELÉM, 21/05/2002
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 HIND GHASSAN KAYATH
 JUÍZA DISTRIBUIDORA
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 812/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, resolve,
 CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,
 em reunião realizada em 22.04.2002,
RESOLVE:
 REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância
 MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS da 1ª Promotoria de Justiça
 de Ações Constitucionais e Fazenda Pública para a 2ª Promotoria de Justiça de
 Crimes contra a Ordem Tributária.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio
 de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,
 em reunião realizada em 22.04.2002,

RESOLVE:
 PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da
 Constituição Estadual e art. 74 da Lei Complementar nº 01/82, a Promotora de
 Justiça de 2ª Entrância MARIA DO CARMO MARTINS LIMA para o cargo de

Promotor de Justiça de 3ª Entrância,
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio
 de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 813/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
 resolve,
RESOLVE:
 LOTAR a Promotora de Justiça de 3ª Entrância MARIA DO CARMO MARTINS
 LIMA na 13ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio
 de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 847/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
 resolve,
 Considerando o disposto no inciso IV, do artigo 38, da Constituição Federal de
 1988 e o parágrafo único do artigo 75, da Lei Federal nº 8.625/93,
 Considerando o disposto na Portaria 813/2002-PGJ,
RESOLVE:
 Tornar efetivo, nesta data, o exercício das funções ministeriais da Promotora de
 Justiça MARIA DO CARMO MARTINS LIMA.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 22 de maio
 de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 814/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
 resolve,
 CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério
 Público, em reunião realizada em 22.04.2002,
RESOLVE:
 REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância
 RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES da 2ª Promotoria de Justiça
 Breves para a 1ª Promotoria de Justiça de Cametá.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio
 de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 815/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
 resolve,
 CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério
 Público, em reunião realizada em 22.04.2002,
RESOLVE:
 REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância
 MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO da 1ª Promotoria de
 Justiça São Miguel do Guamá para a 1ª Promotoria de Justiça de Capanema.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio
 de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 816/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
 resolve,
 CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério
 Público, em reunião realizada em 22.04.2002,
RESOLVE:
 REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância
 LUIZ CLAUDIO PINHO da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá para a 2ª
 Promotoria de Justiça de Soure.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio
 de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério
 Público, em reunião realizada em 22.04.2002,
RESOLVE:
 PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da
 Constituição Estadual e art. 74 da Lei Complementar nº 01/82, o Promotor de

Justiça de 1ª Entrância JOSE MARIA COSTA LIMA JUNIOR para o cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 817/2002-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, resolve,
RESOLVE:
LOTAR o Promotor de Justiça de 2ª Entrância JOSE MARIA COSTA LIMA JUNIOR na 1ª Promotoria de Justiça de Alenquer.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 22.04.2002,
RESOLVE:
PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual e art. 74 da Lei Complementar nº 01/82, a Promotora de Justiça de 1ª Entrância FABIA DE MELO E SILVA para o cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 818/2002-PGJ
RESOLVE:
LOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância FABIA DE MELO E SILVA na 2ª Promotoria de Justiça de Itaituba.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 22.04.2002,
RESOLVE:
PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual e art. 74 da Lei Complementar nº 01/82, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO para o cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 819/2002-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, resolve,
RESOLVE:
LOTAR o Promotor de Justiça de 2ª Entrância MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO na 3ª Promotoria de Justiça de Altamira.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 22.04.2002,
RESOLVE:
PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual e art. 74 da Lei Complementar nº 01/82, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância SANDRO GARCIA DE CASTRO para o cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 820/2002-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, resolve,
RESOLVE:
LOTAR o Promotor de Justiça de 2ª Entrância SANDRO GARCIA DE CASTRO na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santarém.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 22.04.2002,
RESOLVE:
PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual e art. 74 da Lei Complementar nº 01/82, a Promotora de Justiça de 1ª Entrância SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE para

o cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 821/2002-PGJ

RESOLVE:
LOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE na 1ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 822/2002-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, resolve,
CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 22.04.2002,
RESOLVE:
REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 1ª Entrância ELAINE DE SOUZA NUAYED da Promotoria de Justiça de Novo Repartimento para a Promotoria de Justiça de Gurupá.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 823/2002-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, resolve,
CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 22.04.2002,
RESOLVE:
REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS da Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia para a Promotoria de Justiça de Acará.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 824/2002-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, resolve,
CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 22.04.2002,
RESOLVE:
REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância RAIMUNDO GUILHERME CUNHA da Promotoria de Justiça de Cachoeira do Arari para a Promotoria de Justiça de Baião.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 825/2002-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, resolve,
CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 22.04.2002,
RESOLVE:
REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO da Promotoria de Justiça de Pacajá para a Promotoria de Justiça de São Sebastião da Boa Vista.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 826/2002-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, resolve,
CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 22.04.2002,
RESOLVE:
REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE da Promotoria de Justiça de Garrafão do Norte para a Promotoria de Justiça de Primavera.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de maio de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 848/2002-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, resolve,
Considerando o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93; Considerando o disposto nas Portarias nº 817/2002-PGJ, 818/2002-PGJ, 819/2002-PGJ, 820/2002-PGJ e 821/2002-PGJ,
RESOLVE:
Tornar efetivo, nesta data, o exercício das funções ministeriais dos Promotores de Justiça abaixo especificados:
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR (art. 53, III, da Lei 8.625/93)

FABIA DE MELO E SILVA (art. 53, III, da Lei 8.625/93)
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO (art. 53, VI, 'a', da Lei 8.625/93)
SANDRO GARCIA DE CASTRO (art. 53, IV, da Lei 8.625/93)
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE (art. 52, I, da Lei 8.625/93)
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 22 de maio de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 843/2002-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, resolve,
CONSIDERANDO a seleção pela Universidade Federal do Pará dos membros deste Parquet abaixo relacionados para participarem do II Curso de Especialização em Direito Ambiental e Políticas Públicas;
CONSIDERANDO, ainda, que, em Reunião Extraordinária realizada em 21.05.2002, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deferiu, por unanimidade de votos, o afastamento dos mesmos,
RESOLVE:
AUTORIZAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados a se afastarem de suas funções a fim de participarem do II Curso de Especialização em Direito Ambiental e Políticas Públicas, nos períodos de 23.05 a 12.07.2002 (Módulo I), de 09 a 27.09.2002 (Módulo II) e de 04 a 29.11.2002 (Módulo III):
ALBELY MIRANDA LOBATO
ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS
ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR
LÉA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA
MARCELO BATISTA GONÇALVES
MARIO RAUL VICENTE BRASIL
MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT
NATANAEL CARDOSO LEITÃO
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 22 de maio de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

Extrato da Ata da Reunião Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 21.05.2002.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, às 15 horas, no Auditório do Anexo I do Ministério Público, sito à Rua Ângelo Custódio, reuniu-se extraordinariamente o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, estando presentes o Exmo. Sr. Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Procurador-Geral de Justiça, que presidiu a sessão, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral; como membros, a Exma. Sra. Conselheira Dra. ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO; o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA; o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES; o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS, e a Exma. Sra. Conselheira Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL. Aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente informa aos Conselheiros o tema da pauta, requerimento de afastamento formulado pelos promotores de Justiça selecionados para o II Curso de Especialização em Direito Ambiental, que será realizado pela Universidade Federal do Pará, por meio de convênio com o Ministério Público, protocolado sob o número 7240/2002. Após debates, é deferido, por unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o requerimento de afastamento dos Promotores de Justiça ALBELY MIRANDA LOBATO, ANTÔNIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS, ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA, JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR, LÉA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA, MARCELO BATISTA GONÇALVES, MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL, MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT e NATANAEL CARDOSO LEITÃO pelos períodos de 23.05 a 12.07 (1º módulo), 09 a 27.09 (2º módulo) e 04 a 29.11 (3º módulo). E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata por mim, LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Procuradora de Justiça, Secretária do Conselho Superior, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público autorizada a publicar o Extrato da Ata no Diário Oficial do Estado.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
Conselheira

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Conselheiro

MARCOS ANTONIO DAS NEVES
Conselheiro

LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS
Conselheiro

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Conselheira

RETIFICAÇÃO

Retificação da publicação do Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº: 009/2001-MP/PA, publicado no D.O.E do dia 10.05.2002, pág.16 do Caderno do Judiciário-2

Onde se lê: Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Alteração da denominação da Contratada face deliberações da Assembléia Geral Extraordinária de 21.09.2001, passando a Contratada a figurar como TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Leia-se: Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Alteração da denominação da Contratada face deliberações da Assembléia Geral Extraordinária de 21.09.2001, passando a Contratada a figurar como TELEMAR NORTE LESTE S/A e prorrogação de vigência (02.05.2002 a 01.05.2003)

PORTARIA Nº 631/2002-SGMP

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO ser uma das diretrizes da Administração Superior a capacitação de servidores a fim de especializar profissionais nas áreas de desenvolvimento regional e direito ambiental, visando suprir a necessidade dos Órgãos do Ministério Público com atuação diretamente relacionada à área ambiental;
CONSIDERANDO o contrato firmado entre o Parquet paraense e a Universidade Federal do Pará, através do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil-Sub-Programa Política de Recursos Naturais-Projeto de Gestão Ambiental Integrada do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.02.2002, objetivando a realização do II Curso de Especialização em Direito Ambiental e Políticas Públicas;
CONSIDERANDO a seleção pela Universidade Federal do Pará dos servidores abaixo relacionados, para freqüentarem o II Curso de Especialização em Direito Ambiental e Políticas Públicas;
CONSIDERANDO, ainda, os expedientes protocolados neste Órgão Ministerial sob os nºs. 7330/2002, 7345/2002 e 7337/2002;
CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU).

RESOLVE:

AUTORIZAR, os servidores RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO, LILIANA NAZARETH DOS SANTOS PEREIRA e PATRÍCIA SOUZA DA SILVA COIMBRA a se afastarem de suas funções a fim de participarem do II Curso de Especialização em Direito Ambiental e Políticas Públicas, nos períodos de 23.05 a 12.07.2002 (Módulo I), de 09 a 27.09.2002 (Módulo II) e de 04 a 29.11.2002 (Módulo III).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 22 de maio de 2002.
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

SEGUNDA TURMA

GABINETE JUIZ ELIZIÁRIO BENTES

Processo TRT-8ª-2ªT/AP 02313/2002. AGRAVANTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. AGRAVADO: ALBERTO RIBEIRO VIANA. Dr. Erlene Gonçalves Lima No. DESPACHO (CONCLUSÃO): "Assim, com base nos fundamentos acima e ainda nos artigos 557, do CPC e 118, do Regimento Interno deste E. Tribunal, nego seguimento ao agravo de petição interposto por Jarcel Celulose S/A. Dar ciência às partes. Belém, 22 de maio de 2002. José Edlísimo Elizário Bentes. Juiz Relator".

Processo TRT-8ª-2ªT/AP 02314/2002. AGRAVANTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. AGRAVADO: JOÃO SANTOS SOARES PEREIRA. Dr. Erlene Gonçalves Lima No. DESPACHO (CONCLUSÃO): "Assim, com base nos fundamentos acima e ainda nos artigos 557, do CPC e 118, do Regimento Interno deste E. Tribunal, nego seguimento ao agravo de petição interposto por Jarcel Celulose S/A. Dar ciência às partes. Belém, 22 de maio de 2002. José Edlísimo Elizário Bentes. Juiz Relator".

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE JUIZ ELIZIÁRIO BENTES

Processo TRT-8ª-SE-ED/MS 00296/2002. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado: dr. Cyro Nôvoa dos Santos e outros. EMBARGADO: WALDEMIR FREIRE CARDOSO. Advogado: Dr. Paulo André Vieira Serra e outro. DESPACHO: Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pela embargante, nos termos do art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, notifique-se o embargado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias. Belém, 22 de maio de 2002. José Edlísimo Elizário Bentes. Juiz Relator.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

GABINETE DO EXMº JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
PROCESSO TRT-2ª T - AI 2182/2002

AGRAVANTE: BELCONAVE S/A..

Advogada: Drª. Ana Cristina Ferro Martins (inabilitada).

AGRAVADO: EDIVALDO SILVA DE SENA

Advogados: Dr. Edilson Silva Moreira.

DESPACHO

I-A reclamada, inconformada com o despacho que negou seguimento ao seu agravo de petição porque deserto, interpõe o presente agravo de instrumento, alegando que o juízo está integralmente garantido com a penhora de bem imóvel, de valor que excede em muito o crédito do reclamante e que o depósito recursal é desnecessário na espécie. Para reforçar o seu entendimento, transcreve à fl. 4 a Instrução Normativa nº 3, do C. TST, a Orientação Jurisprudencial nº 189 da SDI-I e recente decisão da 2ª T deste eg. Tribunal no processo AI-4301/2001. Aduz que o despacho agravado viola as garantias os incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal, que ficam desde já pré-questionados.

II-Analisando os autos, constato que a ilustre subscritora do agravo de instrumento está sem habilitação regular nos autos. Apesar de ter anexado ao presente recurso várias peças do processo, que julgou necessárias, não providenciou a sua regular habilitação.

III-As procurações outorgadas aos advogados das partes são peças obrigatórias na formação do instrumento do agravo, conforme preceitua o art. 897, § 5º, da CLT, com a alteração trazida pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, verbis:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I-obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (fiz o destaque);

II-facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

IV-O entendimento de que a parte tem obrigação de zelar pela formação do instrumento já vinha sendo adotado pela jurisprudência trabalhista, como se vê consubstanciado na Instrução Normativa nº 16/99, do C. TST, que em seus itens III e X dispõe:

"III-O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

...

X-Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

V-Ressalto, por oportuno, que a agravante não formulou pedido para processamento do presente agravo de instrumento nos autos principais, de acordo com o item II, parágrafo único, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99.

VI-Por todo o exposto, não conheço do agravo de instrumento por falta de habilitação de sua subscritora, peça obrigatória na formação do instrumento.

VII-Intime-se a agravante.

Belém, 20 de maio de 2002.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS

Juiz Convocado - Relator

EDITAL TRT 8ª-2ª T - Nº 014/2002. Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeram - no prazo de oito dias - a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário Oficial da Justiça em 03.09.1999, com a redação dada pela Resolução TST Nº 102/2000 (DJ 10.11.2000). AGRAVOS PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS: TRT-8ª-2ªT-AI/AP 00153/2002. AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO CORREA FORTES. Dr. Ângelo José Lobato Rodrigues. TRT-8ª-2ªT-AI/RO 00288/2002. AGRAVANTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Drª. Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO GERMANO SILVA DE AMORIM. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. TRT-8ª-2ªT-AI/RO 0346/2002. AGRAVANTE: PIEDADE DE FÁTIMA PEREIRA PASSOS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. AGRAVADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro e outros. TRT-8ª-2ªT-AI/RO 0358/2002. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª. Direce Cristina Furtado Nascimento e outros. AGRAVADO: ALONSO DE NAZARÉ NASCIMENTO DOS SANTOS. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. TRT-8ª-2ªT-AI/RO 0986/2002. AGRAVANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª. Eliane Sabbá Lopes e outros. CHARLES OLIVEIRA RABELO. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. TRT-8ª-2ªT-AI/AI 01373/2002. AGRAVANTE: SALÃO GRAND FINALLE

(MARGARETH REGINA PEIXOTO PEREIRA). Dr. Carlos Ailson Peixoto e outros. AGRAVADA: MARLUCIA DO NASCIMENTO DE SOUZA. Drª. Maria José Cabral Cavalli e outros. TRT-8ª-2ªT-AI/RO 01456/2002. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª. Regina Alves e outros. AGRAVADOS: PEDROMATIAS PEREIRA. Drª. Silvia Eloisa Bechara Sodré. ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. TRT-8ª-2ªT-AI/AP 06551/2001. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Dennis Verbicaro Soares e outros. AGRAVADO: CRISTÓVÃO MONTEIRO BRÁS. Drª. Ana Margarida Silva Godinho e outros. TRT-8ª-2ªT-AI/AP 06621/2001. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. AGRAVADOS: MOISÉS ELGRABLY. Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª. Alice do Amaral de Lima e outros. TRT-8ª-2ªT-AI/RO 06739/2001. AGRAVANTE: EDIVALDO BRANDÃO COELHO E OUTROS. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. TRT-8ª-2ªT-AI/RO 06785/2001. AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS JAIME GODINHO E OUTROS. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. TRT-8ª-2ªT-AI/RO 07250/2001. AGRAVANTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato e outros. AGRAVADO: IRANIL PIRES CHAVES JÚNIOR. Dr. Lair da Paixão Rocha.

Belém, 22 de maio de 2002

SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA

Secretária da 2ª Turma, em substituição

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL, REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 28.05.2002, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 2052/2002. RECORRENTE: CRISTAL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. DRª. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA E OUTROS. RECORRIDO: TORQUATO GATINHO. DRª MARIA MADALENA GARCIA QUITES E OUTROS. RELATORA: JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

02. PROCESSO TRT RO 2256/2002. RECORRENTE: SABELINO DO CARMO DOS SANTOS SILVA Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro. RECORRIDO: EXPRESSO IZABELENSE LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

RITO ORDINÁRIO

03. PROCESSO TRT RO 2048/2002. RECORRENTE: HERACLITO JIBSON GILBERTI DE MATOS. Dra. Claudiovany Ramiro G. Teixeira e outros. RECORRIDO: CLODOALDO DE ALCÂNTARA FONSECA. Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya e outros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

04. PROCESSO TRT RO 2029/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO DA SILVA MOREIRA. Dr. Antônio Edson de Oliveira Marinho Junior. RECORRIDO: MONTE DOURADO COMERCIAL LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

05. PROCESSO TRT AP 2108/2002. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO SILVA DO AMARAL. Dra. Arcione Lima Magalhães e outros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

06. PROCESSO TRT RO 1689/2002. RECORRENTES: SALOMÃO GOMES OLIVEIRA e OUTROS. Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho. RECORRIDOS: MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Antônio Izabel Ozório e outros e MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA. MUNICIPAL. Dra. Laura Maria Maranhão Ponte e DIMAS SOUZA DE ALBUQUERQUE. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

07. PROCESSO TRT RO 2072/2002. RECORRENTE: SILVIO NONATO LAGOIA DA SILVA. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DUARTE DIAS. Dr. Alípio Rodrigues Serra. RELATORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

08. PROCESSO TRT RO 1945/2002. RECORRENTE: MODESTO NAHUM PANTOJA JÚNIOR. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: SANDOVAL RIBEIRO RODRIGUES. Dr. Wacín Torres Ballou e outros. RELATORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

09. PROCESSO TRT RO 2094/2002. RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. DRA. DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA E OUTROS. RECORRIDOS: JOAQUIM SÉRGIO MEIRELES DE ARAÚJO. DR.

INTERNET: www.ioepa.com.br

JORGE WILSON SOUZA DA SILVA E BRUNAV - BRUNO TRANSPORTES LTDA. RELATORA: JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. REVISOR: JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA.

10. PROCESSO TRT AP 2038/2002. AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, sucessora por incorporação de todas as empresas das indústrias de bebidas ANTÁRTICA DO NORTE NORDESTE S/A - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA BELÉM (CDD). Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas e Outros. AGRAVADO: FRANCISCO DENIR MENDES DA SILVA. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

11. PROCESSO TRT RO 1088/2002. RECORRENTES: JANILSON BARBOSA NUNES. Dr. Fernando C. do Vale Corrêa Júnior e outros e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª. Eliane Sabbá Lopes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

12. PROCESSO TRT RO 0323/2002. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA. Drª. Mariangela Sebrinjo de Sousa. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ BALTEIRO E SILVA. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

13. PROCESSO TRT REX OFF RO 1771/2002. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª. Filomena Maria Miléo Guerreiro. RECORRIDA: JACILANE SOUZA VINENTE. Dr. Marlon Douglas Castro Martins e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

14. PROCESSO TRT RO 2162/2002. RECORRENTE: LUCICLÉIA ANTONIA DE MORAES. Drª. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDA: PROPHYLAX DIAGNÓSTICOS/CLTDA. Drª. Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATORA: JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

15. PROCESSO TRT RO 1963/2002. RECORRENTE: BRENO MAURÍCIO RODRIGUES XAVIER. Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros. RECORRIDOS: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Dr. Paulo Brito Chermont e outros. PROSERVIR - BANCO DE SERVIÇOS LTDA. Dr. Luiz Carlos de Souza Santos. CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. RELATORA: JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

16. PROCESSO TRT RO 1422/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros. RECORRIDO: ADELMO VASCONCELOS SILVA. Drª. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

17. PROCESSO TRT AP 1471/2002. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. AGRAVADO: MANOEL RAIMUNDO DA COSTA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. IMPEDIDA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

18. PROCESSO TRT AP 1227/2002. AGRAVANTE: UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM). Proc. Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADOS: EDGARD MACIEL DA ROCHA e OUTROS. Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

19. PROCESSO TRT REX OFF 2018/2002. RECLAMANTE: ERICA SIMONE COSTA MOURA. Drª. Enilda de Freitas F. Rodrigues e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

20. PROCESSO TRT RO 1747/2002. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDO: MURILO ROBERTO FERREIRA. Dr. Diemis Manoel Cardoso da Silva e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. IMPEDIDA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

21. PROCESSO TRT AP 1793/2002. RECORRENTE: JOSÉ COSMO FREITAS. Drª. Erlicene Gonçalves de Lima No. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

22. PROCESSO TRT RO 1415/2002. RECORRENTES: FRANCISCO DE PÁDUA DA SILVA LOPES. Drª. Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª. Eliane Sabbá Lopes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

23. PROCESSO TRT RO 1988/2002. RECORRENTE: ARCYNOÉ SANTOS DE SOUZA FRANCO e OUTROS. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros; CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. IMPEDIDA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

24. PROCESSO TRT RO 1501/2002. RECORRENTES: IATE CLUBE DO PARÁ. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros e IVETE SANTOS DA SILVA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

25. PROCESSO TRT RO 0095/2002. AGRAVANTES: MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE e OUTROS. Drª. Paula Frassinetti Mattos e outros e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Annie Maria Vianna Alvares e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

26. PROCESSO TRT RO 2026/2002. RECORRENTE: TRANSERVIL - TRANSPORTES DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Juracy Costa da Silva. RECORRIDOS: LUIZ CARLOS SILVA NASCIMENTO. Dr. Isabel Pereira Cruz e outra e NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Juracy Costa da Silva. RELATORA: JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

27. PROCESSO TRT AP 1207/2002. AGRAVANTE: LUCIANA CARDOSO CAVALCANTE. Dr. Sôstenes Alves de Souza Júnior e outros. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A. Drª. Alessandra Farias Oliveira Barboza e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 22 de maio de 2002.
TARCHA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

EDITAL TRT 8ª-1ª T. Nº 008/2002

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeriram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999):

PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS

TRT AI/RO 0365/2002. Agravantes: AMAFRUTAS LTDA. Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto; COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPAS - MULTICOOPERÇÃO PAULO e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MÚLTIPAS ATIVIDADES - CTMA. Drª Cydia Emy Pereira Ribeiro; AGRAVADOS: AMAFRUTAS LTDA. Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto; COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPAS - MULTICOOPERÇÃO PAULO e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MÚLTIPAS ATIVIDADES - CTMA. Drª Cydia Emy Pereira Ribeiro e IACI NAZARÉ DOSSANTOS DA SILVA. Dr. Israel Barbosa; TRT AI/RO 0576/2002. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª Carla N. Jorge Melém Souza. AGRAVADOS: PEDRO PAULO ALVES CALDAS e OUTROS. Drª Terezinha de Jesus Líquer e AYMORE - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. TRT AI/RO 0597/2002. Agravante: REGINA CÉLIA GUERREIRO DO AMARAL. Dr. João José da Silva Maroja. AGRAVADO: JOAQUIM DA SENA GONÇALVES; TRT AI/RO 0630/2002. Agravante: EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR LTDA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis. AGRAVADO: JOÃO MACEDO RAIOI. Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues; TRT AI/RO 0862/2002. Agravantes: ANTÔNIO JESUS DO SOCORRO PANTOJA BASTOS. Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues e TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Drª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. AGRAVADOS: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Drª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e ANTÔNIO JESUS DO SOCORRO PANTOJA BASTOS. Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues; TRT AI/RO 0922/2002. Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. AGRAVADO: PAULO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA. Dr. Kallil Jorge Nascimento Ferreira; TRT AI/AP 1049/2002. Agravante: AFONSO LOPES FREIRE. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADO: PAULO ROBERTO ALVES COHEN. Dr. Rosomiro Arraes; TRT AI/RO 1092/2002. Agravante: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho. AGRAVADO: ADILSON HORÁCIO FERREIRA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes; TRT AI/RO 1106/2002. Agravante: EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Alan Henrique Trindade Batista. AGRAVADOS: WILDES LUIZ DOSSANTOS BRITO e OUTROS. Dr. Wilson Carlos Pinto Bentes; TRT AI/RO 1109/2002. Agravante: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho. AGRAVADO: JANI VALDO GREGÓRIO DOSSANTOS. Dr. Ademir Donizeti Fernandes; TRT AI/RO 1339/2002. Agravante: JB LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADO: EDERALDO DOSSANTOS MATOS. Dr. Ubiratan de Aguiar; TRT AI/RO 1349/2002. Agravante: RAIMUNDO TADEU CARVALHO DE MELO RODRIGUES. Drª Wallace Maria de Araújo Corrêa. AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Eliane Sabbá Lopes; TRT AI/RO 1448/2002. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª Regina Alves. AGRAVADOS: EDUARDO SANTOS BARBOSA. Dr. Délcio José Cohen Silva e ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. TRT AI/RO 1454/2002. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª Regina Alves. AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA e OUTROS. Dr. Délcio José Cohen Silva e ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

PROCESSADO EM AUTOS APARTADOS

TRT AI 2572/2002 (AP 7188/2001). Agravante: UNIÃO (Sucessora da extinta

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM). Drª Ana Laurentina Rico. AGRAVADOS: WILLINGTON BALISTA MOREIRA e OUTROS. Dr. Dorival Indilassu de Souza Neto. Belém, 22 de maio de 2002. TARCHA GUEDES TOURINHO - Secretária da Primeira Turma.

PRIMEIRA TURMA

GABINETE JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

DECISÃO
PROCESSO TRT AP 1918/2002. AGRAVANTE: CLUBE DO REMO. Dr. Angelo Demetrius de A. Carrascosa e outros. AGRAVADO: ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Jader Kahwage Davide e outros. DECISÃO. O MM. Juízo da Execução, através da r. sentença de fls. 249/250, rejeitou os embargos à execução, considerando válida a avaliação do bem penhorado realizada pelo Sr. Oficial de Justiça. Inconformado, o executado apresenta Agravo de Petição a este Egrégio Regional. Contudo, o presente recurso não pode ser conhecido. A jurisprudência deste E. Tribunal já se firmou no sentido de que, no caso de Agravo de Petição, é exigido o depósito recursal, independentemente da penhora de bens do executado, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. Nos termos do artigo 899, § 1º da CLT, o recurso apenas poderá ser conhecido com a efetivação do depósito recursal, exceto quando a execução estiver garantida "in pecunia", o que não ocorreu no presente processo. Ante o exposto, faço uso da prerrogativa assegurada ao Relator pelo art. 557, do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 9.756/98, nego seguimento ao presente recurso, porque deserto, conforme os fundamentos acima. Publique-se. Belém, 21 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz Relator

SECRETARIA 1ª TURMA

PROCESSO TRT RO 0299/2002

RECORRENTES: ADELTO ROCHA DE JESUS e OUTROS.

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

Dr. José Ubiracy Rocha Silva

RECORRIDOS: ADELTO ROCHA DE JESUS e OUTROS.

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

Dr. José Ubiracy Rocha Silva

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.

Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros.

DESPAÇO

I - Deixo de deferir o pedido de extração de carta de sentença de fl. 338, considerando o r. Despacho de fl. 327, em decorrência da reclamação Correicional TST-RC-19397-2002-0000-00-00-3, que suspendeu os efeitos da tutela antecipada.

II - Dar ciência aos interessados.

Belém, 14 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 179/2002

RECORRENTES: ANNA MARIA BARBOSA RODRIGUES e OUTROS.

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros.

RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

Dr. José Ubiracy Rocha Silva

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.

Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros.

DESPAÇO

I - Deixo de deferir o pedido de extração de carta de sentença de fl. 338, considerando o r. Despacho de fl. 260, em decorrência da reclamação Correicional TST-RC-16443-2002-0000-00-00-2, que suspendeu os efeitos da tutela antecipada.

II - Dar ciência aos interessados.

Belém, 14 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 308/2002

RECORRENTES: ANA DE NAZARÉ PIMENTEL CORRÊA e OUTROS.

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros.

RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.

Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros.

DESPAÇO

I - Deixo de deferir o pedido de extração de carta de sentença de fl. 382, considerando o r. Despacho de fl. 381, em decorrência da reclamação Correicional TST-RC-16443-2002-0000-00-00-2, que suspendeu os efeitos da tutela antecipada.

II - Dar ciência aos interessados.

Belém, 15 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 004_ 58/2002 PROCESSO No: 004_ 1813/2001_9

Exequente: PAULO SERGIO CAMPOS

Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28/06/2002, às 09:00 h., na(o) 4a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MADEIRA ROD. ARTHUR BERNARDES, 8601 1.750,00
ELCIO COLLA

05 (CINCO) METROS CUBICOS DE MADEIRA SERRADA DA ESPECIE ANGE LIM PEDRA, TIPO EXPORTACAO, NAS SEGUINTE MEDIDAS: 2,5CM E 3,5CM DE ESPESSURA; 10CM E ACIMA DE LARGURA E 1,80M E ACIMA DE COMPRIMENTO. R\$-350,00 O METRO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), de vera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que de vera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 02 de maio de 2002. Eu MARCOS FRANCA LEO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 004_ 59/2002 PROCESSO No: 004_ 436/2001_9

Exequente: IVAN SILVA DE CASTRO

Executado: M A BARLETE ARRAES -RMMIDIAS

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28/06/2002, às 09:00 h., na(o) 4a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
IMPRESSORA RUA ARISTIDES LOBO 1055 500,00
MARCIA BAHIA ARRAES

01 (UMA) IMPRESSORA DA MARCA HP- HEWLWTTT PACKARD, MODELO DESKJET 656C, FUNCIONANDO, OTIMO ESTADO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), de vera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que de vera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 02 de maio de 2002. Eu MARCOS FRANCA LEO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 004_ 61/2002 PROCESSO No: 004_ 1718/2000_8

Exequente: FLAVIO BRAGA LIMA

Executado: PLASQUIMA COM REP PLASTICOS PROD QUIMICOS LTDA
O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28/06/2002, às 09:00 h., na(o) 4a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
FAX AV. PEDRO ALVARES CABRAL, 1095 300,00
MARIA CRISTINA MELO E SILVA D'OLIVEIRA

APARELHO DE FAX MARCA TOSHIBA, MODEL 5400, SERIE N. M93047966.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), de vera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que de vera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso

de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 02 de maio de 2002. Eu MARCOS FRANCA LEO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2002
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSO Nº: TRT-AR 1646/2002

Autor: JOÃO ALBERTO TAVARES FERREIRA

Réus: JOSÉ ALFREDO CRUZ DEL- TETTO SILVA e MARIA DA GLÓRIA GARCIA.

O doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, JUIZ TOGADO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, faz saber que, pelo presente EDITAL, fica notificada a Srª MARIA DA GLÓRIA GARCIA, ré nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação, constante à fl. 130 dos autos: FICA NOTIFICADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA ESPECIFICADO. E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede deste Regional, sito à Tv. Dom Pedro I, 746, 2º andar, Bairro do Umarizal, Cep: 66.050-100, nesta cidade de Belém-PA. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, 22 de maio de 2002. Eu, LUCIANA OLIVEIRA SILVA AMARO, Assistente de Juiz, conferi e subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
JUIZ TOGADO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

DECISÃO

PROCESSO TRT SE/MCI/AR 1804/2002. REQUERENTE: JOÃO ALBERTO TAVARES FERREIRA. Dr. Joaquim Neves das Chagas. REQUERIDOS: JOSÉ ALFREDO CRUZ DEL - TETTO SILVA. Dra. Neuza Martins Cruz Del-Tetto Silva e outra. E MARIA DA GLÓRIA GARCIA. DECISÃO: Nos termos do art. 801 do PC, o requerente pleiteará a medida cautelar em petição escrita, que indicará, entre outras coisas, o nome e residência do requerido. No caso presente, mesmo após ter sido notificado para emendar a inicial, indicando o correto endereço da requerida Maria da Glória Garcia, o requerente manteve-se inerte. Assim, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, indefiro a petição inicial. Publique-se. Após, determino que os autos da presente cautelar sejam apensados aos do processo principal. Belém, 21 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz Relator

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 3751-1148

E-mail:

vt.abaetetuba@webmail.trt8.gov.br

JUIZ TITULAR

CARLOS R. ZAHLLOUTH JÚNIOR

JUIZ SUBSTITUTO

MAURO VOLPINI FERREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS.
ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A RECLAMADA PORTOSERV-SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 05 DE JUNHO DE 2002, ÀS 09:20 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-00688/2002-3, EM QUE É RECLAMANTE ALEXANDRE JÚNIOR CASTRO COSTA, CUJA PARCELA POSTULADA É A SEGUINTE: 01-DIF. SALARIAL DOBRO (R\$-7.697,12; 02-SALÁRIO RETIDO, EM DOBRO (R\$-4.886,44); 03-AVISO PRÉVIO (R\$-881,07); 04-FÉRIAS SIMPLES (R\$-881,07); 05-1/3 S/FÉRIAS (R\$-293,69); 06-GRATIF. NATALINA (R\$-881,07); 07-FGTS (R\$-775,39); 08-MULTA DO FGTS (R\$-387,70); 09-INDENIZ. SEG. DESEMP. (R\$-763,35); 10-MULTA ART 477 CLT (R\$-881,07); 11-MULTA DE 50% S/PARC. INDENIZ. INCONTROV. (R\$-2.050,00); 12-JMCM (ILÍQUIDO); 13-ANOT. E BX. NA CTPS E RETIF. DAS ANOTAÇÕES (ILÍQUIDO), NO TOTAL LÍQUIDO DE R\$-20.377,97 + ILÍQUIDOS.

FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA

REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA. VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (22.05.2002). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 26.06.2002, ÀS 10:30 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, À AV. DOM PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO, PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-2606/2001-0, EM QUE SÃO PARTES: MARIA DA PENHA PANTOJA, EXEQUENTE E, J. CALDAS MORAES - JULIÃO CALDAS DE MORAES, EXECUTADO, CUJOS BENS SÃO OS SEGUINTE:

05 (CINCO) COLCHÕES ESPUMA MASO, CASAL. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) CADA. TOTALIZANDO R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS);

04 (QUATRO) COLCHÕES ESPUMA ORTOBOM, CASAL. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) CADA. TOTALIZANDO R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS);

02 (DUAS) BALANÇAS, MARCA CAUDURO, MODELO C-3, CAPACIDADE MÁXIMA, 300 KG E MÍNIMA 5 KG. AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS) CADA. TOTALIZANDO R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS)

01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA, OLIVETTI, MODELO PRAXIS, MOD. 204-II. AVALIADA EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS). QUEM DESEJAR ARREMATAR OS DITOS BENS DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DOS BENS A SEREM PRACEADOS, QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA VARA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE. QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (22.05.2002). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

DECISÃO DE EMBARGOS
À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 101-2028/2001-8

Emble: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.

Adv.: NIZOMAR BASTOS TOURINHO JÚNIOR

Adv.:

Embo.: VENANCIO NONATO GOMES

DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, DECLARO INEPTOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS POR ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., INCIDENTALMENTE À EXECUÇÃO MOVIDA POR VENANCIO NONATO GOMES, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO.

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA
TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 28/5/2002, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS. RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 2288/2002. RECORRENTE: FLORENCIO AIRES MOUZINHO. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: JARCEL CELOULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

2. PROCESSO TRT RO 1973/2002. RECORRENTE: JURANDIR DA COSTA MAUÉS. Doutor Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. RECORRIDA: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

3. PROCESSO TRT RO 2120/2002. RECORRENTE: MARCOS ANTÔNIO BATISTA SILVA. Doutor Carlos Antônio de Albuquerque Nunes. RECORRIDA: MARABÁ REFRIGERANTES S.A. Doutor Ronaldo Giusti Abreu. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

4. PROCESSO TRT RO 1979/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Salim Brito Zakhuth Júnior. RECORRIDO: WALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA. Doutora Siraira Souza Silau. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

5. PROCESSO TRT RO 2299/2002. RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDA: SDA LAMINADOS E MADEIRAS LTDA. Doutor Clériston Fernando Fernandes Rocha. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

6. PROCESSO TRT RO 2250/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO ZENO DE SOUSA NETO. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDAS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Velloso. JARCEL CELULOSE S.A. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

7. PROCESSO TRT RO 2249/2002. RECORRENTE: JARBAS DOS SANTOS LIMA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

8. PROCESSO TRT RO 2286/2002. RECORRENTES: ERIVAN MAIA DA SILVA. Doutora Vera Lúcia da Silva. AUTO POSTO ITINGA II LTDA. Doutor Joel Dantas dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

9. PROCESSO TRT RO 2415/2002. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutor Gustavo Vaz Salgado. RECORRIDO: LEONEL CORREIA MENDES. Doutora Tania Cristina Alves Reis Dias. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2385/2002. RECORRENTE: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor Marcus Fernando Artur Mamede. RECORRIDO: BENEDITO SANTOS DIAS. Doutor Francisco Hosaman de Oliveira. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 2348/2002. RECORRENTE: NAILSON MELO DA CRUZ. Doutor Seno Petri. RECORRIDO: TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. Doutora Adelaide Albarado Almeida Lino. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

RITO ORDINÁRIO

12. PROCESSO TRT RO 1741/2002. RECORRENTES: LEONÍLIA RUTE FARIAS DA ROCHA. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

13. PROCESSO TRT RO 1001/2002. RECORRENTES: MULTIDADOS INFORMÁTICA LTDA. E ELODADOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. Doutora Rosilene Soares Ferreira. RECORRIDO: JORGE ROBERTO ANDRADE DE AZEVEDO. Doutor José Orlando Gomes. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 1225/2002. RECORRENTE: PEDRO PAULO SOUZA COSTA. Doutor Waldemir Teixeira. RECORRIDOS: RIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR E SILVIA CRISTINA MACHADO BESSA. Doutor Ricardo Araújo Lameira. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

15. PROCESSO TRT RO 1404/2002. RECORRENTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO AUGUSTO LEMOS DIAS. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDA: Y. WATANABE. Doutor Paulo Bosco Milco Gomes Vilar. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

16. PROCESSO TRT RO 1229/2002. RECORRENTE: UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: ANTONIO ALVES ARRUDA. Doutora Joseane Maria da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

17. PROCESSO TRT AP 1243/2002. AGRAVANTE: IEDER BARBOSA DOS REIS. Doutor Miguel Gonçalves Serra. AGRAVADA: A. R. CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor José de Arimatéia Chaves Sousa. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

18. PROCESSO TRT AP 1494/2002. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Doutor José Roncy Alencar Medeiros. AGRAVADOS: LUIZ

PAULO DA SILVA BARBOSA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. ASERVI - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT RO 1182/2002. RECORRENTE: CLAUDIONOR BERMEGUY. Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutora Graciane da Mota Costa. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 1655/2002. RECORRENTE: SILVENILSON PINHEIRO SEGUINS. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

21. PROCESSO TRT RO 766/2002. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE LIMA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

22. PROCESSO TRT AP 1644/2002. AGRAVANTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: ANTONIO LIMA MARANHÃO. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

23. PROCESSO TRT AP 953/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP). Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADA: ANA LÚCIA ELUAN LIMA. Doutora Maria Madalena Garcia Quites. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 1753/2002. AGRAVANTE: TELMA SUELIDA CRUZ PALHETA. Doutora Lígia dos Santos Neves. AGRAVADO: EDSON ANDRADE PINTO. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

25. PROCESSO TRT RO 1898/2002. RECORRENTE: INDÚSTRIA MARONI S/A. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDA: ZILDA LINS DO ROZARIO. Doutora Edilene Sandra Luz de Lima. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

26. PROCESSO TRT RO 1966/2002. RECORRENTE: EUNICE ARANHA SEABRA. Doutor Eugênio Coutinho de Oliveira. RECORRIDA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 1999/2002. RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Doutora Isabel Pereira Cruz. IRAKERLY SOUSA GONÇALVES. Doutor Oscar Aloysio Scheibel. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

28. PROCESSO TRT AP 1821/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Doutor Benedito Marques da Rocha. AGRAVADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Doutora Karina Teixeira de Azevedo. JOÃO DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO. Doutor Paulo Flávio de Lacerda Marçal. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT REXOFF 1921/2002. RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ FIGUEIRA PARADELA. Doutora Márcia da Silva Almeida Alves. RECLAMADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Doutora Marisa Rocha Lobato. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT AP 2127/2002. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Aloísio Linhares Cruz. AGRAVADO: SIMÃO DIAS LEITE. Doutora Kelli Rangel Vilela. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

31. PROCESSO TRT REXOFF 1481/2002. RECLAMANTE: MARIA LUCIDETE BAHIA PIRES. Doutor Khinger da Silva Santos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Francisco Helder Ferreira de Sousa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Almeirim. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

32. PROCESSO TRT AP 2133/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Doutor Benedito Marques da Rocha. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO LEÃO OLIVEIRA. Doutora Edilene Sandra Luz de Lima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 1623/2002. RECORRENTE: CLAYTON COFFY. Doutor Laércio Salustiano Bezerra. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RELATORA:

Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 1683/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO GONÇALVES DA TRINDADE. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA. Doutor Almir Cardoso Ribeiro. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

35. PROCESSO TRT RO 901/2002. RECORRENTES: BENEVIDES ÁGUAS S/A. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. ADALBERTO FLORINDO BRAGA FILHO. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

36. PROCESSO TRT RO 1703/2002. RECORRENTE: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA. Doutora Corina de Maria Carvalho Frade. RECORRIDO: WILLIAMS LUIZ DA SILVA PINTO. Doutor David Cruz Araújo. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

37. PROCESSO TRT AP 1746/2002. AGRAVANTES: CM TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS. Doutor Fernando de Moraes Vaz. CÍCERO PEDRO DA SILVA E JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO. Doutor Mauro Sérgio de Assis Lopes. AGRAVADOS: OS MESMOS. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PITANGA LTDA. Doutor Matias Ferreira do Nascimento Júnior. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

38. PROCESSO TRT RO 1796/2002. RECORRENTE: JOSE DARCI NASCIMENTO DA SILVA. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

39. PROCESSO TRT AI 2117/2002. AGRAVANTE: SEBASTIÃO MANOEL DE CARVALHO. Doutora Cleide Rocha da Costa. AGRAVADOS: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Doutora Cleusa Amália Von Scharen. SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, NOS PORTOS E COMÉRCIO ARMAZENADOR DO ESTADO DO AMAPÁ. Doutor Manoel Raimundo Lopes dos Reis. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

PROCESSOS REINCLUÍDOS EM PAUTA:

40. PROCESSO TRT RO 1401/2002. RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Doutora Kelly Cristina Braga de Lima. RECORRIDA: ANGELA OLIVEIRA LOPES. Doutor Manoel Carlos Pereira Souza. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

41. PROCESSO TRT RO 1515/2002. RECORRENTE: VIGIA PRODUTOS DO MAR LTDA. Doutor João Batista Pereira Gaspar. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO WINTER. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. POSTO SANTA HELENA LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

42. PROCESSO TRT REXOFF E RO 913/2002. RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Doutora Maria Lúcia de Lima Soares. FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (FUNPAPA). Doutor Alexandre José da Silva Ferreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Graziela Leite Colares.

PROCESSOS JULGADOS
NA SESSÃO DE 21/5/2002

4ª TURMA - RELAÇÃO 41/2002

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA REXOFF E RO 541/2002. RECORRENTE: MARINALDA LUZ DO NASCIMENTO. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Doutor Cleveland dos Santos Gama. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: CONDENÇÃO SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇO - OCORRÊNCIA - Estando a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados e tendo o ente de Direito Público tomador dos serviços sido parte do título executivo, deve este ser condenado subsidiariamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DA REMESSA E DO RECURSO ORDINÁRIO. NO

MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, QUE EXCLUÍA DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 40% A INCIDIR SOBRE O FGTS; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE AVISO PRÉVIO, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, MAJORADAS EM RAZÃO DO AUMENTO DA CONDENAÇÃO, NO IMPORTE DE R\$ 40,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 2.000,00. ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1465/2002. RECORRENTES: EDUARDO DE MORAES CHAVES E DOMINGOS BRABO DOS SANTOS. Doutor César Augusto Paiva Rodrigues. ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS: OS MESMOS E DEL REY EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: EMPREITEIRO PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 455 DA CLT. Plenamente cabível a responsabilização solidária do empreiteiro principal, nos termos do disposto pelo artigo 455 da CLT. Sentença mantida, no particular. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, SUSCITADA PELA LITISCONSORTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA LITISCONSORTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA E DOBRA SALARIAL, DE ACORDO À FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTIDA A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1518/2002. AGRAVANTE: INDÚSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS SANTA IZABEL DO PARÁ LTDA. Doutor Augusto Otaviano da Costa Miranda. AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Doutora Vilma Aparecida de Sousa Chavaglia. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: EMBARGOS À ARREMAÇÃO - O processo do trabalho dispensa a expedição de notificação às partes para que estejam presentes no momento da venda de bem penhorado, nos termos do art. 889, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE, A EXMª JUÍZA REVISORA, AO PÉ DO ACÓRDÃO.

Belém, 21 de maio de 2002.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO

Secretária da 4ª Turma

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 009 _ 770/2002

PROCESSO No: 009 _ 1010/2001_4
Exequente: MARCOS VALERIO FERREIRA
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO
Executado: LUIZ M LOPES
Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 27/06/2002, as 08:30 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA No 009 _ 806/2002

PROCESSO No: 009 _ 1098/1996_2

Exequente: ROSEMERI DO SOCORRO SANTOS DA SILVA
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Executado: ART DECOR ARTESANATOS E DECORACOES LTDA
Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 ANO.

RESENHA No 009 _ 808/2002

PROCESSO No: 009 _ 1796/2001_2

Reclamante: LUIS FLAVIO DA SILVA SIQUEIRA
Advogado(a): JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
Reclamado: BERTILLON VIG E TRANSP VAL LTDA

Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIENCIA E DAR CIENCIA AO RECLAMANTE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA INAUGURAL PARA O DIA 10/06/2002, AS 09:35 HORAS

RESENHA No 009 _ 818/2002

PROCESSO No: 009 _ 1891/1999_8

Exequente: ALFREDO PEIXOTO DO NASCIMENTO

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FORAM RETIFICADOS OS CALCULOS CONFORME SENTENÇA DE FLS. 303/304.

RESENHA No 009 _ 824/2002

PROCESSO No: 009 _ 1575/2001_8

Exequente: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a): MARIA TEREZA SOEIRO DA SILVA

Executado: ALPHA SERVICOS ESPECIALIZ. DE SEGURANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS: "A QUESTÃO JÁ FOI DEVIDAMENTE APRECIADA PELO R. DESPACHO DE FLS. 126. DAR CIENCIA".

RESENHA No 009 _ 825/2002

PROCESSO No: 009 _ 439/2002_2

Reclamante: ANTONIO AMILTON BRITO MARTINS

Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA APRESENTAR SUAS CTPS PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

RESENHA No 009 _ 827/2002

PROCESSO No: 009 _ 381/2002_8

Exequente: ELIEZER MELO FRANCA

Advogado(a): EVERILTO RODRIGUES SANTOS

Executado: JOSE DA SILVA SANTOS

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 21/22 DOS AUTOS.

RESENHA No 009 _ 828/2002

PROCESSO No: 009 _ 979/1999_6

Exequente: SUAMY RICARDO BARBOSA BORBA

Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Executado: AUDAZ ADMINISTRADORA CORRET ASS SEGUROS LTDA

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 240 DOS AUTOS.

RESENHA No 009 _ 832/2002

PROCESSO No: 009 _ 325/2002_9

Reclamante: HALIM JOAO SALIM MICHEL JUNIOR

Advogado(a): MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA

Reclamado: A L M OLIVEIRA

Advogado(a): MARIA JOSE MACHADO TORRES

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA QUE FOI ACOLHIDO O PEDIDO, SENDO DESIGNADA AUDIENCIA DE PROSEGUIMENTO PARA O DIA 19/06/2002, AS 09:45 HORAS.

RESENHA No 009 _ 833/2002

PROCESSO No: 009 _ 325/2002_9

Reclamante: HALIM JOAO SALIM MICHEL JUNIOR

Advogado(a): MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA

Reclamado: ASPEB ASSESSORIA SEGUROS PESSOAS BRASIL LTDA

Advogado(a): PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA QUE FOI ACOLHIDO O PEDIDO, SENDO TRANSFERIDA A AUDIENCIA PARA O DIA 19/06/2002, AS 09:45 HORAS.

RESENHA No 009 _ 834/2002

PROCESSO No: 009 _ 407/2001_4

Exequente: GETULIO BORGES FERREIRA MULA TINHO

Advogado(a): RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO

Executado: VITA LAMARAO & KLAUTAU S C LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 ANO, NOS TERMOS DA LEI 6830/80, ART. 40.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 009 _ 206/2002 PROCESSO No: 009 _ 185/2002_8

Exequente: LUIZ CESAR BRAGA MODESTO

Executado: TELEMAT SISTEMAS E SERVICOS TELEFONICOS LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 009ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/06/2002, as 08:30 h., na(o) DEPOSITO PUBLICO DO TRT 8ª REGIAO, localizado(a) na RUA MANOEL EVARISTO, 224, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

AR CONDICIONADO RUA APINAGES 391 960,00

ERMILA DE NAZARE RAMOS BRANDAO

DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 12500 BTUS, MARCA SPRINGER, COR CINZA SEM NUMERO VISIVEL, VALOR UNITARIO R\$-480,00.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 009 _ 209/2002 PROCESSO No: 009 _ 1010/2001_4

Exequente: MARCOS VALERIO FERREIRA

Executado: LUIZ M LOPES

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 009ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/06/2002, as 08:30 h., na(o) DEPOSITO PUBLICO DO TRT 8ª REGIAO, localizado(a) na RUA MANOEL EVARISTO, 224, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

CUTELLOS TRAVESSA JOSE PIO, 557480,00

LUIZ DE MOURA LOPES

DOIS CUTELLOS PARA CORTE DE BARRAS DE FERRO, CANTONEIRAS E VERGALHAO REDONDO, UM NA COR VERDE, RAZOAVEL ESTADO. AVALIACAO: R\$-240,00 CADA. TOTAL DA AVALIACAO: R\$-480,00.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de maio de 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 009 _ 210/2002 PROCESSO No: 009 _ 60/2002_X

Exequente: FRANCISCO ALDIZIO MARTINS

Executado: J A TRANSPORTES E NAVEGACAO LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 009ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/06/2002, as 08:30 h., na(o) DEPOSITO PUBLICO DO TRT 8ª REGIAO

, localizado(a) na RUA MANOEL EVARISTO, 224, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

TELEVISAO TRAV.SOLEDADE, 323-JCOARACI 380,00

MARIA LEA SILVA DOS SANTOS

UMA TELEVISAO EM CORES, COR CINZA, MARCA SANYO, APROXIMADAMENTE 27 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, NUMERO DE SERIE NAO IDENTIFICADO, MODELO: C.2796, NUMERO DO CHASSI: LA3-A 273DA, STEREO SAP, AV FRONT JACK, CABLE TV, EM PERFECTO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVACAO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 08 de maio de 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009_212/2002 PROCESSO No: 009_1813/1999_X

Exequente: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LIMA

Executado: H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LEVANTADA A PENHORA DE FL. 15, SOBRE O IMOVEL APARTAMENTO 201, NO EDIFICIO ROMA, SITUADO NA TV. TAMOIOS, 1474, REGISTRADO NO CRI DO PRIMEIRO OFICIO, LIVRO 2-BP, MATRICULA M-20622, FL. 222.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 13 de maio de 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009_213/2002 PROCESSO No: 009_485/2002_9

Exequente: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS

Executado: LUIZ ELIAS SANTIAGO DO ROSARIO

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) LUIZ ELIAS SANTIAGO DO ROSARIO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.924,13

(UM MIL E NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS) atualizado em 05/03/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.574,29

INSS 349,84

Total devido 1.924,13

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 15 de maio de 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009_214/2002 PROCESSO No: 009_565/2000_4

Exequente: WALDIR VIANA CORREA

Executado: MEM SERVICOS TECNICOS LTDA

INTE: ET: www.ioepa.com.br

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) MEM SERVICOS TECNICOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LEVANTADA A PENHORA DE FL. 190 DOS AUTOS, SOBRE O TERMINAL TELEFONICO 242.1807, CONTRATO 2000264250, DE PROPRIEDADE DO SR. ANDRE RIBEIRO CORDEIRO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 15 de maio de 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009_215/2002 PROCESSO No: 009_547/2000_2

Exequente: FILINESIO SOBRINHO DE SOUSA BATISTA

Executado: H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE O APARTAMENTO 201, DO EDIFICIO ROMA, SITUADO NA RUA DOS TAMOIOS, 1474, ENTRE AS TRAVESSAS APINAGES E TUPINAMBAS, REGISTRADO NO CRI DO PRIMEIRO OFICIO, LIVRO 2-BP, MATRICULA M-20622, FL. 222.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 15 de maio de 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009_216/2002 PROCESSO No: 009_570/2002_0

Exequente: JORGE DE SOUZA FARO

Executado: VERGUEIRO AGROPECUARIA LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) VERGUEIRO AGROPECUARIA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 239,17 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) atualizado em 22/03/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 239,17

Total devido 239,17

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 15 de maio de 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009_218/2002 PROCESSO No: 009_619/2002_4

Reclamante: FRANCISCO JOSE PINHEIRO DA COSTA

Reclamado: B R TRANSPORTES LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) B R TRANSPORTES LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

" TOMAR CIENCIA DE QUE EM AUDIENCIA DO DIA 16/05/02, FOI PROLATADA A SEGUINTE DECISAO: ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMACAO PARA DETERMINAR, APOS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO, O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DE FGTS DO

RECLAMANTE FRANCISCO JOSE PINHEIRO DA COSTA, ATRAVES DE ALVARA JUDICIAL CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$-12,00.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 16 de maio de 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009_219/2002 PROCESSO No: 009_619/2002_4

Reclamante: FRANCISCO JOSE PINHEIRO DA COSTA

Reclamado: TRANSBEL TRANSPORTES TECNICOS LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) TRANSBEL TRANSPORTES TECNICOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: " TOMAR CIENCIA DE QUE EM AUDIENCIA DO DIA 16/05/02, FOI PROLATADA A SEGUINTE DECISAO: ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMACAO PARA DETERMINAR, APOS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO, O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DE FGTS DO RECLAMANTE

FRANCISCO JOSE PINHEIRO DA COSTA, ATRAVES DE ALVARA JUDICIAL CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$-12,00.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 16 de maio de 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009_220/2002 PROCESSO No: 009_2067/2001_5

Reclamante: PAULO SERGIO CALEO DE LIMA E SILVA

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

APRESENTAR NA SECRETARIA DESTA VARA OS CONTRACHEQUES E/OU FICHA FINANCEIRA DO AUTOR, NO PERIODO DE JULHO/98 A ABRIL/99, PARA FINS DE CALCULO, SOB PENA DE ARBITRAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 16 de maio de 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 009_221/2002 PROCESSO No: 009_1802/1999_5

Exequente: REINALDO RAIMUNDO COHEN CORREA JUNIOR

Executado: H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LEVANTADA A PENHORA SOBRE O APARTAMENTO 201, DO EDIFICIO ROMA, LOCALIZADO NA RUA DOS TAMOIOS, 1474, ENTRE AS TRAVESSAS APINAGES E TUPINAMBAS, REGISTRADO NO CRI DO 1 OFICIO, LIVRO 2-BP, MATRICULA M-20622, FL. 222.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 16 de maio de 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA No 009 _ 704/2002
 PROCESSO No: 009 _ 1904/2001_1
 Reclamante: EBER DA SILVA LIMA
 Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
 Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
 Advogado(a):
 Assunto:
 ** TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 228
 " HOMOLOGO A AVENCA. CUSTAS PELA RE NO VALOR DE R\$-72,88,
 JA RECOLHIDAS (FLS. 176). NOTIFICAR A RE PARA COMPROVAR O
 PAGAMENTO DO ACORDO DO IR E DO INSS. LEVANTAR O
 DEPOSITO RECURSAL.
 RESENHA No 009 _ 709/2002
 PROCESSO No: 009 _ 649/2001_6
 Exequente: AMANDO FIGUEIREDO DA SILVA
 Advogado(a): CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO
 Executado: RESICOM LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR
 ACERCA DA PETICAO DE FLS. 117/123, DOS AUTOS SUPRA.
 RESENHA No 009 _ 714/2002
 PROCESSO No: 009 _ 1874/2001_7
 Reclamante: ANTONIO JOSE LAMEIRA MARTINS
 Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
 Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA SA
 Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
 Assunto:
 AS PARTES, PARA CIENCIA DO R. DESPACHO DE FL. 245 E VERSO DOS
 AUTOS, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO
 DO IR, INSS E O PAGAMENTO DO CREDITO AO RECLAMANTE, BEM
 COMO RECEBER OS ALVARAS JUDICIAIS, PARA LEVANTAMENTO
 DOS DEPOSITOS RECURSAIS.
 RESENHA No 009 _ 733/2002
 PROCESSO No: 009 _ 170/2002_6
 Reclamante: JOSE ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA
 Advogado(a): JOSIAS FERREIRA BOTELHO
 Reclamado: DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
 Advogado(a): DRA. LUIZI DE MARILAC CAMPELO
 Assunto:
 AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA CONTRAMINUTAREM
 RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO,
 INTERPOSTO AS FLS. 283/284 POR COMPANHIA BRASILEIRA DE
 BEBIDAS-AMBEV.
 RESENHA No 009 _ 751/2002
 PROCESSO No: 009 _ 1748/2001_2
 Reclamante: ADEMIL ROCHA DOS SANTOS
 Advogado(a): FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS
 Reclamado: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
 Advogado(a): FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA
 Assunto:
 AO RECLAMANTE, PARA APRESENTAR CTPS VISANDO
 ANOTACOES, BEM COMO RECEBER ALVARA JUDICIAL PARA
 LEVANTAMENTO DO FGTS.
 RESENHA No 009 _ 755/2002
 PROCESSO No: 009 _ 102/2002_0
 Exequente: NONATO VILHENA RIBEIRO
 Advogado(a): EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.
 Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS A
 PENHORA E O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM, NO PRAZO DE 10 (DEZ)
 DIAS.

RESENHA No 009 _ 761/2002
 PROCESSO No: 009 _ 216/2002_4
 Reclamante: MANOEL ALVES COSTA
 Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
 Reclamado: ACCC AMAZON COMERCIO CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 Advogado(a): JORGE XERFAN NETO
 Assunto:
 AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
 " HOMOLOGO A CONCILIAÇÃO DE FLS. 54, PARA QUE POSSA
 PRODUZIR TODOS
 OS SEUS EFEITOS JURIDICOS E LEGAIS, SALVO NO QUE TANGE A
 ANOTAÇÃO DA CTPS, JA QUE SE TRATA DE MATERIA DE ORDEM
 PUBLICA.
 NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS, NO
 PRAZO DE CINCO DIAS, PARA FINS DE ANOTACAO DETERMINADA
 NA R. SENTENCA. DE-SE CIENCIA.
 RESENHA No 009 _ 769/2002
 PROCESSO No: 009 _ 493/2002_8
 Reclamante: ALBERTO SEGUIN DIAS
 Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A - BASA

Advogado(a): MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER
 Assunto:
 AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA CONTRAMINUTAREM
 RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO POR CAPAF AS FLS. 227/242 DOS
 AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
 RESENHA No 009 _ 778/2002
 PROCESSO No: 009 _ 1223/1997_8
 Reclamante: HILDEBRANDO MENDONCA SERRA
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: MAPE ENGENHARIA LTDA
 Advogado(a): ARIEL FROES DE COUTO
 Assunto:
 AO RECLAMANTE, POR SUA PATRONA, PARA TOMAR CIENCIA
 DO SEGUINTE DESPACHO: " ... II- INDEFIRO O LEVANTAMENTO
 DO DEPOSITO RECURSAL, HAJA VISTA A INEXISTENCIA DE
 CALCULO NOS AUTOS".
 RESENHA No 009 _ 779/2002
 PROCESSO No: 009 _ 2241/2001_6
 Exequente: JAIRO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Advogado(a): ANA MARIA FRANCA BARROS DO CARMO
 Executado: MARIA IEDA CHAVES
 Advogado(a): AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA
 Assunto:
 A EXECUTADA, POR SEU PATRONO, PARA PROCEDER AS
 ANOTACOES NA CTPS DO RECLAMANTE, QUE SE ACHA APENSA
 NOS AUTOS SUPRA.
 RESENHA No 009 _ 780/2002
 PROCESSO No: 009 _ 1970/2001_3
 Exequente: ALINE CARLA LEITE SANTIAGO
 Advogado(a): VALDEMAR DA SILVA
 Executado: MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO RECLAMANTE, PARA RECEBER CREDITO NOS AUTOS
 PERANTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA TRT,
 ATRAVES DE SEU PATRONO.
 RESENHA No 009 _ 782/2002
 PROCESSO No: 009 _ 1444/2000_8
 Reclamante: VALDENIR ALVES DOS SANTOS
 Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 Reclamado: OFFICE EXPRESS SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR O NOVO
 ENDEREÇO DA EXECUTADA, NOS AUTOS SUPRA.
 RESENHA No 009 _ 783/2002
 PROCESSO No: 009 _ 733/1998_0
 Exequente: ZACARIAS BEZERRA DE SOUZA
 Advogado(a): RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
 Executado: CONDOMINIO DP ED KEY BISCAYNE
 Advogado(a): KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DO
 OFICIO DE FLS. 165 DOS AUTOS SUPRA.
 RESENHA No 009 _ 784/2002
 PROCESSO No: 009 _ 1376/2001_2
 Exequente: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
 Executado: IRMAOS PAULO JOCA S A - TRANSP TUR EXP CARGAS
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DO
 SEGUINTE DESPACHO "SUSPENDO O CURSO DA EXECUCAO POR
 UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80. DAR CIENCIA".
 RESENHA No 009 _ 785/2002
 PROCESSO No: 009 _ 1816/2001_4
 Exequente: PATRICIA LOBATO AVELINO
 Advogado(a): GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
 Executado: BANDEIRA CORRETORA DE SEGUROS
 Advogado(a):
 Assunto:
 A EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR
 ACERCA DO OFICIO DE FLS. 67, DOS AUTOS SUPRA.
 RESENHA No 009 _ 786/2002
 PROCESSO No: 009 _ 414/2002_8
 Reclamante: SANDRO ROBERTO SARAIVA BRAZ
 Advogado(a): RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO
 Reclamado: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
 Advogado(a): FRANCISCO SAVIO F MILEO
 Assunto:
 AO RECLAMADA, POR SEU PATRONO, PARA CONTRAMINUTAR
 RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
 RESENHA No 009 _ 787/2002
 PROCESSO No: 009 _ 1676/1997_1
 Exequente: EUSIMAR SANTOS AMORIM
 Advogado(a): CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS

Executado: PARANAPANEMA S A MINERACAO IND E CONSTRUCAO
 Advogado(a): MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA INDICACAO DE
 BENS A PENHORA DE FL. 33 DA CPE APENSA AOS AUTOS, NO PRAZO
 LEGAL.
 RESENHA No 009 _ 788/2002
 PROCESSO No: 009 _ 1560/2001_6
 Reclamante: ANTONIO OLIVEIRA COSTA
 Advogado(a): EMINA MARCIA NERY DOS SANTOS
 Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA - CELPA
 Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA
 Assunto:
 AS PARTES POR SEUS PATRONOS, PARA CIENCIA QUE SERA
 REALIZADA PERICIA DIA 17.05.2002, AS 10:00 HORAS, NA CLINICA DOS
 ACIDENTADOS, AV. NAZARE, 1203, EM FRENTE AO CAN,
 CONSULTORIO NO SEGUNDO ANDAR.
 RESENHA No 009 _ 789/2002
 PROCESSO No: 009 _ 2034/2001_1
 Reclamante: JOSE RODRIGUES MACHADO
 Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
 Reclamado: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S A
 Advogado(a): EDSON LIMA PRAZAO
 Assunto:
 AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA TOMAREM CIENCIA DA
 DEVOLUCAO DA CPE CONSTATANTE DOS AUTOS SUPRA.
 RESENHA No 009 _ 790/2002
 PROCESSO No: 009 _ 1448/1997_X
 Exequente: JOAO PINHEIRO
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
 Executado: ARBOL DA AMAZONIA PRODUTOS NATURAIS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DA
 INFORMACAO CONSTIDA AS FLS. 215, DOS AUTOS SUPRA.
 RESENHA No 009 _ 792/2002
 PROCESSO No: 009 _ 2304/2001_4
 Reclamante: DANIEL SAADI MENDONCA
 Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
 Reclamado: TECNOINF TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
 Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
 Assunto:
 A RECLAMADA, POR SUA PATRONA, PARA CONTRAMINUTAR
 RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
 RESENHA No 009 _ 793/2002
 PROCESSO No: 009 _ 797/2002_6
 Reclamante: GENGIS FREIRE DE SOUZA
 Advogado(a): VERENA MAUES FIDALGO BARROS
 Reclamado: JORGE OLIVEIRA DO CARMO
 Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO
 Assunto:
 AO RECLAMADO-EMBARGADO POR SEU PATRONO, PARA
 CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO, QUERENDO, NO PRAZO
 LEGAL.
 RESENHA No 009 _ 794/2002
 PROCESSO No: 009 _ 484/2002_7
 Reclamante: JOSE AMADEU BORGES DE ALCANTARA
 Advogado(a): SIDNEU OLIVEIRA CONCEICAO FILHO
 Reclamado: CASA DE SHOW PORTO LOUCO
 Advogado(a): JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
 Assunto:
 Reclamado: SERGIO ANTONIO PASINI
 Advogado: EDNA MARIA TAVARES VILELA
 Liriscorsorte: CAFEPA ALIMENTACAO LTDA
 Advogado: EDNA MARIA TAVARES VILELA
 Assunto: PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE
 DECLARACAO, CUJA CONCLUSAO E A SEGUINTE: "... REJEITO OS
 EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR CASA DE SHOW PORTO
 LOUCO CONTRA A R. SENTENCA DE FLS. 68/73, POR SEREM INCABIVEIS
 NA ESPECIE. OUTROSSIM, APLICA-SE A EMBARGANTE A
 CONDENACAO PREVISTA NO ART. 538, PARAGRAFO UNICO, DO
 CPC..."
 RESENHA No 009 _ 795/2002
 PROCESSO No: 009 _ 703/1999_9
 Reclamante: MARIO HENRIQUE GOMES RODRIGUES
 Advogado(a): RENATA DINIZ MONTEIRO
 Reclamado: ADMINISTRACAO DE EMPRESA DE PESCA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CIENCIA QUE FOI DESIGNADA
 AUDIENCIA DE EXECUCAO PARA O DIA 24/05/2002, AS 09:30 HORAS.
 RESENHA No 009 _ 797/2002
 PROCESSO No: 009 _ 841/2001_9
 Reclamante: MARIA JOSE DA SILVA MELO
 Advogado(a): DANIEL KONSTADINIDIS
 Reclamado: BANCO ABN AMBROREAL S A

Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT
Assunto: AO EXEQUENTE POR SEU PATRONO, PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS AS FLS. 107 DOS AUTOS.
RESENHA No 009 _ 798/2002
PROCESSO No: 009 _ 1541/2001_2
Reclamante: WILFREDO VITOR DE MELO FILHO
Advogado(a): AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA
Reclamado: COOPERATIVA TRABALHO SABOR REGIONAL - COTSA'RE
Assunto:
AO RECLAMANTE POR SEU PATRONO, PARA APRESENTAR SUA CTPS PARA FINS DE A NOTACOES.
RESENHA No 009 _ 799/2002
PROCESSO No: 009 _ 370/2001_3
Reclamante: ANDRELINA LOPES DOS SANTOS
Advogado(a): ARLENE MARA DE SOUSA DIAS
Reclamado: VINCULO ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): GERALDO FERNANDEZ VASQUES
Assunto:
AO RECLAMADO, POR SEU PATRONO, PARA COMPARECER A SECRETARIA PARA PROCEDER AS ANOTACOES NA CTPS DO AUTOR.
RESENHA No 009 _ 800/2002
PROCESSO No: 009 _ 1827/2001_9
Reclamante: JONAS DA SILVA LIMA
Advogado(a): DJARIAN FREDSON COSTA CARNEIRO
Reclamado: LOJAS YAMADA
Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA
Assunto:
AO RECLAMANTE POR SEU PATRONO, PARA APRESENTAR SUA CTPS PARA FINS DE A NOTACOES.
RESENHA No 009 _ 801/2002
PROCESSO No: 009 _ 146/1993_5
Exequente: ANTONIO MARTINS DE MOURA
Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
Executado: SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S A
Advogado(a): GLORIA MAROJA
Assunto:
AO RECLAMANTE POR SEU PATRONO, PARA CIENCIA DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS AS FLS 609/612.
RESENHA No 009 _ 802/2002
PROCESSO No: 009 _ 701/2002_0
Reclamante: GIOVANNA MAGALHAES SILVA
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: IANA BIOHS IND ALIMENTOS NATURAIS DA AMAZONIA
Advogado(a): WILSON VELASCO
Assunto:
AO RECLAMADO PARA CIENCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PARA O DIA 22/05/2002, AS 10:15 HORAS.
RESENHA No 009 _ 803/2002
PROCESSO No: 009 _ 16/2002_7
Exequente: MARLINA DE JESUS REIS
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado: ANGELA GOMES FONSECA DA SILVA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 01 ANO, NOS TERMOS DA LEI 6830/80, ART. 40.
RESENHA No 009 _ 804/2002
PROCESSO No: 009 _ 342/2002_9
Reclamante: MARISE HELLENA SANTIAGO SAMPAIO
Advogado(a): MARIA SANT'ANNA FILIZOLA GOMIDE
Reclamado: ADAILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
Assunto:
AO RECLAMADO-AGRAVADO, PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA No 009 _ 805/2002
PROCESSO No: 009 _ 1551/2000_9
Exequente: BORYS GABRIEL TRZECIAK
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Executado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 264/268, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA No 009 _ 809/2002
PROCESSO No: 009 _ 1381/2001_6
Exequente: DELSON RODRIGUES MARTINS SALES
Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA
Executado: R H S MACEDO COMERCIO & SERVICOS
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 01 ANO, NOS TERMOS DA LEI 6830/

80, ART. 40.
RESENHA No 009 _ 810/2002
PROCESSO No: 009 _ 283/2001_1
Exequente: ROSANGELA DA PASCOA SANGEL DOS SANTOS
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Executado: IVANILDO NAZARE DIAZ
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFICIO DE FLS. 64/66 DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA No 009 _ 811/2002
PROCESSO No: 009 _ 1806/2000_5
Exequente: JONILDO PINHEIRO DA VEIGA
Advogado(a): FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS
Executado: MAGESA MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGETICA S A
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE FLS. 136/137, JUNTADA AOS AUTOS.
RESENHA No 009 _ 813/2002
PROCESSO No: 009 _ 1463/2001_8
Exequente: SIMONE SANTOS DO ROSARIO
Advogado(a): VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS
Executado: GRACE THEREZA SOUZA DE PONTES E SOUZA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE FLS. 65 DOS AUTOS.
RESENHA No 009 _ 814/2002
PROCESSO No: 009 _ 13/1997_3
Exequente: SEBASTIAO FERREIRA DE MUNIZ
Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a): ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDAO DA SENHORA OFICIAL DE JUSTICA AS FLS. 430V, NO PRAZO DE 05 DIAS
RESENHA No 009 _ 816/2002
PROCESSO No: 009 _ 2308/2001_1
Reclamante: SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS
Reclamado: VARIJ LOGISTICA S A
Advogado(a): LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "Nos termos do art. 833 da CLT, retifico a decisao de fls. 507/518 para onde se le "Aos dezesseis dias do mes de abril de 2002...", leia-se: "Aos dezesseis dias do mes de maio de 2002...".
RESENHA No 009 _ 817/2002
PROCESSO No: 009 _ 1497/1998_8
Exequente: WELLINGTON MUNIZ CUNHA
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado: LILIA MAIA LOPES
Advogado(a):
Assunto:
APATRONA DO EXEQUENTE PARA PROCEDER AO SAQUE DA GUIA DE RETIRADA QUE SEACHA NO BANCO DO BRASIL S/A E INDICAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, BENS A PENHORA, PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ART. 40, PARAGRAFO 2o.

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA-DESPACHO

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 420/2002
RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA
Dr. José Célio Santos Lima
RECORRIDOS: VERA LÚCIA MAFRA RUIZ
Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
TICKET SERVIÇOS LTDA
Drª Gisele Ferrarini Basile e outros
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Volta-se contra o v. acórdão de fls. 359/367, que não conheceu de seu recurso ordinário porque deserto.
III- Alega que, de forma inusitada e descabida, não foi conhecido seu recurso ordinário. Aduz que efetuou corretamente o depósito recursal no valor de R\$3.196,00. Acentua que não foi observado que o valor da autenticação bancária está perfeitamente correto. Argumenta que a autenticação mecânica lançada pelo Banco é que dá validade ao depósito. Entende que foram ofendidos os arts. 5º, XXXV, da Lei Maior, e 899, § 1º, da CLT.
IV- O apelo não pode ser admitido. O não conhecimento do recurso ordinário não

foi inusitado, muito menos descabido. Também não procede a alegação de que a rasura constante no documento de fl. 336 é irrelevante. Há rasura nos campos 31, 37 e 42, inclusive na autenticação mecânica. Assim sendo, as alegações da recorrente não podem prevalecer, já que não havia mesmo como não ser considerado deserto o seu recurso ordinário.

V- Ante o exposto nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 00448/2002
RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Drª. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros
RECORRIDO: MOISÉS JEREMIAS ATAÍDE DO NASCIMENTO
Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se a reclamada contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao deferimento do adicional de risco de forma integral, bem como quanto à manutenção do contrato de trabalho mesmo após a aposentadoria voluntária do recorrido.

III- Renova a preliminar de nulidade processual, fundada em cerceamento de defesa, pela inobservância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CR/88), ante o indeferimento do pedido de realização de perícia técnica, em favor de perícia emprestada de outro processo, o que, no seu entender, afronta o art. 818 da CLT, bem como pelo fato de que o advogado foi impedido de formular perguntas ao preposto, em afronta ao art. 820 da CLT. Colaciona arestos para confronto de teses (fls. 416/418).

IV- Como prejudicial de mérito, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXIX, e 37, inciso II, ambos da Carta Magna, e 453 da CLT, alega a prescrição dos créditos do autor, ao argumento de que a presente reclamação trabalhista somente foi interposta mais de 2 (dois) anos após o término do vínculo empregatício, o que ocorreu com a aposentadoria voluntária do reclamante, que, ao contrário do entendimento adotado no v. acórdão de fls. 241/253, impõe a extinção do contrato de trabalho. Ressalta, ainda, que a contratação posterior, sem concurso público, enseja a nulidade do pacto, tendo em vista tratar-se de Sociedade de Economia Mista. Transcreve arestos.

V- No mérito, alegando afronta ao art. 818 da CLT, entende que o reclamante não conseguiu se desincumbir do ônus de provar o seu direito, argumentando que o adicional de risco foi deferido com base em perícia técnica incorreta e inespecífica para o processo, e no depoimento contraditório da única testemunha apresentada pelo autor, o qual não poderia ter sido aceito, na medida em que ela tem interesse no processo, posto que litiga contra a reclamada. Aduz que o § 2º do art. 14 da Lei nº 4860/65, autoriza o pagamento do adicional em questão de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco.

VI- O apelo merece ser admitido. Inicialmente cabe ressaltar que o v. acórdão ora recorrido, ante a proibição legal inscrita no art. 836 da CLT, não apreciou a matéria referente a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea do reclamante, eis que a matéria já havia sido apreciada anteriormente por outra Turma deste Regional, que afastou a prescrição decretada pelo 1º Grau, ante a adoção da tese de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, determinado o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para a apreciação do mérito. E, em assim sendo, entendendo que este é o momento processual adequado para a análise da questão. Nesta matéria em particular, a recorrente consegue demonstrar a existência dissenso pretoriano, quando transcreve, em sua peça recursal, os arestos de fls. 421/422, que apresentam teses conflitantes acerca da matéria. Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

VII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 00654/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros
RECORRIDO: CHARLES LUIZ EVANGELISTA SOUZA
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Tribunal que deferiu adicional de periculosidade e horas extras.

III- Alega violação aos arts. 7º, XXVI, da Carta Magna, 195 e 818 da CLT, aduzindo que o adicional de periculosidade não poderia ser deferido sem a realização de perícia técnica efetuada por profissional registrado no Ministério do Trabalho. Impugna, também, a parcela referente a horas extras, ao argumento de que o autor não laborava em sobrejornada. Diz que eventual labor extraordinário foi corretamente pago ou compensado com folgas, conforme prevê a Resolução nº 033/92. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o apelo. O direito ao adicional de periculosidade foi reconhecido porque o preposto da reclamada confirmou as alegações do obreiro de que laborava em situação de risco. Além do mais, foram acostados aos autos documentos produzidos pela recorrente atestando que o demandante executava atividades perigosas. Logo, afasta-se a necessidade de realização de perícia. As horas extras foram deferidas porque a E. Turma entendeu que a flexibilização de direitos trabalhistas só pode ocorrer mediante negociação coletiva, nunca unilateralmente, pela empresa, como é o caso da Resolução nº 033/92, sob pena de afronta ao art. 7º, XIV, da Lei Fundamental. Portanto, não há qualquer ilegalidade a ser proclamada no r. julgado recorrido. Despicienda a análise dos arestos transcritos.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.703

DIÁRIO OFICIAL

000705

Belém, quinta-feira,
23 de maio de 2002

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 0735/2002
RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
RECORRIDO: LUIZ CARLOS LOPES AGUIAR
Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel

DESPACHO

I- Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto no octídio legal, o presente apelo não merece ser conhecido porque deserto.

II- Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a recorrente recolheu, a título de depósito recursal, o valor de R\$ 3.197,00 (três mil, cento e noventa e sete reais), segundo o documento de fl. 169. O v. acórdão recorrido incluiu na condenação a parcela de integração do salário-produção na base de cálculo da parcela de adicional de periculosidade, e também deferiu o pleito de repercussão do salário-produção no adicional de horas extras, aumentando o valor da condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à fl. 160, para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à fl. 196. Todavia, aquando da interposição do presente recurso, a recorrente recolheu o valor de R\$ 3.197,00 (três mil, cento e noventa e sete reais).

III- Com efeito, restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item II, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar-lo, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.

IV- Dessarte, o depósito recursal, no particular, deveria ser de R\$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), consoante o Ato n. 278 de 2001, do C. TST, o que não ocorreu.

V- Ante o exposto, caracterizada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 0758/2002
RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

Drª Sandra Abate Murcia e outros
RECORRIDO: ROSENILDA SOCORRO SILVA DOS SANTOS
Dr. Manoel Carlos Pereira Souza e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de nulidade processual por cerceamento de direito de defesa, à falta de amparo legal, mantendo a condenação por danos morais.

III- Alega, preliminarmente, exceção de incompetência em razão da matéria. Aduz que, de acordo com o art. 114 da CR/88, esta Justiça Especializada não possui competência para julgar as ações que versem sobre indenizações civis. Para confirmar sua tese colaciona arestos de fls. 214/219. Argumenta que as revistas não colocavam os empregados em condições vexatórias, que também não eram íntimas, e nem discriminatórias, uma vez que eram realizadas em todos os empregados. Traz arestos para conflito às fls. 222/231.

IV- O apelo merece ser admitido por divergência jurisprudencial. Apesar do acórdão da 1ª Turma firmar seu posicionamento de que a Justiça do Trabalho é competente, o aresto colacionado à fl. 214, do TRT da 3ª Região, adota tese contrária ao do v. acórdão, o que permite o acolhimento do apelo a teor da alínea a, do art. 896 da CLT. Destarte, despicinda a análise dos demais pleitos a teor do Enunciado 285 do C. TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 00831/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA

Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, manteve a TR como índice de atualização da conta, e indeferiu o pedido de substituição de dinheiro bloqueado por bem imóvel da executada oferecido à penhora.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXIX, e 93, IX, da Lex Mater, ao argumento de que a Lei nº 8.177/91 é inconstitucional porque fere o direito adquirido e o ato jurídico perfeito e que a atualização dos cálculos de liquidação da r. sentença com base na TR configura-se capitalização de juros. Requer, ainda, com fundamento no art. 620 do CPC, a substituição da quantia bloqueada para garantia da execução, por bem imóvel oferecido à penhora, argumentando que o valor constituido faz parte do seu capital de giro destinado ao pagamento de salários e outras despesas previstas no orçamento, sem o qual poderia comprometer suas atividades essenciais.

IV- O apelo não merece prosperar. Quanto à adoção da TR como índice de atualização do quantum debetur não há qualquer ilegalidade a ser proclamada, eis que a r. decisão hostilizada está em consonância com o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Em a substituição de dinheiro penhorado por bem imóvel, a E. Turma aplicou ao caso sob exame o art. 655 do CPC, que elege a pecúnia em primeiro lugar na ordem de nomeação de bens. De outro lado, os dispositivos constitucionais apontados como violados não tratam da matéria agitada no recurso de revista, que é regulamentada por leis ordinárias (art. 39 da Lei nº 8.177/91 e 655 do CPC). Ademais, o recurso de revista só será admitido, em fase de execução, por ofensa direta e literal a texto da Carta Magna, a teor do § 2º do art. 896 consolidado, o que não se vislumbra no caso sub examen.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 0864/2002

RECORRENTE: BELCONA V S/A

Drª Ana Cristina Ferro Martins e outro

RECORRIDO: DAILSON CORRÊA COSTA

Drª Oneide da Silva Pereira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III e art. 896, alínea a, da CLT.

II- Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que não conheceu do seu Agravo de Petição, por considerá-lo deserto.

III- Sustenta que o r. decisum, ao não conhecer do seu apelo, por falta de depósito recursal contrariou decisões do TST, fls. 124/125. Alega que o bem penhorado foi avaliado pelo Executor de Mandados em R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação de fls. 24/37, valor quinhentas vezes superior ao valor do depósito recursal. Aduz que a essência da penhora é a garantia para um eventual cumprimento do julgado, e que, portanto, a penhora é suficiente para suportar a execução.

IV- O r. decisório firmou entendimento no sentido de que, apesar de existir penhora nos autos (fls. 22/23), não houve o depósito ad recursum previsto no art. 899, § 1º, da CLT, e que é exigido o depósito recursal, independente da penhora dos bens do executado, a teor do art. 8º da Lei nº 8.542/92, que alterou o art. 40, da Lei nº 8177/91.

V- Entretanto, entendendo haver divergência em relação à Orientação Jurisprudencial nº 189, da E. SDI-1, do C. TST, verbis: "DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º, da Constituição de 1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Assim sendo, admito o apelo. Desnecessário o exame dos demais temas abordados, a teor do Enunciado da Súmula nº 285 do C. TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 907/2002

RECORRENTE: PETRÓLEO SABBÁ S/A

Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis

RECORRIDOS: MOZANIEL MESQUITA

Dr. Elias de Sousa Marinho e outros

F. FRANÇA DE FARIAS

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II- Não se conforma o recorrente com o v. acórdão de fls. 243/247, que manteve a condenação subsidiária.

III- Alega que não restou caracterizada a existência de culpa in eligendo ou in vigilando da recorrente. Aduz que, para a concretização da responsabilidade subsidiária seria necessária a existência de relação contratual em razão de terceirização lícita, mas presentes as culpas caracterizadoras da responsabilidade, o que não ficou provado nos autos. Aduz que não pode ser decretada a responsabilidade subsidiária. Acentua que sempre fiscalizou o cumprimento das obrigações por parte do contratado. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. A condenação subsidiária foi mantida não pelo fato de existir terceirização. O foi porque a recorrente não provou nos autos que fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados envolvidos na atividade contratada, e por ter o v. acórdão impugnado considerado que a existência de cláusula contratual nesse sentido, por si só, não prova a efetiva fiscalização.

V- Ora, se não provou que fazia a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, correto o entendimento da r. decisão, face o disposto no item IV do Enunciado n. 331/TST.

VI- De outro lado, para desdizer a tese da r. decisão será preciso o revolvimento de provas, o que não é possível, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VII- Os arestos transcritos são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 23/TST, porque ficou evidenciada a culpa in eligendo e in vigilando.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 0923/2002

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE OXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Antônio Milão Gomes

RECORRIDOS: RAIMUNDO ALVES BARBOSA

Dr. Marlon Douglas Castro Martins e outros

ANDRADE & GIMAQUE LTDA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 e suas alíneas, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 164/172, proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que deu parcial provimento ao recurso para reincluir, no pólo passivo da lide, o Município de Oriximiná, que deverá responder subsidiariamente pelos efeitos da condenação.

III- Insiste na reforma do julgado para que seja confirmada a r. sentença de 1º grau que excluiu o Município da lide. Alega violação aos art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, e os arts. 1º, § 1º, e 71 da Lei nº 8.666/93. Afirma que a decisão Turmária vai de encontro a Constituição da República, uma vez que no seu art. 37, XXI, prevê que a Administração Pública contrate obras e serviços, estando sujeita a processo de licitação pública assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, este artigo foi regularizado pela Lei nº 8.666/93. Alude que, de acordo com os art. II e 37, § 6º da Constituição da República, os encargos trabalhistas surgidos entre o empregado e a empresa demonstrou que cumpriu com todas as exigências requeridas pela legislação vigente, tendo, inclusive, suporte financeiro suficiente para arcar com o ônus de uma demanda trabalhista. Alega que reconhecendo a responsabilidade subsidiária do ente público, estaríamos criando empregados público

paralelos, contrariando, assim, o art. 32, inciso II, da Constituição da República. Transcreve arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 0928/2002

RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS SOUZA E SILVA

Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel

DESPACHO

I- Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto no oitídio legal, o presente apelo não merece ser conhecido porque deserto.

II- Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a recorrente recolheu, a título de depósito recursal, o valor de R\$ 3.197,00 (três mil, cento e noventa e sete reais), segundo o documento de fl. 150. O v. acórdão recorrido incluiu na condenação a parcela de integração do salário-produção na base de cálculo da parcela de adicional de periculosidade, aumentando o valor da condenação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à fl. 136, para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à fl. 182. Todavia, quando da interposição do presente recurso, a recorrente recolheu o valor de R\$ 3.197,00 (três mil, cento e noventa e sete reais).

III- Com efeito, restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item II, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar-lo, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.

IV- Dessarte, o depósito recursal, no particular, deveria ser de R\$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), consoante o Ato n. 278 de 2001, do C. TST, o que não ocorreu.

V- Ante o exposto, caracterizada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 00988/2002

RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BALESTRERI LTDA.

Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outro

RECORRIDO: JARBES VELENZUELA

Drª. Arcione Lima Magalhães

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se, a recorrente, com o v. acórdão da 1ª Turma desta E. Corte, que confirmou integralmente a r. decisão de 1º grau que, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, a condenou ao pagamento dos créditos trabalhistas do autor.

III- Alega que o v. acórdão impugnado incorreu em má apreciação de provas, eis que o reclamante não conseguiu se desincumbir do ônus de provar a existência de vínculo empregatício entre as partes, o valor do salário pactuado, e que o valor de R\$9.000,00, requerido pela recorrente a título de compensação, está incluído entre os valores pagos ao recorrente através dos comprovantes de pagamentos carreados aos autos. Reafirma que a relação existente entre ela e o reclamante não decorre de vínculo empregatício, mas sim de um contrato de parceria para extração de madeira em toras, onde ambos corriam os riscos da atividade, visando a obtenção de lucros, sendo que os valores recebidos pelo recorrido correspondiam à sua participação naquela parceria. Assevera que em caso de dúvida ou controvérsia a respeito da existência de vínculo, e falta de comprovação de pagamentos salariais, o valor a ser arbitrado é o salário mínimo, e não qualquer outro, como no presente caso. Insiste na alegação de que a importância de R\$9.000,00 não está incluída entre os demais pagamentos comprovados através de recibos, pelo que requer a sua compensação. Entende que se a matéria relativa à relação empregatícia é controvertida, não há obrigatoriedade de cumprimento dos prazos dispostos no art. 477 da CLT, não sendo devida, portanto, a multa prevista no § 8º daquele artigo. Transcreve 3 (três) arestos.

IV- O recurso não merece ser admitido. Com relação ao reconhecimento da existência de vínculo empregatício, valor do salário arbitrado, e compensação, a recorrente argumenta que o v. acórdão impugnado incorreu em violação legal, sem contudo indicar os dispositivos legais ou constitucionais tidos como violados, o que, a teor

da Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST, obsta o acolhimento do apelo. No que pertine à multa do art. 477 da CLT, observo que a D. Turma não foi instada a manifestar-se sobre a matéria, pelo que considero preclusa a sua alegação no presente recurso, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01005/2002

RECORRENTE: CARLOS DA SILVA RAYOL

Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros

RECORRIDO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ

Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença a quo, rejeitou o pedido de reintegração ao emprego em decorrência da anistia prevista na Lei nº 8.878/94.

III- Alega violação aos arts. 37, II, da Carta Magna, 8º e 19 do ADCT, 1º e 5º da Lei nº 8.878/94 e 333 do CPC, aduzindo que foi ilegalmente demitido em 20.08.91, por ato do então Presidente da República. Ressalta que preencheu os requisitos da Lei nº 8.878/94, pois era empregado da recorrida desde 1967, adquirindo estabilidade no emprego desde o advento da Constituição de 1988. Sustenta que sua dispensa teve motivação política e que foi anistiado pela Comissão Especial de Anistia, cuja decisão foi publicada no Diário Oficial da União, configurando-se ato jurídico perfeito e irretroatável. De outro lado, aduz que a recorrida só pode contratar mediante concurso público e não pode dispensar seus empregados sem justa causa, sendo necessária a instauração de processo administrativo. Por fim, requer a imediata reintegração ao emprego, face a natureza alimentar do salário. Transcreve arestos.

IV- Em que os argumentos expendidos pelo recorrente, o apelo não merece prosperar. O v. acórdão hostilizado esclareceu que o autor não preencheu os requisitos da Lei nº 8.878/94 quanto às razões de sua demissão e, ainda, que a anistia a ele concedida foi anulada pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais. De outro lado, a norma coletiva de trabalho então vigente autorizava a dispensa inmotivada do obreiro. Improcede a arguição de que a demanda não poderia dispensar seus empregados sem justa causa, tendo em vista o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 246 da SDI-1/TST, verbis: "Servidor Público. Celista concursado. Despedida inmotivada. Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista. Possibilidade". Nesse passo, a v. decisão inquinada está em consonância com o entendimento jurisprudencial predominante na Corte Superior Trabalhista, o que torna improcedente a alegação de ofensa aos dispositivos legais apontados. Assim sendo, fica prejudicado o pedido de reintegração ao emprego. Despicienda a análise dos arestos transcritos.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1022/2002

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

RUY FERNANDO SOARES OLIVEIRA

Drª Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Recurso da Reclamada

a) Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Tribunal que, mantendo a sentença de 1º grau, deferiu o pagamento de diferenças de horas extras e determinou a devolução de descontos salariais considerados indevidos.

b) Alega violação aos arts. 5º, II, da Carta Magna, 59, § 1º, 64, 461, § 2º, e 462 da CLT, 6º, § 2º, da LICC, além de divergência com o Enunciado nº 342/TST, ao argumento de que a inclusão do adicional de tempo de serviço, de periculosidade, e demais parcelas de natureza salarial, na base de cálculo da remuneração do labor extraordinário, implica o bis in idem, porque haveria incidência de adicional sobre adicional. Impugna também a parcela referente ao repouso semanal remunerado, aduzindo que o recorrente, como mensalista que era, percebia o benefício juntamente com o salário do mês. Outro ponto do seu inconformismo diz respeito ao desconto efetuado por ocasião da dispensa do recorrido, visando à compensação do débito por ele contraído junto à empresa, a título de "assistência médica/dentista", como forma de adiantamento pecuniário. Afirma que a cobrança, nesses termos, tem previsão legal e, in casu, não há dúvida de que o reclamante, conscientemente, contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz que não se discute, no caso sub examen, a legalidade da dívida, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo de uma remuneração mensal. Transcreve arestos.

c) Inadmissível o apelo. Quanto às horas extras, o entendimento esposado no r. decisum hostilizado coaduna-se com o Enunciado nº 264 do C. TST, verbis: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acréscido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa", o que inviabiliza o apelo, à teor do § 4º do art. 896 da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. Quanto ao descanso semanal remunerado, a obrigação de pagar

decorre da existência de trabalho em sobrejornada e da previsão contida no art. 7º da Lei nº 605/49.

Em relação à devolução de valores, o r. decisório firmou tese no sentido de que os descontos que podem ser procedidos na rescisão contratual devem ser limitados ao valor de uma remuneração do empregado, a teor do § 5º do art. 477 da CLT, esclarecendo que não afastou a responsabilidade do autor pelo pagamento dos serviços utilizados, mas não poderia ser penalizado com a perda do emprego e o desconto de uma única vez. Por outro lado, o contrato de adesão a esses benefícios prevê "descontos mensais" a título de amortização do financiamento de assistência médica e odontológica, não fazendo qualquer referência aos descontos pelo montante total da dívida, no momento da rescisão contratual. Portanto, não há qualquer ilegalidade a ser proclamada. Os arestos transcritos não abrangem todos os fundamentos do r. julgado recorrido como, por exemplo, previsão contratual de pagamento mensal dos débitos contraídos, a teor do Enunciado nº 23/TST.

III- Recurso do Reclamante

a) Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional, que indeferiu o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico acrescido de horas extraordinárias.

b) Alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º, da Lei nº 7.369/85, e 457, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191 do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve diversos julgados.

c) Inadmissível o apelo. Quanto ao adicional de periculosidade, é pacífico o entendimento jurisprudencial da Corte Superior Trabalhista, consolidado no Enunciado nº 191/TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo, com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

IV- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 16 de maio de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento dos Juizes

VICE-PRESIDENTE E JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01629/2002

RECORRENTE: AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A.

Dr. Nelson Pinto

RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Dr. Nilson Ricardo de Souza e outros

DESPACHO

I- Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

II- O r. decisório da MM. Vara do Trabalho de origem, às fls. 503/508, julgou procedente a pretensão contida na presente ação, e determinou a reclamada/ recorrente o pagamento de custas no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$10.000,00.

III- A empresa recorreu ordinariamente, pagando as custas processuais no montante citado (fl. 522), efetuando, ainda, o depósito recursal no importe de R\$3.196,10 (três mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), segundo se infere da guia de depósito anexada à fl. 521. Ao julgar recurso interposto, a 1ª Turma desta E. Corte, confirmou integralmente a r. decisão a quo, quanto às custas.

IV- Na oportunidade da interposição do presente recurso de revista, a recorrente repetiu o depósito recursal na quantia de R\$3.196,10 (três mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), o que não atinge o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso, ou seja, R\$6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), de acordo com a tabela fixada pelo Ato GP-278/01, do C. TST, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto de 2001.

V- Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI- Pelo exposto, e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1067/2002

RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros

RECORRIDO: ELIEL FERREIRA DA SILVA

Dr. Ademir Dunizeti Fernandes

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", e § 6º, do artigo 896 da CLT.

II- Insurge-se a empresa contra a r. decisão da 1ª Turma deste E. Tribunal, que

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

confirmou a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à ruptura indireta do contrato de trabalho.

III- Alega violação ao devido processo legal, ex vi, do art. 5º, LIV, da Constituição da República de 1988, porque a testemunha do reclamante possui demanda contra a reclamada com base nos mesmos fatos e fundamentos, devendo ser considerada suspeita. Colaciona arestos às fls. 165/167. Por derradeiro, invoca contrariedade ao art. 405, § 3º, IV, do CPC.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- O apelo não merece acolhida. Toda a argumentação da recorrente se firma em um único ponto: a suspeição da testemunha do reclamante. Ressalto, por oportuno, que o fato de a testemunha estar ou ter litigado contra o mesmo empregador não a torna suspeita, ex vi do Enunciado 357 do C. TST. Quanto aos arestos colacionados, já estão superados pelo mesmo enunciado, a teor do § 4º, do art. 896 da CLT. Aduza-se, no particular, que o exame da suspeição alegada pela via recursal implica revolver fatos e provas, o que é defeso pelo Enunciado 126 do C. TST.

VI- Assim, não vislumbro qualquer contrariedade à Sumula de Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT).

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01074/2002

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros

RECORRIDOS: FRANCISCO WELLINGTON COELHO DE VASCONCELOS

Dr. Oscar Aloysio Scheibel e outros

IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A

Dr.ª Isabel Pereira Cruz e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Inconforma-se com a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, atribuiu-lhe responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas, reconheceu que o reclamante laborava em turnos de revezamento e deferiu horas extras além da sexta laborada.

III- Diz que o r. decisum hostilizado afrontou os arts. 5º, II e LV, 7º, XIV e 93, IX, da Constituição da República, além de divergência com o Enunciado nº 331 do C. TST e Orientação Jurisprudencial da E. SDI-1/TST. Sustenta que não pretende o reexame de fatos e provas, mas que, a eles, seja dado o correto enquadramento legal. Suscita as preliminares de nulidade do processo por desrespeito ao devido processo legal e de ilegitimidade passiva ad causam, ao argumento de que esta Justiça é incompetente para apreciar o feito e porque o autor nunca foi seu empregado. Afirma que o caso destes autos não é de terceirização ilícita, nem de contratação fraudulenta, não se aplicando a lei o Enunciado nº 331 da Corte Superior Trabalhista. Arrimando-se na Orientação Jurisprudencial nº 191 da E. SDI-1/TST, argumenta que o contrato de empreitada não gera para o dono da obra responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações contraídas pelo empreiteiro, salvo se for empresa construtora ou incorporadora. Por conseguinte, requer a extinção do processo sem julgamento do mérito.

IV- No mérito, inconforma-se com a condenação ao pagamento do adicional de 50% a título de labor extraordinário além da sexta hora, face o reconhecimento do regime de turnos de revezamento. Alega que o reclamante laborava em dois turnos fixos nos horários de 07 às 19 horas e de 19 às 07 horas, com alteração semanal de horário. Entende que, a teor do art. 7º, XIV, da Carta Magna, somente nos casos de revezamento diário é que o obreiro faz jus a jornada reduzida de seis horas. De outro lado, caso seja mantida a r. sentença quanto à jornada reduzida, requer a compensação de uma hora intrajornada concedida para descanso e alimentação. Insurge-se, ainda, contra o pagamento de horas in itinere, aduzindo que existe transporte público no trajeto entre a residência do autor e o local de trabalho. Aduz que o fato de disponibilizar meio de transporte ao trabalhador não a obriga a assumir esse ônus. Por fim, alega que o autor não provou os fatos alegados na peça de ingresso em Juízo, conforme disposição dos arts. 333 do CPC e 818 consolidado. Transcreve arestos.

V- O recurso não merece prosperar. Improcede a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, eis que a controvérsia decorre do contrato de trabalho. Improcedente também é a arguição de ilegitimidade passiva ad causam, eis que se trata de terceirização e a recorrente é a tomadora dos serviços. Ao contrário do que alega a demandada, não se aplica, in casu, a Orientação Jurisprudencial nº 191 da E. SDI-1/TST, porque não é o caso de empreitada de obra certa, mas de serviços contínuos na área de mineração. Além do mais, não foi reconhecida a existência de vínculo empregatício com a litisconsorte, cuja responsabilidade é subsidiária. Quanto ao mérito, a própria recorrente informa que o horário do reclamante era alterado a cada semana. Resta saber se tem fundamento a tese de que só tem direito à jornada de seis horas o trabalhador que tem o horário de trabalho alterado diariamente, como sustenta a demandada. O Enunciado nº 360 do C. TST informa que "a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988". Nesse passo, o r. decisum hostilizado está em consonância com o entendimento jurisprudencial predominante na Corte Superior Trabalhista, o que

torna improcedente a arguição de afronta ao dispositivo constitucional apontado. O pedido de compensação da hora intrajornada concedida para repouso e alimentação é impróprio, porque a r. sentença não deferiu horas extras relativas ao intervalo. A obrigação de pagar horas in itinere foi mantida porque a recorrente não provou as alegações de que o acesso ao local de trabalho é servido por transporte público, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Despicienda a análise dos textos jurisprudenciais transcritos.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01104/2002

RECORRENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE AFFONSO RODRIGUES FILHO

Dr.ª Danuzia Daltro de Viveiros

RECORRIDO: SÉRGIO DE MORAES VILENHA

Dr. Carlos Gonçalves Gomes

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se, o recorrente, com o v. acórdão da 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar integralmente a r. decisão a quo, deferiu ao reclamante as diferenças salariais e reflexos pleiteados na exordial.

III- Alega que o reclamante nunca exerceu a função de recepcionista, mas sim de porteiro, conforme o seu próprio depoimento, referendado por sua única testemunha. Entende incabível o deferimento das diferenças salariais com os respectivos reflexos, eis que ficou amplamente demonstrado nos autos que o reclamante recebia o salário mínimo vigente no país, como de direito. Ressalta que mesmo que o reclamante fosse recepcionista, o seu salário seria o mínimo legal, posto que a tabela salarial fixada pelo SINDESPA, a qual considera aplicável ao caso, e não a do SINTHOSP, que entende ilegal, não inclui o cargo de recepcionista no rol daqueles que tem direito a piso salarial diferenciado.

IV- O recurso não merece ser admitido. Em suas razões recursais, o recorrente argumenta que o v. acórdão impugnado incorreu em violação legal, sem contudo indicar os dispositivos legais ou constitucionais tidos como violados, o que, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST, obsta o acolhimento do apelo.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1112/2002

RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros

RECORRIDO: VALTO OLIVEIRA DA SILVA

Dr. Ademir Donizeti Fernandes

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", e § 6º, do artigo 896 da CLT.

II- Insurge-se a empresa contra a r. decisão da 1ª Turma deste E. Tribunal, que confirmou a r. decisão em todos os seus termos, inclusive quanto à ruptura indireta do contrato de trabalho.

III- Alega violação ao devido processo legal, ex vi, do art. 5º, LIV, da Constituição da República de 1988, porque a testemunha do reclamante possui demanda contra a reclamada com base nos mesmos fatos e fundamentos, devendo ser considerada suspeita. Colaciona arestos às fls. 192/194. Por derradeiro, invoca contrariedade ao art. 405, § 3º, IV, do CPC.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- O apelo não merece acolhida. Toda a argumentação da recorrente se firma em um único ponto: a suspeição da testemunha do reclamante. Ressalto, por oportuno, que o fato de a testemunha estar ou ter litigado contra o mesmo empregador não a torna suspeita, ex vi do Enunciado 357 do C. TST. Quanto aos arestos colacionados, já estão superados pelo mesmo enunciado, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Aduza-se, no particular, que o exame da suspeição alegada pela via recursal implica revolver fatos e provas, o que é defeso pelo Enunciado 126 do C. TST.

VI- Assim, não vislumbro qualquer contrariedade à Sumula de Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, conforme § 6º, art. 896 da CLT.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 01180/2002

RECORRENTE: AFFONSO LOPES FREIRE

Dr. José Célio Santos Lima

RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA

Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho e outros

HOTÉIS DO NORTE S/A

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- O recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 51/55, que manteve a penhora do bem descrito à fl. 13.

III- Alega violação ao art. 5º, XII, da Constituição da República, Enunciado n. 205/TST, e art. 15 da Lei n. 6.004/76. Entende que o art. 28 da Lei n. 8.078/90 não se aplica ao caso sob exame porque a desconconsideração da personalidade jurídica só pode ser aplicada quando inexistirem bens da sociedade. Aduz que o Juízo não buscou outros bens da sociedade, indo primeiramente sobre os bens dos sócios, mesmo possuindo a sociedade bens passíveis de penhora. Ressalta que o recorrente não contribuiu para a dívida trabalhista, já que, à época do ajuizamento da ação já encontrava-se interdito por problema de saúde.

IV- O apelo não merece prosseguir. Correto o entendimento da r. decisão impugnada. Ressalta que não foram encontrados bens da executada para a satisfação dos créditos do recorrido e que a recorrente, apesar de afirmar que a empresa possui bens suficientes para penhora, não provou sua alegação, nem indicou quais bens seriam esses. Nesse caso, entendo aplicável os arts. 1.396 do Código Civil, e 135 do CTN.

V- Por outro lado, para modificar o entendimento do v. acórdão será preciso revolver provas, à medida em que a desconstituição da penhora, no caso de bens de sócio dependerá do grau de culpabilidade deste pelo advento das dívidas trabalhistas, a teor do art. 158 da Lei n. 6.404/76.

VI- Outra tese do v. acórdão é a de que o art. 1º da Lei n. 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas - a responsabilidade limitada dos sócios ou acionistas ali previstas aplica-se às dívidas de natureza civil, não às trabalhistas, em razão da natureza superprivilegiada. Neste caso, a meu ver, o entendimento é razoável, podendo ser invocado o Enunciado n. 221/TST, considerando-se os fins sociais do Direito do Trabalho.

VII- Ademais, ao contrário da alegação do recorrente, entendo ser cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao Processo do Trabalho, por analogia, nos casos de despersonalização jurídica da empresa.

VIII- Quanto à aplicação do Enunciado n. 205/TST, também não admito o apelo, porque não cabe a admissão de recurso de revista em fase de execução por ofensa a enunciado.

IX- Com efeito, não vislumbro violação direta à Constituição da República, única hipótese de admissibilidade de recurso de revista quando o feito encontra-se na fase de execução, a teor do § 2º do art. 896 da CLT.

X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1210/2002

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho

RECORRIDOS: LUIZ MENEZES DE OLIVEIRA, JOSÉ VALDIR DA SILVA, ADONIRAN ALVES NÉ JÚNIOR e ELOI GOMES DE BARROS VILANOVA

Dr. Seno Petri

TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

DESPACHO

I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado, porém deserto.

II- A condenação importou em R\$52.834,69, como se infere na parte dispositiva da r. sentença de fl. 190/191. Ao interpor recurso ordinário, o recorrente pagou as custas no importe determinado na r. sentença de 1º grau (fl. 201) e depositou o valor de R\$3.196,10, como se verifica à fl. 202. Porém, por ocasião da interposição do recurso de revista de fls. 221/226, a recorrente efetuou o depósito ad recurrem no valor de R\$3.196,10 à fl. 228, não atingindo o valor da condenação e nem o depósito legal, conforme o art. 899 da CLT. A esse respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI/TST estabelece que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

III- Ante o exposto, e caracterizada a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do apelo, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.

Belém, 21 de maio 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1581/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e outros

RECORRIDOS: ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS, OTACÍLIO

FERREIRA e JOSÉ MARIA CASTRO MAIA

Dr.ª Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma que, declarou nula a cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos e salários da empresa e deferiu as progressões salariais por antiguidade no percentual de 12% previsto na cláusula 5.1.2.6, que trata da promoção por merecimento.

III- Inicialmente, diz que o r. julgado não acolheu a impugnação aos documentos em fotocópias inautênticas juntados pelos autores, em ofensa ao art. 830 consolidado. Afirma que o PCCS que fundamentou o pedido dos autores não pode ser adotado porque está em fase de adequação e, ainda, não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Estatais - CCE, órgão a que tem que submeter sua política salarial, a teor da Resolução nº 19/92, por ser sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Federal Indireta, sob pena de maltrato ao art. 37 da Lei

Maiores. Sustenta que o caso destes autos é similar àqueles de que tratam os Enunciados 127 e 355 do C. TST. De outro lado, assevera que as normas regimentais da empresa referentes à progressão salarial horizontal dos seus empregados foram cumpridas, inclusive quanto as promoções por antiguidade e merecimento, conforme demonstram os contracheques e fichas financeiras trazidas aos autos. Requer que, caso seja mantida a progressão salarial deferida pela E. turma, seja determinada a compensação dos valores percebidos a título de reajuste salarial. Sustenta que a v. decisão recorrida concedeu benefícios a todos os reclamantes, sem analisar os casos particulares, nem os tetos salariais da empresa. Alega violação ao art. 461, § 2º, da CLT, que autoriza a remuneração diferenciada quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira. Entende que o PCCS em nada fere o princípio da isonomia, pois estabelece regras comuns e específicas, de acordo com a estrutura hierárquica da empresa, aplicáveis a todos os empregados.

IV- Não prospera a alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de controle das Estatais. A Deliberação n.º 908/97 do Conselho de Administração demonstra que as alterações implantadas no plano de cargos e salários foram determinadas pelo referido Comitê, que manteve as mesmas regras de progressão salarial, somente reduzindo de 3% para 1% do montante da folha de pagamento, os recursos destinados às promoções.

V- A alegação de que os documentos juntados pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarida porque são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial n.º 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC.

VI- Quanto à nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS, o r. julgado está em consonância com o art. 2º, c, da Portaria n.º 08/87 do Ministério do Trabalho, que prevê igualdade pecuniária entre promoções por merecimento e antiguidade.

VII- Descabe o pedido de compensação pleiteada pela recorrente, eis que os reajustes concedidos aos trabalhadores decorreram de acordo coletivo, sem qualquer previsão nesse sentido. Ademais, as duas normas são complementares e não excludentes entre si. Quanto aos Enunciados 127 e 355 do C. TST, o v. acórdão inquinado não se manifestou a respeito deles. Por fim, ressalte-se que o apelo não merece prosseguir por divergência jurisprudencial, eis que os arestos transcritos não abrangem todos os fundamentos do v. acórdão hostilizado, nos termos do Enunciado n.º 23/TST.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T AI Nº 1719/2002
RECORRENTE: ROSIVALDO MARTINS DE FREITAS
 Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto e outros
RECORRIDA: S/A RADIOLUX
 Drª Ana Paula da Silva Sousa e outros
DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 138/141, da Egrégia 1ª Turma, deste Regional, que confirmou o r. despacho de fl. 95, o qual negou seguimento ao recurso ordinário, porque intempestivo.

III- Inadmissível o apelo. O disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Desnecessária a análise das razões recursais.

IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. REX OFF e RO 7118/2001
RECORRENTE: UNIÃO (FUNAI - Fundação Nacional do Índio)
 Dr. Sebastião Correia Lima
RECORRIDA: MÔNICA FERREIRA BAIA
 Dr. Claudemiro Santos Júnior e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma Tribunal que, após rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, manteve a condenação ao pagamento de salário retido e verbas rescisórias.

III- Alega violação aos arts. 37, II, da Constituição da República, e 3º da Lei nº 8.745/93, aduzindo que a contratação da reclamante é nula porque não se submeteu a concurso público, tendo em vista que se trata de requisito necessário tanto para cargo como para emprego público. Suscita as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, alegando que o contrato firmado entre as partes é de natureza civil, cuja competência é da Justiça Federal Comum, e de ilegitimidade de parte, ao argumento de que nunca foi empregadora da reclamante.

IV- O apelo não merece prosperar. Improcede a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada, face a decisão do C. STJ, nos autos do Processo Conflito de Competência nº 32123/01, que declarou competente para apreciar o feito a MM. 2ª Vara do Trabalho de Macapá, por entender que a contratação temporária para prestação de serviços para a Administração Pública, como in casu, sujeita-se ao regime jurídico da CLT. Improcedente também é a arguição de que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, porque contratou e assalariou a obreira. Quanto ao mérito, o v. acórdão inquinado esclareceu que o caso destes autos é de contratação temporária, em razão de necessidade pública, autorizada pelos arts. 37, IX, da Carta Magna, e 3º da Lei nº 8.745/93, verbis: "o recrutamento do pessoal a

ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público". Logo, não sendo a hipótese de afronta ao art. 37, II, da Lex Mater, rejeito a arguição de nulidade da contratação por ausência de concurso público.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 21 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T AI Nº 07152/2001
RECORRENTE: PISOLAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos.
RECORRIDOS: ANILSON ROSÁRIO DE OLIVEIRA, ANTÔNIO CÉZAR RODRIGUES PINHEIRO, CARLOS ALBERTO DA COCEIÇÃO SILVA, EZEQUIEL DA CONCEIÇÃO LIMA, JOÃO CAMPOS VILHENA e MATEUS CRAVEIRO DA SILVA.
 Drª Wallace Maria de Araújo Corrêa.
DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 221/223, da Egrégia 1ª Turma, deste Regional, que não conheceu do seu recurso, porque deserto.

III- Inadmissível o apelo. O disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Desnecessária a análise das razões recursais.

IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO N.º 00460/2002
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Dr. Sérgio Oliva Reis e outros.
RECORRIDO: MÁRIO SÉRGIO BATISTA SILVA
 Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte, que rejeitou as arguições de prescrição e julgamento extra petita e deferiu horas extras.

III- Alega violação aos arts. 7º, XXIX, "a", da Lei Maior, 219 e 295, § 2º, do CPC e 172, I, do Código Civil. Suscita a preliminar de nulidade de todos os atos processuais a partir da r. sentença de mérito, porque proferida de forma ilícita, deixando de observar o Provimento nº 04/2000 da Corregedoria deste E. Tribunal. De outro lado, diz que os pedidos formulados na inicial estão prescritos, ao argumento de que o autor foi dispensado em 31.08.99, ajuizou reclamação trabalhista em 30.08.01, mas só foi notificada para apresentar defesa em 11.09.01, em data posterior ao biênio prescricional que se encerrou em 31.08.01. Entende que, até a citação, o prazo prescricional flui normalmente, a teor dos arts. 172 do Código Civil e 219 do CPC. Por fim, afirma que o recorrido não faz jus ao pagamento de labor em sobrejornada porque não postulou horas extras além da oitava laborada. Considerando que exercia função de confiança e foi enquadrado na exceção prevista no § 2º do art. 22 da CLT, sustenta que o deferimento de horas extrajornada constitui julgamento extra petita, em afronta ao art. 460 do CPC.

IV- O apelo não merece prosperar. Improcede a arguição de nulidade do processo a partir da r. sentença proferida de forma ilícita. Embora o art. 459, § 1º, do CPC diga que é vedado ao juiz proferir sentença ilícita, quando o autor tiver formulado pedido certo, deve-se considerar que a lei não prevê a nulidade do ato, e, por consequente, se atingiu sua finalidade, deve o juiz considerá-lo válido, a teor do art. 244 do CPC, cuja dicção é a seguinte: "quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, alcançar-lhe a finalidade". Assim, se a sentença, embora ilícita, alcançou sua finalidade, entregando a prestação jurisdicional, não há que se falar em nulidade da mesma. Improcedente também é a arguição de prescrição, uma vez que o recorrido foi dispensado em 31/08/99 e ajuizou a reclamatória em 30/08/01, um dia antes do dies ad quem. A recorrente confunde o prazo legal para o exercício do direito de ação, com citação válida. Esta formaliza-se com o procedimento judicial previsto nos arts. 213/233 do CPC. Aquele materializa-se com a apresentação da peça de ingresso em Juízo no protocolo do órgão jurisdicional provocado e, imediatamente, interrompe a prescrição, a teor do § 1º do art. 219 do CPC. Quanto às horas extras, a E. Turma deferiu o pedido a partir da análise do horário de trabalho alegado pelo autor, presumido verdadeiro porque não foi impugnado pelo recorrente, o que torna improcedente a alegação de julgamento extra petita. Dessarte, não há qualquer ilegalidade a ser proclamada no r. decisum hostilizado.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 20 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 00512/2002
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 Drª Shirley da Costa Pinheiro e outros
RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE CARREIRA LOBATO
 Drª Lucyana Pereira de Lima e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-

se no art. 896, § 2º, da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão Regional que manteve a determinação de que o recorrente retifique o salário do recorrido, nos termos da r. sentença que deferiu equiparação salarial com o paradigma.

III- Alega violação aos arts. 5º, XXX e LIV, da Carta Magna, aduzindo que o r. julgado recorrido vedou-lhe o acesso ao Judiciário para discutir nos mesmos autos modificação na situação de fato e de direito ocorrida após o trânsito em julgado da r. sentença que deferiu equiparação salarial ao reclamante. Refere-se ao fato de que o obreiro não exerce mais as mesmas atividades que exercia na época em que lhe foi deferida a equiparação salarial, razão porque não está recebendo a mesma remuneração que percebia na função anterior. Sustenta que o art. 471, I, do CPC autoriza o Juiz decidir novamente a lide quando se tratar de relação jurídica continuada, como é o caso destes autos, sem necessidade de aforamento de ação revisional autônoma. Entende que basta requerer a revisão do julgado, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual que regem o processo do trabalho.

IV- Inadmissível o apelo. Ao contrário que possa parecer, o recorrente não tomou a iniciativa de pleitear a revisão da res judicata em decorrência de suposta modificação posterior na situação de fato e de direito. O autor é que requereu a expedição de mandado de cumprimento de obrigação de fazer para que o reclamado fosse compelido a pagar o salário equiparado, tal como decidiu esta E. Corte. Como o pleito do obreiro foi atendido, o recorrente protocolizou pedido de reconsideração alegando alteração posterior na situação de fato e direito. O pedido foi rejeitado por encontrar óbice na coisa julgada e, também, porque, quando da instrução processual, não se disse que o autor exercia função de confiança como alega o Banco neste momento para justificar sua pretensão. A E. Turma manteve o r. despacho ao fundamento de que o recorrente só poderia pleitear a revisão da r. sentença transitada em julgado mediante procedimento próprio previsto no art. 471, I, do CPC. Nesse passo, o v. acórdão inquinado não violou qualquer dispositivo legal ou constitucional, eis que está em consonância com a norma processual que rege a matéria. Além do mais, somente a violação direta e literal a texto constitucional é que enseja recurso de revista na fase de execução, conforme disposição do § 2º do art. 896 da CLT, o que não ocorreu no caso sob exame.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 20 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 6740/2002
RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outro
RECORRIDO: HISOMAR SEBASTIÃO MIRANDA MONTEIRO
 Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel
DESPACHO

I- Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto no octídio legal, o presente apelo não merece ser conhecido, porque deserto.

II- A sentença arbitrou o valor da condenação em R\$ 10.200 (dez mil reais) à fl. 140. Por ocasião da interposição do recurso ordinário, o recorrente recolheu a título de depósito recursal, o valor de R\$ 3.197,00 (três mil, cento e noventa e sete reais), segundo o documento de fl. 152. O v. acórdão recorrido manteve a sentença em todos os seus termos. No momento da interposição do recurso de revista, a recorrente recolheu o valor de R\$ 3.197,00 (três mil, cento e noventa e sete reais).

III- Com efeito, restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item II, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Decisões Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de desistência, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum depósito será mais exigido.

IV- Dessarte, o depósito recursal, no particular, deveria ser de R\$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), consoante o Ato n. 278 de 2001, do C. TST, o que não ocorreu.

V- Ante o exposto, caracterizada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0899/2002
RECORRENTE: SIMONE NASCIMENTO SILVA
 Drª Márcia Andréa Celso da Silva
RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA
DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 320/325, que rejeitou a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, mantendo a r. sentença que não deferiu o pagamento de indenização por danos morais e materiais.

III- Renova a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, porque não deferida perícia médica. Entende ofendidos os arts. 818 da CLT, e 131, e 333, II, do CPC. Alega que pleiteou indenização, decorrente de ato ilícito cometido pela reclamada, nos termos do art. 159 do Código Civil. Aduz que, para provar sua alegação, requereu a produção de perícia técnica. Acentua que a nulidade do ato demissional não é a causa ensejadora do pedido de indenização. Acrescenta que não é necessária ou indispensável a declaração de nulidade do ato demissional, mesmo porque jamais pretendeu retornar ao serviço. Argumenta que pretendia

provar o ato ilícito para ter direito à indenização pelos danos que a ilicitude causou, independentemente da declaração de nulidade. Alega que não pleiteou a estabilidade, mas requereu a indenização de valores respectivos aos meses de garantia estável e de auxílio-doença. Ressalta que o pedido de indenização por danos morais e físicos tem causa de pedir própria. Alega que não há nos autos elementos que possam qualificar a situação da recorrente, necessitando de perícia.

IV- Não admito o apelo. O Juízo indeferiu o pedido de perícia técnica por motivos justificados, como se verifica à fl. 322.

V- Entendo que a tese da recorrente não pode prevalecer. Primeiro, se alega que foi acometida de doença decorrente da atividade profissional deveria provar que se submeteu à Previdência Social para percepção do auxílio-doença, como bem ressaltado à fl. 322. Segundo, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, a teor do art. 131 do CPC, desde que exista nos autos provas suficientemente capazes para o convencimento firme e eficaz do Juízo a fim de tornar de balde a produção de prova pericial. Terceiro, mesmo que a recorrente pretendesse apenas indenização por danos morais e materiais, deveria provar suas alegações, o que não ocorreu, segundo a r. decisão impugnada. Aqui, não se pode argumentar que não o fez porque indeferido o pedido de perícia, eis que, como ressaltado anteriormente, o Juiz não se vincula obrigatoriamente, ao laudo pericial (art. 131 do CPC). Quarto, não há como prosperar o presente apelo, porque, para deslizer a tese da r. decisão, será imperioso o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pelo Enunciado n. 126/ TST. Quinto, a questão não pode ser apreciada como pretende a recorrente, tendo em vista a natureza da matéria trazida a Juízo. Isto é, para prosperar sua tese seria necessário provar de uma forma ou de outra, a irregularidade do ato demissional, como, aliás, a própria recorrente argumenta em sua defesa, quando diz que: "requereu, sim, a indenização dos valores respectivos aos meses de garantia estável e de auxílio-doença, estimados, porquanto a ora recorrida, ao demiti-la sem justa causa, frustrou-lhe o acesso à Previdência Social, desaparecendo-a..." (fl. 334). De outro lado, no caso apresentado, não há que se falar em danos morais, porque os fatos articulados na inicial, realmente, não se coadunam com as hipóteses insertos no art. 5º, X, da Constituição da República. Por todos esses motivos, entendo que o apelo não deve prosseguir.

VI- Os arestos de fls. 332/333, são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 23/ TST, por não adotarem todas as teses abordadas pela r. decisão recorrida, bem como inservíveis, ex vi do art. 896, a, da CLT, porque oriundos de Turma do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0933/2002

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Antônio Miléo Gomes

RECORRIDOS: JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS

Dr. Marlon Douglas Castro Martins

ANDRADE & GIMAQUE LTDA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 e suas alíneas, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 140/144, proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que deu parcial provimento ao recurso para reincluir, no pólo passivo da lide, o Município de Oriximiná, que deverá responder subsidiariamente pelos efeitos da condenação.

III- Insiste na reforma do julgado para que seja confirmada a r. sentença de 1º grau que excluiu o Município da lide. Alega violação aos art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, e os arts. 1º, § 1º, e 71 da Lei nº 8.666/93. Afirma que a decisão Turmária vai de encontro a Constituição da República, uma vez que no seu art. 37, XXI, prevê que a Administração Pública contrate obras e serviços, estando sujeita a processo de licitação pública assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, este artigo foi regularizado pela Lei nº 8.666/93. Alude que, de acordo com os art. II e 37, § 6º da Constituição da República, os encargos trabalhistas surgidos entre o empregado e a empresa contratada é de total responsabilidade da prestadora de serviços, e a empresa demonstrou que cumpriu com todas as exigências requeridas pela legislação vigente, tendo, inclusive, suporte financeiro suficiente para arcar com o ônus de uma demanda trabalhista. Alega que reconhecendo a responsabilidade subsidiária do ente público, estaríamos criando empregados público paralelos, contrariando, assim, o art. 32, inciso II, da Constituição da República. Transcreve arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0935/2002

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Antônio Miléo Gomes

RECORRIDOS: GERVÁSIO AVELINO DA SILVA

Dr. Marlon Douglas Castro Martins

ANDRADE & GIMAQUE LTDA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 e suas alíneas, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 140/144, proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que deu parcial provimento ao recurso para reincluir, no pólo passivo da lide, o Município de Oriximiná, que deverá responder subsidiariamente pelos efeitos da condenação.

III- Insiste na reforma do julgado para que seja confirmada a r. sentença de 1º grau que excluiu o Município da lide. Alega violação aos art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, e os arts. 1º, § 1º, e 71 da Lei nº 8.666/93. Afirma que a decisão Turmária vai de encontro a Constituição da República, uma vez que no seu art. 37, XXI, prevê que a Administração Pública contrate obras e serviços, estando sujeita a processo de licitação pública assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, este artigo foi regularizado pela Lei nº 8.666/93. Alude que, de acordo com os art. II e 37, § 6º da Constituição da República, os encargos trabalhistas surgidos entre o empregado e a empresa contratada é de total responsabilidade da prestadora de serviços, e a empresa demonstrou que cumpriu com todas as exigências requeridas pela legislação vigente, tendo, inclusive, suporte financeiro suficiente para arcar com o ônus de uma demanda trabalhista. Alega que reconhecendo a responsabilidade subsidiária do ente público, estaríamos criando empregados público paralelos, contrariando, assim, o art. 32, inciso II, da Constituição da República. Transcreve arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REX OFF Nº 0964/2002

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Cleland dos Santos Gama

RECORRIDOS: AVELINO MACHADO LOBATO

Dr. José Elivaldo Coutinho

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- Conheço do recurso de revista de fls. 83/85, porque preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT. Não conheço do apelo de fls. 109/112, considerando-se o princípio da uni-recorribilidade dos recursos e da preclusão consumativa.

II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 77/81, da E. 2ª Turma, deste Regional, que manteve a r. sentença quanto à condenação subsidiária do Município.

III- Insiste na reforma do julgado para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- Não merece ser admitido o recurso. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 00966/2002

RECORRENTE: PEDRO LACERDA CARDOSO

Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDA: PONTE IRMÃO & CIA LTDA

Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-

se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau, indeferiu as verbas relativas a adicional de transferência integração das comissões pagas "por fora".

III- Alega violação aos arts. 469, § 3º, 818 da CLT, e 333, I, do CPC. Inconforma-se com o indeferimento do adicional de transferência de Belém para Macapá, aduzindo que a mudança de domicílio teve caráter provisório e só posteriormente tornou-se definitiva. Pretende, também, a integração das comissões pagas "por fora" e, em consequência, o pagamento das verbas consectárias, ao argumento de que se desincumbiu plenamente do onus probandi em relação aos pedidos consignados na petição inicial. Transcreve arestos.

IV- O apelo não merece prosperar. Relativamente ao adicional de transferência, o r. decisório esclareceu que o autor admitiu, em depoimento, que a mudança para Macapá teve caráter definitivo. Nesse passo, a Orientação Jurisprudencial nº 113 da E. SDI-1/TST informa que o referido adicional é devido somente no caso de transferência provisória. A integração das comissões e o pagamento das verbas consectárias foram indeferidos porque a E. Turma entendeu que o autor não provou as alegações que fez quanto ao pagamento "por fora", conforme dispõe o art. 818 consolidado. Portanto, não há, na v. decisão inquinada, qualquer violação legal a ser proclamada. Despicienda a análise dos arestos colacionados.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 1038/2002

RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA NINA

Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA)

Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III c/c o art. 896, alíneas a e c da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte, que manteve a condenação do adicional de periculosidade sobre o salário base.

III- Alega que é incabível a aplicação de qualquer outro dispositivo legal ou antigo Enunciado, pois agindo assim estar-se-ia violando o art. 7º, XXIII, da Constituição da República. Colaciona arestos tentando demonstrar dissenso pretoriano às fls. 244 à 247. Argumenta que a Lei nº 7.369/85 é específica do setor elétrico, e dispõe que o empregado tem direito à remuneração adicional de trinta por cento sobre o salário que perceber, e que pela lógica jurídica, no salário que perceber estão incluídas todas as verbas de natureza salarial que compõem a remuneração, tais como: férias, 13º salário, adicionais, prêmios, abonos, gratificações, horas extras, adicional de tempo de serviço, FGTS e etc. Aduz, ainda, que é evidente que o adicional deve incidir sobre as horas extras, pois nesse momento, há a continuação da exposição ao risco.

IV- Não merece ser admitido o apelo. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado n. 191/ TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice à sua aplicação ao presente feito. A r. decisão hostilizada coaduna-se com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O Enunciado n. 191/ TST dispõe que: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais".

V- Quanto à alegada violação ao inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição da República, não a vislumbro, pois o adicional de periculosidade foi deferido de acordo com o art. 193 da CLT, portanto, de acordo com a lei, em nada ferindo este dispositivo constitucional.

VI- No que pertine aos arestos colacionados, estes já se encontram superados pelo Enunciado 191 do C. TST, logo não ensejam a admissibilidade do apelo, a teor do § 4º do art. 896, da CLT.

VII- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AI Nº 1187/2002

RECORRENTES: LEONARDO LOBATO TAVARES e PATRÍCIA MACEDO LOBATO

Dr. Alcides da Silveira S. Castanho Sobrinho e outros

RECORRIDOS: ADRIANA CAMPELO DAS NEVES

Dr. Ana Maria Cunha de Melo e outros

P. M. LOBATO

LOBATO EMPREENDIMENTOS E NAVEGAÇÃO LTDA

Dr. Bernardino Lobato Greco e outros

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão de fls. 786/789, da Egrégia 2ª Turma, deste Regional, que confirmou o r. despacho de fl. 766, o qual negou seguimento ao seu recurso ordinário, por deserção.

III- Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. R EX OFF/RO Nº 1271/2002
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Francisco Antônio Mendes
RECORRIDOS: CANTIMIRO PEREIRA PANTOJA
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE
DESPACHO

I- Conheço do recurso de revista de fls. 108/110, porque preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT. Não conheço do apelo de fls. 136/139, considerando-se o princípio da uni-recorribilidade dos recursos e da preclusão consumativa.

II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 100/106, da E. 2ª Turma, deste Regional, que manteve a r. sentença quanto à condenação subsidiária do Município.

III- Insiste na reforma do julgado para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- Não merece ser admitido o recurso. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. R EX OFF Nº 1272/2002
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Francisco Antônio Mendes
RECORRIDOS: MARIA DAS GRAÇAS PENHA GONÇALVES LOBATO
Drª Maria Orlandina Ferreira Teles e outros
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 74/79, proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que confirmou a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que o aresto é inservível para confronto de tese, pois se trata da própria decisão recorrida, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1350/2002
RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Dr. Dennis Verbicaro Soares e outros
RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA BOGOEVICH
Dr. Antônio Olívio Serrano
DESPACHO

I- Com fundamento no art. 896, a e c, da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional.

II- Embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, o apelo não merece ser admitido porque deserto.

III- É que o v. acórdão de fls. 93/96 fixou o valor da condenação em R\$11.000,00, e custas na quantia de R\$220,00.

IV- Para recorrer de revista, a reclamada comprovou o depósito recursal exigido. Entretanto, conforme a guia DARF de fl. 119, a recorrente recolheu à Fazenda Nacional, a título de custas processuais, a quantia de R\$ 132,40, valor inferior àquele estipulado pelo r. decisum recorrido, o que importa a deserção do apelo, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 140 da E. SDF-1 do C. TST, verbis: "Depósito Recursal e custas. Diferença ínfima. Deserção. Ocorrência. Ocorre deserção quando a

diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária à época da efetivação do depósito". Por fim, ressalto que não se trata, in casu, de diferença de centavos, que seria ínfima, mas de considerável quantia de R\$87,60.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01531/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Drª. Eliane Sabbá Lopes e outros
RECORRIDOS: JANDERSON JAIME CORRÊA DE SOUSA
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "e" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se a recorrente com a v. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 116/117, que, mesmo excluindo da condenação a parcela de horas extras e suas repercussões, manteve a r. sentença originária quanto aos seus demais termos, condenando-a, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Suscita a preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, tendo em vista a inexistência da revelia decretada pela r. sentença a quo, já que a 1ª reclamada não compareceu à audiência inaugural face à ausência de notificação regular, contrariando os arts. 841 e 844 da CLT, e 213 e seguintes do CPC. Alega que apresentou documentos que comprovam tal irregularidade. Entende que o Juízo deveria ter determinado que a notificação fosse feita por edital, nos termos do art. 841, § 1º, da CLT, e não considerar a empresa revel e confessa quanto à matéria de fato, prejudicando a defesa da ora recorrente, eis que não teve condições de examinar os documentos que seriam apresentados pela empregadora do reclamante. Aduz que foram feridos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Transcreve 3 (três) arestos de Turmas do C. TST para confronto de teses.

V- Apresenta, também, a preliminar de carência de ação, por entender ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo, pois o recorrido jamais fora seu empregado, nos termos do art. 3º da CLT. Alega que, de acordo com o contrato celebrado, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas é da empresa J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (1ª reclamada).

VI- No mérito, reafirma a impossibilidade da condenação subsidiária, rebatendo, uma a uma, as parcelas deferidas, ao argumento de que não mantinha vínculo empregatício com o reclamante, bem como porque cumpriu integralmente os termos contratuais pactuados. Alega que a r. decisão impugnada afronta os artigos 818 da CLT, e 333, inciso I, do CPC, porque o reclamante não conseguiu se desincumbir do ônus de provar o seu direito, violando, ainda, o art. 195 da CLT, na medida em que foi deferido adicional de periculosidade sem perícia técnica, bem como o art. 5º, inciso II, da CR/88, e 477, § 6º, da CLT, posto que não existe previsão legal para a imposição da multa por atraso no pagamento da rescisão contratual quando há controvérsia sobre a parcela pleiteada, como no presente caso. Apresenta arestos que corroboram com seu entendimento.

VII- O recurso não merece ser admitido. Quanto à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, em vista da revelia e confissão ficta atribuída à 1ª reclamada, não há como acolher o apelo. A questionada revelia foi decretada pelo MM. Juízo de 1º grau na audiência cujo termo encontra-se acostado às fls. 56/57 dos autos, ante a constatação da ausência da empresa J. Comércio e Serviços Elétricos Ltda, apesar de regularmente notificada. Compulsando os autos, observo que a notificação fora expedida de forma regular, não havendo qualquer ressalva no aviso de recebimento devolvido àquela MM. Vara. Ademais, como bem ressaltado pela D. Turma, as alegações da recorrente não correspondem à realidade factual do processo, eis que apesar de ter feito colacionar aos autos as declarações que, no seu entender, elidiriam a revelia, a recorrente nada alegou em sua peça contestatória ou em audiência, vindo a apresentar tais alegações apenas em grau de recurso ordinário. Em assim sendo, a tese da ora recorrente não é capaz de anular a notificação realizada, estando correta, portanto, a revelia decretada, pelo que não se pode vislumbrar ofensa aos princípios constitucionais alegados pela recorrente.

VIII- No tocante à carência de ação e a condenação subsidiária, não há como prosseguir o apelo. A responsabilidade subsidiária da reclamada não advém da existência de vínculo empregatício entre ela e o reclamante, mas sim do fato de que a empresa por ela contratada não cumpriu com as obrigações trabalhistas para com os empregados que lhe prestaram serviço, denotando as suas culpas in eligendo e in vigilando, posto que não se certificou se a contratada tinha capacidade para contratar, deixando, ainda, de fiscalizar se os direitos dos empregados estavam sendo observados pela contratada, no decorrer do contrato. Como se vê, a decisão está em consonância com o inciso IV do Enunciado n. 331/TST.

IX- Por fim, esclareço que a cominação da multa prevista no art. 477 da CLT, não ofende o princípio da legalidade inscrito no art. 5º, inciso II, da Carta Magna, eis que a revelia decretada à primeira reclamada tem como efeito a confissão quanto a matéria de fato, que elide a controvérsia acerca das verbas resilitórias, e afasta as alegações da recorrente sobre a matéria.

X- Por fim, esclareço que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente

será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República de 1988 (art. 986, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei n. 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, porque o primeiro requisito não foi alegado pela parte recorrente, e, como dito acima, no presente caso, não se pode vislumbrar maltrato aos dispositivos constitucionais alegados pela recorrente. Despiciendo o exame dos arestos transcritos, XI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REXOFF/RO Nº 6558/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SANEAMENTO - SESAN
Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
RECORRIDOS: ANTÔNIO SÉRGIO SOARES DA SILVA
Drª Rosane Baglioli Dammski
L. M. TRATAMENTO DE RESÍDUOS
Dr. Luís Carlos Dias da Gama
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 94/98, proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que confirmou a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Afirma que a Lei nº 8.666/93, no seu art. 71 veda a imposição de condenação subsidiária ao Município. Afirma que o item IV, do Enunciado nº 331, do C. TST, afronta a Constituição da República, pois obriga o ente público a fazer algo que a lei não obriga, contrariando o art. 5º, II, da Lei Maior. Aduz que a decisão Turmária ao basear-se nos arts. 37, § 6º, da Constituição da República, e 159 do CCB que consagra a responsabilidade objetiva da administração, só pode ser atribuída à administração pública quando existe a obrigação de fazer, e que ao contrário, existe vedação legal, a teor do art. 71, da lei nº 8.666/83. Ademais, o art. 21, XXIV, da Carta Magna confere à União a competência para manter e executar a inspeção do trabalho, não cabendo, portanto, ao Município tal obrigação.

IV- O apelo não merece ser admitido. A questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador terceirizado, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a teor do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- No que pertine à violação do inciso II do art. 5º da Constituição da República, observo que a condenação imposta está fundamentada nos artigos 37, § 6º, da CR/88, que estabelece: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". Assim sendo, não há que se falar em afronta ao princípio da legalidade.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T AP Nº 06597/2001

RECORRENTE: UNIÃO

Dr. João José Aguiar Carvalho e outros

RECORRIDOS: ANTONIO NAZARENO DE BRITO, MARIA ARLETE BRITO DOS SANTOS, MARIA JOSÉ FERNANDES FERREIRA, MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA, OTACILDO DE OLIVEIRA BORGES, PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA, ROSA DE FÁTIMA DA SILVA NATIVIDADE LOPES, RAIMUNDO JORGE DO CARMO, SUELI DAS GRAÇAS MORAES GOMES e VANDERLICE MARQUES DA SILVA
Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

DESPACHO

I- Embora o recurso esteja subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos, ele não pode ser admitido porque intempestivo.

II- Da análise dos autos, depreende-se que a recorrente, no dia 15.04.2002 (segunda-feira), através de intimação pessoal, tomou ciência da r. decisão de fls. 628/631, conforme comprovam os documentos de fls. 633/634, pelo que o prazo para interposição do presente recurso de revista teve início em 16.04.2002 (terça-feira), expirando em 02.05.2002 (quinta-feira), tendo em vista que 01.05.2002 (quarta-feira) foi feriado. Não obstante, a revista de fls. 636/640 somente foi atravessada no dia 06.05.2002 (segunda-feira), após, portanto, o prazo legal em dobro, previsto no inciso III do art. 1º do Decreto-Lei nº 779, de 21 de agosto de 1969, configurando-se a sua intempestividade.

III- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, à mingua de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T AP Nº 06750/2001

RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

Dr. Sérgio Oliya Reis e outros
RECORRIDO: PAULO CÉZAR LIMA DE PAIVA
 Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que não conheceu do recurso porque deserto.

III- Sustenta que a execução já estava garantida por bloqueio de crédito em conta corrente, e que, portanto, não haveria necessidade de realizar o depósito recursal. Aduz que houve violação ao art. 5º, LV, da CR/88, ao argumento de que não lhe foi assegurado o direito à ampla defesa. Acrescenta que deve ser aplicada a Instrução Normativa 03/93. Alega que a intenção da interposição dos embargos declaratórios foi a de prequestionar a matéria, não havendo motivo para se aplicar a multa de 1%, julgando os protelatórios.

IV- O apelo não merece acolhida. Entendo correta a decisão do v. acórdão de que o recurso estava deserto, uma vez que a interposição do agravo foi feita em 13.07.01 e só houve a comprovação do bloqueio do crédito em 26.10.2001. Alegar simplesmente que houve a garantia pelo bloqueio do crédito, não é o suficiente, a garantia do Juízo precisa ser comprovada, pois o que não está nos autos não existe no mundo jurídico.

V- Quanto à alegada infração ao art. 5º, LV da CR/88, não a vislumbro, pois para se exercitar o direito à ampla defesa, utilizando o recurso cabível, é necessário a observância de alguns pressupostos previstos na legislação infraconstitucional, art. 899, §§ 1º e 4º da CLT e na Instrução Normativa 03/93. Portanto, ao contrário do que alega a reclamada o Juízo de 2º grau não decidiu desprezando a IN 03/93, mas sim de conformidade com esta.

VI- Quanto à multa de 1% aplicada sobre os embargos protelatórios, a aplicação da multa decorreu do exercício, pelo Juízo, do princípio do livre convencimento motivado ao verificar a intenção do recorrente, portanto, a matéria é meramente interpretativa, a teor do Enunciado 221 do C. TST.

VII- Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T, RO Nº 6755/2001

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Dr. Dalton Emannel Leal Rodrigues e outros
RECORRIDO: RAIMUNDO VALMIR ARAÚJO DE CARVALHO
 Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros
DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que manteve a condenação de horas extras, reformando em parte para determinar que sobre a parte fixa dos salários do reclamante sejam apuradas as horas extras e sobre as comissões apenas o adicional de horas extras.

III- Alega que houve violação ao art. 62, I, da CLT, por ser o recorrido ajudante de vendedor, e por estar longe do poder diretivo do recorrente. Aduz que o preposto não poderia ter precisão quanto à informação do horário de labor por também exercer serviço externo, e em uma empresa com muitos empregados. Colaciona arestos às fls. 188/189 para corroborar a tese de que pequenas divergências nos depoimentos das testemunhas não autorizam a concessão de horas extras. Argumenta que o estabelecimento do número de entregas não tem a faculdade de caracterizar qualquer tipo de controle de jornada pela empresa, mas sim a de delimitar o serviço e racionalizar o atendimento aos clientes. Acrescenta que não há, nos autos, qualquer prova de subordinação ou controle de horários, ônus que cabe ao autor, a teor do art. 818, CLT, c/c o art. 333, I, do CPC, e do qual não se desincumbiu. Aduz que o acordo coletivo, juntado aos autos, demonstra a impossibilidade de deferimento da prestação obreira e só respalda a tese da ora recorrente. Ressalta, ainda, que o recorrido recebia um "plus" em razão das entregas efetuadas, sendo incompatível, que além da produtividade, ganhasse horas extras. Colaciona arestos às fls. 193/195, tentando demonstrar que o entendimento jurisdicional é de que não havendo controle de horário é impossível a condenação de horas extras.

IV- O apelo não merece ser admitido. A questão referente ao trabalho externo, se estava ou não sujeito a controle de horário e suas consequências, foi decidida com a análise do conjunto fático-probatório. Portanto, para concluir-se diversamente da decisão será necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

V- Quanto aos arestos colacionados às fls. 188/189, que firmam a posição de que as provas de horas extras devem ser robustas, sem divergências, e os de fls. 193/195, que tentam mostrar que não havendo controle de horários, é impossível a condenação de horas extras, são inespecíficos, porque não abrangem todos os fundamentos da r. decisão recorrida, portanto, incabíveis a teor do Enunciado 23 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T, AP Nº 6839/2001

RECORRENTE: UNIÃO (extinto INAMPS)

Dr. João José Aguiar Carvalho
RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS CHALU PACHECO, FELISBELA AUGUSTA CARRALAS, MANOEL DINIZ PINHEIRO, MARIA ESTHER BENOLIEL VASCONCELOS, NELSONITA TEIXEIRA DE

CARVALHO SILVA BARBALHO, PAULO SÉRGIO ROFFE AZEVEDO e REGINA MARIA PINTO MARQUES DE SOUZA

Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 2ª Turma, que determinou os cálculos dos juros de mora e da correção monetária para fins de expedição de precatório complementar.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, 37 e 100, § 1º, da Constituição da República, este último dispositivo com redação anterior à Emenda Constitucional nº 30/2000, aduzindo que a E. Turma negou-se a retificar erro material nos cálculos de atualização do quantum debeat para expedição de precatório complementar. Sustenta que, ao estabelecer prazo certo para falar sobre a conta, o MM. Juízo de 1º grau deixou de observar os arts. 833 da CLT e 463, I, do CPC, que autorizam a correção de erro material em qualquer tempo ou fase do processo, o que caracteriza negativa de prestação jurisprudencial. Diz que, in casu, está sendo compelida a pagar juros moratórios além da data do pagamento do primeiro precatório. De outro lado, entende que nada é devido aos exequentes, tendo em vista que pagou a dívida no regime anterior à Emenda Constitucional nº 30/2000.

IV- Trata-se de atualização de crédito trabalhista, em sede de execução, contra ente de direito público, mediante precatório requisitório. O r. decisum inquinado esclareceu que a recorrente não se manifestou sobre a conta de liquidação no momento oportuno, configurando-se, portanto, a preclusão temporal, nos termos do § 2º do art. 879 consolidado. Improcede a arguição de que houve capitalização de juros, eis que a base de cálculo é somente o valor principal devido aos exequentes. No particular, a interpretação dada pela r. decisão hostilizada à matéria está em consonância com o art. 39, § 3º, da Lei nº 8.177/91. Vale ressaltar, por outro lado, que a Constituição da República não regulamentou a questão das diferenças remanescentes entre o pagamento do primeiro precatório e eventuais valores relativos a débitos remanescentes atualizados. Aliás, a atual redação do artigo 100, § 1º, introduzida pela Emenda Constitucional nº 30/2000, bem como a atual jurisprudência da Corte Superior Trabalhista, que cancelou o Enunciado nº 193, pela Res. 105/2000, publicada no Dj de 18/12/2000, espancam qualquer dúvida sobre a questão. Além do mais, o recurso de revista só será admitido, na fase de execução, por ofensa direta e literal a texto da Carta Magna, a teor do § 2º do art. 896 consolidado, o que não se vislumbra no caso sub exame.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T, AP Nº 0284/2002

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Dr. João Inácio Ribeiro Pinto
RECORRIDO: RONALDO HERTZ VIEIRA GENTIL
 Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 448/455, ao argumento de que ofendeu a coisa julgada por ocasião da confecção dos cálculos de liquidação.

III- Entende que foi violado o art. XXXVI e LV, da Constituição da República. Alega que não houve a compensação de 64 horas extras, sendo incluídas horas não deferidas. Não se conforma com o indeferimento do levantamento dos depósitos recursais, tendo em vista que o Juízo já está garantido além do devido, incluídos os valores de Imposto de Renda e INSS. Não se conforma também com a aplicação da taxa referencial como índice e correção dos cálculos trabalhistas. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. É que não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, vez que, na fase de execução, sua admissibilidade restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub examen, não vislumbro a alegada violação ao preceito constitucional, pois a questão referente aos cálculos dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, ensejando óbice ao prosseguimento do apelo à Corte Superior.

V- Quanto ao levantamento dos depósitos recursais, correto o entendimento da r. decisão, considerando-se que o saldo remanescente será devolvido ao recorrente após a liquidação final do processo, não havendo se falar em ofensa direta à Constituição da República.

VI- Em relação aos arestos, não cabe recurso de revista por dissenso pretoriano quando o feito encontra-se na fase de execução.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T, RO Nº 00318/2002

RECORRENTE: M.I. - MONTREAL INFORMÁTICA LTDA

Drª Paula Frassinetti Matos e outros
RECORRIDOS: AGLAILMA SOUZA ALVES

Dr. Raimundo Caldas Batista e outros
MASTERCOP - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Dr. Marcelo Favacho Brasil Vasconcelos
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, em virtude da contratação de mão de obra por interposta pessoa (cooperativa de trabalho) e manteve a condenação ao pagamento das verbas resilitórias.

III- Inicia seu arrazoado afirmando que, in casu, não havia subordinação, por se tratar de trabalho cooperado. Diz que a reclamada é empresa de processamento de dados com sede no Rio de Janeiro e mantém somente escritório de representação em Belém, onde presta serviços temporários, com quantidade flutuante de clientes e, em consequência, variação do número de empregados. Aduz que, para atender à demanda, utiliza-se da cooperativa de trabalho Mastercop, que lhe oferece mão-de-obra e assume a responsabilidade pelos serviços prestados pela autora, porque é dela a decisão de enviar este ou aquele cooperado para executar os serviços contratados, sem qualquer subordinação. Por fim, diz que a contratação da obreira está respaldada no art. 90 da Lei nº 5.764/71 e no art. 443, parágrafo único, da CLT.

IV- Não há como ser admitido o presente apelo. A E. Turma, após análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, convenceu-se de que a recorrente beneficiou-se dos serviços prestados pela reclamante, que exercia as atividades para as quais foi arregimentada, sem qualquer autonomia. Por conseguinte entendeu tratar-se de contratação ilegal de trabalhadores por empresa interposta para execução de serviços relacionados à atividade-fim da empresa reclamada. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T, AP Nº 00319/2002

RECORRENTE: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDAS: SANDRA SUELI DA CRUZ NASCIMENTO, CRISTINA MOTA HINVAITTE e MARIA DO SOCORRO BASTOS PANTOJA
 Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a, b e c, da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão Regional, que determinou a correção do débito trabalhista até a data do pagamento às exequentes.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, da Carta Magna, 9º, § 4º, da Lei nº 6.830/80 e 39 da Lei nº 8.177/91. Sustenta que os créditos trabalhistas devem ser atualizados com juros e correção monetária somente até a data em que o dinheiro é depositado e fica à disposição do Juízo, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei de Execuções Fiscais. Afirma que não há conflito entre esta regra e aquela prevista no art. 39 da Lei nº 8.177/91, que determina a atualização monetária até o dia do pagamento do débito. Entende que, efetuado o depósito em Juízo, cessa qualquer obrigação posterior, de natureza pecuniária, para com os reclamantes, mesmo que só venham a levantar o numerário dois anos depois, como é o caso destes autos. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o apelo. O valor da execução ficou à disposição do Juízo a partir de 06.07.99, após mandado de bloqueio de créditos da executada junto à empresa CELPA S/A. Entretanto, os valores não puderam ser liberados para os exequentes porque a reclamada embargou a execução, ajuizou ação rescisória e ação cautelar com pedido de suspensão liminar da execução junto ao C. TST, medida essa concedida em 20 de julho.99. Por conseguinte, os créditos das autoras só foram liberados para levantamento após o julgamento das ações rescisória e cautelar pela Corte Superior Trabalhista, que decidiu pela improcedência de ambas. Considerando-se que a última correção é de abril de 99, o d. Colegiado determinou nova atualização do quantum debeat até 28/09/01, data do pagamento às exequentes. Nesse passo, o v. acórdão guerreado está acorde com a disposição do art. 39 da Lei nº 8.177/99, não havendo qualquer ilegalidade a ser proclamada. Além do mais, somente a violação direta e literal a texto constitucional é que enseja recurso de revista na fase de execução, conforme disposição do § 2º do art. 896 da CLT, o que não ocorreu no caso sob exame.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T, RO Nº 0542/2002

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros
RECORRIDO: CLÁUDIO HUMBERTO MARTINS
 Dr. Sideneu Oliveira Conceição Filho e outra
DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que, reformando em parte a decisão de 1º grau, considerou o período de 1/04/00 à 03/09/00 como interinamente exercido pelo reclamante na função de chefe de expedição, e condenou a reclamada ao pagamento de cento e cinquenta e seis horas extraordinárias por mês.

III- Alega violação aos arts. 333, do CPC, e 818 da CLT, tendo em vista as provas dos autos demonstrarem que eram outros empregados que exerciam a chefia de estoque

e remessa no tempo em que o reclamante alegava exercê-las. Argumenta que era o recorrido que se autodenominava chefe. Aduz que as funções desempenhadas eram distintas das realizadas pelo chefe de estoque e remessa, que ele alegava exercer. Acrescenta que as testemunhas não conseguiram confirmar a tese da inicial quanto às horas extraordinárias, face a contradição nos seus depoimentos. Sustenta que uma das testemunhas não podia atestar que o autor iniciava seu trabalho às 6:00, porque, diferentemente deste, iniciava seu trabalho às 13:30 h.

IV- O apelo não merece ser admitido. A questão referente ao exercício de chefia de estoque e remessa e o deferimento de horas extras foram decididos com a análise do conjunto fático-probatório e a valoração da prova testemunhal decorreu da utilização pelo Juízo do princípio do livre convencimento motivado. Portanto, para concluir diversamente da decisão será necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 00663/2002

RECORRENTE: TRANSPET TRANSPORTES LTDA

Dr. Sérgio Oliva Reis e outros.

RECORRIDO: NELSON DE FREITAS LIMA

Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, b e c, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão Regional que, mantendo a r. sentença a quo, deferiu diversas parcelas rescisórias.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, da Lex Mater, 350 e 469 do CPC, aduzindo que, em decorrência da ficta confissão aplicada ao autor, devem ser automaticamente reconhecidos como verdadeiros os fatos deduzidos na defesa e considerados impeditivos dos direitos que postulou. Por conseguinte, requer a declaração de improcedência das parcelas de saldo de salário e de multa do art. 477 consolidado, ao argumento de que, nos termos do art. 350 do CPC, a confissão judicial faz prova contra o confitente. Diz, ainda, que o r. decisum hostilizado violou o art. 469 do CPC porque não acatou o pedido de que fosse consignada na conclusão da r. sentença a compensação dos valores oferecidos ao reclamante, em audiência, a título de quitação da rescisão contratual. Como foi recusada pelo obreiro, a quantia referida foi recolhida ao banco à disposição do MM. Juízo.

IV- O apelo não merece prosperar. É certo que o MM. Juízo a quo aplicou a pena de confissão ficta ao reclamante, por não ter comparecido à sessão marcada para depoimento das partes e oitiva das testemunhas. Entretanto, a ficta confissão não tem caráter absoluto e admite a análise das provas carreadas aos autos para formação do convencimento do Magistrado que julgar o feito. O saldo de salário foi deferido porque a empresa não alegou que o pagou e porque rescindiu o contrato de trabalho 30 dias após o reclamante ausentar-se do emprego, sem os descontos correspondentes ao afastamento, descontando oito faltas apenas, o que levou a E. Turma a concluir que a recorrente aquiesceu com as demais faltas do obreiro. A multa do art. 477 foi mantida porque a empresa rescindiu o contrato de trabalho em 08/05/01, mas não pagou, nessa data, as verbas rescisórias, tanto é que, na audiência inaugural do dia 13/09/01, ofereceu ao reclamante o valor que entendia devido, conforme guia de depósito à fl. 239. Improcede o pedido de compensação da quantia depositada em juízo, eis que esse valor não foi pago ao recorrido. A referida quantia será compensada por ocasião do pagamento do quantum debeatur na fase de execução, tendo em vista que o demandante se recusou a recebê-la em audiência. Dessarte, o r. julgado não cometeu qualquer violência aos dispositivos legais apontados.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO Nº 0679/2002

RECORRENTE: E. L. VASCONCELOS & CIA LTDA

Dr. Gecinaldo Vasconcelos Ferreira

RECORRIDO: RAIMUNDO VIANA DE OLIVEIRA

Drª. Vera Lúcia Oliveira Rutowicz e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, de fls. 280/287, que deferiu o pagamento de diferença de salário, no período de 1996 até sua dispensa, bem como diferença de horas extras com reflexos; determinou que o adicional de periculosidade seja calculado na base de 30% sobre o valor do salário normativo da categoria dos aeroviários, com repercussão sobre o FGTS.

III- Ressalta que não lhes poderiam ser aplicados os Instrumentos Normativos, porque não pertencentes à categoria dos aeroviários, mas ao ramo da atividade de serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, não possuindo aeronaves e não executando qualquer atividade fim de empresa aérea, apenas auxiliando a carga e descarga de bagagens e de passageiros. Transcreve arestos às fls. 300/301. Quanto ao adicional de periculosidade, aduz que o recorrido trabalhava na carga e descarga de aeronaves, de forma descontínua, paralelamente ao abastecimento de aeronaves, porém sem qualquer contato com sua tese. Entende que houve ofensa ao art. 1º do Dec. 1.232/62 e art. 193 da CLT, já que não havia contato permanente com inflamáveis, não havendo prova de risco acentuado. Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação

jurisdicional, por não ter sido sanada omissão existente no julgado, mesmo após a apresentação de embargos de declaração, ex vi do art. 832 da CLT. No mérito, não se conforma com o enquadramento sindical dado pela decisão, por não ser o recorrente do ramo aeroviário. Reitera a alegação que não cabe o pagamento do adicional de periculosidade, porque não provado risco acentuado, conforme art. 193 da CLT. Por derradeiro transcreve arestos tentando confirmar sua tese.

IV- Admito o apelo por divergência jurisprudencial. O aresto colacionado à fl. 301, do TRT da 3ª Região, adota tese contrária ao do v. acórdão, resumido em sua ementa à fl. 280, aduzindo que os operadores de carga e descarga não se enquadram no Dec. Lei n. 1.232/62, e por conseguinte, no ramo de atividade dos aeroviários. Destarte, despicienda a análise dos demais pleitos a teor do Enunciado 285 do C. TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 0878/2002

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Dr. João Inácio Ribeiro Pinto

RECORRIDO: LUIZ DOS SANTOS LOPES

Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 469/474, ao argumento de que ofendeu a coisa julgada por ocasião da confecção dos cálculos de liquidação.

III- Entende que foi violado o art. 5º, II e XXXVI, da Constituição da República. Alega que não houve a compensação de 64 horas extras, sendo incluídas horas não deferidas. Não se conforma também com a aplicação da taxa referencial como índice e correção dos cálculos trabalhistas. Requer a compensação das parcelas de horas extras, gratificação semestral sobre as horas extras, indenização e adicional. Requer o levantamento dos depósitos recursais.

IV- Não admito o apelo. É que não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, vez que, na fase de execução, sua admissibilidade restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub examen, não vislumbro a alegada violação ao preceito constitucional, pois a questão referente aos cálculos dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, ensejando óbice ao prosseguimento do apelo à Corte Superior.

V- Quanto ao levantamento dos depósitos recursais, vale dizer que o saldo remanescente será devolvido ao recorrente após a liquidação final do processo, não havendo qualquer ofensa direta à Constituição da República.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 00924/2002

RECORRENTE: TELEPARÁ CELULAR S/A.

Drª. Lucyana Pereira de Lima e outros

RECORRIDO: FÁBIO NAZARENO ARAÚJO MESQUITA

Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a v. decisão de fls. 244/249, prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que manteve a r. sentença de 1º grau que a condenou ao pagamento das horas extras trabalhadas e reflexos, por entender que o reclamante não se enquadrava na exceção prevista no inciso II do art. 62 da CLT, estando, portanto, sujeito a controle de jornada de trabalho.

III- Alega que o parágrafo único do art. 62 da CLT, ao estabelecer os requisitos legais para o enquadramento do reclamante na exceção prevista no item II do supramencionado artigo, não exige que ele detenha poder de gestão, bem como não considera indispensável o pagamento de gratificação de função, ao contrário, admite, expressamente, a possibilidade de sua inexistência. Entende que o fato de o reclamante exercer função de confiança, com poder de mando intermediário, e receber 40% a mais que seus subordinados, como ficou demonstrado nos autos, já é capaz de excluí-lo do controle de jornada previsto no art. 57 e seguintes, da CLT. Assevera que mesmo que o autor sofresse controle de jornada, ainda assim, ele não teria direito às horas extras, pelo simples fato de que ele não ultrapassava a jornada normal de trabalho, Aduz, ainda, que o espelho de ponto não reflete a real jornada de trabalho do reclamante.

IV- O apelo não merece acolhida. A D. Turma entendeu que para o reclamante ser enquadrado na exceção prevista no inciso II do art. 62 da CLT, é indispensável que ele detenha o poder de gestão e que o salário de cargo de confiança por ele recebido seja superior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%. Como se pode perceber, neste particular, a matéria tem natureza interpretativa, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, e obsta a admissibilidade da revista interposta com fulcro em violação legal. Ademais, a r. decisão recorrida está inteiramente fundamentada no conjunto fático-probatório inserto nos autos, que demonstra que o recorrido sofria controle de jornada de trabalho e que realizava trabalho extraordinário, logo, para atender o pedido da recorrente é indispensável

o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em grau de revista, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

V- Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1025/2002

RECORRENTE: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA BEZERRA

Dr. Lair da Paixão Rocha

CERBEL - DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA

Dr. Wilmar Campos Silva

RECORRIDO: OSMESMOS

DESPACHO

I- Recurso do Reclamante

II- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

a) Insurge-se contra o v. acórdão deste E. Tribunal que, mantendo a sentença de 1º grau, indeferiu o pedido de pagamento de horas extras de segunda a sexta-feira, por falta de provas.

b) Alega violação aos arts. 7º, XIII e XVI, da Carta Magna e 59, § 1º, da CLT. Diz que era vendedor externo, mas não estava enquadrado na exceção do art. 62, I, da CLT, porque seu horário de trabalho era fiscalizado pelo empregador. Requer a reforma do r. julgado, para que lhe sejam deferidas 40 horas extras semanais, ao argumento de que se desincumbiu plenamente do ônus probatório. Transcreve arestos.

c) O apelo não merece prosperar. O v. acórdão hostilizado esclareceu que, embora o recorrente não estivesse enquadrado no art. 62, I, da CLT, não trouxe aos autos provas suficientes de que laborasse em sobrejornada, haja vista a discrepância entre os horários de saída indicados pelas testemunhas que arrolou (17h30min. ou 18h30min.) e aquele apontado na petição inicial (20 horas). Assim, decisão em sentida contrária ao entendimento contido no r. decisum inquinado requer o reexame de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Despicienda a análise dos arestos colacionados.

III- Recurso da Reclamada

IV- Com fundamento no art. 896, a e c, da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que a condenou ao pagamento de horas extras laboradas aos sábados.

a) Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

b) É que a r. sentença de 1º grau, à fl. 86, fixou o valor da condenação em R\$5.000,00 (cinco mil reais) e custas na quantia de R\$100,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional.

c) Para recorrer ordinariamente, a reclamada depositou a importância de R\$3.196,10, conforme se verifica na fl. 119. Para apelar de revista, a demandada não comprovou o depósito de qualquer importância a título de preparo do recurso.

d) A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI do Colendo TST esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, ou, como in casu, a complementação do valor total da condenação, sob pena de deserção.

V- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1044/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA

Dr. Salim Brito Zahluth Júnior

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA

Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Não se conforma a recorrente com a r. decisão de fls. 337/344, prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que reconheceu o descumprimento de obrigação de fazer no período de 1º/05/1991 a 30/04/1992, condenando a recorrente ao pagamento de multa prevista na cláusula 15.18 do acordo homologado em dissídio coletivo, deferiu o pedido de honorários advocatícios, à base de 15% do valor atualizado da condenação.

III- Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, com violação do art. 5º, II, da Constituição da República, tendo em vista ter sido operada a novação objetiva da cláusula 8.4.1, do v. acórdão 1960/91 pela cláusula 12.29.4.1 do v. acórdão 2472/92. Aduz que, havendo a substituição de uma obrigação por outra, a presente reclamação perdeu seu objeto. Ressalta que os elementos necessários para a operação da novação estão presentes. Acrescenta que ficou claro que a cláusula 8.4 e seu item 8.4.1 constituem-se em obrigação antiga à que foi novada pela cláusula 12.29.4 e item 12.29.4.1, que substituiu aquela em sua totalidade; que o consentimento consolidou-se aquando do acordo no dissídio coletivo, conforme análise do juízo a quo à fl. 303, e que a validade da nova obrigação ocorreu tendo em vista a capacidade das partes, a licitude do objeto e a forma prescrita em lei. Requer a exclusão da multa da cláusula 15.18 de acordo homologado em dissídio coletivo. Quanto aos honorários advocatícios, entende que a decisão

não observou o art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, e art. 789, § 10, da CLT, além do disposto no Enunciado nº 310, VIII, do C. TST, tendo em vista o salário praticado à época do pedido.

IV- Admito o apelo. Quanto aos honorários advocatícios, entendo que a tese da r. decisão é contrária ao Enunciado nº 310, VIII, do C. TST. No caso, o sindicato é o autor da ação, logo, pelo disposto no referido enunciado, não serão devidos honorários advocatícios. Despicienda a análise dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado do n. 285, do C. TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1113/2002

RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros

RECORRIDOS: DIONILSON CARDOSO DA CUNHA e PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA

Drª Ronilda Ferreira Ribeiro e outros

DESPACHO

I- Embora interposto dentro do prazo, o recurso não pode ser conhecido porque subscrito por advogado não habilitado nos autos.

II- Com efeito, é inadmissível a interposição de recurso por advogado sem instrumento de mandato nos autos, a teor do que dispõe o art. 37 do CPC. No presente caso, não há que se cogitar sequer da hipótese de mandato tácito.

III- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 14 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 1131/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A.

Drª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: PAULINELLY COELHO MONTEIRO

Dr. David Cruz Araújo e outra

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão da 3ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão que indeferiu a repetição da avaliação e desconsiderou o excesso de penhora.

III- Alega que o valor do crédito trabalhista é ínfimo em relação ao bem penhorado, caracterizando excesso de penhora, a teor do art. 685, I do CPC. Argumenta que a ordem jurídica permite a constrição patrimonial nos limites da necessidade e da suficiência para a liquidação do débito executado, conforme os arts. 883 da CLT e 620 do CPC. Acrescenta que a decisão violenta os direitos da recorrente, a uma, por manter a penhora sobre um bem infinitamente superior ao valor da execução, a duas, por negar a reavaliação do bem. Aduz que também foi violado o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição da República.

IV- Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pela Executante de Mandado, às fls. 87/99, foi realizada de modo minucioso, com as cautelas que o caso exige, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem.

V- Nos termos do art. 721 da CLT, o Executante de Mandado é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído.

VI- No presente caso, não há porque o Juízo prescindir da avaliação feita às fls. 87/99, considerando os termos pelos quais foi feita.

VII- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese, pois ao alegar o erro existente na realização da penhora, atraiu para si o ônus de prová-lo, a teor do art. 818 da CLT. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

VIII- Por fim, não vislumbro ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, única forma de admissibilidade do apelo em fase de execução, a teor do art. 896, § 2º da CLT.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 1189/2002

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto

RECORRIDO: JOSÉ ISRAEL CONTENTE

Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c, da CLT.

II- Volta-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença quanto ao pagamento de débito de pequeno valor, sem expedição de precatório requisitório, nos termos do art. 128 da Lei n. 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

III- Afirma que foi citado para pagar ou embargar a quantia líquida de R\$2.299,45

em sede de execução de verbas decorrentes do não recolhimento do FGTS à conta vinculada do exequente. Como fundamento legal, o MM. Juízo a quo valeu-se do art. 128 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 10.99/2000, que autoriza a execução de quantias até R\$5.180,25 sem necessidade de expedição de precatório requisitório. A E. Turma manteve o r. despacho agravado pelos mesmos fundamentos. Entretanto, o recorrente discorda desse entendimento, aduzindo que os dispositivos legais acima referidos tratam apenas e tão somente da definição de débitos de pequeno valor no âmbito da Previdência Social, não se aplicando ao FGTS, como é o caso destes autos. Por conseguinte, considera violado o art. § 3º do art. 100 da Constituição da República de 1988.

IV- Entendo que o § 3º do art. 100 da Lei Maior necessita de regulamentação específica quanto a créditos trabalhistas. Entretanto, o Excelso STF decidiu que é desnecessária a expedição de precatório para requisição de pagamento de obrigações de pequeno valor, como in casu. Portanto, ressaltando meu ponto de vista, deixo de admitir o apelo, face o entendimento da Suprema Corte a respeito matéria agitada nas razões de recurso.

V- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1230/2002

RECORRENTES: TORA TRIÂNGULO TRANSPORTES LTDA

Dr. Cláudio Campos e outros

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Dr. Ricardo José Carlos de Loureiro

RECORRIDOS: OS MESMOS.

ADERLAN SILVA DE OLIVEIRA

Dr. Arnaldo Severino de Oliveira

TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA

DESPACHO

I- Recurso de revista da Tora Triângulo Transportes Ltda (fls. 208/213)

a) Embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, o apelo está deserto.

b) Os comprovantes do depósito recursal e das custas foram juntados em fotocópia simples, sem autenticação. Portanto, nos termos do art. 830 da CLT, os mesmos não têm validade, o que torna o apelo deserto por falta de comprovação do depósito ad recursum e das custas processuais.

II- Recurso de revista da CVRD (fls. 218/238)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

b) Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve a condenação subsidiária.

c) Alega que a r. decisão ofendeu os arts. 5º, II e LV, 7º, XIV, da Constituição da República, 455 e 818 da CLT, e 333 do CPC, bem como o Enunciado n. 331/TST e a Orientação Jurisprudencial n. 191 da E. SDI/TST.

d) Ressalta que não pretende revolver provas, mas a qualificação jurídica correta dos fatos comprovados nos autos. Suscita a nulidade do processo por ofensa ao devido processo legal, ex vi dos arts. 93, IX, da Constituição da República, bem como o art. 832 da CLT. Suscita a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista inexistir relação de emprego, nos termos dos arts. 2º e 3º da CLT. No mérito, alega que não cabe o pagamento de horas extraordinárias, porque não há provas nos autos de que o reclamante faça jus a elas. Aduz ser incabível o pagamento de verbas rescisórias, porque o reclamante jamais foi seu empregado.

e) Trata-se de responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado n. 331, IV, do C. TST. Este enunciado é perfeitamente aplicável à ora recorrente. Portanto, não vejo nenhuma irregularidade na r. decisão hostilizada. É que a matéria está pacificada pela existência do respectivo Enunciado, no qual se baseou a r. decisão impugnada. O fato de a decisão estar acorde com Súmula predominante do TST, obsta a admissibilidade da revista.

f) No caso, não há ofensa à Orientação Jurisprudencial n. 191 da E. SDI/TST, porque não se trata de empreitada.

g) Os arestos trazidos para confronto de teses estão superados pelo Enunciado 331/TST.

III- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01298/2002

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Dr. Alfredo Nelson Ribeiro

RECORRIDO: PERY DE SOUZA BRIGLIA

Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II- Defiro o pedido de reificação do nome da recorrente para que conste TELEMAR NORTE LESTE S/A onde couber.

III- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 111/116, que manteve o pagamento da parcela de adicional de periculosidade.

IV- Entende que o v. acórdão impugnado contrariou procedimento da empresa de pagar ao recorrido adicional de periculosidade, na base de 8,5% do salário-base, em virtude de norma coletiva firmada com o sindicato profissional. Transcreve arestos para confronto de teses.

V- Admito o apelo por dissenso pretoriano. O aresto de fl. 124 da E. SDI/TST,

admite o pagamento proporcional do adicional de periculosidade quando estabelecido em acordo coletivo. A tese da r. decisão impugnada, resumida em sua ementa à fl. 111, é contrária ao respectivo aresto.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 1313/2002

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Dr. Rui Lobato Bahia

RECORRIDO: JOSÉ SÉRGIO IANINO SOARES

Drª Maria Celina Menezes Vicira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso § 4º, do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão de fls. 472/474, da 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu de seu agravo de petição, por considerar que a matéria já tinha sido objeto de discussão.

III- Aduz que, nos termos do § 1º do art. 100, da Constituição da República, não se pode falar em mora da Fazenda Pública no pagamento dos débitos trabalhistas. Entende que os juros de mora no pagamento de precatório somente incidem na homologação dos cálculos até 1º de julho seguinte, e no final do exercício do ano seguinte à expedição do precatório até a realização do pagamento pela pessoa jurídica de direito público. Acrescenta que o Setor de Cálculos incidiu em erro material quando efetuou a atualização.

IV- Não admito o apelo. Realmente, o v. acórdão de fls. 261/268, nos termos do art. 833/CLT, determina a correção do erro de cálculo para que os juros de mora incidissem somente sobre o saldo devedor remanescente. À fl. 272, o Juízo procedeu à atualização, porém de forma indevida, já que a mesma foi reformada pela sentença de fls. 304/305. Ocorre que a correção feita sobre a atualização de fl. 272 foi apenas quanto ao índice utilizado e quanto às custas processuais, mas não quanto à atualização, já que foi observado o comando do v. acórdão de fls. 266/268. A partir de então os recursos cabíveis foram utilizados pela recorrente (Agravos de Petição de fls. 307/310; Agravo Regimental de fls. 333/336; Recurso de Revista de fls. 355/359; Agravo de Instrumento de fls. 366/373). Observe-se que os remédios utilizados o foram com o intuito de discutir exatamente a matéria ora cogitada. À fl. 412, foi feita a atualização conforme o comando do v. acórdão de fls. 266/268 já que os juros foram feitos em cima do saldo remanescente à fl. 272.

V- Diante de tais fatos, não se pode falar em ofensa ao dispositivo constitucional apontado e, via de consequência, não há meios de prosseguir a presente revista, ex vi do art. 896, § 2º, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01352/2002

RECORRENTE: J. SABINO FILHO & CIA LTDA.

Dr. Fabrizio Santos Bordallo e outros

RECORRIDO: IDEIR JOSÉ ALMEIDA DA SILVA

Dr. Edilson Silva Moreira

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 6º, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, circunstanciada pela certidão de julgamento de fls. 88/89, que confirmou a r. sentença de 1º grau, que, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, a condenou ao pagamento dos créditos do autor.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- A recorrente requer a decretação da nulidade processual, argumentado que o MM. Juízo de 1º grau violou o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inscritos no inciso LV do art. 5º da CR/88, quando determinou que o preposto da reclamada deixasse a sala de audiência durante o depoimento do reclamante, e quando indeferiu a reinquirição da 1ª testemunha do reclamante. No mérito, alega má apreciação de provas, em afronta ao art. 818 da CLT, e ao princípio do devido processo legal, inscrito no art. 5º, inciso LV, da CR/88, eis que não restou configurada nos autos a existência dos requisitos essenciais da caracterização do vínculo empregatício, previstos no art. 3º da CLT. Colaciona diversos arestos para confronto de teses.

V- Não há como acolher o apelo. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso em exame, porque a recorrente não alegou o primeiro requisito, e porque não se pode vislumbrar nenhuma ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, como alega a recorrente. O afastamento do preposto da sala de audiência durante o depoimento do reclamante, de forma alguma cerceia o direito de defesa da recorrente, pois o juiz apenas obedeceu à regra disposta no parágrafo único do art. 344 do CPC, que proíbe à parte que ainda não depôs de assistir ao interrogatório da outra parte. Ressalte-se, por oportuno, que a reclamada fazia-se representar por seu advogado, o que elide, por completo, o cerceamento de defesa alegado. Da mesma forma, o indeferimento da reinquirição da testemunha não afronta o direito

de defesa da recorrente, eis que, nos presentes autos, o pedido foi formulado após o término do depoimento da 2ª testemunha, segundo se infere do termo de audiência de instrução (fl. 38), estando, portanto, precluso. Como se vê, o entendimento esposado pela D. Turma está em perfeita consonância com o art. 820 da CLT, de onde se depreende, por inteligência, que após serem inquiridas pelo juiz, as testemunhas podem, de imediato, a requerimento das partes, seus representantes ou advogados, serem reinquiridas, por intermédio do juiz. No que pertine ao vínculo empregatício, observo que a r. decisão recorrida está completamente fundada o conjunto fático-probatório inserido nos autos, pelo que, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento de defesa na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, o que obsta a admissibilidade da revista interposta com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06964/2001

RECORRENTE: MARILIN PAMPLONA GOMES

Dr. Armando Ferreira Rodrigues Filho e outras

RECORRIDAS: TOOT MICRO INFORMÁTICA LTDA.

Dr. André Luiz Eiró do Nascimento e outros

RM SISTEMAS LTDA.

Dr. Paulo Ramiz Lasmaz

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se a recorrente com a r. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que manteve a r. decisão de 1º grau quanto ao acolhimento da contradição da 1ª testemunha por ela apresentada, dispensando o seu depoimento, por entender que restou provado nos autos que ele mantém um relacionamento íntimo com a reclamante; e que, embora tenha reformado a r. decisão a quo para deferir-lhe o pagamento de adicional de horas extras, o fez no percentual de 50% previsto na Constituição da República, indeferindo o pleito referente ao percentual de 70% estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho.

III- Preliminarmente, alega que o acolhimento da contradição ofertada pela recorrida, que culminou com a dispensa do depoimento de sua 1ª testemunha, representa cerceamento de defesa, em afronta ao art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, eis que ficou impossibilitada de comprovar suas alegações acerca das principais verbas trabalhistas pleiteadas na presente ação. Considera que a reclamada não conseguiu se desincumbir do ônus de provar suas alegações, eis que não há nos autos provas incontestáveis sobre o envolvimento amoroso da reclamante com a testemunha contradiçada. Entende que mesmo em se tratando de decisão interlocutória, o deferimento da contradição deve estar devidamente fundamentado, o que não ocorreu no presente caso, eis que o juiz não indicou os motivos que o levaram a indeferir produção da prova em comento. Ressalta que foram feitos os necessários protestos ao deferimento da contradição. Argumenta que Alega que neste caso, a testemunha deveria ter sido ouvida na condição de informante, conforme permissão contida o art. 405, § 4º, do CPC. Transcreve 7 (sete) arestos para confronto de teses (fls. 298/300).

IV- Ainda como preliminar, argui que o v. acórdão recorrido afronta o disposto nos artigos 93, inciso IX, da CR/88, e 458, inciso II, do CPC, eis que não indica os fundamentos de fato e de direito que motivaram a decisão de manter a r. sentença primária no tocante ao deferimento da contradição.

V- No mérito, tem como violados os artigos 59, § 1º, e 611 da CLT, ao argumento de que a r. decisão recorrida, mesmo reconhecendo que a reclamante prestava labor extraordinário, deferiu as horas extras com base na jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em quantidades inferiores às devidas, e apenas com o acréscimo constitucional, no percentual de 50%, negando vigência à Convenção Coletiva de Trabalho firmada pela categoria da reclamante, que prevê jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas, e adicional de horas extras no percentual de 70% por cento. Salienta que o fato de a cópia do referido instrumento normativo ter sido juntada aos autos em fotocópia simples não lhe retira a validade eis que é documento comum às partes e não sofreu impugnação quanto ao seu conteúdo, o que atrai a aplicação do disposto no Enunciado nº 36 do C. TST. Observa que a reclamada também apresentou o referido documento em fotocópia simples. Colaciona 9 (nove) textos jurisprudenciais para demonstrar a existência de dissenso pretoriano (fls. 303/306).

VI- Inadmissível o apelo. Em seu recurso ordinário, a recorrente aduz que não lhe foi concedida oportunidade para promover a sua defesa, no sentido de contraditar a contradição, eis que foi surpreendida com o depoimento das testemunhas arroladas pela reclamada. A D. Turma, ao apreciar a questão, nos termos em que lhe foi posta, manteve a r. decisão recorrida adotando a tese da preclusão, ante os seguintes fundamentos: 1) a reclamante, ao arrolar a testemunha contradiçada, já havia recebido a peça contestatória da reclamada, onde constavam, expressamente, alegações sobre o relacionamento amoroso entre a reclamante e a testemunha, pelo que assumiu o risco de futuramente sofrer a contradição, como de fato ocorreu; 2) que a contestação, neste particular, não foi impugnada pela reclamante, que tão pouco requereu a substituição de sua testemunha; 3) que após o depoimento das testemunhas da reclamada, levados a efeito na instrução da contradição, a reclamante limitou-se a alegar que o depoimento da 2ª testemunha foi inverídico, sem contudo comprovar tal alegação, ou contradição; 4) que em nenhum momento requereu que a testemunha fosse ouvida na condição de informante; 5) que não indicou quais as provas que pretendia promover com aquele depoimento, a fim de identificar e delimitar as provas cercadas; e 6) que nas razões finais nada falou sobre o alegado cerceamento de defesa. Como se vê, o v. acórdão recorrido se manifestou acerca do alegado cerceamento de defesa sobre o enfoque dado pelo recurso ordinário que não é o

mesmo daquele ora apresentado pela reclamante, que como dito anteriormente, é no sentido de que a reclamada não conseguiu se desincumbir do ônus de provar a suspeição da testemunha contradiçada, pelo que o v. acórdão atacado incorreu em má apreciação de provas, acabando por acolher a contradição da testemunha, prejudicando-a, já que foi impossível comprovar o seu direito sobre algumas parcelas de suma importância. Logo, chega-se à conclusão que a recorrente está inovando a sua tese de defesa, o que, ressalte-se, é defeso em nosso ordenamento jurídico, razão pela qual inexistente o prequestionamento da matéria necessário à admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST.

VII- Rejeito a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, eis que do relato acima apresentado, pode-se observar, claramente, que a r. decisão impugnada se apresenta irrepreensível quanto à fundamentação, em nada afrontando os dispositivos legais e constitucionais apontados pela recorrente.

VIII- Mesma sorte tem a recorrente quanto as suas alegações acerca do mérito. A r. decisão recorrida não viola os dispositivos legais tidos como violados. Ela não nega vigência à Convenção Coletiva de Trabalho. A uma, porque aquele instrumento normativo foi carreado aos autos em fotocópia simples, portanto, sem valor probante, ex vi do art. 830 da CLT, o qual, ao contrário do que alega a recorrente, foi impugnado pela recorrida. Logo, a r. decisão está em perfeita sintonia com o Enunciado nº 36 do C. TST, o que, a teor do § 4º e 5º do art. 896 consolidado, afasta a necessidade de análise dos arestos colacionados. A duas, porque o período de vigência da referida Convenção (01.06.1997/31.05.1999) não alcança o período em que foi reconhecido o direito às horas extras (setembro a outubro/1999 e novembro/1999 a 26.01.2000).

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0123/2002

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

Dr. Alberto Indeu e outros

RECORRIDO: RONALDO GONÇALVES LIMA

Drª Ana Maria Cunha de Mello e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II- Volta-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 256/263, que manteve o pagamento das parcelas rescisórias, apenas reduzindo o número de horas extras, incluindo na condenação o pagamento de diferenças salariais.

III- Alega que os documentos juntados aos autos (TRCT, CTPS, Registro de Empregados, contracheques, Folha de Ponto, guias de recolhimento de INSS, FGTS) são suficientes para refutar as alegações do recorrido, estando acima da prova testemunhal. Argumenta que o recorrido não provou suas alegações, a teor dos arts. 818 da CLT, e 333, I, do CPC. Ressalta que os depoimentos das testemunhas foram tendenciosos e contraditórios. Acentua que o Enunciado n. 354/TST foi ofendido, por não ser possível a repercussão da gorjeta no cálculo do aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Entende ofendido o art. 7º, VI, da Lei Maior, tendo em vista a integração da gorjeta no salário do empregado. Ressalta que ficou provado nos autos o pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno e repouso semanal remunerado. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. O v. acórdão é resultado do conjunto fático-probatório. Dessa forma, será impossível desdizer a r. decisão sem que sejam reexaminadas as provas. Incidência do Enunciado n. 126/TST.

V- De outro lado, a alegação de que a prova documental se sobrepõe à testemunhal não pode prevalecer, por quatro motivos. Primeiro, para prevalecer a tese da recorrente será necessário o revolvimento das provas documentais e testemunhais sopesando-as, o que não é possível nesta fase recursal. Segundo, o Juiz aprecia livremente as provas dos autos, indicando os motivos que lhe formaram o convencimento, a teor do art. 131 do CPC, que é o que se verifica neste caso. Terceiro, o que prevalece no processo do trabalho é o princípio da primazia da realidade, isto é, a formalização de documentos não afasta a possibilidade de se questionar a realidade do consignado e o efetivamente ocorrido. Neste caso, a hierarquia das provas são sopesadas pelo Juízo com prudência e sensatez, considerando-se o disposto no art. 131 do CPC. Quarto, vale ressaltar importante decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho pela E. SID/TST, citada por César P. S. Machado Júnior, in O ônus da prova no processo do trabalho, LTR, 3ª edição, São Paulo, 2001, p. 221, acerca do tema por meio do julgado TST-SDI-1-ERR 163.023/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 19.12.97, verbis: "Nenhuma norma legal determina a prevalência da prova documental sobre a testemunhal. Este último tipo de prova é a mais utilizada no processo do trabalho e sua consistência pode levar a elidir a presunção de veracidade que decorre da prova documental, segundo o princípio do livre convencimento do Juiz (art. 131 do CPC) e mediante a prudente avaliação dos fatos e circunstâncias constantes dos autos. Recurso de embargos parcialmente conhecido e desprovido".

VI- Quanto à ofensa ao Enunciado n. 354/TST, não admito o apelo, porque não há nos autos tese acerca da repercussão da gorjeta recebida pelo recorrido, tornando-se impossível o cotejo da tese com referido enunciado. Incidência do Enunciado n. 297/TST. Pela mesma razão, não prevalece a alegação de ofensa ao art. 7º, IV, da Constituição da República.

VII- Não admito o apelo por divergência jurisprudencial, porque os arestos transcritos são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 296/TST, porque a r. decisão constatou que o próprio preposto confirmou os argumentos alegados na inicial (fl. 260). Entendo, ainda, que o aresto transcrito não enseja divergência porque a r. decisão impugnada não adotou tese explícita quanto à hierarquia da prova

documental e testemunhal.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 00359/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

RECORRIDA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VULCÃO NEVES

Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Tribunal que, mantendo a sentença de 1º grau, deferiu o pagamento de diferenças de horas extras e determinou a devolução de descontos salariais considerados indevidos.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, da Carta Magna, 59, § 1º, 64, 461, § 2º, e 462 da CLT, 6º, § 2º, da LICC, além de divergência com o Enunciado nº 342/TST, ao argumento de que o desconto foi efetuado por ocasião da dispensa do recorrido, visando à compensação do débito por ele contraído junto à empresa, a título de "assistência médica/dentista", como forma de adiantamento pecuniário. Afirma que a cobrança, nesses termos, tem previsão legal e, in casu, não há dúvida de que a reclamante, conscientemente, contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz que não se discute, no caso sub examen, a legalidade da dívida, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo de uma remuneração mensal. Em relação às horas extras, alega violação ao art. 7º, XIV, da Lex Mater, ao argumento de que normas instituídas por regulamento interno da empresa integram o contrato de trabalho dos seus empregados, como é o caso das jornadas especiais de trabalho de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem intervalo e sem revezamento, reguladas pela Resolução 033/92. Aduz que a reclamante não faz jus às verbas deferidas porque o labor extraordinário foi pago corretamente e que o autor não provou as alegações que fez, conforme dispõem os arts. 818 consolidado e 333, I, do CPC; Colaciona arestos.

IV- Inadmissível o apelo. As horas extras deferidas correspondem ao intervalo intrajornada de 15 minutos previsto no art. 71, § 1º, da CLT, que foi suprimido pela recorrente, sem previsão em acordo coletivo de trabalho. Nesse passo, o r. julgado está em consonância com a disposição do § 4º do referido artigo consolidado, e não houve afronta ao art. 7º, XIV, da Lei Maior. Em relação à devolução de valores, o r. decisório firmou tese no sentido de que os descontos que podem ser procedidos na rescisão contratual devem ser limitados ao valor de uma remuneração do empregado, a teor do § 5º do art. 477 da CLT. Por outro lado, o contrato de adesão a esses benefícios prevê "descontos mensais" a título de amortização do financiamento de assistência médica e odontológica, não fazendo qualquer referência aos descontos pelo montante total da dívida, no momento da rescisão contratual. Portanto, não há qualquer ilegalidade a ser proclamada. Os arestos transcritos não abrangem todos os fundamentos do r. julgado recorrido como, por exemplo, previsão contratual de pagamento mensal dos débitos contraídos, a teor do Enunciado nº 23/TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 0486/2002

RECORRENTE: UNIÃO - SUCESSORA DA EXTINTA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDOS: FERNANDO DE JESUS MARTINS PINTO, FRANCISCA

BEZERRA DE ALMEIDA, FAUSTINO DA SILVA CARDOSO, FRANCISCO

NACIF, FELICIANO MESCOU TOBENTES E OUTROS

Drª Isis Vieira Soares e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente com o v. acórdão de fls. 474/476, que manteve a expedição de novo precatório complementar.

III- Alega que foi violado o § 1º do art. 100, da Constituição da República. Entende que não há que se falar em atraso por culpa da recorrente, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 100 da Lei Maior combinado com a Emenda Constitucional n. 30/00, pois o lapso temporal é consequência da norma constitucional, não cabendo, por essa razão, a expedição de novo precatório.

IV- A atualização da dívida, pela expedição de novo precatório, a discussão não comporta a admissibilidade do apelo. O art. 100 e seus parágrafos permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a consequente atualização, como forma de preservar os valores atuais da condenação. Ressalte-se que o art. 39 da Lei n. 8.177/91 determina a correção monetária dos débitos trabalhistas até a data de seu efetivo pagamento. Portanto, a simples expedição de precatório requisitório não tem o condão de paralisar essa atualização, o que só pode acontecer quando o débito for efetivamente pago. Vale destacar, por outro lado, que a tendência jurisprudencial da E. SDI/TST é em sentido oposto ao pretendido pela União, embora, do meu ponto de vista pessoal, entenda que a sucessiva expedição de precatório imposta enseja, ultima ratio, na verdadeira eternização da dívida.

V- Todavia, ressaltando o meu ponto de vista pessoal, não admito o apelo, eis que o

§ 2º do art. 896 da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. TRT RO Nº 0514/2002

RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros

RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS

Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a v. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que manteve a condenação quanto à incidência do adicional de periculosidade.

III- Alega que a decisão regional, fundada na conclusão do perito, está contrária ao entendimento de outros Tribunais do país, como as decisões transcritas às fls. 173/174. Aduz que foi a própria empresa que solicitou a perícia. Argumenta que o perito quer trazer para o caso sob exame, a aplicação do Decreto 93.412/86, específico para o setor de energia elétrica. Acrescenta que o ingresso ou permanência eventual em área de risco não geram direito ao adicional de periculosidade. Aduz que, ainda que conclua pelo direito ao adicional de periculosidade este deveria ser pago de forma proporcional. Assevera sua tese colacionando arestos.

IV- O apelo não merece ser admitido. O adicional foi deferido com base na perícia de fls. 54/117, e de acordo com a análise do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do C. TST, que inviabiliza o apelo. Ademais, o deferimento está de acordo com o que preceitua o art. 7º, XXIII, da CR/88, art. 193 da CLT, e o art. 2º do Decreto 93.412/86, que já vem sendo aplicado analogicamente pela jurisprudência, para os empregados que trabalham no setor de telefonia, em áreas próximas aos cabos de energia elétrica, instalando, retirando ou fazendo a manutenção de linhas telefônicas.

V- Quanto aos arestos colacionados, estes são inespecíficos porque não abrangem todos os fundamentos do acórdão, a teor do Enunciado 23 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00536/2002

RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

Drª Glace Aragão Albuquerque

RECORRIDA: JORGEANE CARVALHO DE OLIVEIRA

Dr. Manoel Carlos Pereira Souza e outros

DESPACHO

I- Embora tempestivo e em ordem quanto ao preparo, o recurso não pode ser conhecido porque subscrito por advogada sem habilitação nos autos.

II- A causídica subscritora da peça recursal não está habilitada nos autos. A teor do Enunciado nº 164 do C. TST, o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei 4.215 (atualmente art. 5º da Lei nº 8.906/94) e do art. 37 e parágrafo único do CPC, importa o não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Ressalto, por oportuno, que a profissional em questão não praticou qualquer ato processual no decorrer da instrução do feito, o que afasta a hipótese da existência de mandato tácito.

III- Em assim sendo, está configurada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o que, a teor do § 5º do art. 896 da CLT, obsta a admissibilidade da revista.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 697/2002

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Drª Christianne Ribeiro Eliasquevic e outros

RECORRIDO: CARLOS SÉRGIO WANZELER DE OLIVEIRA

Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 69/74, que, após rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, manteve a r. sentença quanto ao pagamento da parcela de horas extraordinárias.

III- Renova a preliminar de nulidade processual fundada em cerceamento do direito de defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição da República, tendo em vista a aplicação da revelia, quando, na audiência, encontrava-se presente o patrono da recorrente. Entende ofendidos os arts. 844 da CLT combinado com o art. 133 da Constituição da República. No mérito, entende que foi violado o art. 62, I, da CLT, além de divergir de outros Regionais. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Admito o apelo por divergência jurisprudencial. O aresto transcrito à fl. 97, do TRT da 20ª Região entende não há revelia quando presente na audiência o advogado da parte. O v. acórdão adotou tese diametralmente oposta.

V- Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 00722/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- ECT

Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

RECORRIDO: LUIS FERNANDO MACHADO BESSA

Dr. Francisco Cleans Almeida Bomfim e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a" e "c", da CLT.

II- Volta-se contra o v. acórdão da 4ª Turma desta E. Corte, que confirmou a r. decisão de 1º grau quanto a declaração de que a recorrente não goza das prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública.

III- Dentre outras coisa, a recorrente alega que a r. decisão impugnada afrontou o disposto no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/69, que estende à recorrente os mesmos privilégios da Fazenda Pública no que concerne ao foro, prazo, custas processuais e impenhorabilidade de bens, vulnerando, assim, os arts. 5º, inciso II, 21, inciso X, e 100, da Constituição da República. Afirma que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos faz parte da Administração Pública Indireta da União por se tratar de empresa pública, conferindo-lhe a função do exercício de serviço público postal de competência da União, nos termos do art. 21, X, da Carta Magna. Indica arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

IV- Merece prosseguir o apelo. Vislumbro a possibilidade de ofensa ao art. 100 da Lei Maior. Com efeito, o Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que foi recepcionado pela atual Constituição da República o Decreto-Lei n. 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública, inclusive quanto à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, razão pela qual a execução contra ela far-se-á mediante precatório. De outro lado, a jurisprudência dominante na E. SDI/TST é no sentido de que: "ECT. DECRETO-LEI Nº 509/69, ART. 12 - A ECT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatórios por se tratar de entidade que presta serviços públicos".

V- Ante os entendimentos firmados pelas Cortes Superiores acerca da matéria sub examen, entendo que o presente apelo deva ser admitido, a teor do § 2º do art. 896, da CLT. Despecienda a análise das demais questões, ex vi do Enunciado n. 285/TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 00825/2002

RECORRENTE: TRANSLIDER LTDA.

Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano

RECORRIDO: JODIELSON DO SOCORRO BITENCOURT DIAS

Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

DESPACHO

I- De acordo com a certidão de publicação de fl. 236, a ementa e a conclusão do v. acórdão recorrido foram publicadas no Diário Oficial do Estado no dia 25.04.2002 (quinta-feira), pelo que o prazo recursal teve início no dia 26.04.2002 (sexta-feira), expirando-se no dia 03.05.2002 (sexta-feira). Insatisfeita com aquela r. decisão, a recorrente, no dia 30.04.2002, interpôs o recurso de revista de fls. 237/240. No dia 03.05.2002, a reclamada interpôs novo recurso de revista (fls. 241/243), o qual, apesar de também ser tempestivo, não pode ser conhecido, pois a interposição da primeira revista ocasionou a preclusão consumativa em relação à recorrente. E, em assim sendo, desconsidero o recurso de fls. 241/243, e passo analisar o de fls. 237/240.

II- Embora tempestivo e subscrito por profissional habilitado nos autos, o recurso não merece ser conhecido, porque protocolizado em fotocópia simples, o que, ex vi do art. 830 da CLT, lhe retira o valor legal.

III- Destarte, a peça recursal é uma fotocópia simples de um documento transmitido via fac-símile, o que, ressalte-se, não se enquadra na disposição legal contida na Lei nº 9800/99, que requer para a sua aplicação, que o documento seja transmitido para um dos aparelhos de fac-símile ou similar do órgão judicante, o que, como dito acima, não ocorreu no presente caso.

IV- E, mesmo que assim não fosse, o recurso também não merece prosperar porque deserto. O r. decisório da MM. Vara do Trabalho de origem, às fls. 179/183, julgou parcialmente procedente a pretensão contida na presente ação, e determinou a reclamada/recorrente o pagamento de custas no importe de R\$180,89, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$9.044,60.

V- A empresa recorreu ordinariamente, pagando as custas processuais no montante acima citado (fl. 210), efetuando, ainda, segundo se infere da guia de depósito anexada à fl. 211, o depósito recursal no importe de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais). Ao julgar o recurso interposto, a 4ª Turma desta E. Corte, confirmou integralmente a r. decisão a quo, inclusive quanto às custas.

VI- Na oportunidade da interposição da presente revista, a recorrente não efetuou o depósito recursal necessário à admissibilidade do apelo, no valor legal previsto para o recurso, ou seja, R\$6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), de acordo com a tabela fixada pelo Ato GP-278/01, do C. TST, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto de 2001, ou até o valor total da condenação.

VII- Logo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VIII- Pelo exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0972/2002

RECORRENTE: ABRAHÃO O'TOCH & CIA. LTDA

Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO: NELSON AFONSO BARRADAS DA SILVA

Dr. Jader Kahwage David e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 202/207, que reduziu a condenação às horas extraordinárias, determinando a compensação das pagas anteriormente, mantendo a condenação em seus demais termos.

III- Alega que o v. acórdão foi contrário à prova dos autos. Aduz que juntou cartões às horas extraordinárias, comprovando a compensação das pagas anteriormente, mantendo a condenação em seus demais termos.

IV- Não admito o apelo. A r. decisão é decorrente do exame de matéria fática, logo, para desdizer o entendimento firmado, será necessário o revolvimento das provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.

V- Quanto à ofensa ao Enunciado n. 330/TST, não há tese a respeito. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

VI- Os arestos transcritos são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 23/TST, porque não abrangem as teses adotadas pelo v. acórdão.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AI Nº 1033/2002

RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Dr. Marcelo Araújo Santos

RECORRIDO: ARMANDO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA

Dr. Paulo Sérgio Hage Hermes e outros

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão de fls. 48/50, da Egrégia 4ª Turma, deste Regional, que não conheceu do agravo de instrumento, ante a ausência de traslado de peça obrigatória à formação do instrumento, e também contra a decisão de fls. 59/61, da mesma Turma, que a condenou ao pagamento da multa de 1% por considerar seus embargos protelatórios.

III- Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 01179/2002

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO ROSA DO NASCIMENTO,

MARINALVA NUNES MARQUES e HOTÉIS DO NORTE S/A

Dr. Heitor Barbosa Hatherley Filho e outros

RECORRIDO: AFFONSO LOPES FREIRE, por seu procurador judicial

AQUILINO REIS MONTEIRO FILHO

Dr. José Célio Santos Lima e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e § 2º do art. 896 da CLT.

II- O recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 54/57, que determinou a desconstituição da penhora do bem imóvel descrito à fl. 13 verso.

III- Alega que a falência do Hotel Vanja ocorreu por má administração de seus sócios, havendo culpa ou mesmo dolo de seus dirigentes. Entende que ficou provada a participação dos dirigentes, devendo seus bens responder pelas dívidas trabalhistas.

IV- O apelo não merece ser admitido. Primeiro, o v. acórdão é resultado do conjunto probatório dos autos, como verifico a fl. 56, logo, para desdizer a tese da r. decisão, haver-se-á de revolver-se provas, o que é defeso em sede de recurso de revistas, a teor do Enunciado n. 126/TST. Segundo, a tese da decisão está de acordo com a Lei n. 6.404/76, sendo razoável, a teor do Enunciado n. 221/TST. Terceiro, a única hipótese de admissibilidade de recurso de revista em sede de execução é a violação direta e literal da Constituição da República, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, o que não se verifica no presente caso.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de maio de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. R EX OFF Nº 1378/2002

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: ROGÉRIO FERREIRA FERNANDES

Dr. Franklin Carvalho de Macedo

**COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE
DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 80/83, proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de carência de ação, por falta de suporte jurídico, mantendo a condenação em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª TRO Nº 1447/2002

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, sucessora de INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A - FILIAL BELÉM

Dr. José Rubens Barreiros Leão

RECORRIDO: MARCOS MORAES DE JESUS

Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III, e 896, alíneas a e c, ambos da CLT.

II- Insurge-se contra decisão de fls. 205/208, da E. 4ª Turma deste Regional, que manteve a condenação da parcela de adicional de periculosidade.

III- Aduz que ficou provado nos autos que fornecia equipamentos de proteção individual, ficando provado também que exigia e fiscalizava o uso de tais equipamentos, eliminando as condições insalubres e perigosas do local de trabalho. Acentua que cumpria Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com o art. 157, I e III, da CLT. Ressalta que não ficou provado que efetuasse manutenção preventiva e corretiva na subestação elétrica, ficando habitual e permanentemente exposto a riscos ambientais nocivos. Acrescenta que desenvolvia o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, neutralizando riscos encontrados no local de trabalho. Entende violado o art. 194 da CLT. Argumenta, ainda, violado o Decreto 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85, art. 2º, II, e § 1º. Alega que o adicional foi deferido por presunção, quando deveria basear-se em prova técnica. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. Primeiro, para concluir-se diversamente da r. decisão, será preciso revolver-se provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST.

Segundo, tem razão o v. acórdão ao afirmar que o fornecimento do EPI'S, por si só, não afasta a periculosidade. Se restar provado nos autos a existência de periculosidade, de balde o fornecimento dos equipamentos. Ora, se está é a situação dos autos, não se pode falar em ofensa ao art. 194 da CLT.

Terceiro, nos termos do art. 131 do CPC, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, se, nos autos, há prova inequívoca nos autos capaz de, efetivamente, afastar a necessidade de laudo técnico. Portanto, se o v. acórdão, ao exame das provas, assim procedeu, correto o seu entendimento.

Quarto, o v. acórdão não se baseou em simples presunção, mas na declaração do próprio preposto (fl. 206), bem como no restante das provas existentes nos.

Quinto, a decisão baseou-se, também, em laudo pericial, como verifício à fl. 207 da r. decisão, que não foi contestado pela recorrente.

Sexto, percebe-se que o v. acórdão baseou-se em vastas provas, inclusive em documento fornecido à Previdência Social, que atesta as atividades desenvolvidas com exposição a agente nocivo.

Sétimo, os arestos são inservíveis e inespecíficos, a teor do art. 896, a, da CLT, e Enunciados nºs 23 e 296, do C. TST, porque oriundos de Turmas do TST e porque não retratam a hipótese dos autos.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1729/2002

RECORRENTE: A ELÉTRICA CASTANHAL LTDA

Dr. André Bendelack Santos e outros

RECORRIDO: ALDAIR JOSÉ PINTO MOREIRA

Dr. Lays Denize Maria Aragão

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte, que suscitou, ex officio, a questão preliminar de não conhecimento do recurso, porque inepto, e dele não conheceu.

III- Alega que, diferentemente do que fundamentou o MM. Juiz Relator, o recurso ordinário preenche os seus requisitos extrínsecos e intrínsecos. Argumenta que a insigne magistrada, ao optar pela tese do não conhecimento do recurso ordinário porque inepto, infringiu o art. 5º, LV, da Constituição da República. Por fim, requer que seja reformado o acórdão recorrido e determinada a baixa dos autos.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- O apelo merece ser admitido. Data vênica da MM Turma julgadora, entendendo caracterizada violação ao art. 5º, LV, da CR/88. Leciona Wagner Giglio que a inépcia é uma figura praticamente alheia ao processo do trabalho, até porque nesta Justiça admite-se a figura do jus postulandi (GIGLIO, Wagner. Direito processual do trabalho. 7ª ed., São Paulo, LTr, 1993, p. 207). Entendo que os fatos que a recorrente quer ver examinados no 2º grau estão explicitados no recurso de fls. 48/53. Se não claros, estão compreensíveis e poderiam ter sido apreciados. Assim sendo não vislumbro existir o vício insanável caracterizador da inépcia e entendo violada a Constituição. Desnecessária a apreciação dos demais pleitos a teor do Enunciado 285 do C. TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6703/2001

RECORRENTE: CARTÓRIO CONDURU - 4º OFÍCIO DE NOTAS

Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros

RECORRIDA: DEÍZA CARNAÚBA DA SILVA

Dr. Rosomiro Arrais e outros

DESPACHO

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 6º, da CLT.

2. Insurge-se contra a v. decisão da E. 4ª Turma deste Tribunal que, mantendo a sentença de 1º grau, deferiu horas extras e repercussões do salário extra folha.

3. Suscita as preliminares de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal assegurados pelos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República, ao argumento de que não lhe foi dado prazo para se manifestar sobre os documentos de fls. 145/166 juntados pela autora com as contra-razões ao recurso ordinário. Aduz que, por ocasião do julgamento do recurso, a E. Turma valeu-se desses documentos para fundamentar a r. decisão recorrida relativamente ao salário pago "por fora". Alega, ainda, que o r. decismum que apreciou os embargos de declaração é omissis porque não esclareceu possível violação aos arts. 464 e 466 da CLT, nem se manifestou sobre a aplicação da média duodecimal das comissões pagas à recorrida. Transcreve arestos.

4. Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957/2000.

5. O apelo não merece prosperar. Em relação aos documentos juntados pela recorrida com as contra-razões ao recurso ordinário, a alegação de que a E. Turma não lhe concedeu prazo para se manifestar sobre eles está preclusa porque não a suscitou nos embargos de declaração de fls. 178/180. A teor do art. 795 consolidado, as nulidades serão declaradas mediante provocação das partes na primeira oportunidade que tiverem para falar nos autos. De outro lado, trata-se de documentos produzidos pelo MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Belém em processo movida contra o próprio recorrente. Portanto, deles não pode alegar desconhecimento. Quanto aos arts. 464 e 466 da CLT e a aplicação da média duodecimal das comissões, não há qualquer violação legal a ser proclamada, eis que o r. julgado recorrido esclareceu que, apesar da autora ter utilizado na petição inicial a expressão "comissão", o pedido não se refere a esta modalidade e remuneração. Na verdade, trata-se de pedido de repercussões do salário pago sem registro em folha de pagamento, o conhecido "por fora", e nesse sentido o feito foi instruído e julgado. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, o recurso de revista só será admitido por contrariedade a Enunciado do C. TST ou violação direta de norma constitucional, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, o que não é o caso destes autos. Despicienda a análise dos arestos transcritos.

6. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 001 _ 945/2002

PROCESSO No: 001 _ 765/1992_4

Exequente: ANTONIO CARLOS DO VALE TENORIO

Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS

Executado: HEMOPA

Advogado(a): ANA FLAVIA DE MORAES GUERREIRO

Assunto:

Ao exequente: tomar conhecimento de que o seu requerimento através do protocolo 26672, de 21.03.2002, foi indeferido pelo juízo.

RESENHA No 001 _ 946/2002

PROCESSO No: 001 _ 1219/2001_8

Exequente: JOSE JUNIOR DA COSTA

Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA

Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto:

AO RECLAMADO: comparecer em secretaria para receber canhoto do formulário de seguro-desemprego.

RESENHA No 001 _ 947/2002

PROCESSO No: 001 _ 1717/2001_2

Exequente: KELLY CRISTINE DOS ANJOS REIS

Advogado(a): RUBENS BRAGA CORDEIRO

Executado: BORTMAN & COMPANHIA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AA EXEQUENTE: Manifestar-se sobre os bens indicados a penhora. Bens: Colônias Euro Collection.

RESENHA No 001 _ 948/2002

PROCESSO No: 001 _ 460/2002_4

Reclamante: RITA DE CASSIA SANTOS DE JESUS

Advogado(a):

Reclamado: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

Advogado(a): MAURO MARQUES GUILHON

Assunto:

AO RECLAMADO: Ficar ciente de que deve comprovar o recolhimento previdenciário, em cinco dias, em virtude de que na petição protocolizada sob o No. 040803, de 30.04.02, constava como anexados os comprovantes de recolhimentos previdenciários, porém, referidos documentos não vieram anexados e sem duas guias DARF, referente ao recolhimento fiscal.

RESENHA No 001 _ 949/2002

PROCESSO No: 001 _ 19/2000_X

Exequente: MARIA DE NAZARE DA SILVA CARNEIRO

Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR

Executado: ONEIDE R GOMES

Advogado(a): JOSE MARIA DO NASCIMENTO

Assunto:

AS PARTES: REITERANDO A NOTIFICACAO DE FLS. 103, DEVEM AS PARTES ESCLARECER OS TERMOS DO ACORDO, APRESENTANDO PETICAO COM A PROPOSTA PARA HOMOLOGACAO PELO JUIZO, FACE A INEXISTENCIA DE REPACTUACAO DO ACORDO HOMOLOGADO NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA No 001 _ 950/2002

PROCESSO No: 001 _ 1873/1998_X

Exequente: JOAO ENIAS BARROS PASTANA

Advogado(a): SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO

Executado: ENGEQUIPA CONSTRUT TRANSP E COMERCIO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: Ficar ciente dos termos do Ofício de fl. 222 e anexos, e ainda de que deve indicar bens a penhora, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de um ano.

RESENHA No 001 _ 951/2002

PROCESSO No: 001 _ 1832/2001_2

Exequente: LUCIVAL SILVA

Advogado(a):

Executado: NAZARE COMERCIO DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Assunto:

AO EXECUTADO: Ficar ciente de que deve depositar o saldo devedor, no valor de R\$-150,52, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prosseguimento da execução.

RESENHA No 001 _ 952/2002

PROCESSO No: 001 _ 732/1999_5

Exequente: JOSE ELIEZER ALVES DE SOUZA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Executado: TELECOMUNICACOES DA PARA SA

Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Assunto:

Ao executado: Informar o nome e os números referentes à cédula de identidade e ao CIC/MF da pessoa que se era autorizada a receber saldo em devolução existente no Processo supramencionado.

RESENHA No 001 _ 953/2002

PROCESSO No: 001 _ 1148/2001_0

Exequente: JOSE MARIA ARAGAO DE BRITO
 Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
 Executado: CISMAL CONSULT TREINAMENTO E SERVICOS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE: Ficar ciente dos termos da peticao de fls. 95 e anexo, on de informa que a empresa SCHAHIN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA nao detem credito da executada supra, pois esta prestou servico diretamente a em presa ANSET NORTE TECNOLOGIA.
 RESENHA No 001 _ 954/2002
 PROCESSO No: 001 _ 1793/2001_7
 Exequente: ADILSON FERNANDES MALVAO
 Advogado(a): MARGARETH SANTOS BRAGANCA
 Executado: UNIMAN MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE: Ficar ciente dos termos do Oficio de fls.67 e anexo, enca minhado pelo DE TRAN, onde informa que nao consta veiculo registrado em nome da executada e de seus socios.
 RESENHA No 001 _ 955/2002
 PROCESSO No: 001 _ 371/1998_3
 Reclamante: JORGE DE FIGUEIREDO PANTOJA
 Advogado(a):
 Reclamado: VIVENDA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
 Advogado(a): MARY SCALERCIO
 Assunto:
 AO RECLAMADO: Ficar ciente de que o deposito recursal foi realizado pe lo BANPARA, nao existindo nos autos nenhum deposito da reclamada VIVEN DA, pois a mesma foi excluida da lide.
 RESENHA No 001 _ 956/2002
 PROCESSO No: 001 _ 131/2002_7
 Reclamante: PATRICIA GALVAO TRINDADE
 Advogado(a): CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
 Reclamado: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
 Advogado(a): MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA
 Assunto:
 As partes para contraminutarem recurso ordinario, no prazo legal, que rendo.
 RESENHA No 001 _ 957/2002
 PROCESSO No: 001 _ 371/2001_9
 Reclamante: AFONSO DIAS ALMEIDA
 Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
 Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
 Advogado(a): JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
 Assunto:
 AS PARTES: Ficarem cientes de que devem apresentar os contracheques dos meses de 02/98, 08/98 e 11/00, e ainda que o Juizo deixou de julgar a impugnacao de calculos de fls. 198/200, por perda do objeto.
 RESENHA No 001 _ 958/2002
 PROCESSO No: 001 _ 324/2002_7
 Reclamante: FABIO FERREIRA CARDOSO
 Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
 Reclamado: COMTUR ADMINISTRADORA DE HOTEIS TURISMO LTDA
 Advogado(a): DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES
 Assunto:
 A reclamada contraminutar recurso ordinario, no prazo legal, querendo.
 RESENHA No 001 _ 959/2002
 PROCESSO No: 001 _ 1601/2001_5
 Exequente: DILSON ALCY BALBINO
 Advogado(a): RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA
 Executado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE: Ficar ciente da certidao de fl. 324, em que o Oficial de Justica certifica que no local onde a re fora citada funciona apenas um deposito onde ha apenas diversos caminhoes, todos eles financiados por leasing e arrendados a executada, e ainda de que deve indicar bens aa penhora, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensao da execucao pelo periodo de um ano.
 RESENHA No 001 _ 960/2002
 PROCESSO No: 001 _ 1020/1997_5
 Exequente: ROSEANE BATISTA DOS SANTOS
 Advogado(a):
 Executado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(a): GRACIONE DA MOTA COSTA
 Assunto:
 AA EXECUTADA: Ficar ciente de que deve informar os dados necessarios pa ra a expedicao de Guia de Retirada (CI/ RG ou OAB e CIC/MF), relativo a pessoa autorizada para o recebimento de saldo em devolucao, no prazo de dez dias, salientando que o nao atendimento implicara no deposito da quantia em caderneta de poupanca.
 RESENHA No 001 _ 961/2002
 PROCESSO No: 001 _ 582/2002_7
 Reclamante: MANOEL MOREIRA PINTO
 Advogado(a): MARSAL ANTONIO CREMA
 Reclamado: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 Advogado(a):

Assunto:
 Ao reclamante para contraminutar recurso ordinario, no prazo legal, que rendo./
 //
 RESENHA No 001 _ 962/2002
 PROCESSO No: 001 _ 1291/1997_3
 Exequente: FRANCISCO SILVA DE SOUZA
 Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
 Executado: AGROPECUARIA HAKONE S A
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE: Ficar ciente de que foi deferido o prazo requerido na pe ticao protocolizada sob o No.042013, de 03.05.02.
 RESENHA No 001 _ 963/2002
 PROCESSO No: 001 _ 1867/1998_4
 Exequente: NATALICE CORDEIRO DA SILVA
 Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES
 Executado: ANA CRISTINA ARAUJO DE MIRANDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AA EXEQUENTE: Ficar ciente de que deve indicar novos bens aa penhora, pa ra garantia do saldo remanescente da conta.
 RESENHA No 001 _ 964/2002
 PROCESSO No: 001 _ 2089/1990_8
 Exequente: SANDRA DE JESUS OLIVEIRA PUGA
 Advogado(a): GLAUCE BRABO PINTO
 Executado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Advogado(a):
 Assunto:
 Ao exequente manifestar-se sobre impugnacao apresentada pela Uniao, no prazo legal, querendo.
 RESENHA No 001 _ 965/2002
 PROCESSO No: 001 _ 610/2002_8
 Reclamante: UNIMED DE BELEM - COOPERATIVA TRABALHO MEDICO
 Advogado(a): JORGE ALEX NUNES ATHIAS
 Reclamado: LUANA ERCILIA PINHEIRO VALENTE
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO RECLAMANTE: Ficar ciente de que deve comprovar o recolhimento previ denciario, no prazo de dez dias, sob pena de execucao.
 RESENHA No 001 _ 966/2002
 PROCESSO No: 001 _ 506/2002_2
 Reclamante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 8a REGIAO
 Advogado(a):
 Reclamado: TECSA TELECON NORTE LTDA
 Advogado(a): MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA
 Assunto:
 Telemar/ Adv: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro/OAB/PA 33134 As reclamadas ficar cientes que o Processo incluido em pauta e a audiencia esta designada para o dia 19.06.2002 as 09:10 horas.
 RESENHA No 001 _ 967/2002
 PROCESSO No: 001 _ 1629/2001_5
 Reclamante: ORGARINA MELO DE ANDRADE
 Advogado(a):
 Reclamado: AGRO INDUSTRIAL ITA LTDA
 Advogado(a): JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS ROCHA
 Assunto:
 AO RECLAMADO: Ficar ciente de que deve comprovar o recolhimento previ denciario de 20% sobre o valor do acordo, no prazo de dez dias, sob pe na de execucao.
 RESENHA No 001 _ 968/2002
 PROCESSO No: 001 _ 441/2002_0
 Reclamante: JOAO AFONSO MENDES DE SOUZA
 Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
 Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA - CELPA
 Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA
 Assunto:
 A reclamada Celpa, para contraminutar recurso ordinario, no prazo le gal, querendo.
 RESENHA No 001 _ 969/2002
 PROCESSO No: 001 _ 1015/1996_5
 Reclamante: STAFPA
 Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Reclamado: EMATER EMP ASSIST TEC EXT RURAL ESTADO DO PARA
 Advogado(a):
 Assunto:
 Assistentes Litisconsorciais: (MARIA REGINA CARDOSO DOS SANTOS, LAURIANO NETO DA SILVA E MARIA DA CONCEICAO DOS REIS SAMPALCO). Adv.: ANTONINO MAIA DA SILVA. Aos Assistentes Litisconsorciais: Ficarem cientes de que devem informar ao Juizo sobre o cumprimento do Mandado de Obrigacao de Fazer 3212/00.
 RESENHA No 001 _ 970/2002
 PROCESSO No: 001 _ 658/2002_3
 Reclamante: ROGERIO SANTOS DA SILVA
 Advogado(a): RONILDA FERREIRA RIBEIRO
 Reclamado: D N A DISTRIBUIDORA NENAZA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(a):
 Assunto:
 Ao reclamante ficar ciente da sentença cuja conclusao e: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, decide o Juizo da 1a VTB julgar to talmente improcedente a reclamacao trabalhista proposta por ROGERIO SANTOS DA SILVA, EM 19.4.02, contra D N A DISTRIBUIDORA NENAZA DE ALIMENTOS LTDA (Distribuidora de Refrigerantes Soberano), para: I- REJEITAR A PRELIMINAR de carencia de acao, arguida pela empresa; II- Deixar reconhecer o liame empregatício entre o reclamante e a reclamada, no periodo de 17.3.99 a 1.4.02, bem como os demais pleitos da inicial. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$98,00, sobre o valor em que foi vencido, arbitrado em R\$4.900,00 de que fica isento de recolhimento, na forma da lei.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 507/02
 Reclamante: ODENILDA DO SOCORRO TEIXEIRA MORAES
 Advogado(a): Rosana Maria Gomes Cozzi Gonçalves- OAB/PA-5409
 Reclamado(a): IATE CLUBE DO PARÁ
 Advogado(a):
 Conteúdo: Ao reclamante ficar ciente da sentença cuja conclusão é: Ante o exposto e o que mais dos autos conste, decide a 1ª VTB JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação ajuizada por OZENILDA DO SOCORRO TEIXEIRA MORAES contra IATE CLUBE DO PARÁ, para: I- Condenar o reclamado a pagar à reclamante o que restar apurado em liquidação de sentença a título de: Aviso Prévio; FGTS + 40%, 8/12 de 13º salário proporcional/01; férias simples + 1/3 (00/01), 1/12 de férias proporcionais + 1/3; indenização pelo seguro-desemprego em dois salários mínimos legais; salários retidos de junho/01, julho/01 e quatro dias de agosto/01; horas extras do período contratual, com repercussão sobre FGTS + 40%, férias simples e proporcionais + 1/3, 13º salário/01 e diferenças consecutórias de férias + 1/3 (98/99 e 99/00) e 13º salários; juros e correção monetária: II- Condenar o reclamado a recolher e comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado da presente decisão, a multa de 10% sobre o FGTS, prevista no Art. 1º da Lei Complementar 110/01; III- Determinar os descontos previdenciários e fiscais na forma da lei; IV- Determinar a baixa na CTPS da autora, pela Secretaria da Vara, após o trânsito em julgado da decisão. Tudo nos termos do fundamentação. Custas pelo reclamado no importe de R\$60,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado para esse fim de R\$3.000,00.
 PROCESSO Nº 1ª VTB - 1099/01
 Reclamante: RAUL BOTELHO DUARTE
 Advogado(a):
 Reclamado(a): PANCARY SISTEMAS GERENCIAMENTO E RISCOS
 Advogado(a): Fernando Augusto Montalvão Neves - OAB/PA-6171
 Conteúdo: A reclamada ficar ciente da sentença cuja conclusão é: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, decide o Juizo da 1ª VTB, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista proposta por RAUL BOTELHO DUARTE, em 21.6.01, contra PANCARY SISTEMAS GERENCIAMENTO RISCOS S/C LTDA, para: REJEITAR a preliminar de carência de ação, levantada pela reclamada; II- ACOLHER a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, no que diz respeito a prováveis créditos trabalhistas anteriores a 21.6.96, porque trintenária; III- RECONHECER que o reclamante laborou para a reclamada, no período de 1º.4.86 a 5.4.01, na função de "gerente", recebendo a maior remuneração de R\$5.521,60, sendo R\$3.960,60 nos contracheques e R\$1.561,00 "por fora", sendo dispensado por justa causa; IV- CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o montante de R\$22.246,14, conforme liquidação acima, limitado aos valores pleiteados, referentes às seguintes parcelas: a) reflexos dos salários pagos "por fora" sobre as verbas a seguir: 13º salários proporcionais de 1996 (9/12) e integrais de 1997 a 2000; férias integrais dos períodos de 1996/1997, 1997/1998, 1998/1999, 2000/2001, todas com + 1/3; b) além de juros e correção monetária; V- DETERMINAR: a) a reclamada o cumprimento das orientações do Enunciado nº 007/98 da Súmula da Jurisprudência predominante do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região; b) a condenada que proceda a comprovação em Juízo dos recolhimentos ao FGTS relativos aos meses de abril/98 a fevereiro/99 e de maio/2000 a abril/01, bem como aqueles incidentes sobre as verbas compatíveis desta condenação; VI- DEIXAR DE RECONHECER os demais pedidos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pela reclamada na importância de R\$444,92, sobre o valor de condenação.
 PROCESSO Nº 1ª VTB - 368/02
 Reclamante: CLAUDIONOR FIGUEIREDO DE SOUZA
 Advogado(a): Erliene Gonçalves Lima - OAB/PA-6574
 Reclamado(a): AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA
 Advogado(a): Haroldo Carlos do Nascimento Cabral - OAB/PA-3966
 Conteúdo: As partes ficar cientes da sentença cuja conclusão é: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, decide o Juizo da 1ª VTB julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista proposta por CLAUDIONOR FIGUEIREDO DE SOUZA, em 4.3.02, contra AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA, para: I- REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial, arguida pela empresa; II- RECONHECER que o reclamante laborou para a reclamada, no período 4.9.99 a 14.8.01, na função de "motorista", percebendo por derradeiro o salário mensal de R\$673,50, com a maior remuneração de R\$681,92, e dispensa sem justa causa; III- CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o montante de R\$6.289,80, de acordo com a liquidação acima, observados os limites dos pleitos, a título das seguintes parcelas: a) reflexos da média de R\$48,00 por semana, referente a horas extras pagas, sobre repouso semanal remunerado; b) repercussões do montante médio da alínea anterior sobre as seguintes verbas: aviso prévio; 13º salários e férias integrais e porporcionais do período laboral, conforme mencionados na memória de cálculos (fls. 8/11) e FGTS + 40%; f) além de juros e correção monetária, na forma da lei; IV- DETERMINAR à reclamada o ônus de cumprimento das orientações do

Enunciado nº 001/98 da Súmula da Jurisprudência predominante do E. TRT 8ª Região; V-Deixar de reconhecer os demais pedidos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$125,80, sobre o valor de condenação.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 434/02

Reclamante: ELIAS CAMPELO DE BRITO

Advogado(a): Maria José Cabral Cavalli - OAB/PA 3191

Reclamado(a): J.L. MORAES FILHO

Advogado(a): Mendel Eliasqueci - OAB/PA-7070

Conteúdo: As partes ficar cientes da sentença cuja conclusão é: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª VTB julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista proposta por ELIAS CAMPELO DE BRITO, em 13.3.02, contra J.L. MORAES FILHO, para: I-RECONHECER que o reclamante laborou para a reclamada, no período de 18.7.98 a 18.1.02, quando foi demitido sem justa causa na função de "motorista", recebendo salário de R\$700,00; II-CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o montante de R\$13.388,93, conforme liquidação acima, limitado aos valores pleiteados, referente as seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) férias integrais em dobro dos períodos de 1998/1999 e 1999/2000, simples de 2000/2001 e proporcionais de 2001/2002 (7/12) todas com + 1/3; 13º salários integrais de 1999, 2000, 2001 e proporcional de 2002 (2/12); d) FGTS + 40% da vigência do pacto; inclusive sobre as verbas compatíveis desta condenação; e) multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; f) indenização pelo não fornecimento das guias de seguro desemprego, em R\$180,00; g) glâms de juros e correção monetária, na forma da lei; III-DETERMINAR: a) a reclamada o ônus de cumprimento das orientações do Enunciado nº 001/98 da Súmula da Jurisprudência predominante do E. TRT 8ª Região; c) a condenada que proceda as anotações na CTPS do autor, de conformidade com o reconhecimento do item I acima; IV-Deixar de reconhecer os demais pedidos. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$267,77, sobre o valor de condenação.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Nº 001_166/2002 PROCESSO Nº: 001_1674/2001_X

Exequente: LUCIANO JOSE HENRIQUE PINHEIRO

Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA

O(a) autor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 001ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 05/07/2002, às 10:05 h., na(o) 1ª V.T. DE BELEM, localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

ONIBUSAV, ROBERTO CAMILIER 202 45.000,00

ELIZABETH REIS BENT'S DOS SANTOS

VEICULO ONIBUS, MARCA MERCEDES BENZ MODELO OF 1620, DIESEL ANO 1997 CHASSI 9BM38087VB130109. COR BRANCA PLACA, JTX 7369

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 17 de maio de 2002. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevo.

O(a) Juiz(a):

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 8ª VARA-584/2002-0

RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dra. ARLENE MARA DE SOUSA DIAS

RECLAMADO: VÍNCULO ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dra. MARY MACHADO SCALERCIO

RECLAMADA: UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Advogado: Dra. ROSILENE SOARES FERREIRA

LITISCONSORTE: RAIMUNDO DE SOUZA PACHECO

Advogado: Dr. DIRCEU RIKER FRANCO

Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO: PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EM REJEITANDO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMATÓRIA MOVIDA POR JOSÉ CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS CONTRA VÍNCULO ENGENHARIA LTDA. E UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, CONDENANDO O AUTOR E O LITISCONSORTE RAIMUNDO DE SOUZA PACHECO, COMO

LITIGANTES DE MÁ-FÉ, A PAGAREM AO 1º RÉU R\$-745,80 E AO 2º RÉU R\$-497,20, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamante e pelo litisconsorte no valor de R\$-226,00, calculadas sobre o valor arbitrado, para este fim, de R\$-11.300,00. Notificar as partes em face da antecipação na publicação da sentença.//

PROCESSO Nº 8ª VARA-839/2002-7

RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS WATRINE OUTROS

RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR

RECLAMADA: CAPAF

Advogado: Dr. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO: PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EM REJEITANDO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE NECESSIDADE DE CITAÇÃO DA UNIÃO, DE COISA JULGADA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO 1º RECLAMADO E NÃO ACOLHENDO A PRESCRIÇÃO ARGUIDA, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO MOVIDA POR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS WATRINE, BENEDABE SOUZA, DEOCLECIO DA PAZ PEREIRA, FRANCIS MARIANO DE AGUIAR, GILBERTO DA COSTA POLTRONIERI, LUIZA DE SOUZA WATRINE, LUIZ HELENA VERAS FONSECA, NIZOMAR BEZERRA DA SILVA, RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO E RAIMUNDO URSULINO DE AMORIM CONTRA BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. PARA CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM AOS RECLAMANTES O ABONO DE 80% DA REMUNERAÇÃO DE CADA UM DELES EM AGOSTO/2001 CONFORME TABELA INDIVIDUALIZADA DE FL. 11. TOTALIZANDO R\$21.929,21, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM APURADOS OPORTUNAMENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R\$418,58 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$21.929,21. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2132/2001-1

EXEQUENTE: JONAS DE SOUZA COSTA

Advogado: DR. LUIZ ROBERTO DOS REIS E OUTROS

EXECUTADO: BEI CONAV S/A

Advogado: Dra. ANA CRISTINA FERRO MARTINS

Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BELCONAV S/A, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS NA ÍNTEGRA CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-214/2002-0

RECLAMANTE: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dra. TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

RECLAMADO: TRANBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dr. DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA

Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO: PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EM REJEITANDO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL DA RECLAMAÇÃO E NÃO RECONHECENDO A JUSTA CAUSA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMATÓRIA MOVIDA POR FERNANDO RODRIGUES DA SILVA CONTRA TRANBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES DE 2000/2001 E PROPORCIONAIS DE 2001/2002 EM 5/12 + 1/3, 13º SALÁRIO/2002 PROPORCIONAL EM 1/12, FGTS + 40% AO LONGO DO PACTO, INDENIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DO PERÍODO DA GARANTIA DE EMPREGO, MULTA NORMATIVA, HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 60% E REFLEXOS, ADICIONAIS NOTURNOS DE 30% E REFLEXOS, REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, INCLUSIVE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUIZADA PELA EMPRESA, DETERMINANDO A UTILIZAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO NA CONSIGNATÓRIA PARA QUITAÇÃO DE PARTE DA DÍVIDA RECONHECIDA NA RECLAMATÓRIA. Custas pelo reclamado no valor de R\$-400,00, calculadas sobre o valor arbitrado, para este fim, de R\$-20.000,00. Notificar as partes em face da antecipação na publicação da sentença.//

PROCESSO Nº 8ª VARA-385/2002-5

RECLAMANTE: GETÚLIO VEIGA DOS SANTOS

Advogado: Dra. LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES

RECLAMADO: TELEAD SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: Dr. SEBASTIÃO FARCONARA

RECLAMADO: ENGTEL ENGENHARIA CIVIL ELET

TELECOMUNICAÇÕES

Advogado: Dr. SEBASTIÃO FARCONARA

RECLAMADO: TELEMAR S/A

Advogado: Dr. ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO: PELO EXPOSTO DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE

BELÉM, EM REJEITANDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA POR TELEMAR S/A, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO MOVIDA POR GETÚLIO VEIGA DOS SANTOS CONTRA TELEAD - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PARA CONDENAR ESTE, E SUBSIDIARIAMENTE ENGTEL, ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES E TELEMAR S/A, A PAGAREM AO AUTOR, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 11/12 DE 2001 E EM 1/12 DE 2001; DEPÓSITOS DE FGTS + 40%; MULTA DO ART. 477 DA CLT; QUATRO HORAS EXTRAS POR SEMANA COM ADICIONAL DE 50% E DOIS DOMINGOS POR MÊS ENTRE 15.02.2001 E 02.10.2001 SEM REFLEXOS, INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO EM TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, SALÁRIOS INTEGRAIS DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2001 E DE 5 DIAS DE JANEIRO/2002, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DA ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO AUTOR POR PARTE DO 1º RÉU COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E À DRT PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, TUDO NOS TERMOS,

PROCESSO Nº 8ª VARA-781/2002-2

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dra. ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO

EMBARGADO: MOISÉS CASTRO DE BARROS

Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR BANCO DA AMAZÔNIA S/A CONTRA INSS, EXEQUENTE NO PROCESSO QUE LITIGA COM BELCONAV S/A PARA, NO MÉRITO REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE NA QUANTIA DE R\$200,00, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM, DE R\$10.000,00. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-680/2002-7

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dra. ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO

EMBARGADO: INSS

Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR BANCO DA AMAZÔNIA S/A CONTRA INSS, EXEQUENTE NO PROCESSO QUE LITIGA COM BELCONAV S/A PARA, NO MÉRITO REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE NA QUANTIA DE R\$200,00, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM, DE R\$10.000,00. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-780/2002-0

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dra. ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO

EMBARGADO: INSS

Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR BANCO DA AMAZÔNIA S/A CONTRA INSS, EXEQUENTE NO PROCESSO QUE LITIGA COM BELCONAV S/A PARA, NO MÉRITO REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE NA QUANTIA DE R\$200,00, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM, DE R\$10.000,00. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-980/1989-5

EXEQUENTE: DOUGLAS DE SOUZA MORAES E OUTROS

Advogado: Dra. EDILEA RODRIGUES V. DOS SANTOS

EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Advogada: Dra. IRACI VAZ LOBATO

Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP PARA NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS NA ÍNTEGRA CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2010/1991-9

EXEQUENTE: JOÃO LISBOA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Dr. CLEBER JOSÉ NEVES REIS

EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - COMARA

Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO, DEIXO DE CONHECER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR UNIÃO FEDERAL, POIS EXTEMPORÂNEOS. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VARA-676/2002-5

EMBARGANTE: BENEDICTO ROSSETTI

Advogado: Dra. CELESTE DA CRUZ GOMES

EMBARGADO: MOISÉS DA SILVA RAMOS

Advogado: Dra. ANNA FARIDE KARAM GIORDANO

Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE O JUÍZO DA MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EM REJEITANDO AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO

E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO E DE ILEGITIMIDADE ATIVA, REJEITAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR BENEDITO ROSSETTI CONTRA MOISÉS DA SILVA RAMOS, EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO QUE LITIGA CONTRA IATE CLUBE DO PARÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE NA ORDEM DE R\$ 30,00 SOBRE O MONTANTE DE R\$ 1.000,00 QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM. NOTIFICAR AS PARTES
PROCESSO Nº 8ª VARA-162/2002-7

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA TEIXEIRA LIMA

Advogado: Dr. MARÇAL MARCELINO DA SILVA FILHO

RECLAMADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S/A
Advogado: Dr. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S/A NO PROCESSO EM QUE LITIGA COM JOÃO BATISTA TEIXEIRA LIMA PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.
Processo nº 8ª Vara 1505/1989-2

EXEQUENTE: JUMAR ANTÔNIO DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado: Dra. JANICE ACCIOLIRAMOS RODRIGUES

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procuradora: Dra. MARIA DEFÁTIMA DE OLIVEIRA

Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: ANTE O EXPOSTO REJEITO AS IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS FEITAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUE LITIGA COM JOÃO BATISTA TEIXEIRA LIMA PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.
PROCESSO Nº 8ª VARA-1168/1992-2

EXEQUENTE: VERA LÚCIA DE SOUZA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ MARINHO GEMAQUE JUNIOR

EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ

Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: ANTE O EXPOSTO CONHEÇO AS IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS OFERTADAS POR VERA LÚCIA DE SOUZA SILVA E OUTROS NO PROCESSO EM QUE LITIGAM COM O ESTADO DO PARÁ PARA, NO MÉRITO, ACOPIER PARCIALMENTE AS RAZÕES DE UMA DAS IMPUGNAÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS NOS MOLDES DOS FUNDAMENTOS, REJEITANDO-AS NO RESTANTE. NOTIFICAR AS PARTES.
PROCESSO Nº 8ª VARA-564/2002-5

RECLAMANTE: ALEX AZEVEDO DA SILVA

Advogado: Dr. SOLON COUTO RODRIGUES FILHO

RECLAMADO: S C COMÉRCIO DE ALIMENTOS E INDÚSTRIA

Advogado: Dr. MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA

Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR S C COMÉRCIO DE ALIMENTOS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.
PROCESSO Nº 8ª VARA-1369/2001-5

EXEQUENTE: DENYS CAMPOS PINHEIRO

Advogado: Dr. AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS

EXECUTADO: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.

Advogado: Dr. BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDO NÃO CONHECER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, POIS SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS. NOTIFICAR AS PARTES.
PROCESSO Nº 8ª VARA-270/1998-8

EXEQUENTE: HAROLDO LUIZ PESSOA PICAÑO

Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS EIRÓ NASCIMENTO

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. ALESSANDRA FARIAS OLIVEIRA BARBOZA

Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BANCO DO BRASIL S/A PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS NA ÍNTEGRA CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.
PROCESSO Nº 8ª VARA-1874/1992-3

EXEQUENTE: ANTÔNIO TAVARES TEIXEIRA

Advogado: Dra. PAULA FRASSINETTI MATTOS

EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S/A

Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR ANTÔNIO TAVARES TEIXEIRA NO PROCESSO EM QUE LITIGA CONTRA RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, PARA NO MÉRITO, REJEITÁ-LA POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES.
PROCESSO Nº 8ª VARA-799/2001-3

EXEQUENTE: CLÁUDIA DE JESUS NUNES PIMENTEL

Advogado: Dr. ARLEN PINTO MOREIRA

EXECUTADO: POUSADA RECREATIVA E CRECHE "BABY CENTER" LTDA.

Advogado: Dr. ROSEMIRO COELHO MOREIRA

Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ANTÔNIO SEBASTIÃO BEZERRA PARA, REJEITÁ-LOS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.
PROCESSO Nº 8ª VARA-839/2002-7

RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS WATRIN E OUTROS

Advogado: Dr. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: Dr. CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR

RECLAMADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

Advogado: Dr. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EM REJEITANDO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE NECESSIDADE DE CITAÇÃO DA UNIÃO, DE COISA JULGADA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO 1º RECLAMADO E NÃO ACOPIER A PRESCRIÇÃO ARGUIDA, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO MOVIDA POR ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS WATRIN, BENEDABE SOUZA, DEOCLÉCIO DA PAZ PEREIRA, FRANCIS MARIANO DE AGUIAR, GILBERTO DA COSTA POLTRONIERI, LUIZA DE SOUZA WATRIN, LUIZA HELENA VERAS FONSECA, NIZOMAR BEZERRA DA SILVA, RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO E RAIMUNDO URSULINO DE AMORIM CONTRA BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, PARA CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM AOS RECLAMANTES O ABONO DE 80% DA REMUNERAÇÃO DE CADA UM DELES EM AGOSTO/2001 CONFORME TABELA INDIVIDUALIZADA DE FL. 11, TOTALIZANDO R\$21.929,21, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM APURADOS OPORTUNAMENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R\$418,58 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$21.929,21. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.
PROCESSO Nº 8ª VARA-1777/2000-2

EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DOS REIS

Advogado: Dr. RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE

RECLAMADO: BELCONAVE CONSTRUÇÕES NAVAIS

Advogado: Dr. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BELCONAV S/A PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS NA ÍNTEGRA CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 008 202/2002 PROCESSO No: 008 768/2002-X

Reclamante: CARLOS ALBERTO LUNA DE OLIVEIRA

Reclamado: ALIANCA INDUSTRIAL S A

Data da Proxima Audiência: 20/06/2002 as 08:35 Horas

O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ALIANCA INDUSTRIAL S A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEMPA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 21 de maio de 2002. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA No 008 873/2002

PROCESSO No: 008 1134/1997-9

Exequente: DARLENE DA SILVA MORAES

Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES

Executado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(a):

Assunto:

PARA A EXEQUENTE: Manifestar-se, querendo, no prazo legal, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo executado, as fls. 790/795, dos autos.

RESENHA No 008 874/2002

PROCESSO No: 008 1475/2000-8

Exequente: EDIVALDO PANTOJA DUTRA

Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA

Executado: BELCONAV S A CONSTRUÇÃO NAVAL

Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Assunto:

EXECUTADA-CIENCIA DE QUE OS VALORES DE FLS 85/86 FORAM CONVOLADOS EMPENHORA.

RESENHA No 008 875/2002

PROCESSO No: 008 654/1999-0

Exequente: ENEAS JOSINO LEAL

Advogado(a): ANA PAULA DA SILVA SOUSA

Executado: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S A

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVANTE JUNIOR

Assunto:

AO EXEQUENTE: CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

RESENHA No 008 876/2002

PROCESSO No: 00816/1997-9

Exequente: WALTER DA SILVA RODRIGUES

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Executado: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRESTIMO

Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO

Assunto:

EXECUTADA- INDEFIRO O PEDIDO, POIS O VALOR REFERENTE AO DEPOSITO RECURSAL FOI DEVOLVIDO A PATRONA DA VIVENDA, CONFORME GUIA DE RETIRADA DE FLS 1277".

RESENHA No 008 877/2002

PROCESSO No: 008 1791/1999-4

Exequente: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NOGUEIRA

Advogado(a): CRISTINA SARMENTO CUNHA

Executado: VASEG VIGILANCIA E SEG DE TRANSPORTE LTDA

Advogado(a): MAXIMILIANO ROSSATI

Assunto:

EXEQUENTE-MANIFESTAR EM 10 DIAS SOBRE O OFÍCIO DE FLS 302/386.

RESENHA No 008 878/2002

PROCESSO No: 008 1858/2001-9

Exequente: MACIEL PIMENTA DA SILVA

Advogado(a): MARIA MADELENA GARCIA QUITES

Executado: TODA DO BRASIL S A

Advogado(a):

Assunto:

EXEQUENTE-MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 97, DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA.

RESENHA No 008 879/2002

PROCESSO No: 008 302/2000-5

Exequente: ROBERTO CARLOS DA SILVA RABELO

Advogado(a): FRANCISCA GATO DA COSTA

Executado: EQUATORIAL PESCA EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(a): KARLA MARTINS DIAS

Assunto:

EXEQUENTE-INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, BEM COMO, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 012 777/2002

PROCESSO No: 012 417/2002-4

Reclamante: JOEL DOS SANTOS ARAUJO

Advogado(a): ARTHUR DE VASCONCELOS CAREPA

Reclamado: TRANSATUR TRANSPORTES LTDA

Advogado(a): DR. ALEXANDRE M. CAVALCANTE E OUTROS

Assunto:

AOS PATRONOS DA RECLAMADA PARA COMPROVAREM O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, VENCIDA NO DIA 03 PRETERITO, BEM COMO O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO IMPORTE DE R\$ 331,20 (TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. /rfo

RESENHA No 012 783/2002

PROCESSO No: 012 1474/2001-3

Exequente: MILTON MANOEL DE ARAUJO LIMA

Advogado(a): JOSE MARINHO G. JUNIOR E OUTRA

Executado: SS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a): THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS

Assunto:

AOS PATRONOS DO RECLAMANTE PARA TOMAREM CIÊNCIA DE

QUE FORAM OPOSTOS EMBARGOS A EXECUCAO, DEVENDO VOSSAS SENHORIAS MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 012 _ 784/2002

PROCESSO No: 012 _ 2009/2001_3

Exequente: ELERES SOUZA COSTA

Advogado(a): TEREZA VANIA B. MONTEIRO E OUTRO

Executado: SAGA SERVICOS DE VIG TRANSPORTE VALORES LTDA

Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE

Assunto:

AOS PATRONOS DO RECLAMANTE PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FORAM OPOSTOS EMBARGOS A EXECUCAO, DEVENDO VOSSAS SENHORIAS MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 012 _ 785/2002

PROCESSO No: 012 _ 1167/1996_7

Exequente: DOMINGAS DE SOUSA ALVES

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

Executado: MARIA VERACIMOTA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS DE MAIS FACIL ALIENACAO E, TAMBEM EM REFORCO DA PENHORA.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012 _ 162/2002 PROCESSO No: 012 _ 2266/2001_1

Exequente: ANTONIO CORREA DOS SANTOS

Executado: RAIMUNDO SOARES SILVA

O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 06/06/2002, as 11:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

MOVEL PASS SAO PEDRO E SAO PAULO 13B 450,00

OCILIA DE NAZARE BORGES SILVA

UM APARELHO TELEVISOR A CORES MARCA SHARP 20 POLEGDAS NUMERO SERIE 00070258393 MODELO C 2017 UM APARELHO DE SOM 3 EM 1 MARACA CCE COM DUAS CAIXAS DE SOM MODELO SS 5880 NUMERO 01647625

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 06 de maio de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012 _ 168/2002 PROCESSO No: 012 _ 1963/2001_7

Exequente: MANOEL DO SOCORRO CARDOSO LEAO

Executado: JOSE FAUSTO PANTOJA GONCALVES

O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 11/06/2002, as 11:30 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

MAQUINA DE LAVARRUA TAMBES 424 350,00

JULIA DO SOCORRO PANTOJA GONCALVES

UMA MAQUINA DE LAVAR, MARCA ARNO, COR BRANCA, CAPACIDADE PAR A 4KL, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO TELEVISAO RUA TAMBES 424 250,00

JULIA DO SOCORRO PANTOJA GONCALVES

UMA TELEVISAO MARCA PHILCO HITACHI DE 20 POLEGADAS, COR CINZ A EM BOM ESTADO, EM BOM ESTADO FUNCIONANDO

TELEVISAO RUA TAMBES 424 300,00

JULIA DO SOCORRO PANTOJA GONCALVES

UMA TELEVISAO, MARCA SANYO COR CINZA SEM NUMERO VISIVEL DE 2 0 POLEGADAS, EM BOM ESTADO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. fhp. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 09 de maio de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA No 012 _ 763/2002

PROCESSO No: 012 _ 1680/2001_6

Exequente: JOSE ROBERTO RAMOS DO NASCIMENTO

Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Executado: OFFICE EXPRESS-SERVICOS AUX TRANSP AEREO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AOPATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR UM ANO.

RESENHA No 012 _ 764/2002

PROCESSO No: 012 _ 2177/2001_2

Reclamante: LUIS DAVI PEREIRA

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Reclamado: EMPESCA ALIMENTOS SA

Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMADO EMPESCA E AO RECLAMADO PESQUEIRA MAGUARY, DRa CHRISTIANE ELIASQUEVICI, PARA CONTRAMINUTAR R.O.

RESENHA No 012 _ 765/2002

PROCESSO No: 012 _ 11/2002_9

Reclamante: MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES

Reclamado: Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012 _ 769/2002

PROCESSO No: 012 _ 556/2002_7

Reclamante: EDSON LIMA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSP VAL LTDA

Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE

Assunto:

A PATRONA DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012 _ 771/2002

PROCESSO No: 012 _ 490/2002_3

Reclamante: AGENOR DE SOUZA FERREIRA JUNIOR

Advogado(a): DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO

Reclamado: JERROSIER VASCONCELOS MODESTO

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Assunto:

A PATRONA DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO.

RESENHA No 012 _ 772/2002

PROCESSO No: 012 _ 1995/2001_9

Reclamante: RAIMUNDO NONATO TAVARES BELTRAO

Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA SA

Advogado(a): CLEIA SANTOS DE ABREU

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE RECEBEU O PAGAMENTO DO ACORDO RELATIVO AS PARCELAS VENCIDAS EM 30/03 E 30/04.

RESENHA No 012 _ 773/2002

PROCESSO No: 012 _ 712/2001_X

Reclamante: JOEL RIBEIRO SILVA

Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

Reclamado: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): RUBENS BRAGA CORDEIRO

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO DE INSS.

RESENHA No 012 _ 774/2002

PROCESSO No: 012 _ 423/2002_X

Reclamante: REJANE MARIA MONTEIRO PANTOJA

Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR

Reclamado: CELPA SA

Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012 _ 775/2002

PROCESSO No: 012 _ 616/2002_X

Reclamante: IVAN SERGIO SAMPAIO DE SOUSA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: CUSTODIO COMERCIO E NAVEGACAO LTDA - ME

Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Assunto:

A PATRONA DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012 _ 776/2002

PROCESSO No: 012 _ 513/2002_0

Reclamante: CENTRO EDUCACIONAL BEM-ME-QUER LTDA

Advogado(a): JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

Reclamado: ROSILENE VIANA FREITAS

Advogado(a): MARCELO SILVA DE FREITAS

Assunto:

AO PATRONO DA CONSIGNANTE PARA DEPOSITAR O INSS DEVIDO PELA MESMA, NO IMPORTE DE RS-60,55 (SESENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

3ª TURMA

GABINETE DA JUÍZA PASTORA LEAL

DESPACHO

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO-1338/2002. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN). Procurador Icarai Dias Dantas. EMBARGADOS: MOACIR NOBRE DE OLIVEIRA. Dra. Odaly Maros Vale. M.K. CONSTRUÇÕES LTDA. DESPACHO: Manifestem-se os demais litigantes sobre os embargos de declaração interpostos pelo primeiro recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo. Belém, 21 de maio de 2002.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Juíza Relatora

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 005 _ 170/2002 PROCESSO No: 005 _ 645/2002_5

Reclamante: MARIVALDO CEREJA LOPES

Reclamado: CURUCA EXECUCAO INTERFRIOS LTDA

Data da Proxima Audiencia: 03/06/2002 as 09:15 Horas

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) CURUCA EXECUCAO INTERFRIOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 21 de maio de 2002. Eu, MARIA JOSE ALMEIDA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)